

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DE 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Travessa D. Pedro I, 746 - Umarizal, Belém/PA, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado da diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral, Anna Thereza Nogueira Franco, das assessoras Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha e da secretária Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página nove do Diário Oficial do Estado do Pará, que circulou em quatorze de janeiro de dois mil e três, na página onze do Diário Oficial do Estado do Amapá, que circulou em vinte de janeiro de dois mil e três, e, ainda, na página trezentos e oitenta e três do Diário da Justiça, Seção I, que circulou em dez de dezembro de dois mil e dois, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 8ª Região da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrichi Basso, DD. Procurador-Geral do Trabalho; a Exma. Sra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, DD. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho; os Exmos. Srs. Presidente da AMATRA VIII, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Pará, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região compõe-se de 23 (vinte e três) Juízes. Atualmente, o Tribunal Pleno está funcionando com 21 (vinte e um) Juízes: Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho (Presidente), Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima (Vice-Presidente), Dr. José Edílson Eliziário Bentes (Corregedor), Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira, Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Dra. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar (convocada pelo TST), Dr. José Maria Quadros de Alencar, Dra. Francisca Oliveira Formigosa, Dr. Waldir Oliveira da Costa, Dra. Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Dra. Elizabeth Fátima Martins Newman, Dra. Odete de Almeida Alves, Dra. Maria Luíza Nobre de Brito, Dr. Francisco Sérgio Silva Rocha, Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Dra. Pastora do Socorro Teixeira Leal, Dr. Herbert Tadeu Pereira de Matos, Dra. Alda Maria de Pinho Couto, Dra. Graziela Leite Colares, Dr. Gabriel Napoleão Velloso Filho e Dr. Marcus Augusto Losada Maia, tendo sido convocados pelo Tribunal a Dra. Maria Valquíria Norat Coelho (Titular da 6ª Vara do Trabalho de Belém-PA para compor o quórum da 1ª Turma deste Tribunal, no período de 7 de janeiro a 7 de março de 2003, em razão das férias do exercício 2003 da Exma. Sra. Dra. Maria Joaquina Siqueira Rebelo), o Dr. Raimundo Itamar Lemos Fernandes Júnior (Titular da 4ª Vara do Trabalho de Belém-PA para compor o quórum da 3ª Turma deste Tribunal, no período de 7 de janeiro a 17 de julho de 2003, em razão da licença maternidade e férias do exercício 2003 da Exma. Sra. Dra. Graziela Leite Colares); o Dr. Lúcio Vicente Castiglioni (Titular da 8ª Vara do Trabalho de Belém-PA para compor o quórum da 3ª Turma deste Tribunal, no período de 7 de janeiro a 7 de março de 2003, em razão das férias do exercício 2003 do Exmo. Sr. Dr. Waldir Oliveira da Costa); o Dr. Walter Roberto Paro (Titular da 9ª Vara do Trabalho de Belém-PA para compor o quórum da 3ª Turma deste Tribunal, no período de 7 de janeiro a 30 de junho de 2003, em razão das férias do exercício 2003, e a convocação para o Tribunal Superior do Trabalho da Exma. Sra. Dra. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, no período de 3 de fevereiro a 30 de junho de 2003), a Dra. Vanja Costa de Mendonça (Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém-PA para compor o quórum da 1ª Turma deste Tribunal, a partir de 23 de outubro de 2002, atuando em vaga do Quinto Constitucional, destinada a membro do Ministério Público do Trabalho - Processo TRT n.º 3440/1994, em trâmite no Ministério da Justiça) e o Dr. Luís José de Jesus Ribeiro (Titular da 11ª Vara do Trabalho de Belém-PA para compor o quórum da 1ª Turma deste Tribunal, a partir de 23 de outubro de 2002 até ulterior deliberação, atuando em vaga decorrente do término do mandato classista do Sr. Raimundo de Souza Machado e agora destinada ao Quinto Constitucional). O Tribunal Regional, em sessão de 13 de junho de 2002, adiou a apreciação do preenchimento desta vaga pelo critério de alternância OAB/Ministério Público do Trabalho. São órgãos do Tribunal Regional da 8ª Região: Tribunal Pleno, composto pela totalidade dos Juízes efetivos; uma Seção Especializada, composta por 14 (quatorze) Juízes; 4 (quatro) Turmas, cada uma composta por 5 (cinco) Juízes; Presidência; Corregedoria Regional e Conselho da Ordem do Mérito *Jus et Labor*. O Tribunal informou que todos os Juízes do Tribunal têm residência e domicílio na cidade de Belém, Estado do Pará. **SINGULARIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO:** A dificuldade de acesso às Varas do Trabalho do interior da oitava região encarece os gastos com diárias, passagens e veículos de que se necessita para fazer funcionar a máquina judiciária. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.**

1. ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - EMATRA VIII: instituída pela Resolução n.º 68/2001, objetiva, principalmente, promover e realizar cursos destinados à preparação, formação, aperfeiçoamento e qualificação dos Magistrados do Trabalho. A Escola da Magistratura, com autorização da Seção Especializada do Tribunal, pode celebrar convênios e acordos e promover intercâmbio com instituições congêneres; **2. ZONEAMENTO DE JUÍZES SUBSTITUTOS:** o Regional, mediante o art. 656, § 1º, da CLT e a Resolução Administrativa n.º 123/97, alterada em parte pela Resolução n.º 182/2000, instituiu o sistema de zoneamento para lotação dos Juízes Substitutos, dividindo a área territorial da Justiça do Trabalho da 8ª Região em 6 (seis) sub-regiões com sedes nas seguintes localidades: Belém (1ª Sub-região), Abaetetuba (2ª Sub-região); Macapá (3ª Sub-região), Marabá (4ª Sub-região), Santarém (5ª Sub-região) e Tucuruí (6ª Sub-região). O sistema de zoneamento consiste na divisão estratégica da área geográfica da Justiça do Trabalho da 8ª Região, compreendendo a jurisdição de uma ou mais Varas do Trabalho, baseada no movimento judiciário, que tem por fim garantir o ordenamento necessário à prestação da tutela jurisdicional. Cabe à Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio de parecer fundamentado, pedir a suspensão do zoneamento, e o Juiz Substituto só fará jus ao pagamento de passagens e diárias para deslocamento dentro da sub-região em que estiver lotado, salvo casos excepcionais, como eventual falta ou impedimento do Juiz Titular e do Substituto em uma sub-região na qual for necessária a designação de Juiz Substituto pertencente a outra sub-região; **3. ACOMPANHAMENTO DE JUÍZES VITALICIANADOS:** durante os dois primeiros anos de efetivo exercício no cargo, o Magistrado tem o seu desempenho acompanhado pela Corregedoria Regional, mediante controle da Secretaria da Corregedoria, que elabora, trimestralmente, o quadro de produção de cada Juiz com a discriminação de sua atuação. O Serviço de Administração de Recursos Humanos, três meses antes de terminar os dois anos de efetivo exercício do Magistrado no cargo, faz a comunicação do fato ao Juiz Presidente do Tribunal, que determinará abertura de processo para confirmação ou não do Magistrado no cargo. Após a atuação, o processo é encaminhado à Comissão de Avaliação do Desempenho Funcional e Ético do Juiz, a quem cabe elaborar parecer sobre o desempenho do Magistrado, que, depois, será submetido à apreciação do Tribunal Pleno. Homologado o desempenho do Juiz no estágio probatório, ele é confirmado no cargo e adquire vitaliciedade; **4. FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL PARA A ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO:** o fornecimento de subsídios pelo Juiz Corregedor Regional, regulamentado pelo art. 43, item X, do Regimento Interno do Tribunal, possibilita definir os critérios de promoção dos Juízes do Trabalho Substitutos ao cargo de Juízes Titulares das Varas e destes ao de Juiz do Tribunal Regional, observados os critérios de antiguidade e merecimento; **5. COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO EM FACE DO TRABALHO FORÇADO NO ESTADO DO PARÁ:** diante das inúmeras denúncias de existência de trabalho forçado no Estado do Pará, das constatações feitas pelo Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego sobre esse fato, da atuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho escravo ou análogo neste Estado e da solicitação verbal do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante a Portaria n.º 1.016 de 5 de setembro de 2002, resolveu constituir uma Comissão de Juízes do Tribunal e de Varas do Trabalho da Capital com vistas a proceder a estudos sobre a viabilidade da elaboração de anteprojeto de lei para a criação de Varas do Trabalho destinadas a apreciar e decidir questões relativas ao trabalho forçado no Estado do Pará; **6. COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES E INICIATIVAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ REFERENTES AO TRABALHO FORÇADO:** considerando os termos do anteprojeto de lei elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação da Vara Itinerante do Trabalho na 8ª Região com competência também para conhecer e julgar ações relacionadas ao trabalho forçado ou em regime assemelhado à escravidão, bem como o anteprojeto de lei elaborado pelo Tribunal Regional nessa direção e a antecipação de recursos orçamentários destinados a cobrir despesas decorrentes dessas ações, o Tribunal, mediante a Portaria n.º 1.140, de 7 de outubro de 2002, designou comissão constituída por Magistrados e servidores para coordenar as ações e as iniciativas da Justiça do Trabalho nos Estados do Pará e Amapá relativas ao trabalho forçado. Em 8 de novembro de 2002, o Regional autorizou Juízes do Trabalho Substitutos, lotados na 1ª Sub-Região, e Servidores, para, em caráter excepcional, funcionarem em missão da Vara Itinerante nas seguintes Unidades: Fórum Trabalhista de Marabá, Vara do Trabalho de Parauapebas, Vara do Trabalho de Tucuruí, Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia e Vara do Trabalho de Paragominas; **7. OUVIDORIA:** órgão administrativo diretamente subordinado à Presidência do Tribunal, foi criada pela Resolução n.º 192/2002 para estabelecer canal de comunicação entre os jurisdicionados e a Justiça do Trabalho da 8ª Região, como forma de ampliar os mecanismos de controle e aperfeiçoamento das atividades administrativas e jurisdicionais e promover a transparência na gestão da coisa pública e competente intercâmbio de informações; **8. GRUPOS MULTIFUNCIÓNIAIS:** a administração do Tribunal, buscando descentralizar e agilizar a tomada de decisões, tem envolvido seus colaboradores na participação de conselhos, comitês, comissões e forças-tarefa, cada qual com definição prévia de composição, missão, objetivos e, algumas vezes, prazos para a execução do trabalho. Essas equipes têm a responsabilidade de monitorar e viabilizar a implementação de ações ligadas às suas funções básicas, favorecendo a criatividade, da inovação e o potencial de cada um dos colaboradores envolvidos no processo. Esses grupos multifuncionais contam com a participação

AUTUAÇÃO. Foram autuados, no período determinado pela correição, 25.444 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro) processos de natureza originária e recursal, além de 528 (quinhentos e vinte e oito) feitos de competência da Corregedoria Regional. Cabe frisar que, em 19 de dezembro de 2002, segundo informações do Tribunal, não existia nenhum processo que aguardava autuação no Setor de Autuação. Todos os feitos são autuados imediatamente quando chegam ao Tribunal, e os processos em grau de recurso são remetidos automaticamente ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e os de competência originária do Tribunal. Em dezoito de dezembro de 2002, 6 (seis) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região para emissão de parecer. **DISTRIBUIÇÃO.** Conforme informações do Tribunal, no período determinado pela correição, foram realizadas 701 (setecentos e uma) audiências públicas de distribuição ordinária e 31.427 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e sete) processos foram sorteados entre os Juízes integrantes do Regional. Segundo dados fornecidos pelo Regional, em 19 de dezembro de 2002, havia 166 (cento e sessenta e seis) processos pendentes de distribuição. A justificativa para o acúmulo de processos que aguardavam distribuição tem respaldo no Regimento, segundo o qual a distribuição de feitos ordinários, com exceção dos procedimentos considerados urgentes, deve ser suspensa 15 (quinze) dias antes do recesso ou das férias dos Juízes. Observou-se que os dados do Relatório de Informações da Secretaria da Presidência, Quadro nº 4, item 7, referentes à distribuição total de processos no período determinado pela correição - 24.728 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e oito) -, não conferem com os dados do Quadro nº 7, item 11, referentes ao total de processos distribuídos a cada Juiz do Regional - 31.427 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e sete) no período determinado pela correição. A justificativa dada pelo Regional é de que no primeiro item do relatório não constam os agravos regimentais e os embargos declaratórios encaminhados aos Juízes relatores, e contabilizados no segundo item. Ressalte-se que os agravos regimentais interpostos a despachos que indeferem liminares em mandados de segurança ou medidas cautelares são autuados em processos separados. Já os agravos regimentais interpostos a despachos proferidos em processos de matéria correicional, precatórios e naqueles em que são indeferidas a inicial, o agravo é processado nos próprios autos. A distribuição de *habeas corpus*, mandados de segurança, medidas cautelares, recursos ordinários sujeitos ao procedimento sumaríssimo e dissídios coletivos é feita diariamente, incluindo os processos em grau de recurso. Em razão da distribuição diária de processos, não há verificação prévia pelo setor responsável pela distribuição dos feitos dos possíveis impedimentos dos senhores Juízes a serem sorteados como relator.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINA- NÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE- CLARATÓRIOS	TOTAL ANUAL
1998	906	148	4	292	1.350
1999	5.118	594	15	893	6.620
2000	5.231	367	5	1.042	6.645
2001	5.858	266	8	877	7.009
2002	5.795	403	10	717	6.925
TOTAL	22.908	1.778	42	3.821	28.549

TRAMITAÇÃO. No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, constatou-se pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correição, solicitados de diversos setores do Regional, o seguinte: **a)** os Juízes que compõem o Regional e as Secretarias que o integram observam os prazos legais e regimentais. No entanto, em alguns casos, foi difícil verificar se houve atraso na entrega da prestação jurisdicional porque o inciso VIII e o parágrafo único do artigo 115 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região estabelecem duas hipóteses de prazos a serem observados pelos Juízes relatores e revisores: 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, e 30 (trinta) dias quando a quota semanal de 8 (oito) processos é ultrapassada. A dificuldade deveu-se à ausência de registro nos autos do prazo a ser observado em cada caso; **b)** os acórdãos são publicados, a maioria deles, no dia seguinte ao do julgamento. Isto acontece porque, encerrada a sessão, eles são disponibilizados na internet e enviados, no mesmo dia, também pela internet, à imprensa Oficial do Estado do Pará para publicação. Na sessão de julgamento também são recolhidas as assinaturas do presidente da sessão, do relator e do representante do Ministério Público do Trabalho; **c)** verificou-se que, de acordo com o artigo 122, inciso V, do Regimento Interno, as partes não são intimadas do julgamento do feito nos processos administrativos. **ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS.** O Tribunal Regional do Trabalho está conduzindo a ordenação dos processos de forma exemplar. Não foi detectada nenhuma irregularidade em autos que tramitam em grau de recurso, como a inutilização de folhas em branco e a existência de atos e termos processuais inutilizados ou incorretamente preenchidos, demonstrando, de modo geral, a observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Constatou-se que o Regional iniciou, a partir deste ano, a autuação dos processos de acordo com o sistema de numeração única exigido pelo ATO.GDG.CJ.GP. Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho e Provimento nº 6/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Continua, no entanto, utilizando numeração paralela (referencial) para a usual tramitação processual, o que não torna possível verificar o andamento processual, na internet, pela numeração única. **JULGAMENTO.** Pela análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho, observou-se que, no período determinado pela correição, foram solucionados 29.916 (vinte e nove mil novecentos e dezesseis) processos no total: 27.076 (vinte e sete mil e setenta e seis) foram julgados pelas 4 (quatro) Turmas, 2 (dois) pelo Tribunal Pleno e 2.839 (dois mil oitocentos e trinta e nove) pela Seção Especializada. Registre-se que 1.405 (mil quatrocentos e cinco) processos foram decididos monocraticamente. Foram realizadas 1.112 (mil cento e doze) sessões de julgamento: 1.002 (mil e duas) ordinárias e 110 (cento e dez) extraordinárias. Em razão de prever o Regimento Interno só (1) uma sessão ordinária por mês no Tribunal Pleno, são realizadas sessões extraordinárias, geralmente no Tribunal Pleno e na Seção Especializada, em face do acúmulo de matérias administrativas.

PROCESSOS JULGADOS							
Ano	Turmas				Tribunal Pleno	Seção Espe- cializada	Total
	1ª	2ª	3ª	4ª			
1998	542	508	444	506	1	163	2.164
1999	1.438	1.355	1.550	1.632	0	676	6.651
2000	1.214	1.513	1.737	1.571	1	668	6.704
2001	1.554	1.636	1.804	1.584	0	709	7.287
2002	1.745	1.539	1.659	1.545	0	622	7.110
Total p/ Ór- gão	6.493	6.551	7.194	6.838	2	2.838	29.916
TOTAL	27.076				2	2.838	29.916

ANO	TURMAS		ESPECIALIZADA		PLENO		TOTAL
	Ordiná- rias	Extraordi- nárias	Ordiná- rias	Extraordi- nárias	Ordinárias	Extraor- di-nárias	
1998	54	0	4	9	0	7	74
1999	202	0	47	0	5	16	260
2000	183	0	46	8	4	19	260
2001	187	6	50	4	2	21	270
2002	175	2	49	1	4	17	248
TOTAL P/ ÓR- GÃO	801	8	196	22	15	80	1.112
	799		218		95		1.112

Em dezoito de dezembro de dois mil e dois, 248 (duzentos e quarenta e oito) processos aguardavam julgamento. **DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA.** Verificou-se que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos a decisões definitivas do Regional, realizado pela Vice-Presidência, observa as orientações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive o programa "Edição Dirigida de Despacho", recomendado no Provimento nº 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No período determinado pela correição, 8.220 (oito mil duzentos e vinte) recursos de revista foram submetidos ao juízo de admissibilidade do Regional: 7.024 (sete mil e vinte e quatro) tiveram o seguimento denegado e 1.426 (mil quatrocentos e vinte e seis) foram admitidos, tendo sido interpostos 5.864 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro) agravos de instrumento. O Regional informou que em trinta e um de dezembro de dois mil e dois havia 97 processos que aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista.

Períodos	R. de Revista In- terpostos	Admitidos	Indeferidos	A. Instrumento Interpostos
1998	624	90	438	391
1999	2.101	317	1.826	1.544
2000	1.347	303	1.598	1.432
2001	1.984	358	1.529	1.177
2002	2.164	358	1.633	1.320
Total	8.220	1.426	7.024	5.864

FUNÇÃO CORREGEDORA. Ao longo do período determinado pela correição, houve 359 (trezentas e cinquenta e nove) reclamações correicionais e 169 (cento e sessenta e nove) pedidos de providência - 11 (onze) reclamações correicionais e 8 (oito) pedidos de providência dependem de solução - e foram realizadas 160 (cento e sessenta) correições regionais.

ANO	RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS				PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS			
	Saldo anterior	Protoco- lizados	Decidi- dos	Em tra- mita-ção	Saldo anterior	Protoco- lizados	Decidi- dos	Em tra- mita-ção
1998	1	73	66	6	2	21	21	2
1999	6	74	63	17	2	44	40	6
2000	17	67	78	6	6	48	46	7
2001	6	66	65	7	7	14	19	2
2002	7	79	75	11	2	42	36	8
TOTAL	37	359	347	47	19	169	162	25

PRECATÓRIOS. Colheu-se que foram expedidos, no período determinado pela correição, 4.089 (quatro mil e oitenta e nove) precatórios pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e quitados pelo Poder Público 3.087 (três mil e oitenta e sete), e que 1.002 (mil e dois) aguardam pagamento - 253 (duzentos e cinquenta e três) estão com prazo vencido e 749 (setecentos e quarenta e nove) dentro do prazo para pagamento. Existem 3 (três) precatórios com pedido de intervenção.

PRECATÓRIOS	EXPEDIDOS	QUITADOS	VENCIDOS	NO PRA- ZO	P. INTERVENÇÃO
UNIÃO	1.300	983	80	237	-
ESTADO	1.070	878	2	190	3
MUNICÍPIOS	1.719	1.226	171	322	-
TOTAL	4.089	3.087	253	749	3

Dos dados apresentados constatou-se o empenho desse Tribunal na solução dos precatórios, notadamente de obter dos executados o compromisso de liquidar em parcelas mensais e sucessivas as dívidas vencidas e não pagas. Dos precatórios cumpridos, 1.917 (mil novecentos e dezessete) foram liquidados por meio de acordo celebrado com a intermediação do Juiz-Presidente do Tribunal, permitindo o município que os valores das parcelas mensais sejam bloqueados automaticamente junto com as quotas do Fundo de Participação e disponibilizados à Presidência para efeito de pagamento dos exequentes, obedecida a ordem cronológica prevista no artigo 100 da Constituição Federal. Nesse ponto, é necessário registrar que o compromisso de liquidar o precatório, na maioria das vezes, é obtido após despacho do Presidente, que determina o bloqueio do valor total da dívida com fundamento em prazo vencido. Como resultado da prática adotada, o despacho e a ordem de bloqueio dele decorrente e a derivante do termo de compromisso não demonstram a realidade dos fatos, qual seja, que a constrição definitiva não é consequência do inadimplemento do Poder Público no prazo constitucional e sim de autorização contida no ajuste firmado pelo executado. **RECOMENDAÇÕES.** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA 1. que, em observância à Lei Complementar nº 75/96 e ao princípio da celeridade processual, sejam enviados à Procuradoria-Regional do Trabalho os processos em que ela officie obrigatoriamente, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho por força da Resolução Administrativa nº 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos em hipóteses específicas, a critério do Juiz relator; 2. que o Tribunal considere a possibilidade de, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho e em alguns Tribunais Regionais, dispensar a assinatura, nos acórdãos, do Presidente da sessão e do representante do Ministério Público, exceto nos casos em que a atuação dele é obrigatória; 3. que o Tribunal envide esforços para implantar definitivamente a numeração única, nos termos do Ato GDG.CJ.GP nº 450/2001 e do Provimento nº 6/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho até a última semana de fevereiro de 2003; 4. que haja verificação prévia, pelo setor responsável pela distribuição dos feitos, dos possíveis impedimentos dos senhores Juízes a serem sorteados como relator e revisor evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual; 5. que o Tribunal estabeleça critérios definidos e registrados nos autos, ou no andamento processual, que identifiquem o prazo concedido aos Juízes relatores e revisores para vistar os processos distribuídos; 6. que o Setor de Distribuição da 8ª Região, antes de reduzir a termo a reclamação trabalhista, encaminhe os reclamantes ao seu sindicato de classe ou, na falta de sindicato representante da categoria do empregado, às instituições em que há serviço de assistência judiciária gratuita; 7. que a Corregedoria Regional recomende aos Juízes das Varas do

**PROCESSO Nº TST-AIRR-5944-2000-001-12-40-7
PETIÇÃO TST-P-23.926/03.6**

AGRAVANTE : CHURRASCARIA E POUSADA LAÇO DE OURO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) HÉLIO CÉSAR BAIROS
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) : DR.(*) WALDIR TEIXEIRA DE LARA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3 - Publique-se.
Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2136-2001-661-09-40-8
PETIÇÃO TST-P-23.956/03.2**

AGRAVANTE : BRASILUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS FERNANDO UZELOTTO
AGRAVADO : VALDOMIRO ALVES MOREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLEUZA APARECIDA VALÉRIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3 - Publique-se.
Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1071-2000-003-13-40-0
PETIÇÃO TST-P-23.964/03.9**

AGRAVANTE : NORFIL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO
ADVOGADO(A) : DR.(*) LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JOÃO PESSÓA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o alegado no presente ofício, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3 - Publique-se.
Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-39422-2002-900-02-00-8
PETIÇÃO TST-P-23.973/03.0**

AGRAVANTE : MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANCISCO CARLOS SANTOS
AGRAVADO : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO MEHANNA KHAMIS

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3 - Publique-se.
Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-85-2000-040-12-00-8
PETIÇÃO TST-P-24.419/03.0**

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A) : DR.(*) WILSON KNÖNER
RECORRIDO : LUIZ ERNESTO MORANDINI
ADVOGADO(A) : DR.(*) SIDNEY LUIS SAUT

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3 - Publique-se.
Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-41614-2002-900-10-00-0
PETIÇÃO TST-P-24.844/03.9**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) UBIRAMAR PEIXOTO OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DOURADO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOMAR ALVES MORENO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Depois os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
3-Publique-se.
Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-45440-2002-900-10-00-5
PETIÇÃO TST-P-24.845/03.3**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) UBIRAMAR PEIXOTO OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOMAR ALVES MORENO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Depois os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
3-Publique-se.
Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-47860-2002-900-10-00-6
PETIÇÃO TST-P-24.846/03.8**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA - SINDILIMPEZA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO : VANILDES BARBOSA ORNELAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOMAR ALVES MORENO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Depois os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
3-Publique-se.
Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-47821-2002-900-10-00-9
PETIÇÃO TST-P-24.847/03.2**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO : JOÃO GUALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOMAR ALVES MORENO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Depois os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
3-Publique-se.
Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-41617-2002-900-10-00-4
PETIÇÃO TST-P-24.848/03.7**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO : ZULEIDE DA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOMAR ALVES MORENO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Depois os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
3-Publique-se.
Em 31/3/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRR-25.123/2002-900-04-00-5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO ISIDORO CARRADO
AGRAVADOS : VERA MARIA CARDONA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DESPACHO

Por intermédio das petições de fls. 292/293 e 296/297, Vera Maria Cardona manifesta interesse em desistir da reclamação trabalhista ajuizada em desfavor da segunda reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, renunciando, assim, ao direito de percepção das diferenças de complementação de aposentadoria postuladas na inicial.

A comunicação de renúncia da Reclamada, segundo se depreende da declaração juntada à fl. 293, decorre do fato de haver aderido ao novo plano de benefício instituído pela FUNCEF, que estabelece como condição indispensável para que se processe a adesão à nova sistemática adotada no Plano de Previdência Privada - REB a imediata desistência de ações movidas em desfavor da Reclamada, bem como a renúncia de quaisquer direitos potencialmente originados do não-cumprimento de obrigações estabelecidas no antigo plano.

Apesar da necessária celeridade que se deve imprimir ao exame do pedido, dois fatores são fundamentais para que não se registre, neste primeiro momento, a desistência da Reclamante: o primeiro deles consiste no fato de que a reclamatória foi ajuizada não só por Vera Maria Cardona, mas também por Terezinha Rubin dos Santos, Valdir Luiz Pivetta e Vânia Velasco Stock; segundo, há de se observar o fato de que a Caixa Econômica Federal - CEF também se encontra no pólo passivo da reclamação trabalhista, o que torna indispensável o seu pronunciamento a respeito do pedido.

Exposto isso, **concedo** à Caixa Econômica Federal o prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste quanto a seu interesse em prosseguir com o feito, diante dos termos das petições de fls. 292/293 e 296/297, ficando, desde já, ciente de que o seu silêncio será considerado concordância tácita com o pedido. Proceda-se, ainda, à intimação dos reclamantes Terezinha Rubin dos Santos, Valdir Luiz Pivetta e Vânia Velasco Stock, a fim de que, em idêntico prazo, esclareçam se aderiram ao novo plano de benefícios da FUNCEF e se, tal como Vera Maria Cardona, têm o mesmo interesse quanto à desistência da ação.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e publique-se.
Brasília, 25 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRE-3231/2002-000-99-00-5

AGRAVANTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito os despachos exarados as fls. 1105 e 1123, indeferindo os pedidos de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais e, em consequência, de extração de Carta de Sentença.

Determino, ainda:

- 1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3231/2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1105-23, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei, mantendo-se a numeração que lhe foi dada;
- 2)a juntada do presente despacho aos autos do Agravo de Instrumento que será formado;
- 3)a restituição da Petição nº TST-P-13.526/2003-2, juntamente com os documentos que a acompanham, ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau;
- 4)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 5)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.
Brasília, 26 de março de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/03/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.
Processo : AC - 82910 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : BRASIMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
RÉU : SILVIO FERNANDES DE MIRANDA
Brasília, 01 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/03/2003 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.
Processo : AC - 82921 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RÉU : WALDOMIRO SOARES JÚNIOR
Brasília, 01 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2003 - Distribuição Extraordinária - SETP.
Processo : MS - 83277 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
IMPETRANTE : UNIÃO FEDERAL
IMPETRADO(A) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO.
Brasília, 01 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/03/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDC.
Processo : DC - 5531 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 9

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCOS E REGIÃO E OUTROS.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
SUSCITADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
SUSCITADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
SUSCITADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
Brasília, 01 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/03/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.
Processo : AC - 83731 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RÉU : ERIVELTO ANTÔNIO DA COSTA
Processo : AC - 83738 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : WALTER BENEDETTI ROSA E CIA. LTDA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RÉU : JOÃO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Brasília, 01 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 863 / 1996 - 043 - 15 - 85 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS
ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA
RECORRIDO(S) : SÔNIA BOLLIGER
ADVOGADO : VERA LÚCIA CARDOSO

Processo : RR - 114 / 1997 - 007 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS
RECORRENTE(S) : KÁTIA REGINA FEITOSA COITINHO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 1872 / 1998 - 109 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO CAMARGO
ADVOGADO : ANA PAOLA LOSSURDO MORAIS

Processo : RR - 414 / 2000 - 017 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALCEBÍADES STURZENEGGER
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : RR - 471 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : AMILCAR LARROSA MOURA
RECORRIDO(S) : RODRIGO SANTA CLARA
ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

Processo : RR - 567 / 2000 - 341 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
RECORRIDO(S) : IVO RAMOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : RR - 576 / 2000 - 006 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO RABELO DE FREITAS

Processo : RR - 639 / 2000 - 341 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : RR - 766 / 2000 - 112 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : HEITOR BATISTA
ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO
RECORRIDO(S) : RIO PARDO INDÚSTRIAS DE PAPÉIS E CELULOSE LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DE ASSIS CUNHA

Processo : RR - 941 / 2000 - 106 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : OSVALDO ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO : DIJALMA COSTA
RECORRIDO(S) : CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ
Processo : RR - 99 / 2001 - 079 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : WILSON DOS REIS AVELAR
ADVOGADO : JOSÉ MARTINS SOBRINHO
RECORRIDO(S) : POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : MESSIAS PEREIRA DONATO

Processo : RR - 173 / 2001 - 003 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EDSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : ADRIANO DAMIN
RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

Processo : RR - 879 / 2001 - 003 - 24 - 00 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CELSO PESS
ADVOGADO : JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

RECORRIDO(S) : DIONÍSIO GONSALES
ADVOGADO : BERTO LUIZ CURVO

Processo : RR - 927 / 2001 - 008 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO
RECORRIDO(S) : ALAIR VIEIRA CORREA
ADVOGADO : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA

Processo : RR - 984 / 2001 - 531 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA

ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : RR - 1221 / 2001 - 001 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR GUERRA
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RECORRIDO(S) : DAGAMI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

Processo : RR - 1234 / 2001 - 002 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NAGIB KRUGER
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO PESSOA VIEIRA
ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

Processo : RR - 1586 / 2001 - 049 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
RECORRIDO(S) : ARAKEN DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO SIMÕES

Processo : RR - 1620 / 2001 - 087 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : WÁNDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO BEZERRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 109 / 2002 - 005 - 20 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MADUREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

Processo : RR - 155 / 2002 - 031 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 33375 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TÁFER LTDA.
ADVOGADO : ROSEANNY TERESA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VALFREDO DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA

Processo : RR - 38151 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : NÉLSON DE LIMA
ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38158 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : DORILAN DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA
RECORRIDO(S) : PEDREIRA DUARTE LTDA.
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo : RR - 38162 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRENTE(S) : MARA SANDRA CAMACHO CALVO
ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA

Processo : RR - 38168 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : MILTON JANUÁRIO
ADVOGADO : ODORICO TOMASONI

Processo : RR - 38172 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
ADVOGADO : ANA PAULA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : JUAREZ DE CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES

Processo : RR - 38206 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RONALDO LUÍS CRUSCO
ADVOGADO : HUMBERTO APARECIDO DOMINGUES

Processo : RR - 38217 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : BRASÍLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Processo : RR - 38220 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : NILO FERREIRA MACÊDO
RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO CAMPOS LIMA
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TRANSBOTIÕES - SERVIÇOS DE DESTROCAS DE BOTIJOES LTDA.
ADVOGADO : PAULO BASSO VIEIRA

Processo : RR - 38248 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FELIPE JOSÉ SIMÕES
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR

Processo : RR - 38276 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO : MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO

Processo : RR - 38387 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JUCELINO JOSÉ VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI

Processo : RR - 38427 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MARIANO

Processo : RR - 38434 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO(S) : MEG MASSARI SAMPAIO
ADVOGADO : JURACI SILVA

Processo : RR - 38437 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : LUIZ MARIO FERREIRA
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR

Processo : RR - 38455 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RAMIRO BORGES FORTES
RECORRIDO(S) : MARIA VILMA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : RR - 38458 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CENTER PIZZAS LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MORETTO RIO
RECORRIDO(S) : JOSE IRANILSON LAPA CAMPOS
ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS

Processo : RR - 38462 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO DE PAULA SANTOS
RECORRIDO(S) : ADÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DOMINGOS ROSSI NETO

Processo : RR - 38464 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : VALTER ANTONIO BRASILEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA

Processo : RR - 38481 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : MARLISE FANGANIELLO DAMIA
RECORRIDO(S) : MARIA ESTELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA

Processo : RR - 38490 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CAIO CÉSAR CINTRA FERNANDES
ADVOGADO : HERTZ JACINTO COSTA

Processo : RR - 38492 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO VIEIRA GAIA
ADVOGADO : HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA

Processo : RR - 38550 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : ISMAEL DE SOUZA
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38562 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GAMBINI JÚNIOR
ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : RR - 38571 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA
RECORRIDO(S) : DONIZETE APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO



Processo : RR - 38576 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : EMBASIL EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA.
 ADVOGADO : DINAH CORRÊA ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : BENEDITO PEDRO DE SANTANA FILHO
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD

Processo : RR - 38596 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO MARIA LEITE
 ADVOGADO : HÉLIO AUGUSTO P.CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS

Processo : RR - 38600 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : MAURO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO
 RECORRIDO(S) : PORTOBELLO S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO

Processo : RR - 38601 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : WILSON ROBERTO CAVENAGHI
 ADVOGADO : UMBERTO MENDES
 RECORRIDO(S) : GÊNIOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO NAVARRO BELMONTE

Processo : RR - 38605 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : HELENO & FONSECA CONSTRUTÓRICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ALVES DE SÁ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AGNALDO SOARES MONTEIRO
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN

Processo : RR - 38607 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : LEANDRO GENTIL PESSE
 ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO

Processo : RR - 38609 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO RAPOSO
 ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

Processo : RR - 38611 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOSEMARY TERESINHA SCHRAMM
 RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : CÉLIO HOHN

Processo : RR - 38612 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO TALGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : MANOEL OLIVEIRA LEITE
 RECORRIDO(S) : RUBENS TADEU BÁLSAMO
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

Processo : RR - 38616 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO BAKI
 ADVOGADO : NORTON OLIVEIRA E SILVA

Processo : RR - 38618 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DE LIMA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA

Processo : RR - 38626 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : ÉLVIO CAMPISI MALFI
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : RR - 38631 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO ZINGER GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO PAES TOSTES FILHO
 ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

Processo : RR - 38634 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : ESTEVÃO MALLETT
 RECORRIDO(S) : ALBANO FAUSTINO JÚNIOR
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : RR - 38635 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU
 ADVOGADO : GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO
 RECORRIDO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA ST LTDA.

Processo : RR - 38637 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : ARBI S. A. SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRO
 ADVOGADO : ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ
 RECORRIDO(S) : CHARLES PAIM DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÉRGIO CALDERAN

Processo : RR - 38643 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : ZAIDA FRANCISCA ZAMIGNAN
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA

Processo : RR - 38717 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO SEVERINO
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
 ADVOGADO : PAULO RIBEIRO FERREIRA

Processo : RR - 38850 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
 RECORRIDO(S) : RENATO QUEIRÓZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA

Processo : RR - 38867 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
 RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
 RECORRENTE(S) : ADONIAS BRUNO
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA SARAIVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38883 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ANSELMO GONÇALVES COLEN
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 38885 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 RECORRIDO(S) : ADEMIR MUNIZ DE ASSIS
 ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

Processo : RR - 38888 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : POSTO CHAVES LTDA.
 ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ENIVAL RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

Processo : RR - 38891 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
 RECORRIDO(S) : EDMUNDO BARTOLOMEU CORREIA
 ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO

Processo : RR - 38896 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE AGUIAR E SILVA
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 38898 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ADG TELECOM SYSTEMS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MARTINS PAIVA
 ADVOGADO : CLÁUDIA GUADAGNIN CARVALHO

Processo : RR - 38901 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR GOMES
 ADVOGADO : MAURO LÚCIO DURIGUETTO
 RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
 ADVOGADO : IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA

RECORRIDO(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Processo : RR - 38903 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAURÍLIO FERNANDES ESTEVES
 ADVOGADO : LEONARDO HENRIQUE MACIEL BARBOSA
 RECORRIDO(S) : SGS DO BRASIL LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DA COSTA
Processo : RR - 38908 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV

ADVOGADO : GERALDO LUIZ MAGESTE
Processo : RR - 38922 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL SYST LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE ALVARENGA MORAES

ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS
Processo : RR - 38927 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL LEITE DA FONSECA FILHO
ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Processo : RR - 39564 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : ELIZABETH BIZARRO
Processo : RR - 39566 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PROJETO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
RECORRIDO(S) : MARTA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RECH
Processo : RR - 39568 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLET
RECORRIDO(S) : ELIA YACUB EL DAHR
ADVOGADO : LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO
Processo : RR - 39575 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
RECORRIDO(S) : CONRADO SIMITAN NETO
ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO
Processo : RR - 39577 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.

ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS FREIRE
RECORRIDO(S) : GERVÁSIO ROSA LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR BALTAZAR
Processo : RR - 39578 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : JOSIANE GROSSL
RECORRENTE(S) : JORGE ARTHUR RAMOS MARTINS
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 39579 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : WALTER RODRIGUES
ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER
Processo : RR - 39582 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO : DEJAIR DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NIVALDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO
Processo : RR - 39584 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELA

RECORRIDO(S) : BENEDITO BERALDO LOBO
ADVOGADO : EXPEDITO SOARES BATISTA
Processo : RR - 39585 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A.

ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S) : ARTUR BOLIGIAN JÚNIOR
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
Processo : RR - 39586 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS INTERNACIONAL (BRASIL) S.A.

ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMEIRA DIAS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
Processo : RR - 39589 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S) : JOÃO EDISON LOPES
ADVOGADO : MARCOS SUNG IL JO
Processo : RR - 39603 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO PEREIRA VILAR
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
Processo : RR - 39611 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : DANIEL TRICHÊS
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI

ADVOGADO : CAROLINA SLOVINSKI FERRARI
Processo : RR - 39634 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : ALSTON ELEC S.A.

ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 39642 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : GUILHERMINA SANTOS MOURA
ADVOGADO : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

RECORRIDO(S) : HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA.
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
Processo : RR - 39666 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS

ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO
Processo : RR - 39677 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ADVOGADO : CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES
RECORRIDO(S) : ADÃO ARAÚJO VELLOZO
ADVOGADO : AMANDA MAIA
Processo : RR - 39680 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VARGAS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
Processo : RR - 39685 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : GIOVANI GONÇALVES CARDOSO E OUTRO

ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN
RECORRIDO(S) : ÉRICO DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
Processo : RR - 39690 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRIDO(S) : SÁRVIO NOGUEIRA HOLANDA
ADVOGADO : JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA
Processo : RR - 39691 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSUÉ CAMILO DE FRANÇA
ADVOGADO : JOÃO COSTA DE LIMA
Processo : RR - 39694 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANGO DE OURO LTDA.

ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER
RECORRIDO(S) : SAMUEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA



Processo : RR - 39699 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE SANTANA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG E OUTRO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

Processo : RR - 39702 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
 RECORRENTE(S) : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
 ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
 RECORRIDO(S) : ADELIANA DE LIMA SALES
 ADVOGADO : MIGUEL TAVARES

Processo : RR - 39705 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
 RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.
 ADVOGADO : JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON
 RECORRIDO(S) : NELSON APARECIDO DUTRA
 ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Processo : RR - 39706 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET
 RECORRIDO(S) : VICENTE PAMBOUKIAN
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS OSAKI

Processo : RR - 39707 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE RECREATIVA INTERNACIONAL ÁGUA VERDE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
 RECORRIDO(S) : CLEUZA MARIA RODRIGUES
 ADVOGADO : CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Processo : RR - 39711 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL SANTO ANDRÉ LTDA.
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO APARECIDO TOZEI
 ADVOGADO : ANITA ELIZA GUAZZELLI

Processo : RR - 39733 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSEFA FERREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : GERALDO SANTIAGO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : PRIMICIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BERBALDO

Processo : RR - 39810 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALINE HAUSER
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE MOURA DORNELLES E OUTROS
 ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

Processo : RR - 39907 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : RR - 39911 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
 RECORRENTE(S) : REUNIDAS SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ALFREDO FRAUENHOLA JÚNIOR
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO ZAIDEN

Processo : RR - 39916 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO PINHEIRO OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : JOÃO JESUS BATISTA DORSA

Processo : RR - 40250 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 RECORRIDO(S) : NETILDES SEVERINO DE CARVALHO
 ADVOGADO : ANDRÉIA AFONSO ROSA BARQUETA

Processo : RR - 65659 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : ANA MÁRCIA CLEMENTINO CAMPOS
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL

Processo : RR - 70175 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL

Processo : RR - 70698 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : DELCI EUGENIA PINTO
 ADVOGADO : MARISTELA SANT'ANNA

Processo : RR - 71103 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
 RECORRIDO(S) : VALDEVINO DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : RR - 76544 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : DIRCEU ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : RR - 76578 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
 RECORRENTE(S) : LUIZ ENALDO ALEXANDRE DOS SANTOS
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : RR - 78300 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : SÍLVIO TOSSATO
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Brasília, 04 de abril de 2003.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : RR - 2644 / 1992 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
 RECORRIDO(S) : FLORIANO BELO LIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : RR - 2087 / 1998 - 048 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RITA DE LOURDES BENATO MARÇAL
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JACQUELINE LOPES DA SILVA

Processo : RR - 423 / 1999 - 161 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FABRÍCIO DE FREITAS HERINGER
 RECORRIDO(S) : ROSEMBERG GOMES SANTANA
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo : RR - 490 / 1999 - 114 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO(S) : ANTENOR ROBERTO CREMONEZE
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO ALVES BARBOSA

Processo : RR - 762 / 1999 - 151 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : ARGEU NUNES
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA

Processo : RR - 1070 / 1999 - 098 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
 RECORRIDO(S) : MARCOS AUGUSTO NUNES PEREIRA
 ADVOGADO : NADIR DE CAMPOS

Processo : RR - 1499 / 1999 - 056 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VALDEONÍZIO MORENO
 ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA

Processo : RR - 46 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 RECORRIDO(S) : OLENIR FERREIRA DE ASSIS
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : RR - 564 / 2000 - 044 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RUI RIBEIRO SOARES
 ADVOGADO : ELAINE FERREIRA ROBERTO
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA EUNICE FURUKAVA

Processo : RR - 701 / 2000 - 050 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : LINCOLN MATSUBARA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : RR - 770 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DAURA SEVERINA MAXIMIANO
ADVOGADO : RENATO RUSSO
RECORRIDO(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A.
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO LEMES

Processo : RR - 847 / 2000 - 005 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
RECORRIDO(S) : LEA SILVA
ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

Processo : RR - 1084 / 2000 - 004 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : LA TORRETA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JANINE MALTA MASSUDA
RECORRIDO(S) : ALFREDO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : PAULO AYRTON CAMPOS

Processo : RR - 1293 / 2000 - 094 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : MARIA CAROLINA CAVICCHIA
RECORRENTE(S) : FÁBIO ROGÉRIO GORZONI E OUTRO
ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1411 / 2000 - 027 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO : AURENTINO DE SOUZA COLEN

Processo : RR - 1589 / 2000 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : DANIEL PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1877 / 2000 - 131 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO : CLEMILDO CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LÚCIO CACIANO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo : RR - 3053 / 2000 - 030 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA ARANTES
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : RR - 198 / 2001 - 441 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ

ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : RR - 447 / 2001 - 031 - 24 - 00 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JORGE FERNANDES ROMEIRO
ADVOGADO : CRISTIANE ALEZ JARA
RECORRIDO(S) : IRMÃOS DAGOSTIN LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE ARRUDA

Processo : RR - 538 / 2001 - 081 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRIDO(S) : LECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES

Processo : RR - 562 / 2001 - 071 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : ALEX SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ÁGATHA PESSÓA FRANCO

Processo : RR - 3792 / 2001 - 035 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : EVELISE HADLICH
RECORRIDO(S) : CARLOS JESUS ANDRADE WOLFF
ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

Processo : RR - 535 / 2002 - 002 - 20 - 00 . 4 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

RECORRIDO(S) : ANTONIO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Processo : RR - 4089 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA FERREIRA XAVIER
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : RR - 37937 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : LUIZ DE FRANÇA PAZ CARREIRO E OUTROS
ADVOGADO : REGINALDO GASSO RODRIGUES

Processo : RR - 38033 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : CELÍ FARIAS PEREIRA
ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo : RR - 38083 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : AUTOVESA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DE ANDRADE
ADVOGADO : JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES

Processo : RR - 38091 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo : RR - 38106 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : SUELI DE FÁTIMA MAIOLLI
ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo : RR - 38112 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : JACYR JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES

Processo : RR - 38197 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOEL GONZAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDIMAR LUIZ DA SILVA

Processo : RR - 38241 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ CLÁUDIO TEIXEIRA
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

Processo : RR - 38244 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ
RECORRIDO(S) : LUCIVALDO COELHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Processo : RR - 38297 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
RECORRIDO(S) : LÚCIO BARROS CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

Processo : RR - 38307 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : WANDERLEY MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : JANE SALVADOR

Processo : RR - 38310 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA DE SÁ CRISTOFIDIS
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO : JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Processo : RR - 38313 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIS FERNANDO MACHADO BESSA
ADVOGADO : CLEANS BOMFIM



Processo : RR - 38317 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
 ADVOGADO : CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI
 RECORRIDO(S) : CARLOS SÉRGIO WANZELER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VILMA A. DE S. CHAVAGLIA

Processo : RR - 38409 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : EVELISE HADLICH
 RECORRIDO(S) : LINDAURETE MARTINS FONSECA
 ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN

Processo : RR - 38423 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARINEY FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

Processo : RR - 38428 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : IDALI ÂNGELA BOLFE
 ADVOGADO : DANIEL SCHWERZ

Processo : RR - 38440 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALLADÃO
 RECORRENTE(S) : DANIEL DA SILVA ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38445 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SILVANA MARIA BERTI DALTOÉ
 ADVOGADO : LOURDES LEONICE HÜBNER
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI

Processo : RR - 38446 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : ELSON BROZA
 ADVOGADO : ADILSON MENAS FIDELIS

Processo : RR - 38452 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
 RECORRIDO(S) : JUAREZ FLAVIO DA ROSA
 ADVOGADO : CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS

Processo : RR - 38453 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : PARANÁ BANCO S.A.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ HAERBER
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38468 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS - IBBC
 ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

Processo : RR - 38471 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : VIRGINIA E. M. CAOBIANCO
 RECORRIDO(S) : ALINE ARAÚJO DA COSTA
 ADVOGADO : MARINA ÂNGELO

Processo : RR - 38473 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ARNO S.A.
 ADVOGADO : JAIR PRIMO GUERMANDI
 RECORRIDO(S) : RAQUEL MARTINS FRANCISCO
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : RR - 38478 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : EDISON ANTONIO MINGOTTI E OUTROS
 ADVOGADO : LAERTE STAPANI

Processo : RR - 38506 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : GRAZIELA BORTZ
 ADVOGADO : MARCELLO FRANCISCO C. PAGLIUOSO

Processo : RR - 38533 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : DENISE DE SOUZA AZEVEDO
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ

Processo : RR - 38541 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ROBERTO LUIZ GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSÉ HAROLDO S. DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DATAMEGHA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo : RR - 38566 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
 RECORRIDO(S) : MARIA STELA CARDOSO RIBEIRO NOGUEIRA COBRA
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : RR - 38569 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 RECORRENTE(S) : MARCOS BRUNETTO
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38581 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : MANOEL SIDNEI CARDOSO
 ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 38583 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE

RECORRENTE(S) : ANTONIO ROBERTO MORETTO
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38592 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

ADVOGADO : NICOLAU TANNUS
 RECORRIDO(S) : RONALDO LEMOS TIMOTHEO DO AMARAL

ADVOGADO : ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS
 Processo : RR - 38638 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
 RECORRIDO(S) : RAULINO SCHULTZ
 ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET

Processo : RR - 38642 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : JERÔNIMO BORTMAN SAMPAIO
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo : RR - 38648 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
 RECORRIDO(S) : PEDRO SEBASTIÃO VIEIRA
 ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

Processo : RR - 38650 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
 RECORRIDO(S) : ITACIR SOUZA PALHANO
 ADVOGADO : JOÃO PONTES DO PRADO

Processo : RR - 38691 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : EVELISE HADLICH
 RECORRIDO(S) : MARIO CESAR EVANGELISTA
 ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN

Processo : RR - 38789 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : SANDRO DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO
 ADVOGADO : SILVIO ORZECOWSKI

Processo : RR - 38792 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALIANÇA
ADVOGADO : GERALDO SIMÕES FERREIRA

Processo : RR - 38794 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VENTURA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : RR - 38796 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38797 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FULGÊNCIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 38802 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOANA LÚCIA SILVA
RECORRENTE(S) : VANDA MITSUKO ONUMA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38804 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : ALBERTINA FERRO DOS SANTOS
ADVOGADO : VERA LÚCIA VIEIRA

Processo : RR - 38809 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 38810 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : ESAB S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

RECORRIDO(S) : ADAILTON ALACIR DE FREITAS
ADVOGADO : LEOPOLDO MÁRCIO MESQUITA

Processo : RR - 38813 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : HAMILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : RR - 38815 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : AILTON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : RR - 38816 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SANDRA NOGUEIRA
ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

Processo : RR - 38842 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : IVAN FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 38849 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE MORAIS
ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo : RR - 38857 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MARLUCE MARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

RECORRIDO(S) : SADI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ETELKA CONCEIÇÃO GARCIA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : ENALDO DE PAIVA

Processo : RR - 38858 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : AFL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : FERNANDA PATRÍCIA PARREIRA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 38862 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : WILSON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

Processo : RR - 38864 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : CRISTIANO FERREIRA
ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38872 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MÁRIO ESTEVAM JUSTINO HELENO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 38875 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JÚLIO MARIA POSSIDONIO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 38876 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.

ADVOGADO : PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

RECORRIDO(S) : OSVALDO PAULA DA SILVA
ADVOGADO : ARTUR CAMPOS REZENDE

Processo : RR - 38881 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO

RECORRIDO(S) : PEDRO TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO : MIGUEL VICENTE ARTECA

Processo : RR - 38887 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

RECORRIDO(S) : JOSINA EVANGELINA LEITE SANTOS
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : RR - 38894 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RECORRENTE(S) : TRANSJOMAR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA

RECORRIDO(S) : JOAQUIM DOS REIS MOREIRA

ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

Processo : RR - 38902 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : JUVENAL SILVA GONÇALVES

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 38906 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO FELIPE

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 38907 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : OSVALDO ROGÉRIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : RR - 38911 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO SOUTO

ADVOGADO : PAULO JOSÉ GOUVÊA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOAQUIM FERREIRA

ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS

Processo : RR - 38914 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIACÃO

ADVOGADO : SANYO ALVES AUGUSTO

RECORRIDO(S) : MAURÍLIO BOYER BRAGA

ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS



Processo : RR - 38918 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO FAGUNDES DE SOUZA
 ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Processo : RR - 38919 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : ROBSUN BERBERT DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AUDALIANO SÉRGIO COUTO SANTOS

Processo : RR - 38933 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : REGINA COELI MATOS CUNHA
 RECORRIDO(S) : ROMILDES GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ÁGATHA PESSÔA FRANCO

Processo : RR - 39588 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO MARTINS

Processo : RR - 39592 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : NILSON PINTO DUARTE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VANDERLON BIDÔ
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

Processo : RR - 39601 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : RHODIA POLIAMIDA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA D'AUREA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERRAZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO

Processo : RR - 39614 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CÉLIA MARIA SOARES
 RECORRIDO(S) : CLEANE MARIA DE CARVALHO
 ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

Processo : RR - 39616 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JORDELINO FREITAS FILHO
 ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Processo : RR - 39618 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : KLABIN S.A.
 ADVOGADO : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO

Processo : RR - 39621 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL CEASA
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 RECORRIDO(S) : NELSON JOSÉ DI GIORGIO
 ADVOGADO : SIDNEI BORGES GUIMARÃES

Processo : RR - 39623 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO
 RECORRIDO(S) : JAIME TEIXEIRA
 ADVOGADO : ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 39626 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 RECORRIDO(S) : VALTER CACERES JÚNIOR
 ADVOGADO : GILBERTO APARECIDO CANTERA

Processo : RR - 39628 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO

ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
 RECORRIDO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.

ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA
 Processo : RR - 39630 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

RECORRIDO(S) : ANAÍDES ZENAIDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BORGES SILVEIRA
 Processo : RR - 39635 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT
 RECORRIDO(S) : JACINTO KERN
 ADVOGADO : CARLOS MARCONDES FILHO

Processo : RR - 39799 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IVANI CEZAR
 ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM

Processo : RR - 65643 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS LOPEZ
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL

Processo : RR - 66054 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : MARIA LITA MOREIRA VILARINDO
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL

Processo : RR - 70138 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : JOÃO ARISTIDES CAVALCANTE
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CINTRA

Processo : RR - 70183 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : ELEONORA FERREIRA NEVES
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL

Processo : RR - 76458 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
 RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA MENDES MOURA DANTAS
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 78080 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 RECORRIDO(S) : JUAREZ DOS SANTOS VERGARA
 ADVOGADO : Odone ENGERS

Processo : RR - 80514 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : OLIVEIRO JOSÉ DE SENA E OUTROS
 ADVOGADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA
 Processo : RR - 80521 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
 RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA WORITOVICZ
 ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

Processo : RR - 81043 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO DE JESUS SILVA
 ADVOGADO : CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO

Brasília, 04 de abril de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : RR - 1295 / 1998 - 004 - 13 - 00 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DA PARAÍBA
 ADVOGADO : IRAPUAN SOBRAL FILHO
 RECORRIDO(S) : ROSINETE DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA

Processo : RR - 252 / 1999 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO LANDSTEINER LTDA.
 ADVOGADO : ALMIR SILVEIRA MATTOS
 RECORRIDO(S) : ROSAURA GAMARO DE MOURA
 ADVOGADO : AMILCAR LAROSA MOURA

Processo : RR - 589 / 1999 - 032 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 RECORRENTE(S) : WILSON ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DINAMARCA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI

Processo : RR - 1108 / 1999 - 002 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FÓRMULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS DE MADEIRA LTDA.

Processo : RR - 1222 / 1999 - 087 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRENTE(S) : ÂNGELA IVO AURELIANO
ADVOGADO : ANTONIEL FERREIRA AVELINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 184 / 2000 - 067 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : MARIA ANTONIA TRINDADE FRANÇA
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.

ADVOGADO : RENATO COSTA QUEIRÓZ

Processo : RR - 619 / 2000 - 106 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : JOÃO CANDIDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

Processo : RR - 1029 / 2000 - 017 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BENEDITO GALVÃO TEZONI
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : RR - 1048 / 2000 - 101 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO BASÍLIO GOMES
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA

Processo : RR - 1364 / 2000 - 102 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : RONY EMERSON AYRES AGUIRRA ZANINI
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DÁRIO CARLOS FERREIRA

Processo : RR - 1581 / 2000 - 099 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : TINTEX TINTURARIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : JOSEMAR ESTIGARIBIA

Processo : RR - 2681 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : MÁRIO ANGELO ALTAFIN
ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO

Processo : RR - 716 / 2001 - 055 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
RECORRIDO(S) : ARI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO

Processo : RR - 783 / 2001 - 003 - 13 - 00 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : GERMANA DA SILVA BARROS
ADVOGADO : URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : BRUNO FARO ELOY DUNDA

Processo : RR - 839 / 2001 - 055 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS NEIVA CHAGAS
RECORRIDO(S) : TEREZA PAULA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO : TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO

Processo : RR - 1009 / 2001 - 003 - 13 - 00 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSEMIL DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : BRUNO FARO ELOY DUNDA

Processo : RR - 6176 / 2001 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JADIR ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

Processo : RR - 8001 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA ARANTES
ADVOGADO : DEISE MALAGUIDO PONICH

Processo : RR - 110 / 2002 - 004 - 20 - 00 . 8 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PITANGA PALMEIRA
ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

Processo : RR - 205 / 2002 - 999 - 23 - 00 . 6 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
RECORRIDO(S) : RAFAEL CARRILHO DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO RENATO DE ASSIS

Processo : AIRR - 648 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDNA SANTOS BARBOZA DEDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA MELO
ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO

Processo : RR - 648 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA MELO
ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO

Processo : RR - 981 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 4 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DARIO DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

Processo : RR - 35892 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : CARLOS REDEL
ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo : RR - 37977 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRIDO(S) : EDSON SCHMIDTKE
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO BARELA

Processo : RR - 38065 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : ALUMÍNIO MARCOLAR LTDA.
ADVOGADO : ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : EMANOEL BARRETO DE MATOS
ADVOGADO : MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS

Processo : RR - 38115 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
RECORRIDO(S) : ZELI DOS SANTOS
ADVOGADO : JUAREZ DE PAULA

Processo : RR - 38122 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
RECORRIDO(S) : ANÍSIO PAULO KUHNEN
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN



Processo : RR - 38130 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 38333 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 38404 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : MELISSA ARAGÃO DUARTE	ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRENTE(S) : MÁRIO HENRIQUE VICENTE E OUTROS	RECORRIDO(S) : ADILSON NASCIMENTO GOMES	RECORRIDO(S) : ERNANI ERNO CONRADO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CENI LEMOS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	ADVOGADO : DANIEL SCHWERZ
RECORRIDO(S) : JAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JANELAS PLÁSTICAS LTDA.	Processo : RR - 38336 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 38406 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO MOSENA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Processo : RR - 38141 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MAK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : FERNANDA SILVA	ADVOGADO : RENATO MARCONDES BRINCAS
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : HÉLIO FERREIRA PONTES	RECORRIDO(S) : ARLENI NELI SALES
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS	ADVOGADO : DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
RECORRIDO(S) : ALDINO ALBERTO KOPSEL	Processo : RR - 38339 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 38424 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : DANIEL SCHWERZ	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Processo : RR - 38176 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : MIRIAN REJANE DOMINGOS DA SILVA MANSO	RECORRENTE(S) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
RECORRENTE(S) : NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A.	RECORRIDO(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSE ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO HORTMANN	ADVOGADO : LINDINALVA ESTEVES BONILHA	ADVOGADO : MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : SÍLVIO LUIZ SCHMID	Processo : RR - 38340 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 38430 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Processo : RR - 38199 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALEIXO DA SILVA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : ALCEJONIR DOMINGOS MESSIAS DA COSTA	RECORRIDO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	Processo : RR - 38347 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : AMADOR OUTERELO FERNANDEZ JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Processo : RR - 38466 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 4 - TRT da 16ª Região
RECORRIDO(S) : TRANSBOTIÕES SERVIÇOS DE DESTROÇAS DE BOTIÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : PAULO BASSO VIEIRA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS M. PAULINO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
Processo : RR - 38213 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região	RECORRIDO(S) : GERONIMO RAFAEL DE SOUZA	RECORRIDO(S) : EDVAN CESAR PINHEIRO E OUTRO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	ADVOGADO : HÉBER UZUN	ADVOGADO : GONZANILDE PINTO DE SOUSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 38363 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 38469 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 9 - TRT da 14ª Região
ADVOGADO : EDIMAR LUIZ DA SILVA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : JARBAS GLAVAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : NEUSA THEODORO FALCÃO COSTA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : FILIPE SILVA MOSSRI	RECORRIDO(S) : JOANA DARQUE DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S) : ARCALINO ROSA DE JESUS	ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO
ADVOGADO : ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO	ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA	Processo : RR - 38474 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 38234 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 38392 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA CECÍLIA HOELLER
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MÁRCIA CECÍLIA HOELLER	RECORRIDO(S) : LENOIR SCHMITZ ISRAEL
RECORRIDO(S) : OCIR DA SILVA GOMES	RECORRIDO(S) : LENOIR SCHMITZ ISRAEL	ADVOGADO : HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO : HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO	Processo : RR - 38395 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região
Processo : RR - 38255 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 38392 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S. A.
RECORRENTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA	ADVOGADO : MÁRCIA CECÍLIA HOELLER	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OSVALDO MOREIRA PACHECO
RECORRIDO(S) : ROSENILDA SOCORRO SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LENOIR SCHMITZ ISRAEL	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
ADVOGADO : MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA	ADVOGADO : HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL
Processo : RR - 38332 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 38395 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ALACIR BORGES SCHMIDT
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	Processo : RR - 38403 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : ADRIANA DIOGO TRABALLI	RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S. A.	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO NADDEO DIAS LOPES	ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OSVALDO MOREIRA PACHECO	ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL
	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL	ADVOGADO : ALACIR BORGES SCHMIDT
	ADVOGADO : ALACIR BORGES SCHMIDT	Processo : RR - 38403 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
	Processo : RR - 38403 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PEDRO DE CAMARGO
	ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
	RECORRIDO(S) : VALDEMAR DE AGUIAR FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	Processo : RR - 38528 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
		RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
		RECORRENTE(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.
		ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
		RECORRIDO(S) : AGUINALDO DE LEONARDO
		ADVOGADO : LILIAN ACRAS ADAM
		Processo : RR - 38528 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
		RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
		RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
		RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PEDRO DE CAMARGO
		ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
		Processo : RR - 38595 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região
		RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
		ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
		RECORRENTE(S) : GILBERTO DA SILVA
		ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
		RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38644 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 38829 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 38893 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S. A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT	ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JEREMIAS DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES VIANA	RECORRIDO(S) : EDUARDO VIVIAN MITCHELL
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO : IREMAR GAVA	ADVOGADO : ANTELINO ALENCAR DORES
Processo : RR - 38646 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 38839 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 38904 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : PIF PAF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO
RECORRIDO(S) : ELAINE DAL PIVA VILLA	RECORRIDO(S) : JOCIMAR ALVARENGA DOS REIS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO SALES
ADVOGADO : YANARA CRISTINA SBROGLIO	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN	ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
Processo : RR - 38652 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 38852 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 6 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 38910 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : DULCE TESTA SULLA LUPINACCI	RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTONIO FERRAZ CHIACCHIO	RECORRIDO(S) : ARAILDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI	ADVOGADO : ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA	ADVOGADO : MÔNICA GUIMARÃES DUPIN
Processo : RR - 38784 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 38859 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 38912 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : ARMCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : EVELISE HADLICH	ADVOGADO : HERNANI KRONGOLD	ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
RECORRIDO(S) : ELZIRA MARIA MIRANDA SEEMANN	RECORRIDO(S) : ANTONIO GILDÁZIO FERREIRA	RECORRIDO(S) : NIVALDO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS	ADVOGADO : MARCUS SOUZA DE MORAES	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
Processo : RR - 38811 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 38865 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 38915 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARCIAL MENDES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : WILLIAM DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GIOVANNA F. SILVEIRA TELES
RECORRIDO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTONIO GILDÁZIO FERREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN	ADVOGADO : MARCUS SOUZA DE MORAES	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	Processo : RR - 38873 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 38921 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 38818 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S) : CLORIVALDO GUIMARÃES PARREIRA
RECORRENTE(S) : AIRTON DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	RECORRIDO(S) : MARIA DOMINGAS LIMA ALMEIDA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : OSWALDO PADOVAN	ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IVAN PRATES	Processo : RR - 38884 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 38925 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 38821 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.	RECORRENTE(S) : TRANSPORTE DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
RECORRENTE(S) : NELSON HACHMANN	ADVOGADO : WALDEMIR APARECIDO ESTEVES	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRIDO(S) : MARCILENE FRANCISCA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CLÓVIS FERNANDES FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO : EDUARDO MELMAM	ADVOGADO : CELSON JENZ CARNEIRO
ADVOGADO : RUBENS JOÃO MACHADO	Processo : RR - 38886 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 38935 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 38822 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MILTON MENDES DAS CHAGAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : MÁRCIO PEREIRA ROCHA	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	RECORRIDO(S) : DENISE PETRUCCI OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
RECORRIDO(S) : ORLANDO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
ADVOGADO : MEIRE MIYUKI ARIMORI	Processo : RR - 38890 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 39581 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 38826 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DENIZE MACIEL DE CAMARGO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELENITA RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ELEDIL CORNÉLIO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : SUELI APARECIDA Q. N. NATARIO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA



Processo : RR - 39636 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
 RECORRIDO(S) : EDEMAR DOMINGUES FLORES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL

Processo : RR - 39643 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : SUSANA METZ
 RECORRIDO(S) : RENATO ANTÔNIO RAMOS
 ADVOGADO : JOAO BITTENCOURT DE MEDEIROS

Processo : RR - 39644 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA VICTORIO PENIN
 ADVOGADO : CLÁUDIA FLORA SCUPINO

Processo : RR - 39647 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : SERGIO LUIZ TEIXEIRA BRAZ

Processo : RR - 39648 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI
 RECORRIDO(S) : ANUNCIAÇÃO DAS GRAÇAS TOLEDO
 ADVOGADO : RENATA GRADELLA

Processo : RR - 39655 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS ALBANO
 ADVOGADO : LUCIANA DÁRIO MELLER
 RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A. - CEISA
 ADVOGADO : UMBERTO GRILLO

Processo : RR - 39658 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ZOÉGA COELHO
 RECORRIDO(S) : FÁBIO CAMARGO
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo : RR - 39719 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
 RECORRIDO(S) : GISLAINE CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO

Processo : RR - 39728 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VITORINO TERAMUSSI
 ADVOGADO : ODILON SEGNA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 39738 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES
 ADVOGADO : WALKIRIA DANIELA FERRARI

Processo : RR - 39742 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO VEIGA DE CAMPOS
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 39743 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : NILTON LOURENÇO FELL
 ADVOGADO : APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

Processo : RR - 39746 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MILIZA FEHLAUER
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 39753 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RECORRIDO(S) : LUIZ BREK
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo : RR - 39755 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : GILMAR TUCHINSKI GUIMARÃES
 ADVOGADO : ISMAEL DA SILVA MATOS

Processo : RR - 39788 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : VANUS ZANDONAI
 ADVOGADO : ESMERALDA PAULA PEREIRA

Processo : RR - 76567 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS MAUÁ LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : VALTER RAMOS
 ADVOGADO : NEWTON DA SILVA GOMES

Processo : RR - 76583 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO VENÂNCIO
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA

Processo : RR - 76595 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES CERVANTES E OUTRO
 ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo : RR - 80519 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER
 ADVOGADO : EDISON JAQUES
 RECORRIDO(S) : LADIMIR RIBEIRO
 ADVOGADO : DOLORES PICCININI DEVES
 Brasília, 04 de abril de 2003.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 579 / 1993 - 011 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : LINDA ROCHA BELCHIOR
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 1771 / 1998 - 099 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : JORGE MAURÍCIO E OUTRO
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA BUCK
 RECORRIDO(S) : CERDEC CERAMICS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DÁRCIO JOSÉ NOVO

Processo : RR - 530 / 1999 - 141 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LAPORTI SOBRINHO
 ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

Processo : RR - 1952 / 1999 - 064 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO MUNIZ
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Processo : RR - 344 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PROFESSOR NELSON ABEL DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ ARCISO FIOROT
 RECORRIDO(S) : IZALDINA MATIAS
 ADVOGADO : HILÁRIO LUPPI BAPTISTA

Processo : RR - 846 / 2000 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO(S) : SILVANA SCARABELLO
 ADVOGADO : NICACIO PASSOS DE A. FREITAS

Processo : RR - 869 / 2000 - 026 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : ANTONIO PLÍNIO PEREIRA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI
RECORRIDO(S) : RUBENS PEREIRA
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA L. S. JORGE OLIVEIRA

Processo : RR - 3449 / 2000 - 026 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : EVELISE HADLICH
RECORRIDO(S) : JAIR JOSÉ PAULO JÚNIOR
ADVOGADO : GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS

Processo : RR - 562 / 2001 - 046 - 24 - 40 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ANTONIASSI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLEIDE DA SILVA MENDES
ADVOGADO : NEIVA APARECIDA DOS REIS

Processo : RR - 1327 / 2001 - 001 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 85 / 2002 - 003 - 20 - 00 . 6 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GILSON MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

Processo : RR - 339 / 2002 - 010 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BENEDITO CHAGAS CARDOSO
ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

Processo : RR - 1049 / 2002 - 009 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FÁBIO LÚCIO XAVIER
ADVOGADO : DANILO ALVES SANTANA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA

Processo : RR - 2994 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JOÃO ROSA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 33559 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS FRANCELINO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRENTE(S) : MARIA STELLA MEIRELLES COLLAZZI E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 36213 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : RODOLFO TORRES
ADVOGADO : ZENILDO COSTA DE ARAÚJO SILVA

Processo : RR - 36231 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ BEZERRA FILHO
ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO
RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁULDO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : RR - 37696 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RR - 37976 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : LUCI VAZ DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

Processo : RR - 38195 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS

Processo : RR - 38198 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NILZA DUARTE
ADVOGADO : APARECIDA DE LOURDES PEREIRA

Processo : RR - 38202 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO

Processo : RR - 38204 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : VALDEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : RR - 38259 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SULPAM MADEIRAS LTDA.

Processo : RR - 38315 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMILO
ADVOGADO : ALFREDO FARAH

Processo : RR - 38321 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECORRIDO(S) : MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : RR - 38325 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ADERSON TIAGO DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo : RR - 38368 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CRISTINA ARAUJO ZAGO
ADVOGADO : FERNANDO PACHECO CATALDI

Processo : RR - 38377 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VARIIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ZAGO
RECORRIDO(S) : ROGÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : KÁTIA MARGARIDA DE ABREU

Processo : RR - 38451 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRIDO(S) : VICENTE CRIPPA
ADVOGADO : EMÍDIO BATISTELLA

Processo : RR - 38457 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : IMBRALIT LTDA.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MORONA
RECORRIDO(S) : MANOEL RÉUS
ADVOGADO : FÁBIO COLONETTI

Processo : RR - 38465 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO TORRES SOUSA
ADVOGADO : DARCI COSTA FRAZÃO

Processo : RR - 38475 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LADEIRA PLÁSTICOS E CORTINAS LTDA.
ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANIBAL BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN

Processo : RR - 38477 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ADAMINOQUEIRA ALTINO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO



Processo : RR - 38480 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA
 RECORRIDO(S) : ÂNGELO ALEXANDRE ABREU ALEIXO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE CASTRO GIMENEZ

Processo : RR - 38483 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO : PEDRO MACHADO DE SOUSA
 Processo : RR - 38484 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : MARCIA PETRI CELESTE
 ADVOGADO : IVO DALCANALE
 RECORRIDO(S) : ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : RAMON & THAYNA TEXTIL LTDA.

Processo : RR - 38485 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A.
 ADVOGADO : SILVIA ISABEL CURTI
 RECORRIDO(S) : ANA REGINA BONAMICO
 ADVOGADO : CYNTHIA GATENO

Processo : RR - 38486 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : WAGNER AZEVEDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 38487 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA
 RECORRIDO(S) : VAGNER CHAVES
 ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO

Processo : RR - 38489 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : BRASIL BETON S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA SAAB
 RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA PAIVA FILHO
 ADVOGADO : NEWTON DE SOUZA CARNEIRO

Processo : RR - 38491 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : SIMONE MENDES SANTINATO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO SMOLII

Processo : RR - 38493 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : CRISTÓVÃO SOARES PAIVA JÚNIOR
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : DAD - SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES
 RECORRIDO(S) : RAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : WALDIR JOSÉ MAXIMIANO

Processo : RR - 38495 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : UNITEC - UNIDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : VERA GUIDORIZZI DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : DOUGLAS MARIN DEL NERO
 ADVOGADO : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR

Processo : RR - 38496 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : MANUEL NETO SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : RR - 38497 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : VICENTE INDIVERI
 ADVOGADO : MÁRCIA PONTUAL OLIVEIRA

Processo : RR - 38499 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : NELSON PETRONI
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO BASÍLIO
 RECORRIDO(S) : BANCO SOGERAL S.A.
 ADVOGADO : JOANA LÚCIA DA SILVA MASCARENHAS

Processo : RR - 38500 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MIRANILTON PEDREIRA SOARES
 ADVOGADO : RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE

Processo : RR - 38501 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : ADONIDIS DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO : NELSON CÂMARA

Processo : RR - 38502 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDILSON DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 RECORRIDO(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo : RR - 38503 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
 RECORRIDO(S) : LOURDES MOMII NUMATA
 ADVOGADO : SONIA KIRIHATA ARIMURA

Processo : RR - 38505 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARLOS RODRIGUES DO CARMO
 ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN

Processo : RR - 38507 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : DANIEL FRANCISCO XAVIER
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 38509 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
 ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS
 RECORRIDO(S) : MARIA STELLA GALVÃO SANTOS
 ADVOGADO : ADENIR VALENTIM CRUZ

Processo : RR - 38512 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : IBOPE PESQUISA DE MERCADO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
 RECORRIDO(S) : SELMA VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 38516 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TEC-FIL FILTROS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : ALESSANDRA ALVARADO MARQUES
 RECORRIDO(S) : EDSON FERRO DA SILVA
 ADVOGADO : NIVALDO CABRERA

Processo : RR - 38519 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
 RECORRIDO(S) : ADÃO PORTILHO DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : MARLI ROCHA DE MOURA

Processo : RR - 38523 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARAÚJO SILVEIRA SENIOR
 ADVOGADO : ALMIR DA SILVA GÓES

Processo : RR - 38529 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 38530 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : EDILSON CATANHO
 RECORRIDO(S) : BELMIRO CIRINO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO

Processo : RR - 38537 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : SUELI APARECIDA RODRIGUES UGARTE

Processo : RR - 38546 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SADIÁ S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DA COSTA
 ADVOGADO : JAIRO FLORIANO DE CARVALHO

Processo : RR - 38554 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : AMÉRICO OSSAMI E OUTROS
ADVOGADO : ODILON SEGNA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 38556 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PATENTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO CICONELLI
RECORRIDO(S) : PAULO CEZAR BALBO
ADVOGADO : CARLOS MANUEL GOMES MARQUES

Processo : RR - 38557 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WALMIR ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO : ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO

Processo : RR - 38659 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADO : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GOSSEN
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA

Processo : RR - 38672 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO(S) : WILSON JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : RR - 38695 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP
ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : RODRIGO PEREIRA DIAS
ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

Processo : RR - 38701 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38705 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VAGNER GARCIA FERNANDES
ADVOGADO : NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO
RECORRIDO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

Processo : RR - 38728 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES

Processo : RR - 38735 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ BRITO BARBOSA
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : NILZA MARIA LOPES MARINHO

Processo : RR - 38755 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
RECORRIDO(S) : EDNEUSA CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA GARCIA

Processo : RR - 38756 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO

RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
RECORRIDO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

Processo : RR - 38760 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
RECORRIDO(S) : ETELVINA ROSELI CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

Processo : RR - 38800 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO
RECORRIDO(S) : MARCILENE SILVA CASTRO
ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA

Processo : RR - 38835 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARIARINENSE LTDA.
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : MARLETE RENOSTO
ADVOGADO : DANIEL SCHWERZ

Processo : RR - 38841 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARLY MARTINS PEDROSA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RECORRIDO(S) : IGESP S.A. - CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : PAULO HEITOR COLICHINI

Processo : RR - 38845 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
RECORRIDO(S) : IVONE ZEZZI E OUTROS
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

Processo : RR - 38853 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
RECORRIDO(S) : MÍRIAN GONÇALVES CHAVES
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo : RR - 38854 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : RR - 38860 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARINA LOURDES AFONSO TAVARES MENDONÇA
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Processo : RR - 38863 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE VICENTE
ADVOGADO : RENATA DE CASTRO CAVALCANTI

Processo : RR - 38868 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CÉLIA MORAES
ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

Processo : RR - 38870 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO GONÇALVES MARX
RECORRIDO(S) : EDVALDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI

Processo : RR - 38871 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GILSON DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 38882 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
RECORRIDO(S) : MOACIR CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : RR - 38928 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JANINE GUIDO E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : RR - 39573 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO DO ESPÍRITO SANTO ABREU
ADVOGADO : MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LEMES DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO FÁVARO



Processo : RR - 39576 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRIANA
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRA MIYUKI OKINO
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO

Processo : RR - 39654 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : SANDRA APARECIDA BORGES DE AMORIM
 ADVOGADO : RICARDO MOSCOVICH
 RECORRIDO(S) : MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER

Processo : RR - 39659 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : NELSON CORTEZ
 ADVOGADO : ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGLIANA

Processo : RR - 39661 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ CORREIA BARBOSA
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Processo : RR - 39663 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : BREDA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO : VÍCTOR SIMONI MORGADO

Processo : RR - 39669 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SÔNIA ELUÍSA DE ALMEIDA MIRANDA SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA DOS REIS SILVA

Processo : RR - 39674 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : FÁBIO NAMI TAVARES

Processo : RR - 39681 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LÚCIO RAIMUNDO FABRINO
 ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

Processo : RR - 39683 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE SALES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE

Processo : RR - 39692 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PEDRO ÁVILA DE SOUZA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO

Processo : RR - 39697 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 RECORRIDO(S) : ARNO KNAK
 ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 39749 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : RIVALDO RENOVATO DOS ANJOS
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MOINHO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : GISLÉIA DE LIMA FERNANDES

Processo : RR - 39768 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 39773 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E OUTRO
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 RECORRIDO(S) : WAGNER TADEU DO AMARAL
 ADVOGADO : MARISA BEZERRA DE SOUZA

Processo : RR - 39792 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
 RECORRIDO(S) : MARISA GOMES NOGUEIRA
 ADVOGADO : NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 39793 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : RENATO DAS CHAGAS E SILVA
 ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM

Processo : RR - 39803 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : IVO CRISTALDO SANTANA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : RR - 39821 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JAIR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA

Processo : RR - 39824 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 RECORRIDO(S) : EDISON SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO
 Processo : RR - 39900 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO

RECORRENTE(S) : IARA APARECIDA CONTANIO
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 Processo : RR - 72777 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SIDNEY PEDRÃO CIARALLO
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 Processo : RR - 73156 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO

RECORRENTE(S) : ARMANDO FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 Processo : RR - 75500 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : GIL CIPELLI DE BRITO
 RECORRIDO(S) : ADEMIR PIRES SALOMÃO
 ADVOGADO : MIGUEL R.G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : RR - 76525 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : ALFREDO VICENTE DE MATOS
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : GIL CIPELLI DE BRITO
 Processo : RR - 76541 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COSME MANOEL DIAS
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 Processo : RR - 76551 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO

RECORRENTE(S) : JÚLIO HOLANDA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 Processo : RR - 76573 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTELA APARECIDA FOSSALUSSA CRUZ

ADVOGADO : ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
 Processo : RR - 76581 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI

RECORRIDO(S) : CARLOS PEDRO DE BRITO
 ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Processo : RR - 76585 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO(S) : MARIA DELLY MIRANDA
 ADVOGADO : ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO

Brasília, 04 de abril de 2003.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 2112 / 1993 - 039 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
RECORRIDO(S) : BRASILIANO ASTOR DAVID
ADVOGADO : LETICIA TRIBÉSS VOLKMANN

Processo : RR - 1132 / 1999 - 011 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 3205 / 1999 - 115 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ONDINA ARIETTI
RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO : ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

Processo : RR - 584 / 2000 - 111 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : NARCISO IVERSEN
ADVOGADO : RUBENS ANTÔNIO DE CARVALHO

Processo : RR - 870 / 2000 - 061 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RECORRIDO(S) : EDNA CANESIN
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Processo : RR - 1274 / 2000 - 027 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : YONE MARGARIDA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : RR - 1782 / 2000 - 114 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANGELA MARIA PRADO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 2103 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : ALBÉRCIO DIONÍSIO RIBEIRO
ADVOGADO : ÉRICA GONÇALVES GOULART DE MORAES

Processo : RR - 2387 / 2000 - 013 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : MAURÍCIO TRINDADE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR

ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE

Processo : RR - 58 / 2001 - 061 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE TREVIZOLI
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : RR - 974 / 2001 - 006 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE

ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER
RECORRIDO(S) : JOÃO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES

Processo : RR - 1188 / 2001 - 017 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
RECORRENTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
RECORRIDO(S) : MARA RACHEL MATOS MORILHO
ADVOGADO : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

Processo : RR - 1352 / 2001 - 087 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ELI NATALINO ALVES VALENTIM
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 1579 / 2001 - 038 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : VILMAR NUNES
ADVOGADO : ARMILO ZANATTA

Processo : RR - 2591 / 2001 - 079 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo : RR - 463 / 2002 - 013 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : RR - 477 / 2002 - 005 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO COELHO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : GUILHERME BRINGEL MURICI

Processo : RR - 35843 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRIDO(S) : JOÃO CÂNDIDO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : RR - 35849 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S) : ERNALDO ERNI ROHDE
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : RR - 35967 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO MOTTA
ADVOGADO : ZULEICA CIONE COZZI

Processo : RR - 36222 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS CÉSAR E SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABÊLO

Processo : RR - 38050 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : DIRCE VALENTINA REDIVO
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

Processo : RR - 38097 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : CSD-GEOKLOCK GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO : SANDRO MARTINS
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO FERNANDES
ADVOGADO : ROMIGLIO FINOZZI JÚNIOR

Processo : RR - 38101 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ROCHA
ADVOGADO : ANIS AIDAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo : RR - 38251 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DONIZETE APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA

Processo : RR - 38308 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BELCONAV S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA FERRO MARTINS
RECORRIDO(S) : DAILSON CORRÊA COSTA
ADVOGADO : ONEIDE DA SILVA PEREIRA

Processo : RR - 38356 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : CLAUDIO NEWTON BOZZO
ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38360 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : AURELIANO MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL SUDÁRIO DOS REIS
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ

Processo : RR - 38361 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARLOS MARTINS
ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE



Processo : RR - 38364 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉZAR DE MOURA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA ROCHA

Processo : RR - 38374 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
 RECORRIDO(S) : IRACEMA FRANCISCA PAIOLLA GOUNELLA
 ADVOGADO : WALKIRIA DANIELA FERRARI

Processo : RR - 38388 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 RECORRIDO(S) : WALTER LOPES
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Processo : RR - 38393 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AMAURY TEIXEIRA
 ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE

Processo : RR - 38402 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ROSSET & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE MACEDO

Processo : RR - 38410 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GERSON DE OLIVEIRA LEÃO
 ADVOGADO : WALKIRIA DANIELA FERRARI

Processo : RR - 38463 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : ADIR ALNOCH
 ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO BARELA

Processo : RR - 38472 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : SEVERINO FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : EVELISE HADLICH

Processo : RR - 38476 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ELITA SPEER
 ADVOGADO : IVO DALCANALE
 RECORRIDO(S) : CIA. HERING
 ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MODA ATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Processo : RR - 38511 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : VALTER DE ALENCAR CARDOSO
 ADVOGADO : ADIB TAUIL FILHO

Processo : RR - 38515 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO FERNANDES COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER

Processo : RR - 38520 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 RECORRIDO(S) : GENILSON DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDUARDO ALGODOAL LANZARA

Processo : RR - 38549 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILDO AZEVEDO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : VALTER MARIANO

Processo : RR - 38559 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 RECORRIDO(S) : LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : VALTER TAVARES

Processo : RR - 38563 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CLEOMAR ANTÔNIO ANDREGHETTO
 ADVOGADO : ALEXANDRE BANDEIRA SILVÉRIO

Processo : RR - 38574 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SANDRA ROBERTA GONÇALVES
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

Processo : RR - 38575 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : CLAUDIR PEDRO VAILONES
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA

Processo : RR - 38584 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA

Processo : RR - 38606 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GAVA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ULIANO

Processo : RR - 38619 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU
 ADVOGADO : GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO
 RECORRIDO(S) : HHS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA JOECY SERAFIM

Processo : RR - 38632 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : LUÍS CARLOS COSTA
 ADVOGADO : ARLETE SOUZA MACHADO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 38651 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA BICUDO TOSATTI
 ADVOGADO : CARLA ANGÉLICA MOREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS SUP4
 ADVOGADO : MÔNICA DE OLIVEIRA FERNANDES

Processo : RR - 38653 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : MONTCALM S.A. MONTAGENS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILSON PINTO DUARTE
 RECORRIDO(S) : PERFECTA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TAVARES FREIRE

Processo : RR - 38670 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO
 RECORRIDO(S) : ALAÍDE BONFIM
 ADVOGADO : GERALDO THOMAZ FERREIRA

Processo : RR - 38676 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 RECORRENTE(S) : ERNESTO URÇULINO FRANCISCO DE BARROS
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
 ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN
 RECORRIDO(S) : ALVORADA SERVIÇO DE SEGURANÇA BANCÁRIA PATRIMONIAL LTDA.

Processo : RR - 38684 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 RECORRENTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ DE LIMA BORBA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38693 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
RECORRIDO(S) : DELUZIO CHAVES PEREIRA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : RR - 38694 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
ADVOGADO : CARMEN LUCIA Z. ARANHA
RECORRIDO(S) : MARIA ORJANI MAIA
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

Processo : RR - 38697 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
ADVOGADO : DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO

RECORRIDO(S) : BENEDITO JOSÉ CORREA
ADVOGADO : WALDENIR FERNANDES ANDRADE

Processo : RR - 38699 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : MARCELO CONVERSANO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : RR - 38712 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARISTELA DE MIRANDA BIGHETTI
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA

Processo : RR - 38732 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38739 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR SOUZA DA ROSA
ADVOGADO : TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO

Processo : RR - 38741 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : GILBERTO BARRETO CAMPOS
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

ADVOGADO : FABIANA GUERINO SANTOS

Processo : RR - 38743 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PARATODOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO MOREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : GEDIEL PINTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : EDILEUZA SOUSA DE SIQUEIRA

Processo : RR - 38747 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : SAMUEL DENNIS FERRELL
ADVOGADO : SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : ALUSSUISSE LONZA DO BRASIL
ADVOGADO : ELENICE FERREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 38766 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JEOVANI ALVES COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA

Processo : RR - 38771 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

Processo : RR - 38777 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
RECORRIDO(S) : NICANOR FONSECA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : RR - 38781 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO SUL AMÉRICA S.A.

ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : RR - 38824 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RECORRIDO(S) : OSVALDO MARTINS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

Processo : RR - 38827 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : RR - 38851 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S) : JANAINA DE RIBAMAR MONTEIRO PEREIRA

ADVOGADO : MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO

Processo : RR - 38866 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.

ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO
RECORRIDO(S) : EMERSON BARROS SANTOS
ADVOGADO : PAULA MARAFELI MÄDER

Processo : RR - 38874 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AILDO ANICETO DA SILVA

ADVOGADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
ADVOGADO : LAURO DE ALMEIDA FILHO

Processo : RR - 38889 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NERY

ADVOGADO : DANILO GRAZINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

Processo : RR - 38869 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BEAUTYSTORE COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : PAULO DE LORENZO MESSINA
RECORRIDO(S) : SIDNEI DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO EVANDRO FERNANDES

Processo : RR - 38874 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AILDO ANICETO DA SILVA

ADVOGADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
ADVOGADO : LAURO DE ALMEIDA FILHO

Processo : RR - 38889 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTONIO NERY

ADVOGADO : DANILO GRAZINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

Processo : RR - 38892 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO

ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ROQUE
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : RR - 38895 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
RECORRIDO(S) : ELIETE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : RR - 38897 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : RONALDO FRANCO

ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE FARIA

Processo : RR - 38900 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA

ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
RECORRENTE(S) : MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : META-RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : ALPHA - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Processo : RR - 38923 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : WILLIAN FAUSTINO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : RR - 38930 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO MACHADO DE FREITAS

ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES



Processo : RR - 38932 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : JAIR PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 39565 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE
 RECORRENTE(S) : DARCI TOMAZ
 ADOVADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 39569 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADOVADO : ZILMA MARIA LIMA
 RECORRIDO(S) : MÔNICA KRUNFLI E OUTROS
 ADOVADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO

Processo : RR - 39606 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 ADOVADO : FERNANDA EHALT VANN
 RECORRIDO(S) : GLACI MENEGHIN HUBERT
 ADOVADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : RR - 39660 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH RIBEIRO MAIRESSE
 ADOVADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 39668 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
 RECORRIDO(S) : KÁTIA MARIA LÚCIO BORTOLLOTO
 ADOVADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : RR - 39671 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO CRAVOS NUNES LOPES
 ADOVADO : INÊS ESTANISLAVA PUCCI

Processo : RR - 39687 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

ADVOGADO : ALTIÉRES TERRA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : BENJAMIN MARTINS DOS SANTOS
 ADOVADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : RR - 39704 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 RECORRENTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
 ADOVADO : HAMILTON REY ALENCASTRO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GUILHERME HOFF
 ADOVADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 39731 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BASF S.A.
 ADOVADO : VAGNER POLO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ORLANDO CORDEIRO
 ADOVADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo : RR - 39735 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : VALÉRIA LÚCIA KEHRWALDT BERGER
 ADOVADO : ERNANI PUDELL

Processo : RR - 39763 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO HIRÁI ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA.
 ADOVADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
 RECORRIDO(S) : LUZITANO ALCINO SANTOS CUNHA
 ADOVADO : ALEXANDRE PAZERO

Processo : RR - 39770 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO FIBRA S.A.
 ADOVADO : CRISTINA KARSOKAS
 RECORRIDO(S) : SUELENE DAS GRAÇAS CONVENTI
 ADOVADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo : RR - 39778 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALENTIM CASAGRANDE
 ADOVADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO

Processo : RR - 39780 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RICARDO CARVALHO CIBELLA
 ADOVADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

Processo : RR - 39783 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
 ADOVADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDO(S) : CRISTINA GONÇALVES LIMA
 ADOVADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo : RR - 39784 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FLÁVIA RODRIGUES
 ADOVADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : R.L.M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR

Processo : RR - 39790 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 RECORRENTE(S) : METALGÂMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA.
 ADOVADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI
 RECORRIDO(S) : ROGERS AUGUSTO RODRIGUES
 ADOVADO : REMO ANTONIO BIASINI

Processo : RR - 39801 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
 RECORRENTE(S) : RUI MACHADO PIRES
 ADOVADO : ROMEU GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 39806 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA MASTRACUSA RODRIGUES
 ADOVADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM

Processo : RR - 39817 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA.
 ADOVADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : REGINO AGOSTINHO NETO
 ADOVADO : AIRTON ROSA

Processo : RR - 39829 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADOVADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JOMAR CAMPOS QUIRINO
 ADOVADO : ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA

Processo : RR - 39835 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : RALF ROCHA
 ADOVADO : RAUL MOREIRA PINTO
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
 ADOVADO : VALDIR CAMPOS LIMA

Processo : RR - 39847 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CELÇO DA SILVA
 ADOVADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 39851 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : WILLIAM EUSTÁQUIO DA CONCEIÇÃO
 ADOVADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 39857 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
 ADOVADO : MARIA TEREZA MOREIRA CANÇADO PONTES
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : RR - 39871 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : GERALDO TEREZA
 ADOVADO : CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo : RR - 39885 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 RECORRENTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : JANETE JOANA DE SOUZA
 ADOVADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

Processo : RR - 39891 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : JOÃO LUÍS ANZANELLO CARRASCOZA
ADVOGADO : WILSON DONATO

Processo : RR - 39896 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOANA LÚCIA SILVA
RECORRIDO(S) : YASSUO INAGAKI
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

Processo : RR - 72760 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MÁRIO MORAES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 76403 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
RECORRIDO(S) : ANÍSIO DE MORAIS CHAVES
ADVOGADO : HELBERT MACIEL

Processo : RR - 76542 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO MACHADO DE MORAES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO

Processo : RR - 76576 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARTHUR DA SILVEIRA BERNARDI
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 76587 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : RR - 76601 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : GERALDO PATRÍCIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Brasília, 04 de abril de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 144 / 1989 - 060 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE SEGUNDO
ADVOGADO : MÁRIO JORGE GOMES

Processo : AIRR - 664 / 1992 - 041 - 14 - 40 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ACRÍSIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2158 / 1995 - 002 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO(S) : WALTER DOS SANTOS BEIROUTI
ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

Processo : AIRR - 814 / 1998 - 005 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIR BATISTA CAVALCANTI
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : AIRR - 1174 / 1998 - 018 - 15 - 85 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HERMES TELXEIRA
ADVOGADO : JUAREZ ANTONIO ITALIANI

Processo : AIRR - 1998 / 1998 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANA ELZA DO CARMO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 3643 / 1998 - 038 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COEST CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO
AGRAVADO(S) : HAMILTON DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA LUISA SIQUEIRA

Processo : AIRR - 515 / 1999 - 117 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA REIS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 557 / 1999 - 051 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : ÂNGELO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : BÁRBARA SANTOS MELO

Processo : AIRR - 637 / 1999 - 123 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : IZAQUE DE MEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARGARIDO

Processo : AIRR - 790 / 1999 - 041 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROBISON JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 1725 / 1999 - 038 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JANDIRA COSTA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 1799 / 1999 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA PIRES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : AIRR - 2382 / 1999 - 001 - 19 - 43 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 213 / 2000 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVADO(S) : LUCIANA MARIA CAETANO VITALINO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI

Processo : AIRR - 293 / 2000 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : AGRO-PECUÁRIA SANTA ISABEL LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S) : SILVIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL SIMÃO

Processo : AIRR - 370 / 2000 - 055 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO BUENO PACHECO
ADVOGADO : HENRIQUE MORAES LOSTORTO
AGRAVADO(S) : CARTONAGEM JAUENSE LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO ROBERTO R. BATTOCHIO

Processo : AIRR - 395 / 2000 - 056 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES



Processo : AIRR - 484 / 2000 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 1016 / 2001 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 622 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 1 - TRT da 20ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLÍMPIO FERREIRA
ADVOGADO : MAX RAMIRES DE ALMEIDA	ADVOGADO : RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
AGRAVADO(S) : MILENA MARIA RAMOS CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA LACERDA BRASILEIRO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA
Processo : AIRR - 902 / 2000 - 060 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 1243 / 2001 - 014 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : LIDERANÇA RENT SERVICE LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ZILDA MARIA FONTES CALDAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	Processo : AIRR - 747 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MAX RAMIRES DE ALMEIDA	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIANA DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : ILMA ARRUDA DE ARAÚJO ABREU
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA	ADVOGADO : JACQUES ANTONIO DE MENEZES
Processo : AIRR - 1325 / 2000 - 005 - 19 - 42 . 6 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 1638 / 2001 - 002 - 23 - 00 . 4 - TRT da 23ª Região	AGRAVADO(S) : RUBENS MARCOS LISBOA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY	ADVOGADO : CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VALDECILIA CAMPANHA VALÉRIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	Processo : AIRR - 1107 / 2002 - 031 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARALDO BAZZANO	AGRAVANTE(S) : MICROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.
Processo : AIRR - 1665 / 2000 - 004 - 23 - 40 . 3 - TRT da 23ª Região	ADVOGADO : ISRAEL ANIBAL SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 8 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉZIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO PINHEIRO DE MAGALHÃES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI
ADVOGADO : FÁBIO CORRÊA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	Processo : AIRR - 1299 / 2002 - 079 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ORLANDO CAMPOS BALERONI	AGRAVADO(S) : OSCAR ANTÔNIO DA SILVA SANTANA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : AIRR - 1690 / 2000 - 028 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM	ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 380 / 2002 - 072 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : CILIAM MARIANO REIS
AGRAVANTE(S) : INAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ROGÉRIO PRADO MASSA
ADVOGADO : RENATO TORRES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ROSA SALETH MOREIRA XAVIER E OUTRO	Processo : AIRR - 1361 / 2002 - 041 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIMAR DA CRUZ	ADVOGADO : JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : LUCIANO COSTA BERTHOLDI
Processo : AIRR - 1705 / 2000 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA	ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : AIRR - 427 / 2002 - 065 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
ADVOGADO : ARACÊ LEAL IVO VALADÃO	AGRAVANTE(S) : PARQUE HOTEL PIMONTE LTDA.	Processo : AIRR - 2478 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOÃO CÉSAR SORIANO VALENÇA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
Processo : AIRR - 1988 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : VIVIANE MAGALHÃES GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : DELIALDO ASSUMPCÃO BARBOSA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	Processo : AIRR - 475 / 2002 - 065 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : MARILUCI LINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ADRIANA PORTO ATAÍDE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : PARQUE HOTEL PIMONTE LTDA.	Processo : AIRR - 34197 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região
AGRAVANTE(S) : KÁTIA MARIA LOPES QUATEL ACCORDI	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA	AGRAVADO(S) : ECI MATEUS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : VIVIANE MAGALHÃES GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : GÍBALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
Processo : AIRR - 383 / 2001 - 043 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 620 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 2 - TRT da 20ª Região	AGRAVADO(S) : ADELMO PAULO FERNANDES DE FREITAS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SHIRLEY SALVADOR TONOLI RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA AGOSTINHO CORDEIRO	Processo : AIRR - 34561 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO	ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : C+R ARQUITETOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MASP - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANAEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARROS	ADVOGADO : MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE	ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO
Processo : AIRR - 752 / 2001 - 118 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COOPERITA - COOPERATIVA ITAPIRENSE DE TRABALHOS METALÚRGICOS	Processo : AIRR - 621 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 7 - TRT da 20ª Região	Processo : AIRR - 34707 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ANA CAROLINA DAL FARRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : ROSANA APARECIDA MAGALHÃES BARGAS	AGRAVANTE(S) : JOSEIZA BARBOSA COSTA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MEIRA PENNA
ADVOGADO : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS	ADVOGADO : GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER
	AGRAVADO(S) : TAVARES DA COSTA & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : SEVERINO DE SOUZA FILHO
	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO : JORGE ECIR SILVA SOARES

<p>Processo : AIRR - 34730 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : TAMISA REPRESENTAÇÕES LTDA. ADVOGADO : RICARDO COUTO CANÇADO AGRAVADO(S) : MARTA JOANA D'ARC MOREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 34733 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A. ADVOGADO : BENEDITO MARQUES DA ROCHA AGRAVADO(S) : ARINALDO TRINADADE BULHÃO ADVOGADO : KARLA MARTINS DIAS</p> <p>Processo : AIRR - 34756 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES AGRAVANTE(S) : BAMBARA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA. ADVOGADO : ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS AGRAVADO(S) : SUZI LEAL RODRIGUES ADVOGADO : JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA</p> <p>Processo : AIRR - 34765 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES AGRAVANTE(S) : JULIO CESAR DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO</p> <p>Processo : AIRR - 34775 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : TMS TELEINFORMÁTICA LTDA. ADVOGADO : DANILO CARDOSO MALAGOLI AGRAVADO(S) : RONEI DE OLIVEIRA ROBERTO ADVOGADO : ANA PAULA RODRIGUES DE FARIA</p> <p>Processo : AIRR - 34781 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO PEREIRA LTDA. ADVOGADO : IVAL HECKERT JÚNIOR AGRAVADO(S) : ALMIR DE ARAÚJO FONTOURA JÚNIOR ADVOGADO : SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO</p> <p>Processo : AIRR - 34801 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES AGRAVANTE(S) : REQUINTE RESTAURANTE LTDA. ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI AGRAVADO(S) : EDIVALDO ALVES DE MACEDO ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO</p> <p>Processo : AIRR - 34849 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO : VANELI CRISTINE DA SILVA AGRAVADO(S) : OTANIEL ALEXANDRINO DOS SANTOS ADVOGADO : DÉCIO NUNES DE QUEIRÓZ FILHO</p> <p>Processo : AIRR - 34851 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA AGRAVADO(S) : ANDRÉIA FERNANDA DA COSTA NETO ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO</p> <p>Processo : AIRR - 34864 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : J. MACEDO ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO AGRAVADO(S) : JOSÉ DELBO DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA</p>	<p>Processo : AIRR - 34874 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB AGRAVADO(S) : FERNANDO PEREZ MORENO ADVOGADO : HERMES PAULO DE BARROS</p> <p>Processo : AIRR - 34877 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : MOISÉS ALMEIDA DOS SANTOS ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO</p> <p>Processo : AIRR - 34895 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETÉRIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS AGRAVADO(S) : DOS SABORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO</p> <p>Processo : AIRR - 34909 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : IVAN PRATES AGRAVADO(S) : ESMERALDO NATANAEL DOS SANTOS ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO</p> <p>Processo : AIRR - 34916 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVANTE(S) : BELIZÁRIO CUSTÓDIO FILHO ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p> <p>Processo : AIRR - 34920 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DO NASCIMENTO ALVES ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA. ADVOGADO : RAPHAEL JACOB BROLIO</p> <p>Processo : AIRR - 34924 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : WANDERSON DE ALMEIDA SOARES ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : BIG STOK LTDA. ADVOGADO : CRISTINA FRÓES FERREIRA GOMES DE PINHO</p> <p>Processo : AIRR - 34942 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : EUNICIO GABRIEL MENDES ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN AGRAVADO(S) : PRÓ-FESTAS LTDA. ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES</p> <p>Processo : AIRR - 34943 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA ADVOGADO : NÁDIA CALDEIRA GOOD GOD LAGE ALVES AGRAVADO(S) : MG LOCADORA LTDA. E OUTROS ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA</p>	<p>Processo : AIRR - 34944 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : TÂMISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : MARIA BEATRIZ DE MENEZES TORRES AGRAVADO(S) : ANA FLÁVIA BARBOSA DE CASTRO ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO</p> <p>Processo : AIRR - 34945 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : MILTON MARTINS DO NASCIMENTO ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA AGRAVADO(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA ADVOGADO : ELIAS FELCMAN</p> <p>Processo : AIRR - 34949 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO AGRAVADO(S) : ALESSANDRA GUERRA RIOS ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS</p> <p>Processo : AIRR - 34950 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO AGRAVADO(S) : FÁBIO COELHO VIEIRA ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS</p> <p>Processo : AIRR - 34951 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ</p> <p>Processo : AIRR - 34955 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : MELIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI AGRAVADO(S) : IVANETE SANTOS ADVOGADO : ALTAIR CASTOR CERQUEIRA</p> <p>Processo : AIRR - 34969 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY AGRAVANTE(S) : AIRTON GONÇALVES E OUTROS ADVOGADO : ARNALDO VALENTE AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 34973 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIVINO DE SOUZA ADVOGADO : ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA AGRAVADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : WAGNER SCALABRINI</p> <p>Processo : AIRR - 34975 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES AGRAVANTE(S) : JOVELINA COELHO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA</p> <p>Processo : AIRR - 34976 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS AGRAVADO(S) : MARCELO BEZERRA DA SILVA ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA</p>
---	--	---



Processo : AIRR - 34977 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 35080 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35166 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES AGRAVANTE(S) : JURANDIR DA COSTA LIRA ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA AGRAVADO(S) : TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR ADVOGADO : CLAUDIO FONSECA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ORS IMRE FERENC SZOLNOKT ADVOGADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBA AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ CONBY ADVOGADO : JUSILEI SOLEIDE MATICK
Processo : AIRR - 34978 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 35082 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35168 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES AGRAVANTE(S) : AMARO JOSÉ FERREIRA ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA ADVOGADO : MARCO TÚLIO PONZI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL AGRAVANTE(S) : DANIEL BARBOSA ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : GERMER PORCELANAS FINAS S.A. ADVOGADO : HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES AGRAVADO(S) : ARIVALDO ANTÔNIO CAVALIN ADVOGADO : LUIZ TRYBUS
Processo : AIRR - 34979 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 35112 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35170 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES AGRAVANTE(S) : DINIZ LUIZ DA SILVA ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA AGRAVADO(S) : SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO ADVOGADO : MIGUEL JOSÉ DE MOURA	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY AGRAVANTE(S) : PEDRO BRIGIDA DA COSTA ADVOGADO : NÍSIA SANTOS MATHIAS AGRAVADO(S) : VALLOUREC & MANNESMANN TUBES - V & M DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : ADJALME DAMIÃO DE FARIAS ADVOGADO : PAULO AZEVEDO AGRAVADO(S) : TRANFORTE NORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
Processo : AIRR - 34987 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 35117 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35172 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : MARIA VALDIRENE DO NASCIMENTO ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS AGRAVADO(S) : SANTANA S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS ADVOGADO : PEDRO DE SÁ RIBEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY AGRAVANTE(S) : POUSO CAP LTDA. ADVOGADO : WALTER TADEU MARQUES PEREIRA AGRAVADO(S) : ANÍSIO ALEXANDRE FARIA ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO AGRAVADO(S) : ROBERTO RENZI ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
Processo : AIRR - 34989 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35126 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35173 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO AGRAVADO(S) : HERIKA MÔNICA HOFFMANN CICHOVICZ FERREIRA ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY AGRAVANTE(S) : GISLEI CRISTINA DA SILVA ADVOGADO : ANILO ARMANDO KRUMENAUER AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. ADVOGADO : WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA. ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS AGRAVADO(S) : VERA PEDROSO GALVAN ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
Processo : AIRR - 35071 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35149 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35175 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO BRÁDESCO S.A. ADVOGADO : AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA SIERRA ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. ADVOGADO : ALBERTO GRIS AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS BASTOS LAMIM ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : GIUZA MARIA DANTAS E OUTROS ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
Processo : AIRR - 35072 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35160 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35178 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ADRIANA BOTELHO REGIANE E OUTROS ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY AGRAVANTE(S) : FLORISVALDO SÃO LEÃO FERREIRA ADVOGADO : MÔNICA MARIA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : SEGURA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. AGRAVADO(S) : REGILDO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA AGRAVADO(S) : ERIVALDO PAULO OLIVEIRA ADVOGADO : LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO
Processo : AIRR - 35073 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35165 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 35192 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA AGRAVADO(S) : MARIA NEIDE DE ASSIS ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : PRÓ-AGRÍCOLA IPORÃ LTDA. ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER AGRAVADO(S) : FREDERICO CÉSAR FILHO ADVOGADO : ANDERSON DE JOÃO ALVIM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA AGRAVADO(S) : ROBERVAL DE MELO ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK
Processo : AIRR - 35074 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35194 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 35194 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO AGRAVADO(S) : JANE APARECIDA SILVÉRIO ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS ADVOGADO : SIMONE KOHLER AGRAVADO(S) : CRISTIANO VARELA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS ADVOGADO : SIMONE KOHLER AGRAVADO(S) : CRISTIANO VARELA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

Processo : AIRR - 35196 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CRONUS LTDA.
ADVOGADO : GEORGE LUIZ MORESCHI
AGRAVADO(S) : MAURICI MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo : AIRR - 35198 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EURO CAR - INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA
AGRAVADO(S) : ANSELMO MACHADO SCHU
ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN

Processo : AIRR - 35202 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HERNANI LUIZ JORGE DE SOUZA DE MIRANDA HENRIQUES E OUTROS
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo : AIRR - 35206 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

Processo : AIRR - 35212 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : PAULO RAFAEL BARRETO MENDES
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 35233 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : RAUL ANTÔNIO CICHELERO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 35261 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : OSMAR MENDES E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA

Processo : AIRR - 35278 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : ELISA MIEKO SHIKAGAWA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO

Processo : AIRR - 35285 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : VALDIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JORGE ABRANTES DIAS

Processo : AIRR - 35287 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : DENIS HONORATO COSTA
ADVOGADO : VALÉRIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : KOGA, KOGA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 35295 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : TRANSESTILO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO FRANCISCO KRABBE
AGRAVADO(S) : GENIVAL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ

Processo : AIRR - 35299 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : MIRIAN GULIN
ADVOGADO : ELAINE D'AVILA COELHO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

Processo : AIRR - 35303 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SALVADOR TOTH
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
ADVOGADO : TAÍS APARECIDA SCANDINARI

Processo : AIRR - 52376 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA PICCIONE COLATUSSO
ADVOGADO : SEBASTIÃO VERGO POLAN

Processo : AIRR - 70387 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : VALTER RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 81511 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO : MARLENE RICCI

Processo : AIRR - 81514 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO SOARES GABRIEL
ADVOGADO : MAURI CESAR MACHADO

Processo : AIRR - 81518 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMARO ANTONIO OLIVEIRA
ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA

Brasília, 04 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 670 / 1995 - 009 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CERWALL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ESTAMPARIA LTDA

ADVOGADO : VINICIUS DE MELO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EURIPEDES CARDOSO
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA NETO

Processo : AIRR - 589 / 1997 - 109 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA.

ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : MILTON FABRI
ADVOGADO : WILSON PELLEGRINI

Processo : AIRR - 1759 / 1997 - 084 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ARANTES
ADVOGADO : ALMIR DE SOUZA PINTO

Processo : AIRR - 2012 / 1997 - 043 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JORGE ROQUE FERRELLA
ADVOGADO : SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MONTE D'ESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO : ELZA RIBEIRO GONÇALVES

Processo : AIRR - 1402 / 1998 - 011 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JAIR CARREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1755 / 1998 - 024 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

AGRAVADO(S) : APARECIDO ALFREDO CORREA ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIBONE

Processo : AIRR - 2088 / 1998 - 006 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : PETRÚCIO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

Processo : AIRR - 2317 / 1998 - 093 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

AGRAVADO(S) : JOÃO EGÍDIO SOARES

ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA



Processo : AIRR - 2372 / 1998 - 013 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARRO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Processo : AIRR - 2706 / 1998 - 054 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO LUIZ RODRIGUES
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : SERVITEL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO SEIGI MORIGA

Processo : AIRR - 383 / 1999 - 041 - 23 - 40 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES K.L. LTDA.
 ADVOGADO : ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SHIRLEY XAVIER DAS CHAGAS
 ADVOGADO : BÁRBARA YUNES CASAROTTO

Processo : AIRR - 527 / 1999 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TROCAR TURISMO S.A.
 ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI
 AGRAVADO(S) : ADAIR ROBERTO BARBOSA
 ADVOGADO : DIRCE REINA GONÇALVES

Processo : AIRR - 1222 / 1999 - 096 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : IORRANA ROSALLES POLI ROCHA
 AGRAVADO(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA

Processo : AIRR - 1691 / 1999 - 002 - 23 - 40 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
 AGRAVADO(S) : PAULO MANINI
 ADVOGADO : TERÊNCIA SPEDITA SANTOS

Processo : AIRR - 1757 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : IVONE DE MELO RODRIGUES
 ADVOGADO : ADONAI ÂNGELO ZANI
 AGRAVADO(S) : CLASSIC FOODS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CARMEM V. V. DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FAZENDA BEM TE VI
 ADVOGADO : SÉRGIO VALLE PERES

Processo : AIRR - 2109 / 1999 - 038 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : NAILDA MARIA TORRES ZUCOLOTO
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 AGRAVADO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
 ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 2563 / 1999 - 051 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARRO
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARMELO
 ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 68 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARRO
 AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JAIR CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VILMAR FERREIRA COSTA

Processo : AIRR - 489 / 2000 - 008 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL CIRNE LTDA.
 ADVOGADO : FABRÍCIA BATISTA NEVES SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSIVALDO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : GILVÂNIA MACIEL SILVA

Processo : AIRR - 734 / 2000 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BRATEST S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : EVA FERRAZ
 ADVOGADO : AMAURI DE LIMA COSTA

Processo : AIRR - 795 / 2000 - 059 - 19 - 42 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BORBA DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE FIRMINO SILVA

Processo : AIRR - 1312 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : DUSOLINA PISCELI POLIZELLI
 ADVOGADO : RENATO VIEIRA BASSI
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO
 ADVOGADO : MÍRIA FALCHETI

Processo : AIRR - 1546 / 2000 - 003 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LUCÉLIO MOREIRA DO RÊGO
 ADVOGADO : PEDRO REGINALDO GOMES
 AGRAVADO(S) : NORFIL S.A. FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo : AIRR - 2674 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HUGO RODRIGUES
 ADVOGADO : MILTON MARTINS

Processo : AIRR - 162 / 2001 - 124 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN
 AGRAVADO(S) : PEVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ROBSON ANDRADE REINA
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ MENDES RODRIGUES

Processo : AIRR - 501 / 2001 - 002 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO
 AGRAVADO(S) : PACELLI TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : HUGO MOREIRA FEITOSA

Processo : AIRR - 1380 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA MARQUES
 ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : RENATA DOMINGUES DE CAMPOS

Processo : AIRR - 1390 / 2001 - 009 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : WALLACE PORTELA TEIXEIRA
 ADVOGADO : CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

Processo : AIRR - 19 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PRÉDIO MARTINELLI
 ADVOGADO : ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

Processo : AIRR - 514 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SER DIRECT LINE S/C LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA VINCI FANTUCCI
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : HENRIQUE CALIXTO GOMES

Processo : AIRR - 589 / 2002 - 033 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARRO
 AGRAVANTE(S) : MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
 AGRAVADO(S) : NELSON MARTINS DE NAZARÉ
 ADVOGADO : BRUNNO COUTINHO DE FREITAS

Processo : AIRR - 607 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 3 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARRO
 AGRAVANTE(S) : NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
 AGRAVADO(S) : ERALDO JOSÉ SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 613 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO DE SOUZA RÚSTICOS
 ADVOGADO : WALTEMIR PASÊTO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÊIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo : AIRR - 641 / 2002 - 143 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ELSON SOUTO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON LACERDA DE SANTANA

Processo : AIRR - 882 / 2002 - 039 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO PERDIGÃO RIBEIRO E OUTRO

Processo : AIRR - 897 / 2002 - 053 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SERTEC AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : MARIZA SILVA LOBATO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO LAMIM

Processo : AIRR - 919 / 2002 - 007 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 34819 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 34860 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA. - DILASA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA SAMPAIO MORAES	ADVOGADO : MARCUS ANTONIUS STORINO	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS JULIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CELSO ALVES DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUCI XIMENES CARNEIRO CARVALHO
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA	ADVOGADO : MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO	ADVOGADO : FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
Processo : AIRR - 992 / 2002 - 007 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 34821 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 34881 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE DOMINGOS DE JESUS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	ADVOGADO : EDUARDO VANZAN	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESTALEIRO RIO MAGUARI S.A.	AGRAVADO(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS	AGRAVADO(S) : JONATAS DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : CLÁUDIO SAMEL NUNES DA SILVA
Processo : AIRR - 1024 / 2002 - 002 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 34822 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 34882 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ISMAEL JUNIOR	AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ PROCÓPIO
ADVOGADO : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO	ADVOGADO : MARLENE RICCI
Processo : AIRR - 1106 / 2002 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Processo : AIRR - 34885 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE	Processo : AIRR - 34823 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MICROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS A. ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : ORIVALDO VITORINO	ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI	AGRAVADO(S) : JOÃO VITOR DA SILVA	ADVOGADO : MARIA LUIZA ROMANO
Processo : AIRR - 1106 / 2002 - 031 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOÃO BATISTA RAMOS	AGRAVADO(S) : ADELINA MARIA DE JESUS SILVA
RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE	Processo : AIRR - 34824 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVANTE(S) : MICROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	Processo : AIRR - 34886 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOAREZ DA SILVA	ADVOGADO : ANA CRISTINA LINHARES SAD	AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI	AGRAVADO(S) : OSMAR SILVA SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS SANTOS
Processo : AIRR - 1157 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : AIRR - 34827 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NILZA MARIA LOPES MARINHO
AGRAVANTE(S) : VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	Processo : AIRR - 34889 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES	AGRAVANTE(S) : MIRIAN GONÇALVES DE MENEZES SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDI DUARTE NUNES	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : IGOR PACHECO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
Processo : AIRR - 34391 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	AGRAVADO(S) : DORENTINO CARVALHO
RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE	Processo : AIRR - 34846 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Processo : AIRR - 34890 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	AGRAVANTE(S) : VICENTE MARTINS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	ADVOGADO : ADRIANO VULLIERME	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES	AGRAVADO(S) : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PAIVA	ADVOGADO : MÔNICA SILVEIRA SALGADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	Processo : AIRR - 34850 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
Processo : AIRR - 34785 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Processo : AIRR - 34894 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PAZ ARAUJO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LÍDIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : EMILÉNE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : EDNALDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	Processo : AIRR - 34852 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WALTER DE SOUZA MORAES
Processo : AIRR - 34814 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	Processo : AIRR - 34897 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE BARBOSA JANUÁRIO	AGRAVADO(S) : AILTON MARTINS TELES	ADVOGADO : JOANA LÚCIA DA SILVA MASCARENHAS
ADVOGADO : MARLI LOPES DA SILVA	ADVOGADO : GILDA H. DE MELO	AGRAVADO(S) : ALTAIR ESTEVES DE FREITAS
		ADVOGADO : ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO



Processo : AIRR - 34901 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LUCI COSTA FREIRE & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : NARA RAQUEL MARQUES NUNES

Processo : AIRR - 34906 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS
 AGRAVADO(S) : LÚCIA ROLIM DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES

Processo : AIRR - 34911 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAudeau
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO CARLOS DE LIMA
 ADVOGADO : CARLOS EURICO LEANDRO

Processo : AIRR - 34912 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MANOEL CECÍLIO JORGE E OUTRO
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ
 ADVOGADO : CREUSA ALCÂNTARA FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 34914 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
 AGRAVADO(S) : RUDMAR DA SILVA GASPAR
 ADVOGADO : ANTÔNIO MIGUEL

Processo : AIRR - 34917 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : TOSHIO HORIGUCHI
 AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO SEMAR DE POÁ LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ DOS SANTOS PEREZ

Processo : AIRR - 34933 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LUCIEN JOSÉ ADEDO
 ADVOGADO : FARAJALLA SALOMÃO SHCAIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 34952 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 AGRAVANTE(S) : JVR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : MAURO CÉSAR MELO SILVA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO EVANDRO DE AGUIAR
 ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO PIRES DE SOUZA

Processo : AIRR - 34953 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : CLÉBER REIS GREGO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CAMILO
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO DIAS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 34956 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : RICARDO SOARES CORDEIRO
 ADVOGADO : IVAIR SILVA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 34958 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BERNARDO BLUMEN
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.
 ADVOGADO : ZULMA MARIA MARTINS GOMES

Processo : AIRR - 34959 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA MELLO
 ADVOGADO : ODILON SEGNA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 34960 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVANTE(S) : PAULO EDUARDO PEREIRA BARJAS
 ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 34972 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU
 AGRAVANTE(S) : KÊNIA MARIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 34980 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : ROSINALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYMBANDEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DANILO DUARTE DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 34981 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : BETONBAU ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : CLEVES MOREIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NICOLAU DE MORAIS
 ADVOGADO : MANSUELDO ALVES LULA

Processo : AIRR - 34982 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DAVID RIBEIRO DANTAS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA

Processo : AIRR - 34996 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SABINO

Processo : AIRR - 34997 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : MANOEL CABRAL DE MELLO
 ADVOGADO : FRANCISCO GALDINO FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo : AIRR - 34999 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : ELY TESCH FURTADO BOA NOVA
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO

Processo : AIRR - 35000 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARISA SIQUEIRA DE SOUSA FERNANDES
 ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

Processo : AIRR - 35006 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : ROSELY FÉLIX DOS SANTOS
 ADVOGADO : RICARDO FREITAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 35013 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EDSON NARCISO VOLOTÃO
 ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : AIRR - 35016 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : ELTON LÚCIO DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO CÉZAR FRANCO

Processo : AIRR - 35020 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : CHRISTIANE BUCATER SANTOS
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 35032 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DORINI RAMOS
 ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : AIRR - 35059 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35147 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35187 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FB. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : MARIA NOEMIA DE ALENCAR	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.	AGRAVADO(S) : JERRY ADRIANE PINHEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
Processo : AIRR - 35068 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 35155 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35191 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JUAREZ DA SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : KIST & LEOBET LTDA.
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO : JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : MARGARETH PEREIRA DE FARIA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES	ADVOGADO : LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA	ADVOGADO : ALEIXO MENDES NETO
Processo : AIRR - 35096 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 35177 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 35229 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S) : USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	ADVOGADO : ANA PAULA MAGALHÃES	ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO SANTOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ODAIR GARCIA GAMBIN	AGRAVADO(S) : JONILSON SANTANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE	ADVOGADO : VALDECIR CARLOS TRINDADE	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
Processo : AIRR - 35103 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 35179 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 35232 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SERV CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BEST PARK ESTACIONAMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS JAVOSCHY	ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : RONES PEREIRA FRANCISCO	AGRAVADO(S) : EVERALDO LÚCIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ENÉAS PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
Processo : AIRR - 35104 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35180 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 35249 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DUMAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MAROMBA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GÓES SIMÕES
AGRAVADO(S) : EFIGÊNIA CIRILO ALEXANDRINA DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : BERTOLDO OLIMPIO DA CUNHA	Processo : AIRR - 35181 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 35254 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 35105 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS HRYUSV	AGRAVANTE(S) : RENATO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : LETÍCIA ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO : HAMILTON SÁLVIO	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : GIUSEPPE CARFERO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : SÔNIA MARIA FREITAS	Processo : AIRR - 35182 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
Processo : AIRR - 35110 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : AIRR - 78227 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA TORRES	ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA	AGRAVANTE(S) : LIFE SECURITAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL	AGRAVADO(S) : RUBEM SANCHO DA SILVA	ADVOGADO : EDY ROSS CURCI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EVANDRO ALDO DE SOUSA
ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA	Processo : AIRR - 35183 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DERNIVAL DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 35111 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : AIRR - 80723 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE	AGRAVANTE(S) : CEMBRA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.	ADVOGADO : LUIZ SERGIO GUBERT	AGRAVANTE(S) : RENATA LEONEL DE CASTRO FERNANDES
ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA	AGRAVADO(S) : RUBENS REINOR LOPES FILHO	ADVOGADO : MICHELLE VEIGA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSEMAR ALYSSON JESUS BURATO	ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI	AGRAVADO(S) : MARIA JUCÉLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA	Processo : AIRR - 35185 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : VANESSA TORRES LOPES
Processo : AIRR - 35144 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : AIRR - 81521 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA	AGRAVADO(S) : GILDÉLIO MÁRIO PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES
AGRAVADO(S) : ROSEMAR ALYSSON JESUS BURATO	ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA	Processo : AIRR - 35186 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
Processo : AIRR - 35144 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ANA GILDETE SANTOS E OUTRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ADRIANA CAMPOLINA DE MEDEIROS BERNARDINO	ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA	Processo : AIRR - 81612 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FREIRE SOBRINHO	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVADO(S) : CEPALI - CERÂMICA DE PASTILHAS LTDA	ADVOGADO : MARINALVA RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA
ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR		ADVOGADO : LILIAN BRAUNSTEIN RASKIN
		AGRAVADO(S) : LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA
		ADVOGADO : SILVANA FÁTIMA DE MOURA



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 907 / 1996 - 029 - 15 - 42 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : LINEU ZACHARIAS
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
AGRAVADO(S) : AMILTON JUSTI
ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO

Processo : AIRR - 907 / 1996 - 029 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
AGRAVADO(S) : AMILTON JUSTI
ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO

Processo : AIRR - 2235 / 1996 - 026 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 825 / 1998 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : BENÍCIO BONIFÁCIO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GALTÉRIO

Processo : AIRR - 833 / 1998 - 122 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO : ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS

Processo : AIRR - 1318 / 1998 - 004 - 23 - 40 . 5 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GERSE MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO : TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1372 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VERA LÍGIA BORSONELLI DOS REIS
ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.
ADVOGADO : WILSON BONETTI

Processo : AIRR - 1716 / 1998 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S) : NELSON GANZAROLI
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE GUILHERMINO

Processo : AIRR - 2345 / 1998 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SHS SISTEMA HOSPITALAR DE SUPLEMENTOS S/C LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : SUELY APARECIDA FERRAZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ JAETIS ROSÁRIO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE MOKWA

Processo : AIRR - 2494 / 1998 - 087 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MARSARI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.

Processo : AIRR - 3243 / 1998 - 046 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FARMACEUTICA E PERFUMARIA BIKOSMA LTDA.
ADVOGADO : ITACIR ROBERTO ZANIBONI
AGRAVADO(S) : IVANI BEINOTTI
ADVOGADO : ARI RIBERTO SIVIERO

Processo : AIRR - 7 / 1999 - 022 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : DIVEM - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOGI LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EDISON DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO J. AMÂNCIO QUIROGA

Processo : AIRR - 1050 / 1999 - 041 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVANTE(S) : JOEL SARDINHA
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1326 / 1999 - 091 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TERESA APARECIDA RUSSO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BELCHIOR DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA

Processo : AIRR - 1657 / 1999 - 122 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BEMAF - BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO RUSSO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1790 / 1999 - 109 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCINÉIA JANUÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO : RONALDO BORGES
AGRAVADO(S) : YKK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO MAURÍCIO BELINI

Processo : AIRR - 1951 / 1999 - 024 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO VALLE NETTO

Processo : AIRR - 2109 / 1999 - 029 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : BISTEK SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO : MOACIR ANTONIO LOPES ERN
AGRAVADO(S) : ZÉLIO EDUARDO ALMEIDA
ADVOGADO : ÂNGELA APARECIDA ROSA

Processo : AIRR - 2499 / 1999 - 032 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ALARICO CABRAL
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo : AIRR - 5015 / 1999 - 037 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EVELISE HADLICH
AGRAVADO(S) : JOSUÉ ELIZÁRIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO STAHELM

Processo : AIRR - 515 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 617 / 2001 - 010 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : TÊXTIL RENAUX S.A.
ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA WINTER
AGRAVADO(S) : ROBERTO DIRCHNABEL
ADVOGADO : ROSANA FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 2443 / 2001 - 022 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A.
ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JEAN PIERES SILVA
ADVOGADO : DELMA TEREZINHA GAZZONI

Processo : AIRR - 2447 / 2001 - 034 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER
AGRAVADO(S) : ROBERTO RODRIGUES FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

Processo : AIRR - 98 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS LACERDA ARRAES

Processo : AIRR - 294 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 34454 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 34706 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LOPES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : JOÃO LOPES DA COSTA	ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADO : DELANO SERRA COELHO
AGRAVADO(S) : ELIANA FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LÚCIO FLÁVIO COUTINHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SÉRGIO DE QUEIROZ LOPES
ADVOGADO : ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA	ADVOGADO : LETÍCIA CUNHA LANA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Processo : AIRR - 915 / 2002 - 101 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 34489 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 34709 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : OSMAR FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI	ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO : DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : EDENILSON PIRES DE ALVARENGA	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR
Processo : AIRR - 1043 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 34636 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 34856 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GRANBEL TELEFONIA CELULAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVANTE(S) : LUCINEUMA LOPES COSTA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES	ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI	ADVOGADO : JORGE LUIS CLARO CUNHA
AGRAVADO(S) : ELIENE NASCIMENTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : KLEBER CASSI DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO : ROGÉRIO LEONETTI
Processo : AIRR - 3364 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 34638 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 34862 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : ADYR RAITANI JÚNIOR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DELLO RUSSO LOPES
AGRAVADO(S) : CARLOS GERALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : NÉLIA PAULA VELOSO	AGRAVADO(S) : MITSUYO GOTO
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : ANTONIO MAURO ISHI
Processo : AIRR - 29860 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 34640 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 34866 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ DUARTE
ADVOGADO : MÁRCIO TEIXEIRA FUSCALDI	ADVOGADO : MARCELO ALESSI	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RAFAEL SILVA	AGRAVADO(S) : ROBERTA ZANDONÁ	AGRAVADO(S) : ANTONIO AFONSO & CIA.LTDA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : HEIDI VON ATZINGEN
Processo : AIRR - 32040 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 34680 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 34867 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : MARIA ANGELA TORRES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA MELLO	ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	ADVOGADO : ADRIANA LESSA CÍCERO
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DE SOUZA GOMES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVADO(S) : RAQUEL CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : VALTER DE OLIVEIRA PRATES	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA
Processo : AIRR - 33166 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 34682 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 34868 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA ANGELA TORRES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVADO(S) : ELI DO CARMO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO PIONEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ADELICIO CARLOS MIOLA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE
Processo : AIRR - 34301 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 34688 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 34869 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO GEA GARNICER
ADVOGADO : CELSO DE AGUIAR SALLES	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADMILSON OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCA DO VALE RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : CLÁUDIA YOOKO NAKADA
Processo : AIRR - 34415 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 34688 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 34873 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REGINA BITTENCOURT RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTONIO RIBEIRO MARQUES	AGRAVANTE(S) : VICTORIANO HERNANZ MORENO
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : MÁRCIO ROBERSON ARAUJO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ



Processo : AIRR - 34879 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO XAVIER DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO BARRACK
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL JARAGUÁ S/C LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA

Processo : AIRR - 34884 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SÉRGIO BEZERRA DE MELO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ZACHINI
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 34888 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO
 AGRAVADO(S) : M. ROSCOE S.A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 34896 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ONDINA ARIETTI
 AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA THOMÉ BONITO
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : AIRR - 34900 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : SIDNEY DE CARVALHO
 ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA

Processo : AIRR - 34923 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GERALDO SANCHEZ B. DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ASSIS BRONSTEIN
 ADVOGADO : MAURO DOS SANTOS FILHO

Processo : AIRR - 34925 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DURVAL SILVÉRIO DE ANDRADE

Processo : AIRR - 34927 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CESAR FERREIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 34929 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO AMORIM ARAÚJO
 ADVOGADO : REGIANE LÚCIA BAHIA

Processo : AIRR - 34995 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : LUIZ LIMA RODRIGUES
 ADVOGADO : VANESSA LIMA CRUZ MONNERAT

Processo : AIRR - 35026 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LINS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI

Processo : AIRR - 35027 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA REGINA VAL DE RAMOS MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LOPES

Processo : AIRR - 35031 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JAIME VASCONCELOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ARNALDO VALENTE
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 35036 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO OSWALDO RIBEIRO
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : AIRR - 35038 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WESSANEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JAIR POLIZZI GUSMAN
 AGRAVADO(S) : FORTUNATO SANTO GUERRA
 ADVOGADO : MARCOS MUNHOZ

Processo : AIRR - 35041 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
 AGRAVADO(S) : NATANAEL OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : JOÃO PORFÍRIO FILHO

Processo : AIRR - 35042 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : URBANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
 AGRAVADO(S) : CLAUDENÍ RODRIGUES MOURA
 ADVOGADO : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 35056 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ACCÁCIO FERNANDO AIDAR
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS NETO
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA HENRIQUE VIEIRA
 ADVOGADO : Mª APARECIDA H. VIEIRA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA. E OUTRAS

Processo : AIRR - 35058 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PIRES FILHO
 ADVOGADO : ALMIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE PAULA
 ADVOGADO : ANTÔNIO TAGLIEBER
 AGRAVADO(S) : ALTERNATIVA TAPETES E CARPETES LTDA.

Processo : AIRR - 35063 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA
 AGRAVADO(S) : ÉDSON DE MOURA
 ADVOGADO : VALTER FRANCISCO ÂNGELO

Processo : AIRR - 35066 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HELOÍSA HELENA ALVES
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : AIRR - 35069 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DEMILSON BELLEZI GUILHEM
 ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
 AGRAVADO(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Processo : AIRR - 35090 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS REIS ALVES BRANDÃO
 ADVOGADO : EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA

Processo : AIRR - 35128 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO CARLOS PEREIRA PALHARES
 ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 35145 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ABEL GUALBERTO CORREIA
 ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRE
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 35148 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
 AGRAVADO(S) : ORIVALDO MATOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 35150 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JB LOTERIAS LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO MENDES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS PONTES DE SOUZA QUEIROZ

Processo : AIRR - 35159 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : EDUARDO CORDEIRO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NILTON JORGE RIBEIRO
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 35161 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DJALMA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : FLORIANO GASPAR BARBOSA

Processo : AIRR - 35241 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : LUTEMBERG PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LETÍCIA ALMEIDA GUEDES

Processo : AIRR - 35374 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SEADE FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS
ADVOGADO : MARTA LALLO BONINI
AGRAVADO(S) : GERSON GONÇALEZ
ADVOGADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ

Processo : AIRR - 35383 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEADE FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES
AGRAVADO(S) : GERSON GONÇALEZ
ADVOGADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ

Processo : AIRR - 35404 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE PAIVA ALVES
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO

Processo : AIRR - 35505 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : AIR ANTONELLO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA

Processo : AIRR - 35568 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA SOUZA COTRIN
ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI

Processo : AIRR - 35571 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA SOUZA COTRIN
ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA

Processo : AIRR - 35576 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NUTRIEL REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO BITTENCOURT AMARAL
AGRAVADO(S) : IARA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 35674 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA
AGRAVADO(S) : MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : JACIRA GONÇALVES MAZZARIELLO

Processo : AIRR - 35678 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ISMAR DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 35693 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO
AGRAVADO(S) : JOÃO COSTA GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO : FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM

Processo : AIRR - 35698 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : BRAMPAC S.A. - DIVISÃO CROMEX
ADVOGADO : ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ SOARES
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : AIRR - 35708 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DORGIVAL VICENTE
AGRAVADO(S) : JULIÃO KONRAD
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
AGRAVADO(S) : RESTAURANTES PRAIA MAR LTDA.

Processo : AIRR - 35729 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : F H - FLEXÍVEIS HIDRÁULICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANA SOFIA GODINHO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ANTONIO ROCCO CAPUTO
ADVOGADO : ANDREA FOURNOU PEREIRA

Processo : AIRR - 51305 / 2002 - 660 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR

Processo : AIRR - 51352 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO VICENTE CAPOBIANGO

Processo : AIRR - 80726 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EUNICE MARIA DA SILVA MARCOLINO
ADVOGADO : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
AGRAVADO(S) : PROMICRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MICROBIOLÓGICOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : ADRIANA RSCHI B. DA ROSA

Processo : AIRR - 80986 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SHIRLEY LUIZA SCHMIDT
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER
AGRAVADO(S) : DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS

Processo : AIRR - 81031 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) : FANEM LTDA.
ADVOGADO : EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA

Brasília, 04 de abril de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 2254 / 1997 - 023 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA ELENA REIS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 532 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES
AGRAVADO(S) : ALDEMIR DE CARVALHO
ADVOGADO : EDGAR TEIXEIRA SENA

Processo : AIRR - 1929 / 1999 - 058 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CORRÊA NETO E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 2543 / 1999 - 079 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : NIVALDO LUIS SENTANIN
ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO



Processo : AIRR - 2938 / 1999 - 048 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1022 / 2000 - 098 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 251 / 2001 - 001 - 23 - 40 . 9 - TRT da 23ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C-LTDA	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO BARBALHO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA	ADVOGADO : NILCE MACEDO
AGRAVADO(S) : WALDEMAR CARLOS KREMER	AGRAVADO(S) : NAIR CHIQUINATO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO : ROBERTO APARECIDO MARTINS	ADVOGADO : NEIDE TAVELIN	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CASTILHO ROCKENBACH
Processo : AIRR - 145 / 2000 - 003 - 23 - 40 . 7 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 1091 / 2000 - 061 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 257 / 2001 - 126 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : RIOCENTRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS V.V. MARCONDES	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO E OUTRO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE SAMPAIO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MARQUES	ADVOGADO : ANA CLARA VIANNA BATISTA
Processo : AIRR - 439 / 2000 - 109 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1208 / 2000 - 005 - 23 - 40 . 5 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 447 / 2001 - 061 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE PROVIDÊNCIA AZUL	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO DO OESTE LTDA.
ADVOGADO : UBIRATAN ROCHA GROSSO	ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEONINA PAMPLONA PIMENTEL
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : SERGENON COELHO FERREIRA	AGRAVADO(S) : EDMILSON JOSÉ DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS	ADVOGADO : HÉLCIO MOACYR ARBO
Processo : AIRR - 499 / 2000 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1637 / 2000 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 459 / 2001 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ERNESTO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVADO(S) : IVAN LUCENA DO AMARAL	AGRAVADO(S) : HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO
ADVOGADO : MARÍLIA VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA	ADVOGADO : URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
Processo : AIRR - 513 / 2000 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 1660 / 2000 - 021 - 23 - 40 . 6 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 560 / 2001 - 083 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT	AGRAVANTE(S) : JOÃO GUSTAVO BERNARDES
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : DIMAS ROSA DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : PAULO EDSON DE OLIVEIRA COCUIZZA	AGRAVADO(S) : RODOLFO LEITE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	ADVOGADO : MARIA LUIZA DOS SANTOS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
Processo : AIRR - 583 / 2000 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 1675 / 2000 - 002 - 23 - 40 . 6 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 596 / 2001 - 009 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : JUEL PRUDÊNCIO BORGES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : LEANDRO PEREIRA DE MOURA	AGRAVADO(S) : MARISA MARQUES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO
ADVOGADO : SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA	ADVOGADO : URBANO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : AMILTON DE FRANÇA
Processo : AIRR - 795 / 2000 - 094 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1881 / 2000 - 111 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 1295 / 2001 - 012 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB	AGRAVANTE(S) : SPARTACUS S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO F. CURY	ADVOGADO : NORMA SUELI A. DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : RODRIGO ROCHA CABRAL	AGRAVADO(S) : EDUARDO ROSA SOUZA
ADVOGADO : MARILENE RODRIGUES	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Processo : AIRR - 826 / 2000 - 047 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 64 / 2001 - 002 - 23 - 40 . 1 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 1463 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : RIVOLI CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DORIVAL BENEDICTO PIRES
ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES	ADVOGADO : MICAEL GALHANO FEIJÓ	ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO DE LIMA	AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA	ADVOGADO : GUARACY CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : RENATA DOMINGUES DE CAMPOS
Processo : AIRR - 938 / 2000 - 025 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 106 / 2001 - 001 - 23 - 40 . 8 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 1593 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : DAVINO FERREIRA DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : JAHU COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS
ADVOGADO : MARIA TERESA PRADO AUM	ADVOGADO : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS	ADVOGADO : EDSON JOSÉ ZAPATEIRO
AGRAVADO(S) : VICENTE GIANDONI JÚNIOR E OUTROS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT	AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO ESPRICIGO
ADVOGADO : PEDRO FERNANDES CARDOSO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO AMANTE
	ADVOGADO(S) : PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT	
	ADVOGADO : ELYDIO HONÓRIO SANTOS	

Processo : AIRR - 216 / 2002 - 010 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 34024 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 34857 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. ADVOGADO : ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : MERA COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : TÂNIA SUELI COLARES AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO ALVES SANTOS ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRIO DO CARMO SOUSA LIMA ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	Processo : AIRR - 34861 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 287 / 2002 - 054 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 34034 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRA ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO AGRAVADO(S) : VINÍCIUS MOREIRA ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA AGRAVADO(S) : MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA ADVOGADO : MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DE SOUZA CORTES CARNASCIALI ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	Processo : AIRR - 34865 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 707 / 2002 - 009 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 34122 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : EDUARDO BARROSO CASTANHEIRA ADVOGADO : FABIANA MARIA MACHADO DE SIQUEIRA AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. ADVOGADO : IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA AGRAVADO(S) : VÍVIAN PEREIRA PEDROSO ADVOGADO : ADRIANO DIAS MIZAEEL	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : MOACIR SCHIMITT ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DEL GROSSI AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DE LIMA ADVOGADO : ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	Processo : AIRR - 34871 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 763 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 34173 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS AGRAVANTE(S) : HERIALDO COUZZY LYRA ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ADVOGADO : MÁRCIA SAMPAIO MORAES AGRAVADO(S) : AGNALDO GRACIANO DE MOURA ADVOGADO : ELIS FIDELIS SOARES	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : ANTONIO NATAL ALVES ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA AGRAVADO(S) : TESE TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA.	Processo : AIRR - 34876 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 838 / 2002 - 014 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 34333 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : MARCO ELÍSIO VIEIRA ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES AGRAVADO(S) : BEBIDAS ASTECA LTDA. ADVOGADO : EUSELI DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER AGRAVADO(S) : IVONE LEÃO CONCEIÇÃO E OUTROS ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : ORLANDO REVOLTA SOARES ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	Processo : AIRR - 34880 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 930 / 2002 - 003 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 34386 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO TRAJANO CAMARGOS ADVOGADO : JULIO RAMOS DIZ JÚNIOR AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM ADVOGADO : ADILSON MONTEIRO GONZAGA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : MARCELUS PAES LEME GROSSI ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO SOARES	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : PEDRO PEREIRA DE QUEIROZ KORN-GOLD AGRAVANTE(S) : CÉSAR CANETTIERI AUGUSTO ADVOGADO : MÁRIO DE SOUZA AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Processo : AIRR - 34883 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 1277 / 2002 - 042 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 34401 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : ERIVALDO DE OLIVEIRA CARVALHO ADVOGADO : MIGUEL LEONARDO LOPES AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : REGINALDO MARTINS ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. ADVOGADO : EDILBERTO PINTO MENDES AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	Processo : AIRR - 34915 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 28844 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 34473 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : IVAN PRATES AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : KLEBER GOMES DA SILVA ADVOGADO : ALEX UCHÔA SARAIVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS AGRAVANTE(S) : DJAIR PEREIRA DIAS ADVOGADO : EDSON DE MORAES AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Processo : AIRR - 34931 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : JORGE DELANI BARROSO ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	Processo : AIRR - 34826 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. ADVOGADO : EDILBERTO PINTO MENDES AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA AGRAVADO(S) : OS MESMOS



Processo : AIRR - 34954 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ELAINE DE FÁTIMA RISSO
 ADVOGADO : GREGÓRIO LOSACCO FILHO
 AGRAVADO(S) : ACTIVAS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO

Processo : AIRR - 34961 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 AGRAVADO(S) : HILDEBRANDO MOREIRA MEIRELES
 ADVOGADO : MARIA BRITO MENDES

Processo : AIRR - 34966 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LÚCIO HORTA TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

Processo : AIRR - 34967 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
 AGRAVADO(S) : ORNELINO CONCEIÇÃO DE SOUSA
 ADVOGADO : NÍSIA SANTOS MATHIAS

Processo : AIRR - 34991 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CÉSAR RODRIGUES
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 34998 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRÁDESCO S.A.
 ADVOGADO : JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : GEZIEL MENDONÇA MENDES
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo : AIRR - 35001 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : LÚCIO DE OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
 AGRAVADO(S) : VIGILANCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA MOURA DE SOUZA

Processo : AIRR - 35003 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
 AGRAVANTE(S) : DARCI SOUZA DE OLIVEIRA MAIATO SIMÕES
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA

Processo : AIRR - 35005 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : REJANE SOUZA PAIVA DE PINO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

Processo : AIRR - 35007 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DULCE DE AGUIAR RETAMEIRO
 ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO MICCOLI ARRUDA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES

Processo : AIRR - 35024 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 AGRAVANTE(S) : FUSETECNICA ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : ANÉSIO DE LARA CAMPOS JÚNIOR
 ADVOGADO : ANÉSIO DE LARA CAMPOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PERFILAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇOS LTDA.

Processo : AIRR - 35037 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADVOGADO : DANIELLA LAFACE BERKOWITZ
 AGRAVADO(S) : ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
 ADVOGADO : EDELAINE RODRIGUES COSTA
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO

Processo : AIRR - 35043 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.
 ADVOGADO : JAIR PRIMO GUERMANDI
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FURTADO BRUZA
 ADVOGADO : GERALDO URBANECIA OZORIO

Processo : AIRR - 35046 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS SILVA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 35047 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERNANDES COSTA
 ADVOGADO : MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 35048 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LOURDES RIBEIRO DE ALMEIDA LA PORTA
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
 AGRAVADO(S) : LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA

Processo : AIRR - 35051 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA PEREIRA
 ADVOGADO : ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA

Processo : AIRR - 35070 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO MACÊDO - FAZENDA SANTA FÉ
 ADVOGADO : ABEILAR DOS SANTOS SOARES
 AGRAVADO(S) : ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : JURACY DE SOUSA NOVATO

Processo : AIRR - 35075 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MECÂNICA AUTO CENTER EUMEC LTDA.
 ADVOGADO : ALBA MARTINS CUNHA
 AGRAVADO(S) : EUDES GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA

Processo : AIRR - 35077 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PINTO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : EDSON TELES COSTA

Processo : AIRR - 35081 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ZULEIDE BISPO DA SILVA TRINDADE
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 35083 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : NORMA MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JURACY DOURADO

Processo : AIRR - 35087 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NILTON ANDRADE SAAD
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS
 AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIO FRED ROCHA ANDRADE

Processo : AIRR - 35089 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS
 AGRAVADO(S) : SONÁRIA VIEIRA DA SILVA CHALHOUR
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO

Processo : AIRR - 35092 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO : VERA LÚCIA MACHADO VALADARES

Processo : AIRR - 35095 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLIZETE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ

Processo : AIRR - 35097 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ
AGRAVADO(S) : REUZA DA COSTA DUARTE SILVA
ADVOGADO : ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL

Processo : AIRR - 35113 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : RENATO SILVA CARDOSO
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : AIRR - 35124 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WORK CENTER
ADVOGADO : CELSO A. DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : FÁBIO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 35127 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ"
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO MATOS PEREIRA
ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo : AIRR - 35130 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : ROSEMEIRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA

Processo : AIRR - 35132 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA JUREMA CASSOTA
ADVOGADO : CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI

Processo : AIRR - 35135 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO PIRES
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 35164 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : IRENE VIEIRA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : BICICLETAS CALOI S.A.
ADVOGADO : DEMERVAL DA SILVA LOPES

Processo : AIRR - 35167 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : MARIA NOGUEIRA TOLENTINO
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Processo : AIRR - 35171 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CLAYTON SOUZA DE MATOS
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : IGUAÇU INDÚSTRIA DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.

ADVOGADO : ADEMAR FRANCELINO DE SOUSA
Processo : AIRR - 35205 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : CÍRCULO OPERÁRIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA FREIRE

Processo : AIRR - 35207 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : LUÍS DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO : ANTÔNIO RICARDO DE ABREU SÁ

Processo : AIRR - 35258 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA SOARES CRUZ MORAES
ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : AIRR - 35273 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : SUELI PEREIRA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLUBE SÍRIO-LIBANÊS DE SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

Processo : AIRR - 35289 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : PILOT PEN DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARIA CECILIA BUOZZI
AGRAVADO(S) : ENALDO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES

Processo : AIRR - 35291 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : F.A.M.E. S.A. FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO
ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA BATISTA DE MORAIS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 35301 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : JOANIZETE DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO : WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO

Processo : AIRR - 35305 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : CASSIMIRO RIBEIRO
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 36637 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EDITH SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : ELIAS ARCELINO CAETANO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SOLANGE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 44079 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTROS
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : ZENI DE FÁTIMA PEREIRA PIRES
ADVOGADO : MIRSON MANSUR GUEDES

Processo : AIRR - 51053 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CELESTINO LOVATO
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO : ADEMAR BARROS

Processo : AIRR - 51106 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CELESTINO LOVATO
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BENEDITO TANGUY
ADVOGADO : WALTER SIQUEIRA PITTA

Processo : AIRR - 51292 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : NORPAR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO ALENCAR SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO DE MELLO SOBRINHO



Processo : AIRR - 80755 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FELICIANO E OUTRO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo : AIRR - 81026 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL - SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
 AGRAVADO(S) : ANA MÉRCIA BARBOSA BRITO
 ADVOGADO : RUI GAIGHER BARBOSA DA SILVA

Processo : AIRR - 81033 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : MARINALVA CESÁRIO DIAS
 ADVOGADO : MAURÍCIO DUBOVSKI

Processo : AIRR - 81042 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELAINE DE OLIVEIRA MAIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : PRO SER CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.
 ADVOGADO : NÁDIA PERLOV

Processo : AIRR - 81050 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA
 AGRAVADO(S) : VANESSA DE OLIVEIRA PINTO
 ADVOGADO : MARINEIDE LOURENÇO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 81523 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 AGRAVANTE(S) : COTIA TRADING S.A.
 ADVOGADO : CANDICE LORANDI MIGIOLARO
 AGRAVADO(S) : EURIPEDES GIBINI ZAMBELI
 ADVOGADO : RENATA DIAS MAIO

Processo : AIRR - 81540 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MÁRCIO TEIXEIRA FUSCALDI
 AGRAVADO(S) : LUCÉLIO LEITE DE PAULO
 ADVOGADO : CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA

Processo : AIRR - 81542 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉA CAMPOS BARBOSA
 ADVOGADO : MARCOS GASPERINI
 AGRAVADO(S) : POTENCIAL - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL S/C LTDA.
 ADVOGADO : MARIA ELIZABETH FERNANDES

Brasília, 04 de abril de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 714 / 1996 - 066 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : ZÊNeca SEMENTES LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMIRO MAROTI POLO
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON HECK

Processo : AIRR - 357 / 1998 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS MIELKE DA SILVA
 ADVOGADO : ERNANDES GOMES PINHEIRO

Processo : AIRR - 655 / 1998 - 069 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FLÁVIO MENEGON
 ADVOGADO : CARLOS MARCONDES FILHO

Processo : AIRR - 691 / 1998 - 002 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : CAIO ROSA BERTAGNOLI
 ADVOGADO : BRUNO ARCIERO JÚNIOR

Processo : AIRR - 883 / 1998 - 084 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GENIVAL JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Processo : AIRR - 967 / 1998 - 003 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 AGRAVANTE(S) : MICROLITE S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
 AGRAVADO(S) : ADÃO WLADIMIR ALVES
 ADVOGADO : RONALDO BORGES

Processo : AIRR - 1374 / 1998 - 004 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ATAÍDE DOS REIS
 ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : RÁPIDO D'OESTE LTDA.
 ADVOGADO : IARA APARECIDA PEREIRA

Processo : AIRR - 1717 / 1998 - 006 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.
 ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN
 AGRAVADO(S) : ELISEU TINTINO BARBOSA
 ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO

Processo : AIRR - 83 / 1999 - 005 - 23 - 40 . 1 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VARZEA-GRANDENSE LTDA.
 ADVOGADO : SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
 AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : JOCELDA STEFANELLO

Processo : AIRR - 1127 / 1999 - 054 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCANA
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
 AGRAVADO(S) : PEDRO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 1159 / 1999 - 090 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LUCIMARA CREPALDI
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULLER DE CARMARGO

Processo : AIRR - 2161 / 1999 - 010 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
 AGRAVADO(S) : JUAREZ VICENTE DE CARVALHO
 ADVOGADO : SÉTTIMA CLEUDES PEREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2833 / 1999 - 038 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA TAVARES
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Processo : AIRR - 39 / 2000 - 089 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE GUSMÃO MARTINS
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
 AGRAVADO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 422 / 2000 - 013 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SANDOVAL
 ADVOGADO : REGINA LÚCIA DA SILVA

Processo : AIRR - 781 / 2000 - 006 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANDIARA ZABOT
 AGRAVADO(S) : HAROLDÓ MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : CLÓVIS DAMACENO PAZ

Processo : AIRR - 1553 / 2000 - 003 - 13 - 00 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : MOZART DE CASTRO SOARES
 ADVOGADO : JÓRIO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1869 / 2000 - 122 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS DIAS
 ADVOGADO : ALTAIR VELOSO

Processo : AIRR - 1913 / 2000 - 013 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 52524 / 2001 - 025 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 34491 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : VALMI BALMANT ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR AGRAVANTE(S) : JULIO BAREA NETTO ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI AGRAVADO(S) : AMARILDO DE OLIVEIRA BARROS ADVOGADO : HAILTON JOSÉ M. D'AVILA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : REINALDO PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS AGRAVADO(S) : CLOROSUL LTDA. ADVOGADO : AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA
Processo : AIRR - 4965 / 2000 - 037 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 58023 / 2001 - 011 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 34560 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA LTDA. ADVOGADO : DANILO LINHARES COSTA AGRAVADO(S) : SIRLEY VIEIRA VELHO ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI AGRAVANTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA AGRAVADO(S) : EURICO FRANCISCO ADVOGADO : DALVA DILMARA RIBAS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO AGRAVADO(S) : LUZAURA RIBEIRO DO NASCIMENTO ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
Processo : AIRR - 5757 / 2000 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 58899 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 34741 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A. ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA AGRAVADO(S) : NEUZA FERNANDES	RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO AGRAVADO(S) : BERNADETTE PEDERSEN DI STEFANO ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A. ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA GUIMARÃES ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES
Processo : AIRR - 246 / 2001 - 008 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 156 / 2002 - 055 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 34891 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. ADVOGADO : DANIELE PALMA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : SOLANGE RITA AZEREDO MORO ADVOGADO : JULIANO TACCA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : VICENTE GOMES ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES ADVOGADO : ALOÍSIO DE SOUZA MACHADO	RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR AGRAVANTE(S) : MAURO BISSOLI ADVOGADO : VIRGILINO MACHADO AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 322 / 2001 - 001 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 417 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 34893 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO AGRAVADO(S) : JOÃO EGÍDIO SOARES ADVOGADO : ROSA MARIA FAVARON PORTELLA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA AGRAVADO(S) : EDINALVA OLIVEIRA SANTOS ADVOGADO : THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI	RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA AGRAVADO(S) : LANCHONETE CASA DO SOM LTDA
Processo : AIRR - 708 / 2001 - 036 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1069 / 2002 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 34898 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : ADALBERTO LUÍS KILL ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI	RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A. ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA AGRAVADO(S) : REINALDO DA SILVA GONÇALVES ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA AGRAVADO(S) : FRANGO AO RODICHE COM POLENTA RESTAURANTE LTDA
Processo : AIRR - 740 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 1073 / 2002 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 34903 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR AGRAVANTE(S) : NÉLSON MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GRESPLAN AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ADVOGADO : MÁRIO ROCHA FILHO	RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A. ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA AGRAVADO(S) : CESÁR REIS DE CARVALHO ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA ADVOGADO : ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA HENRIQUE VIEIRA ADVOGADO : Mª APARECIDA H. VIEIRA FERREIRA AGRAVADO(S) : COMERCIAL MUNCK LTDA E OUTRAS
Processo : AIRR - 1646 / 2001 - 001 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 1519 / 2002 - 101 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 34908 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR AGRAVADO(S) : LUCIANE LOPES DE SOUZA ADVOGADO : CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA AGRAVADO(S) : ADALBERTO ASSUNÇÃO DE PAIVA SOUZA ADVOGADO : TATIANA MAUÉS	RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : NESTOR PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS AGRAVADO(S) : JÚLIO MANOEL DE CARVALHO ADVOGADO : WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO
Processo : AIRR - 1931 / 2001 - 038 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18663 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A. ADVOGADO : LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS AGRAVADO(S) : LUCIANA MAURY GAZINEU ADVOGADO : TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI AGRAVANTE(S) : REM CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE AGRAVADO(S) : DANIEL ALVES DOS SANTOS ADVOGADO : ALEXANDRE TERRA SOSSIO	
Processo : AIRR - 51117 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 33120 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA AGRAVANTE(S) : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA. ADVOGADO : SILVANO LÉO FETTER AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SANTOS ALVES ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	



Processo : AIRR - 34921 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 AGRAVADO(S) : MARCOS ISIDÓRIO
 ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA

Processo : AIRR - 34926 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : ZÉLIA MAGALHÃES DE ANDRADE MADEIRA
 ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

Processo : AIRR - 34928 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MARIA LUCIA DE JESUS
 ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA

Processo : AIRR - 34930 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JORGE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : BEATRIZ SCALZER SAROLDI
 AGRAVADO(S) : TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA

Processo : AIRR - 34932 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO(S) : EFIGÊNIO SOARES SEVERINO
 ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES

Processo : AIRR - 34935 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS FERNANDES
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

Processo : AIRR - 34937 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NADIR BENEDITA LOPES SILVA
 ADVOGADO : WALKIRIA DANIELA FERRARI

Processo : AIRR - 34938 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BAC DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : GHLICIO JORGE SILVA FREIRE
 AGRAVADO(S) : AMABILIO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : BLUMER JARDIM MORELLI

Processo : AIRR - 34939 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO SOLEDADE
 ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : AIRR - 34941 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : HERALDO MARTINS ROSA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS

Processo : AIRR - 34946 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : ELISANGELA CRISTINA PEPERAIO GONÇALVES
 ADVOGADO : NEY ALVES COUTINHO

Processo : AIRR - 34962 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WILMA PEREIRA DE SOUZA MARTORELLO
 ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI

Processo : AIRR - 34963 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 34965 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 AGRAVANTE(S) : ELINEIDE COSTA FERREIRA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA

Processo : AIRR - 34968 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALFREDO ARLIANI JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

Processo : AIRR - 34970 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RAFAEL PEREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 34971 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTRELA MATINAL LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : ANIVALDO FARIA DOS REIS
 ADVOGADO : JÚLIO EUSTÁQUIO PINTO MOREIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 34974 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
 ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : VALDETE MARIA DIOGO E OUTROS
 ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA

Processo : AIRR - 35011 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : AUTOTEC ELETROMECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO VAZ NETO
 AGRAVADO(S) : VALDEVAN MOTA DA HORA
 ADVOGADO : VILMA COSTA DA SILVA D. SANCHO

Processo : AIRR - 35015 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SOGERAL S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO(S) : LUCI PALERMO AKABANE
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 35018 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERNADES DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO DE LIMA
 ADVOGADO : ROSANA GORETTI DOS SANTOS

Processo : AIRR - 35023 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERNADES DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS PEREIRA
 ADVOGADO : ROSALBA G. BRUSIQUESE

Processo : AIRR - 35025 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : MARÍLIA MARQUES
 ADVOGADO : NIVALDO CABRERA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.

Processo : AIRR - 35030 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓVÃO
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERNADES DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : IVAN FRANCISCO PINTO CAMPOS
 ADVOGADO : LILIAN SETEIN ZOGAIB

Processo : AIRR - 35035 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
 ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO

Processo : AIRR - 35040 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BRAVES - BRASÍLIA VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA COSTA FILHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO CAMARGO E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 35040 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 AGRAVANTE(S) : BRAVES - BRASÍLIA VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA COSTA FILHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO CAMARGO E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 35054 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CIMAGRAN - CENTRAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
 AGRAVADO(S) : FAUSTO SOARES DE ANDRADE JUNIOR
 ADVOGADO : NEWTON CLEYDE PEIXOTO

Processo : AIRR - 35060 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DA SILVA GANDOLFO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : AIRR - 35062 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
 ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO
 AGRAVADO(S) : GUILHERME CESAR MENDES ROCHA
 ADVOGADO : TELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 35065 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35137 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35214 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLEADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PATRÍCIA BERA DAMÁSIO	ADVOGADO : VANELI CRISTINE DA SILVA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
AGRAVADO(S) : PIZZARIA MARCO LUCCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FIRMINO	AGRAVADO(S) : EDNELTON ROGÉRIO LOPES
ADVOGADO : ROBERTO ROMAGNANI	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ PRAXEDES COELHO	ADVOGADO : ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
Processo : AIRR - 35078 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35139 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35215 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : ÉDSON MARTINS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : OLARIA TELHA BRANCA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AM TÁXI LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA	ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : LUIZ SANTOS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : IZALTINO LEONARDO	ADVOGADO : OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR
Processo : AIRR - 35079 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : NILSON NASCIMENTO DA SILVA	Processo : AIRR - 35218 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR	ADVOGADO : NEURA MARIA DE JESUS SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL	Processo : AIRR - 35142 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.
ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARCOS FERRAZ SOUZA
AGRAVADO(S) : BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUMBERTO BORGES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO : CLARITO ANTÔNIO BORGES	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA
Processo : AIRR - 35088 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	Processo : AIRR - 35219 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : NAYLOR PEREIRA DA SILVA	Processo : AIRR - 35146 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT
ADVOGADO : EDISON GALLO	ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA LIRA DE CARVALHO
Processo : AIRR - 35091 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ISMAEL DE FIGUEIREDO BETSA	AGRAVADO(S) : HORIZONTE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	AGRAVADO(S) : HARMONIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO SÍLVIO DA COSTA	Processo : AIRR - 35151 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 35220 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO SISTEMA S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO : VALDIR CAPOZZI	ADVOGADO : BEATRIZ SCALZER SAROLDI	ADVOGADO : SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
Processo : AIRR - 35093 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL BORGES CAMACAM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	Processo : AIRR - 35169 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35259 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO AMICI	AGRAVANTE(S) : EZIA DE OLIVEIRA CINTRA	AGRAVANTE(S) : MARCOS TAGUCHI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	ADVOGADO : ODILON SEGNA	ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
Processo : AIRR - 35120 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	Processo : AIRR - 35190 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 35263 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO AMICI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	ADVOGADO : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK	ADVOGADO : ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ
Processo : AIRR - 35131 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : ORIVAL FERREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) : BENEDITA CARMEN ANAYA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOGUS	ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S. A. - FOSFÉRTIL	Processo : AIRR - 35209 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35264 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVADO(S) : LÁZARO CELESTE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA.
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK	ADVOGADO : LÍDIA GIL DA FONSECA
Processo : AIRR - 35136 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : ORIVAL FERREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) : DANIEL CARVALHO DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOGUS	ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S. A. - FOSFÉRTIL	Processo : AIRR - 35210 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35266 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVADO(S) : LÁZARO CELESTE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DÉLIO VEIGA PEREIRA
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : WANDIL MÔNACO SOARES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA NARCISO PEREIRA
Processo : AIRR - 35136 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : RICARDO SOARES DAVID	AGRAVADO(S) : S.A. " O ESTADO DE S.PAULO"
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS
AGRAVANTE(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 35210 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35271 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE FONSECA	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI	RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVADO(S) : WILSON FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BEDROS MIKAELIAN	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OMEC
ADVOGADO : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA	ADVOGADO : NELSON ROBERTO TURCO	ADVOGADO : MÁRIO I. KAUFFMANN
	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ GOMES DA COSTA	AGRAVADO(S) : OSVALDO RODRIGUES LAJA
	ADVOGADO : MARCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI



Processo : AIRR - 35276 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 AGRAVANTE(S) : AMÂNCIO FONSECA E SILVA
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 35277 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JORGE DE LIMA
 ADVOGADO : EDUARDO LOPES DE MESQUITA

Processo : AIRR - 35574 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 AGRAVANTE(S) : RM VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : BENEDITO GOMES MONTAL NETO
 AGRAVADO(S) : EDVALDO DA COSTA AMADEU
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA

Processo : AIRR - 35584 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : JOSÉ ISAIAS DE A. CABRAL
 AGRAVADO(S) : VITÓRIA RÉGIA MENDONÇA CARTONILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 35590 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS
 ADVOGADO : RENATO SOUZA DANTAS
 AGRAVADO(S) : EDMILSON DOS SANTOS PURIFICAÇÃO
 ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

Processo : AIRR - 35592 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COBRA BAHIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DÝRVAL RIBEIRO SOLEDADE
 AGRAVADO(S) : ORLANDO SUTÉRIO FERREIRA
 ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

Processo : AIRR - 35594 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : DEIL CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO

Processo : AIRR - 35595 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO LIMA DE JESUS
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : ÁGUIA BRANCA LTDA.
 ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA

Processo : AIRR - 35597 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : ELMANO PORTUGAL NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JAILSON DA SILVA
 ADVOGADO : DILSON BARBOSA CAMPOS

Processo : AIRR - 35600 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ADRIANA MANTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERISIEL OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO
 Processo : AIRR - 35602 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BARTOLOMEU THADEU DE SOUZA REBOUCAS
 ADVOGADO : ELIAS MOREIRA MORGADO FILHO
 AGRAVADO(S) : FACS S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : LUIZ WALTER COELHO FILHO
 Processo : AIRR - 35684 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO MARINHO VIEIRA
 ADVOGADO : RICARDO PEREIRA VIVA
 Processo : AIRR - 35687 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JANAÍNA MARCATTO COUTO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
 Processo : AIRR - 80606 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ERICA SIMÕES DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA BARSI BRITO
 AGRAVADO(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO BARROS
 Processo : AIRR - 80963 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
 Brasília, 04 de abril de 2003.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

Processo : E-RR - 305220 / 1996 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 EMBARGADO(A) : EDIMILSON BARBOSA
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : EDIMILSON BARBOSA
 ADVOGADO : RENÊ ARCÂNGELO D'ALOIA

Processo : E-RR - 373539 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : PATRÍCIO ROSA FREIRE
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS TECEMAYER
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 374036 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LIEBERT TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : DANIELLE BASTOS MOREIRA
 EMBARGADO(A) : NELSON SATOSHI ITO
 ADVOGADO : EVALDO EGAS DE FREITAS

Processo : E-RR - 375055 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOÃO ALVES
 ADVOGADO : JANE ANITA GALLI

Processo : E-RR - 392598 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
 ADVOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
 EMBARGADO(A) : OSMAR PRESSER
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : E-RR - 408092 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

Processo : E-RR - 416110 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : RUTH CAPUZZO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 416782 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ANGELO ANTONIO AGRESTE
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : ELETROPÁULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : E-RR - 419426 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ESCOLAS REUNIDAS LTDA.
 ADVOGADO : TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ORCIAN GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

Processo : E-RR - 424330 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES FREITAS
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO

Processo : E-RR - 424652 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ
 EMBARGADO(A) : LUCIANA TANABE
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : E-RR - 426072 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : MESSIAS BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

Processo : E-RR - 426212 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BRASRODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : OSWALDO CORREA FILHO
 EMBARGADO(A) : JOÃO ANTONIO DA ROSA CRUZ
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

Processo : E-RR - 435298 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ADÃO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo : E-RR - 435339 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : BENEDITO DE LIMA
ADVOGADO : WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO

Processo : E-RR - 441257 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
EMBARGADO(A) : HELENA MARIA DA CUNHA SPINELLI
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo : E-RR - 442753 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : MICHELINE LODETTI CESA

Processo : E-RR - 445997 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ JUAN LOPES CABALLERO
ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALEN-CAR
EMBARGANTE : JOSÉ JUAN LOPES CABALLERO
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
EMBARGADO(A) : TINTAS CORAL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ SILVA

Processo : E-RR - 446341 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO FRANCISCO DE FÁRIA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 449409 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : RENATO CARLOS PADILHA
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo : E-RR - 455129 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BOLS MILANI LTDA.
ADVOGADO : EDELÚSIA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ROBERTO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

Processo : E-RR - 457581 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : VERÍSSIMO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI

Processo : E-RR - 458107 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ DAVI VIEIRA
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
Processo : E-RR - 461221 / 1998 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : JÔNÍ VIEIRA COUTINHO
EMBARGADO(A) : MARIA IRACY DE QUEIROZ
ADVOGADO : MARIELVA ARAUJO DA SILVA
Processo : E-RR - 463082 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EDILAMAR OLIVEIRA GASPAS
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
Processo : E-RR - 463296 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILMARA ARAÚJO RIBEIRO
Processo : E-RR - 463462 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ELIANE DEMENECK
ADVOGADO : CARLOS HOMEM
Processo : E-RR - 464515 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE TEIXEIRA BUENO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
Processo : E-RR - 466830 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JOÃO MANOEL FIRMINO E OUTROS
ADVOGADO : JETHER GOMES ALISEDA
EMBARGADO(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
Processo : E-RR - 467745 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : ELIAS RICARDO LAIBIDA
ADVOGADO : MÁRCIA VALENTE
Processo : E-RR - 469444 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PLÁSTICOS POLYFILM LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
EMBARGANTE : PLÁSTICOS POLYFILM LTDA.
ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGANTE : PLÁSTICOS POLYFILM LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARMO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO PAULO GONDIM
Processo : E-RR - 470192 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
EMBARGADO(A) : LUCI DO ROCIO LUCENO
ADVOGADO : ISAÍAS MAURÍCIO JÚNIOR

Processo : E-RR - 470516 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO : RAUDINEZ ANDRETE
Processo : E-RR - 470893 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GISLENE MANFRIN MENDONÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : IZABEL MARTINES COZENDEY
Processo : E-RR - 471877 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI
Processo : E-RR - 473611 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGADO(A) : ADROALDO CARDOSO DUARTE
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
Processo : E-RR - 473775 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ARALDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA
Processo : E-RR - 474540 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO JOSÉ CRISÓSTONO ALVES
ADVOGADO : REGINA MARISTELA DRUMOND DA SILVEIRA
Processo : E-RR - 476492 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ORESTES SELISTRE DA LUZ
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
Processo : E-RR - 477498 / 1998 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO GODOFREDO SERRÃO MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



Processo : E-RR - 478249 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 EMBARGADO(A) : MILTON FERNANDES COUTINHO
 ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO

Processo : E-RR - 479067 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MANOEL BELARMINO DE SOUZA

Processo : E-RR - 481249 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANÉSIO MIOSSI
 ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA

Processo : E-RR - 483033 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : JOÃO MILTON BORNELLI
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA

Processo : E-RR - 487422 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : AIRTON COSTA
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 488481 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : SIDNEY DIB DE ANDRADE
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

Processo : E-RR - 488566 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ GARCIA
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-RR - 489535 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SUL AMERICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ELZI CARDOSO BORGES
 ADVOGADO : GERALDO COSTA BASTOS

Processo : E-RR - 492011 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALVIMAR RIBEIRO DE FARIA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS

Processo : E-RR - 493369 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MARIA IDENI TATSCH DIAS
 ADVOGADO : IRINEU CLÁUDIO GEHRKE

Processo : E-RR - 496608 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : JUSSARA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
 Processo : E-RR - 499651 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ELZA BARBOSA PIMENTEL
 ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
 EMBARGANTE : ELZA BARBOSA PIMENTEL
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL

Processo : E-RR - 503140 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : JANETE APARECIDA MACHADO
 ADVOGADO : MICHEL ARON PLATCHEK

Processo : E-RR - 510877 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO(A) : DARCY GOBATTO
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER

Processo : E-RR - 512837 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : IDALINA DE BRITO AVELAR E OUTRA
 ADVOGADO : CLÁUDIA GONÇALVES NEPOMUCENO PRATA

Processo : E-RR - 513959 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : REGINA MARCIA NEVES
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGANTE : REGINA MARCIA NEVES
 ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO

Processo : E-RR - 516895 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DIVINO GONÇALVES MARTINS
 ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

Processo : E-RR - 518008 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : NELSON RIBEIRO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 520025 / 1998 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO MATO GROSSO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROBERTO BATISTA CABIANCA
 ADVOGADO : JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO

Processo : E-RR - 524872 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 525728 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ADELSON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 527496 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ MONZONI PINHEIRO SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : LUIZ MONZONI PINHEIRO SANTOS
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA

Processo : E-RR - 528573 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : SANDRA MARA DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

Processo : E-RR - 529064 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : DEISE MOTA PINTO SALOMÃO DE AGUIAR
 ADVOGADO : CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA
 EMBARGANTE : DEISE MOTA PINTO SALOMÃO DE AGUIAR
 ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR - 530197 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA MELO LIMA
 ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES

Processo : E-RR - 532397 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
 EMBARGANTE : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 534765 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : ROGÉRIO RONCALLI P. ALVES

Processo : E-RR - 534971 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA MATTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo : E-RR - 537767 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VIACÃO BONS AMIGOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE DEUS CHAVES
ADVOGADO : JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO

Processo : E-RR - 546340 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : SÉRGIO KARKACHE
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI
EMBARGADO(A) : GENTIL BUSNELLO
ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR

Processo : E-RR - 548492 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : MARIA DOS ANJOS GONÇALVES SCREPANTE
ADVOGADO : RICARDO RUBIM DE TOLEDO

Processo : E-RR - 553677 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO JOSÉ SACKS
ADVOGADO : CARLOS GOMES MONTEIRO

Processo : E-RR - 559386 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : VERA CAMPOS
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : E-RR - 565445 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : ELISANE DO PRADO PORTO PINTO
ADVOGADO : OSMAR LOBÃO VERAS FILHO

Processo : E-RR - 568726 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ AGUSTO
ADVOGADO : ELISABETE PERISSINOTTO

Processo : E-RR - 572824 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO SALES

Processo : E-RR - 574927 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EDMILSON SILVA GOMES
ADVOGADO : LUCIANO DOS SANTOS SANTANA
EMBARGANTE : EDMILSON SILVA GOMES
ADVOGADO : UBIRAJARA LEANDRO GARCIA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
Processo : E-RR - 575244 / 1999 . 6 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A) : PEDRO MENDES CORREA E OUTRO
ADVOGADO : LENIERTAN MARIANO
Processo : E-RR - 577474 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERCINO SANT'ANNA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES BALBELA
Processo : E-RR - 582776 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
Processo : E-RR - 588884 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : MADALENA DE FÁTIMA PERIOTTO FURLAN E OUTROS
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE

Processo : E-RR - 589328 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN JUAN
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
EMBARGADO(A) : SALETE GESSI MULLER GALIÃO
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS VERNET NOT

Processo : E-RR - 589352 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUCIANO REIMBERG DE ASSIS COSTA
ADVOGADO : ADRIANA DE FATIMA MEIRELES
Processo : E-RR - 591075 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JANUÁRIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

Processo : E-RR - 592177 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

Processo : E-RR - 592611 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FERREIRA CHAGAS
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo : E-RR - 593637 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIAS ABICALIL
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Processo : E-RR - 610211 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CID ALMIR COUTINHO
ADVOGADO : GUSTAVO GOMES SILVEIRA
Processo : E-RR - 610914 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Processo : E-RR - 612211 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR FERREIRA ALBACH
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
Processo : E-RR - 613571 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A) : JOSÉ LÚCIO SOBRINHO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VILLA NOVA PESSANHA
Processo : E-RR - 615180 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : APARECIDO SAID E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
Processo : E-RR - 629847 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : DAMÁSIO DAPPER
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES
Processo : E-RR - 636445 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Processo : E-RR - 638846 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : FLÁVIO DE SALES NOGUEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA



Processo : E-RR - 642096 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 689357 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 722629 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SÔNIA MARIA CAPORAZO	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : RITA GAMA DE ALMEIDA TEIXEIRA E OUTROS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS	EMBARGADO(A) : SILEIMAR RICARDO
ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	Processo : E-AIRR - 703402 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	Processo : E-RR - 723606 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Processo : E-RR - 649867 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : MILTON FLÁVIO SANTOS FIRMINO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	ADVOGADO : RONALDO BORGES	EMBARGADO(A) : ORLANDO JULIÃO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	Processo : E-RR - 705019 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE SOUZA FRAGA
EMBARGADO(A) : FABIANO VIEIRA BEZERRA FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Processo : E-RR - 724149 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : FABÍOLA CAMPOS SILVA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Processo : E-RR - 662848 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCELO DA SILVA	EMBARGADO(A) : ANA ALICE LASMAR
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : NORMANDO PINHEIRO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : E-RR - 707593 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 724579 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
EMBARGADO(A) : ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : JESUS RAIMUNDO DE PAULA	EMBARGANTE : BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : E-RR - 665160 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : CRISTIANE FRIGGO	EMBARGADO(A) : ADMAURO RAMOS SILVA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	ADVOGADO : ALUIZIO BRITO DE CARVALHO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : VALDENORA DE SOUZA DA SILVA	Processo : E-RR - 713502 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 726881 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo : E-AIRR e RR - 672901 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : JOSÉ ROBÉRIO DA SILVA E OUTRO	EMBARGANTE : CARLOS EDUARDO BITENCOURT
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : BENEDITA PIRES GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO CLARO	ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	ADVOGADO : PAULO MAURÍCIO SIQUEIRA
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	Processo : E-RR - 729117 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região
Processo : E-RR - 674746 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	Processo : E-RR - 715826 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	EMBARGANTE : HELENA MARIA SARAIVA REBELO E OUTROS
EMBARGANTE : AMARO DOS SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A) : BANERJ SEGUROS S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : NOÉ CUPERTINO GONÇALVES	Processo : E-RR - 729408 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região
Processo : E-RR - 675017 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	Processo : E-RR - 717048 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : CARLOS ANTONIO CARDOSO CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO(A) : ADENILSON SOARES PEREIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDERSON RACILAN SOUTO	EMBARGADO(A) : MÁRCIO GONÇALVES COELHO	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
Processo : E-RR - 677686 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	Processo : E-RR - 735885 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : E-RR - 717174 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : TELMO DA LUZ RIBEIRO
EMBARGADO(A) : MARIA DA PAZ RODRIGUES DE LIMA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
Processo : E-RR - 688297 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	EMBARGADO(A) : NAZARETH PASSOS DOS SANTOS	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	Processo : E-RR - 739644 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	Processo : E-RR - 3218 / 2001 - 079 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A) : MARIA DA PAZ RODRIGUES DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : RODRIGO FLÁVIO DE OLIVEIRA MIRANDA
Processo : E-RR - 688297 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	EMBARGADO(A) : JOÃO CATARIN
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : WENDER RODRIGO CORREA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	Processo : E-RR - 5963 / 2001 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : E-RR - 739702 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região
EMBARGADO(A) : IRENICE MONTEIRO ABREU	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : NORMANDO PINHEIRO	EMBARGANTE : JOÃO NELSON ANTUNES	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	EMBARGADO(A) : JUAREZ MENDONÇA BRANDÃO
	ADVOGADO : RENATO MARCONDES BRINCAS	ADVOGADO : MARCELO ABBUD

Processo : E-RR - 742228 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MILTON JANUÁRIO COSTA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 742230 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ABEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 743957 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 744371 / 2001 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JACIRA LIMA MARQUES
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

Processo : E-RR - 746682 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ EUSTÁQUIO DUARTE
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ EUSTÁQUIO DUARTE
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 747734 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO MATEUS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 753606 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS CORREA GIMINIANI JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 757724 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CECÍLIO VIEIRA NETO
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-AIRR - 760715 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS BARBIERI E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

Processo : E-RR - 762214 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES
EMBARGADO(A) : MÁRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO APARECIDO DE SOUZA COLLI

Processo : E-RR - 765439 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
EMBARGADO(A) : WANILDA DAMAS
ADVOGADO : ZELIO MAIA DA ROCHA

Processo : E-RR - 765445 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO MORAIS
ADVOGADO : ARISTIDES BARBOSA FARIA

Processo : E-RR - 765532 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SIMONTEL FERREIRA RIOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 765533 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 767210 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ANSELMO HOMEM E OUTRO
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

Processo : E-RR - 769065 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JOACIR OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 770493 / 2001 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo : E-AIRR e RR - 770977 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : JORGE JÚLIO CHIPEAUX
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-AIRR - 773847 / 2001 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA

Processo : E-RR - 775027 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MAURÍCIO DE ASSIS CASTRO
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 776542 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS

Processo : E-RR - 776747 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : OSCAR GODOFREDO PORCIÚNCULA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 777345 / 2001 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : ALINE ROBERTA DOLCE MIRANDA FACHIN
ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

Processo : E-RR - 779941 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO LAURENTINO ALVES
ADVOGADO : ALAIR VALTRIN

Processo : E-RR - 782303 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARINA PINTO CARDOSO
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA

Processo : E-RR - 782428 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO SANTANA FRADE
ADVOGADO : CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 788053 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE BENICHIO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR



Processo : E-RR - 790219 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RONALDO DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

Processo : E-RR - 791311 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ROSA MARIA SOUZA RIBEIRO
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 791313 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ADRIANO MEJDALANI NEVES
 ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 795288 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : WILSON GERALDO DA SILVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 796799 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDMAR MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 813610 / 2001 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDA AYRES ARAÚJO
 ADVOGADO : NÉLSON MATHEUS ROSSETTI

Processo : E-RR - 813623 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : EMANUEL DE PAULA BARBOSA
 ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI

Processo : E-RR - 814828 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 EMBARGADO(A) : LORITE GIEHL
 ADVOGADO : DÁRCIO FLESCHE

Processo : E-RR - 815147 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE
 ADVOGADO : LUIZ RENATO NUNES DA SILVA
 EMBARGADO(A) : HÉLIO NUNES DE MORAES
 ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

Processo : E-RR - 816161 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : LUIS CARLOS PRANDEL
 ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo : E-RR - 194 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : GEANFRANCO FAZZINI
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : E-AIRR - 2778 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : URBANO JOSÉ PIMENTA
 ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo : E-RR - 4859 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ROBERVAL PEDRO
 ADVOGADO : NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA

Processo : E-RR - 6451 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : DEVALDO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo : E-RR - 7436 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : CELIO RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo : E-RR - 10144 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MERLONG SOLANO NOGUEIRA
 ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI

Processo : E-RR - 11826 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL
 ADVOGADO : LAERTES NARDELLI
 EMBARGADO(A) : ROSA HELENA LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FREDERICO EDUARDO KILIAN

Processo : E-RR - 13746 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : VENILTON DA SILVEIRA MOREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 16488 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
 ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
 EMBARGADO(A) : RUI EDUARDO MARTINEZ
 ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA

Processo : E-RR - 17950 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : AGOSTINHO MANOEL LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIA ANTUNES LOBATO

Processo : E-AIRR - 21994 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : GLAUREA BASSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO
 ADVOGADO : ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA

Processo : E-RR - 25673 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : NORBERTO EICK E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FABÍOLA VOLINO BERWIG

Processo : E-RR - 52063 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 EMBARGADO(A) : VOLMAR PEIXOTO & CIA. LTDA.

Processo : E-RR - 59089 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA TRITÍCOLA JÚLIO DE CASTILHOS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SANT'ANNA NUNES

Brasília, 04 de abril de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

Processo : ROAC - 442 / 2001 - 000 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ADEMILZA HILÁRIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANTÔNIO VAZZOLER NETO

Processo : ROMS - 403 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELIEL DE PAIVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADRIANO FARIA DOS SANTOS ANJO
 RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO SACOLÃO LTDA.
 RECORRIDO(S) : MIRAMAR MARTINS CASSIANO
 ADVOGADO : LOURIVAL PINTO DE ASSIS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA

Processo : ROAG - 2944 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : ROAG - 2948 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : ROAG - 2953 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO QUIXABEIRA
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : ROAG - 2961 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDA ELIZEUDA FERREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : ROMS - 7385 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : A. W. FABER CASTELL S.A.
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CAVALCANTI ATHAYDE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO TENÓRIO
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Processo : ROMS - 64800 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : BRUNO BRENNAND
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA PIRES LEITE
 ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

Processo : ROMS - 65078 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ TUNPINAMBÁ C. DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADRIANO PINTO
 ADVOGADO : ADRIANO PINTO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

Processo : ROAR - 66365 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES GODINHO NETO
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : ROMS - 68741 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

Processo : ROMS - 68953 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ATEVONALDO TEIXEIRA LIMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
 RECORRIDO(S) : CERVEJARIA SANTA ANA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROMS - 71156 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 2 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
 ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Processo : ROMS - 71282 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 7 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
 ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Processo : ROMS - 71284 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 6 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
 ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Processo : ROMS - 71323 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
 ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Processo : ROAG - 76954 / 2003 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Brasília, 04 de abril de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

Processo : RODC - 36665 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA

Processo : RODC - 46355 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
 ADVOGADO : WALTER JONES R. FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO
 ADVOGADO : MURIEL VIEIRA

Brasília, 04 de abril de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

Processo : RA - 82881 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
 INTERESSADO(A) : MARCO ANTÔNIO NEIBERT FARIAS
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : RA - 82882 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : VIVIANE MARGARETH FREDRICH WANDER
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 INTERESSADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS



Processo : RA - 82884 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
 INTERESSADO(A) : RUY CEZAR BORCK
 ADVOGADO : WILSON CARDOSO DE SOUZA

Processo : RA - 82887 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
 INTERESSADO(A) : ROSÂNGELA PALMAS
 ADVOGADO : PAULO DE FREITAS SOLLER

Processo : RA - 82892 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 INTERESSADO(A) : MIRIAM RENI FERNANDEZ
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP

Processo : RA - 82893 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 INTERESSADO(A) : ALCIDES BENTO DA SILVA
 ADVOGADO : DANIELA LUIZA FORNARI

Processo : RA - 82895 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 INTERESSADO(A) : BERNABE SOARES DA SILVA

Processo : RA - 82900 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 INTERESSADO(A) : DORACY PEREIRA MARQUES
 INTERESSADO(A) : MRS - LOGÍSTICA S/A.
 ADVOGADO : FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES

Processo : RA - 82907 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA
 INTERESSADO(A) : ERNI ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : VIVIAN DE VASCONCELOS

Processo : RA - 82911 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : EBERLE S.A.
 ADVOGADO : LUCIA JOBIM DE AZEVEDO
 INTERESSADO(A) : MOACIR RENATO VACCARO
 ADVOGADO : ROSALBA MARIA BARROS PEREZ

Processo : RA - 82919 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 INTERESSADO(A) : LEODATO PINHEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RA - 82947 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 INTERESSADO(A) : YVONNE SOARES BERNARDES
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RA - 82948 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
 INTERESSADO(A) : HERMES LUÍS MACHADO
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO

Processo : RA - 83098 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 INTERESSADO(A) : JUSSARA HELENA LIMA DE QUADROS E OUTROS
 ADVOGADO : ODONE ENGERS

Processo : RA - 83102 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : CARLOS SANTOS DA VEIGA
 ADVOGADO : OMAR LEAL DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LEANDRO BAUER VIEIRA

Processo : RA - 83106 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 INTERESSADO(A) : SÉRGIO GOULART
 ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA

Processo : RA - 83109 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 INTERESSADO(A) : JUSSARA DE FÁTIMA MELGARECHO DA SILVA
 INTERESSADO(A) : DECONSUL - CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO LTDA.

Processo : RA - 83111 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : GRENDENE S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT
 INTERESSADO(A) : NELSON CARPENEDO

Processo : RA - 83116 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : TÂNIA MARIA LAPA GUIMARÃES
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO
 INTERESSADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S/A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL

Processo : RA - 83119 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : GRENDENE S.A.
 ADVOGADO : ROSIMERI MARI ALMEIDA
 INTERESSADO(A) : IRIA LOURDES LAZARON

Processo : RA - 83124 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
 INTERESSADO(A) : JOÃO CIPRIANO DA SILVA
 ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

Processo : RA - 83128 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
 INTERESSADO(A) : PAULO ROBERTO MORAES DA SILVA
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO

Processo : RA - 83251 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 INTERESSADO(A) : EDGAR GULES

Processo : RA - 83253 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : MARCELO GUSTAVO BAUM
 INTERESSADO(A) : MARIA HELENA WILLE

Processo : RA - 83255 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 INTERESSADO(A) : DELCINDA KNIPHOFF DA ROSA
 ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
 INTERESSADO(A) : ANTÔNIA MARIA BIZZOTO DA ROSA
 ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD

Processo : RA - 83257 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : LÚCIO TADEU DA SILVA
 INTERESSADO(A) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIO TADEU DA SILVA
 INTERESSADO(A) : LEILA JURACI SANTOS AZEVEDO
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : RA - 83260 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RÚDEGER FEIDEN
INTERESSADO(A) : GLEICE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : EVANGELIA VASSILOU BECK

Processo : RA - 83264 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
INTERESSADO(A) : ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUZA
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CESAR

Processo : RA - 83439 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
INTERESSADO(A) : ÊNIO LUCIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE SANTOS
INTERESSADO(A) : JOSÉ ACCÁCIO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE SANTOS
INTERESSADO(A) : JOSÉ CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE SANTOS

Processo : RA - 83440 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : GENEY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO NASSAR GUIMARÃES

Processo : RA - 83522 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO : CÉLIA MARIA CRUZ ALENCASTRO
INTERESSADO(A) : ILDA SANTOS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : SEBASTIÃO MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA

Processo : RA - 83526 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : EDILSON CATANHO
INTERESSADO(A) : MARISOL GRAELIS CARRERA
ADVOGADO : CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES

Processo : RA - 83528 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
INTERESSADO(A) : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS

Brasília, 04 de abril de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/04/2003 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.
Processo : AC - 83780 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 6

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA
RÉU : EDGAR DA SILVA NASCIMENTO

Brasília, 04 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/04/2003 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.
Processo : AC - 84257 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 7

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RÉU : TOSHIMI HOSOKAWA

Brasília, 04 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/04/2003 - Distribuição por Dependência - SESEDC.
Processo : AC - 84322 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO : MARCELLO LAVENERE MACHADO
RÉU : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP

Brasília, 04 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/04/2003 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.
Processo : AC - 84075 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
RÉU : EDSON EVARISTO RIBEIRO E OUTROS

Brasília, 04 de abril de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RMA-59.624/2002-000-00-03

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA CAMPOS DUARTE
RECORRIDOS : TRT DA 3ª REGIÃO E LUCÍLIA BARBOSA MONTEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.
Homologo o pedido de desistência do recurso em matéria administrativa requerido pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, com fundamento nos arts. 501 e 502 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RMA-04504/2002-000-13-00.8

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO -

AMATRA XIII

RECORRIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA XIII requer a incorporação e o pagamento da vantagem pessoal decorrente de quintos/décimos incorporados pelos substituídos, ao longo de suas carreiras funcionais como servidores ou membros do Ministério Público, desde o ingresso na carreira da Magistratura.

A Juíza Presidente encaminhou o exame da matéria ao Tribunal Pleno do Regional.

O Tribunal "a quo", em Sessão Administrativa, não julgou o Processo, por falta de quórum, e determinou a remessa dos autos para este Tribunal.

Afigura-se inviável, entretanto, este C. Tribunal examinar a pretensão, já que não tem ele competência originária para tal. Cabe ao Regional adotar as providências cabíveis para suprir a deficiência de quórum para o julgamento da matéria.

No caso, ademais, é dado ao Regional decidir sobre a Petição de fl. 76, em que a Associação postula a exclusão dos Associados que, integrantes do Regional, deram-se por suspeitos no julgamento do pedido.

Por conseguinte, determino o retorno dos autos ao Regional, para que adote as medidas cabíveis, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MÁRCIA CAMPOS DUARTE
RECORRIDOS : TRT DA 3ª REGIÃO E LUCÍLIA BARBOSA MONTEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo o pedido de desistência do recurso em matéria administrativa requerido pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, com fundamento nos arts. 501 e 502 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 14 de abril de 2003 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-RR-9.727/2002-900-03-00-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDERSON FROES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PALHARES

Processo: E-RR-11.158/2002-900-02-00-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ MARCOS SIMÕES SILVA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: E-RR-24.396/2002-900-02-00-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO GERALDO ALVES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: E-RR-35.987/2002-900-02-00-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : IVONALDO DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

**Processo: E-RR-79.968/1993-2 TRT da 12ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ADAUTO BECKHAUSER
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Processo: E-RR-191.107/1995-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGANTE : IVAN BENVENUTTI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-258.821/1996-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (EM LIQUIDAÇÃO) - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FE-PASA
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : WILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

Processo: E-RR-291.341/1996-6 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGANTE : SUSANA FARIA DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-309.572/1996-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : VASCO NENE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER
 ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE

Processo: E-RR-329.914/1996-5 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGANTE : ELZENI AMARAL DA MOTA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-351.259/1997-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : VALDIR DENEGA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: E-RR-354.981/1997-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SÉRGIO ROBERTO ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-356.997/1997-9 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FACHIN
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO LUCENA
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO HOLVORCEN NIEDERAUER
 ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER
 ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE

Processo: E-RR-360.728/1997-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARIA SELMA DOS SANTOS BOSCATTE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR-363.177/1997-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : DAVID NARDELEIDES
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

Processo: E-RR-363.576/1997-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : ETIENE SALES CAMPELO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo: E-RR-364.883/1997-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA BANCREDIT - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - GRUPO ITAÚ E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MÁRIO ALVARES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: E-RR-366.244/1997-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ÍCARO ROLDÃO CHAVES DE BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

Processo: E-RR-368.817/1997-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : CLÉA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo: E-RR-369.371/1997-1 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ERNESTO MARTINI
 ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo: E-RR-371.500/1997-3 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : JAYME PEREIRA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER
 ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-371.929/1997-7 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JEFFERSON PAIM
 ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo: E-RR-373.202/1997-7 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO LUIS DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ

Processo: E-RR-375.101/1997-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SÉRGIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

Processo: E-RR-377.778/1997-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
 EMBARGADO(A) : ROBERTO MÁRIO TEIXEIRA DE SALLES
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: E-RR-381.304/1997-4 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : JOÃO HENRIQUE DE MOURA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR-385.794/1997-2 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
EMBARGADO(A) : ADEMIR IZÉ
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO GAVA

Processo: E-RR-386.384/1997-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ENOR LOPES DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS MOTTA

Processo: E-RR-386.386/1997-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : WALDOMIRO MARTINS WILGES
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER

Processo: E-RR-391.243/1997-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NIVALDO DINIZ GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

Processo: E-RR-398.048/1997-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : DULCE FERRAZ CASTILHOS
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER

Processo: E-RR-398.114/1997-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : IVAN LOPES FIORI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA

Processo: E-RR-400.947/1997-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ PINTO

Processo: E-RR-403.159/1997-7 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JORGE OMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-405.243/1997-9 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ JÁDER LINS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALCANTARA B. DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PEREIRA DIAS

Processo: E-RR-406.006/1997-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EUGÊNIO AZAMBUJA FRANCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

Processo: E-RR-406.557/1997-0 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MANUEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
EMBARGADO(A) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

Processo: E-RR-410.200/1997-5 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : DULCE MARY MOREIRA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). DILSON CARVALHO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA

Processo: E-RR-411.984/1997-0 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARILENE DE FREITAS DORNELAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
EMBARGADO(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). ALOIR ZAMPROGNO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

Processo: E-RR-412.298/1997-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ANICI BELEMER DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA

Processo: E-RR-412.833/1997-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALFREDO BRASIL TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS RIBEIRO

Processo: E-RR-412.865/1997-6 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH
EMBARGADO(A) : JOÃO GRADEMIR BRANDÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO BORBA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAU KURTZ

Processo: E-RR-414.085/1998-1 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ DIRCEU SULZBACH
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo: E-RR-416.824/1998-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ROBERTO GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). DENISE CHAVES
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-417.085/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALDECIR MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CICARELLI DE MELLO

Processo: E-RR-419.315/1998-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : RAFAEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-421.919/1998-1 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EDUVIRGES DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM

Processo: E-RR-434.924/1998-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : IARA DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : CENTRO EDUCACIONAL REALENGO
ADVOGADA : DR(A). ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

**Processo: E-RR-434.925/1998-8 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ROBERTO PEIXOTO VALENTE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 EMBARGADO(A) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: E-RR-443.544/1998-2 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 EMBARGADO(A) : MARILUCE OLIVEIRA CANDEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: E-RR-445.982/1998-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : RAULIRIO PERES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

Processo: E-RR-446.055/1998-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 EMBARGADO(A) : LAVOISIER CAPUCCI
 ADVOGADO : DR(A). JIVANILDO GOMES DA SILVA

Processo: E-RR-446.708/1998-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ARI MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

Processo: E-RR-446.871/1998-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS CORREIA
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES

Processo: E-RR-450.150/1998-9 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ANTÃO SILVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE MELO MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER

Processo: E-RR-451.347/1998-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA
 EMBARGADO(A) : MARLI APARECIDA PRATES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO

Processo: E-RR-452.488/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES MENDES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELON

Processo: E-RR-452.564/1998-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

Processo: E-RR-453.000/1998-0 TRT da 12ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO(A) : FÚLVIO ROBERTO DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: E-RR-454.875/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MARIA HELENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Processo: E-RR-454.889/1998-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO
 EMBARGADO(A) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-458.115/1998-0 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ NESTOR FREITAS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO DA SILVA

Processo: E-RR-458.923/1998-0 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : CELISDALVA TRINDADE DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: E-RR-458.996/1998-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : VITO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA

Processo: E-RR-460.192/1998-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : EDMILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

Processo: E-RR-460.236/1998-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : HÉLIO ZACARIAS
 ADVOGADO : DR(A). TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

Processo: E-RR-460.466/1998-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : ODAIR LOPES GUERREIRO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RINALDI

Processo: E-RR-460.709/1998-9 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
 EMBARGADO(A) : VILMA SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS

Processo: E-RR-461.494/1998-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MANOEL FRANCISCO PINHO
 EMBARGADO(A) : MARIA NUNES CORTEZ
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL ARANTES MARQUES

Processo: E-RR-461.694/1998-2 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JOSÉ HENRIQUE PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER

Processo: E-RR-464.404/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : PARANÁ BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : VALDIR AUGUSTO PEDRO
 ADVOGADO : DR(A). MARLO FROELICH FRIEDRICH

Processo: E-RR-464.882/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CLEYTON MARTINS DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO

Processo: E-RR-465.556/1998-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARINO DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

Processo: E-RR-467.963/1998-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
 EMBARGADO(A) : ZILDA DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DE LORENZO

Processo: E-RR-468.267/1998-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : NATOR RIBEIRO ISABEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE MELO MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo: E-RR-469.697/1998-4 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA DE JESUS RODRIGUES ANGELIN
ADVOGADA : DR(A). RITACLEY LEOTTY

Processo: E-RR-473.558/1998-3 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA

Processo: E-RR-474.383/1998-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NELMA MARÍLIA DE MELLO BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL

Processo: E-RR-475.455/1998-0 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
PROCURADOR : DR(A). ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA
EMBARGADO(A) : LADIR GATO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-475.698/1998-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO SÉRGIO GOMES
ADVOGADA : DR(A). REGINA S. DE C. MIRANDA

Processo: E-RR-476.448/1998-2 TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)
PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : LÚCIA DE FÁTIMA AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOSA PEREIRA

Processo: E-RR-479.769/1998-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTONIO LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR-481.844/1998-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ELISAMA DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). PAULA NELLY DIONIGI
PROCURADORA : DR(A). MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
EMBARGADO(A) : APM DA EPPS PROFESSOR PAULO ROBERTO FAGIONI
ADVOGADO : DR(A). INÊS LUYAN

Processo: E-RR-483.361/1998-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : NANCY PIORINI MOLICA ORTIZ
ADVOGADO : DR(A). ALMIR DE SOUZA PINTO

Processo: E-RR-483.842/1998-0 TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EURENICE MAIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR OSCAR SCHNEIDER
EMBARGADO(A) : MENDONÇA E SILVA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL GOEDERT

Processo: E-RR-488.551/1998-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WANDA REGINA MENEGHETTI
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

Processo: E-RR-490.939/1998-5 TRT da 4ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MARINA LAGRANHA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE

Processo: E-RR-493.559/1998-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NATANAEL DIONÍSIO SOARES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FREITAS FILHO

Processo: E-RR-493.690/1998-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). YASSADARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : VILMA DA CUNHA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). CIBELE F. BONOTO

Processo: E-RR-496.062/1998-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA DO ROSÁRIO
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: E-RR-499.576/1998-8 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MILTON NAZARETH
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-500.007/1998-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : RUY CARDOSO DE BITTENCOURT E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS

Processo: E-RR-503.947/1998-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : AURÉLIO ESCUDERO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE

Processo: E-RR-504.920/1998-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : ADILSON BIO
ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES

Processo: E-RR-508.495/1998-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SANDRO SCHMIDT
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA

Processo: E-RR-510.062/1998-4 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : MILTON JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE

Processo: E-RR-511.666/1998-8 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JORGE JOVANELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO

Processo: E-RR-511.951/1998-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ADÃO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-512.088/1998-8 TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : ANDRÉA GALDINO BEZERRA LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-513.934/1998-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : BETTY LORENZINI
ADVOGADA : DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR

Processo: E-RR-514.615/1998-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARIA FRAGA BOEIRA
ADVOGADA : DR(A). VERA MARA SOUZA LOPES

Processo: E-RR-517.930/1998-7 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO CASTRO MAIA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

Processo: E-RR-518.027/1998-5 TRT da 12ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA PASSONI MATTOS
EMBARGADO(A) : OSMAR BUENO DE GODOI
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO BARELA

**Processo: E-RR-518.584/1998-9 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIANO

Processo: E-RR-519.411/1998-7 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ CARVALHO DE GÓIS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA

Processo: E-RR-520.210/1998-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : HEBER DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO

Processo: E-RR-522.598/1998-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 EMBARGADO(A) : MOISÉS JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALEX GUEDES P. DA COSTA

Processo: E-RR-531.125/1999-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LIVETE LORENZONI DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: E-RR-531.571/1999-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : PARANÁ BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : MANOEL JURANDIR LIQUES GASPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-532.611/1999-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : MILTON SÉRGIO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA

Processo: E-RR-536.717/1999-8 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ALCIDO KLITZKE
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
 ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE

Processo: E-RR-540.904/1999-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : HÉLIO BATISTA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: E-RR-541.286/1999-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO BINHARDI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

Processo: E-RR-542.403/1999-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : SÁDIA FRIGOBRRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : DUÍLIO TREVIZO
 ADVOGADO : DR(A). EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

Processo: E-RR-550.264/1999-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : SÍLVIA APARECIDA ALHER
 ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA

Processo: E-RR-552.177/1999-1 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BOFETE
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI
 EMBARGADO(A) : MARIA OLINDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO

Processo: E-RR-559.343/1999-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUCIANO OLÍVIO BRAMBATTI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-574.134/1999-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CLÁUDIO APARECIDO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARIA TERESA BRESCHIANI PRADO SANTOS

Processo: E-RR-577.049/1999-6 TRT da 10ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : ELMAN FERREIRA CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Processo: E-RR-578.726/1999-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : MARCONDES FREIRE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

Processo: E-RR-586.025/1999-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ANTÔNIO DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: E-RR-591.992/1999-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ELCI SAMPÃO
 ADVOGADO : DR(A). ROSELANE CARLOS

Processo: E-RR-594.136/1999-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : PAULO AMARO DE BRITO
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE BRANT ROCHA TAVARES

Processo: E-RR-595.890/1999-1 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : GILMAR RIBEIRO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Processo: E-RR-598.333/1999-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO LOBATO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO

Processo: E-RR-603.500/1999-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ MEDINA LIMA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA FERREIRA F. CORTES

Processo: E-RR-610.646/1999-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EMANOEL SCANA-PIECO
 EMBARGADO(A) : CARLOS RAIMUNDO BARBOSA TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

Processo: E-RR-611.245/1999-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 EMBARGADO(A) : DOUGLAS AUGUSTO GOMES MACEDO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: E-RR-611.256/1999-7 TRT da 10ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ERMANTINO FARIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo: E-RR-614.190/1999-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JUVENTINO FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-614.731/1999-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JAIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: E-RR-616.868/1999-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : JAIR GOMES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

Processo: E-RR-619.740/2000-6 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ. SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PROCURADORA : DR(A). CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : EDUARDO DE JESUS CORDEIRO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH COSTA COUTINHO

Processo: E-RR-641.405/2000-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI
EMBARGADO(A) : HAMBIENTAL SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO : DR(A). ERAN VIDAL DE NEGREIROS

Processo: E-RR-644.920/2000-8 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ARCURI FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ARCURI FILHO

Processo: E-RR-647.192/2000-2 TRT da 5ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR(A). IZABEL BATISTA URPIA

Processo: E-RR-647.263/2000-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-653.427/2000-7 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ANANIAS ALVES CAETANO
ADVOGADO : DR(A). JORGE RAUL NARA FUNES

Processo: E-RR-655.091/2000-8 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A.)
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO FONSECA RODOLVALHO
ADVOGADO : DR(A). DORGEVAL LOPES DA SILVA

Processo: E-AIRR-661.283/2000-3 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO G. ANDRADE
EMBARGADO(A) : HILÁRIO DAS VIRGENS SANTANA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES

Processo: E-RR-667.992/2000-0 TRT da 11ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : CLAIRE OLIVEIRA CORRÊA

Processo: E-RR-669.294/2000-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ISABEL PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO
EMBARGADO(A) : SEMATEC LTDA.

Processo: E-RR-675.123/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VICENTE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-AIRR e RR-676.685/2000-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GRAZIELA MAIA DE SIQUEIRA TITO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BHERING ANDRADE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA

Processo: E-RR-683.703/2000-1 TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : IRENE LOPES DUARTE MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILBERTO CARVALHO

Processo: E-AIRR-694.685/2000-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARCHEZEPE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CLOVIS HUREN
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO

Processo: E-RR-698.853/2000-9 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO CÂMARA
ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES
EMBARGADO(A) : ÁPIA DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OMAR ANTONIO FASOLO

Processo: E-AIRR-702.035/2000-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARILENE DIHL NARCIZO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM

Processo: E-RR-703.304/2000-3 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOÃO VILSON SALVADÉ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER

Processo: E-RR-705.927/2000-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AÍLSON MENDES CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-713.985/2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : OSMAR FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE FIGUEIREDO E SILVA

Processo: E-RR-713.994/2000-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ORLANDA BERNARDO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO GOMES
EMBARGADO(A) : MUNDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Processo: E-RR-715.828/2000-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : OSVALDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-723.849/2001-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOÃO MENDES FILHO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : MGM MECÂNICA GERAL E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS

Processo: E-RR-724.896/2001-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : NORBERTO FERRAZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-RR-726.063/2001-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TEREZINHA ALVES DE LIMA FURTADO
ADVOGADA : DR(A). LUCIA MARILDA DE A. S. COMELLI
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO

Processo: E-RR-728.768/2001-0 TRT da 5ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ALDO ROQUE ARLEO CRISI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**Processo: E-RR-729.211/2001-1 TRT da 17ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FLORIANO KOHLER
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : PLANETA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

Processo: E-RR-743.767/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALDEGIR SANDI
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES CARLOS DE SOUZA

Processo: E-RR-747.136/2001-5 TRT da 5ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : ANTÔNIO GONÇALVES PEDREIRA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-AIRR-750.264/2001-0 TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ADELAIDE MARIA DE A. VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO
 EMBARGADO(A) : CAGEACRE- COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS DO ACRE

Processo: E-AIRR-751.106/2001-0 TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : BENEDITO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA

Processo: E-RR-759.956/2001-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RICARDO VINÍCIUS FERRAZ ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-762.433/2001-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM CÂNDIDO APARECIDO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-AIRR-780.212/2001-1 TRT da 15ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCCHESI
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ MARCOS DO ROSÁRIO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER DOMINGOS CAMILO

Processo: E-RR-790.301/2001-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LÚCIA BELMIRO CARAJURU COUTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: E-AIRR-800.043/2001-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA VIEIRA CABARITI

Processo: E-AIRR-813.950/2001-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PEREIRA

Processo: AG-E-AIRR-11.020/2002-900-02-00-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 AGRAVADO(S) : VALTER CARLINI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI

Processo: AG-E-RR-16.752/2002-900-15-00-4 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ISABEL MARIA ALVES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AG-E-AIRR-21.005/2002-900-03-00-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REFRIBELÔ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON PIRES DE MIRANDA RIOS
 ADVOGADO : DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA

Processo: AG-E-RR-380.824/1997-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : ADRIANO CÉSAR VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AG-E-RR-392.254/1997-5 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : DERCY FÁTIMA LIMA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA

Processo: AG-E-RR-462.496/1998-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GUILHERME NERI
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SEENA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Processo: AG-E-RR-464.488/1998-0 TRT da 21ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : VANDA MARIA DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILBERTO CARVALHO

Processo: AG-E-RR-465.581/1998-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DENILSON MANFRIN GOES
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: AG-E-RR-550.228/1999-5 TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : CLEUSA CARVALHO DE MORAES LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JAMAR CORREIA CAMARGO

Processo: AG-E-RR-571.046/1999-7 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MARIA ARLETE TESSAROLLO FELIPPI
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : MAJU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA

Processo: AG-E-RR-685.015/2000-8 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDMAR ASSUNÇÃO E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA

Processo: AG-E-RR-712.944/2000-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DISBONJORN AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIOZZO

Processo: AG-E-RR-714.084/2000-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). HERMANO CAMARGO JÚNIOR

Processo: AG-E-AIRR-780.105/2001-2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ONILDO GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AG-E-AIRR-780.519/2001-3 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. NºTST-AG-E-RR - 488.662/98.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
 AGRAVADO : AGNALDO CIRIACO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

No rosto da petição no 21048/2003.4, subscrita pelo Dr. Pedro Paulo B. Bedran de Castro, pela qual o Reclamante requer sejam as publicações encaminhadas em nome do referido subscritor; o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, exarou o seguinte despacho: "Indefiro, por ora, o pedido do Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, por ausência de instrumento procuratório".

Brasília, 04 de abril de 2003

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-E-RR - 520.872/98.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S. A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL E LUDELINO DA COSTA MENDES NETO
EMBARGADO : SÉRGIO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

No rosto da petição no 25300/2003.4, juntada a fl. 210-2, pela qual a Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, por seu advogado, requer vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias; o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, exarou o seguinte despacho: "Junte-se como requer".

Brasília, 03 de abril de 2003

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-E-RR - 541.815/99.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
EMBARGADO : ODILIO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

No rosto da petição no 21060/2003.9, subscrita pelo Dr. Pedro Paulo B. Bedran de Castro, pela qual o Reclamante requer sejam as publicações encaminhadas em nome do referido subscritor; o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, exarou o seguinte despacho: "Indefiro, por ora, o pedido do Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, por ausência de instrumento procuratório".

Brasília, 04 de abril de 2003

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-E-AIRR - 656.634/00.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FÁBIO JOSÉ ROQUE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

No rosto da petição no 23373/2003.1, juntada a fl. 1081, pela qual Fábio José Roque e Outros, por seu advogado, requer a desistência do Recurso de Embargos interposto em 25 de novembro de 2002; o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito exarou o seguinte despacho: "I - Juntar aos autos. II - Homologo o pedido de desistência do recurso para todos os fins de direito. III - Publique-se. IV - Após, baixem os autos. "

Brasília, 04 de abril de 2003

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-E-RR-738.273/2001-7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : KEILA BASTOS MENDES FREIREADVOGADO: DR. HÉLIO CAVALCANTE SANTANA
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 89711/2002-0 (fls. 765), a recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se

Brasília, 02 de abril de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-747.244/01.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDA : MARCOS FABIANO ALVES
ADVOGADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

DESPACHO

Por meio da petição de fls.162/167, as partes notificam a celebração de acordo, requerendo a homologação deste por sentença, a fim de que produza os seus reais efeitos jurídicos e legais, inclusive com a extinção do feito e seu posterior arquivamento.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Intím-se. Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três, às treze horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Dr.ª Terezinha Matilde Licks, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Ronaldo José Lopes Leal e Emmanoel Pereira. Foi convocado, nos termos do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para compor o quorum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, ante a ausência do Ministro Emmanoel Pereira. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA** com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência, após o julgamento do processo nº 637/2000-000-15-00.2, cujo número do pregão é 79; tomaram assento os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo ROMS 25717/2002-900-09-00.9, cujo número do pregão é 80; retiraram-se os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala e Gelson de Azevedo, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após o julgamento do processo RXOFROAR 46048/2002-900-03-00.1, cujo número do pregão é 81; tomou assento o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, reassumindo a presidência, após o julgamento do processo nº ROAR 693859/2000, cujo número do pregão é 82; retiraram-se os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº AIRO 15211/2002, cujo número do pregão é 83. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: RXOFROAR - 402720/1997.7 da 13ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Celiomar Maria S. de Andrade, Recorrido(s): Maria do Socorro da Costa Santos e Outros, Advogada: Dra. Návila de Fátima G. Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: RXOFROAR - 1449/1998-000-15-40.0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Recorrido(s): Nadim Farah Heluany Sobrinho, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda (processo nº 15851/93-2 - acórdão nº 12.350/95 - TRT 15ª Região) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RXOFROAR - 1462/1999-000-15-41.3 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Recorrido(s): Silvana Ferreira dos Santos Siqueira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: ED-RXOFROAR - 563444/1999.7 da 2ª. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Alzira Pereira Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Humberto E. Figueiredo Santos, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Carmen Celeste N. J. Ferreira, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 578420/1999.2 da 10ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cely Maria Sales de Souza, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora. **Processo: ED-ROAR - 423/2000-000-17-00.5 da 17ª. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Alberto Poletti, Advogado: Dr. Jaques Marques Pereira, Embargado(a): HSBC Seguros (Brasil) S. A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: A-ROAR - 637/2000-000-15-00.2 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Mauro Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado 25/2/2003, DECIDIU: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala inclinava-se por dar provimento à Ação Rescisória. Observação 1: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para preferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 22/04/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos

1º, 2º e 3º, do RITST. Observação 2: desconsiderados os votos consignados na sessão de 25/2/2003 pelos Excelentíssimos Ministros Barros Levenhagen, Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva em face da vista requerida pelo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 648879/2000.3 da 13ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Roberto Nóbrega de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 656011/2000.8 da 8ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aalborg Industries Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Recorrido(s): José Ferraro e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Recorrido(s): Unimam - Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 664019/2000.1 da 2ª. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): Albino Laranjeira Patrão, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 666325/2000.0 da 5ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Joaquim de Medeiros, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Cascadura Industrial S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Recorrida. **Processo: ED-ROAR - 672943/2000.7 da 3ª. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): José Miguel Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 685983/2000.1 da 4ª. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Clary Dulcy Rubman, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Recorrido(s): Eva Gonçalves de Moraes, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 690399/2000.0 da 23ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Jurandir Ventresqui Guedes, Advogado: Dr. Jurandir Ventresqui Guedes, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Leite Luduvic. **Processo: ROAR - 693859/2000.9 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Pires de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 18/02/2003, DECIDIU: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, relator e João Batista Brito Pereira reformularam os votos anteriormente consignados. **Processo: ROAR - 697143/2000.0 da 12ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Fábrica de Papel Itajaí, Advogado: Dr. Abdon Moreira, Recorrido(s): Alberto Euclides Custódio, Advogado: Dr. Wanderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso. **Processo: ED-ROAR - 705499/2000.0 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Embargado(a): Maria Ivanilde Bartelli, Advogado: Dr. Dinei Faversani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-ROAR - 709715/2000.1 da 5ª. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Hoescht Marion Roussel S.A., Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Flávio Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para sanar omissão, mantendo a decisão embargada quanto ao mérito. **Processo: ROAG - 709751/2000.5 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Massa Falida de Emilio Romani S.A., Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Recorrido(s): Sadi Kowalski Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 174/2001-000-19-00.8 da 19ª. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Recorrente(s): Aurinete Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Recorrido(s): Banco Banorte S/A - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação:



registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Banco Bandeirantes S. A. **Processo: ROAG - 271/2001-000-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Supermercado Planalto Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): Sindicomercários - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Espírito Santo, Advogado: Dr. Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº RO 4265/97 prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 172/93, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROAR - 694/2001-000-13-01.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): José Nilberto da Silva, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar apensado. **Processo: ROAR - 10156/2001-000-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cerne - Consórcio de Empresa de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás (em liquidação), Advogada: Dra. Juliana de Castro Madeira, Recorrido(s): Relva Maria Ferreira, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 40095/2001-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana das Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Boas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Deraldo Santos de Jesus, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRO - 721516/2001.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Adelino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL, Agravado(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AR - 726173/2001.1**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Laércio Aires dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Alcântara Fernandes, Réu: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, afastar a preliminar de revelia e confissão, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dado à causa. **Processo: AIRO - 732650/2001.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Milton Andrade Hildebrand, Advogado: Dr. Renato Antônio Pereira de Souza, Agravado(s): Benedito Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Luiz Rigotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: ED-AR - 735239/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Pedro Guzilini, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROMS - 738121/2001.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Olivério de Araújo Costa, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Recorrido(s): Valdirino Nogueira Alencar, Advogado: Dr. Olivério de Araújo Costa, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Basília Alves da Silva - Juíza Coordenadora da Central de Execução Integrida, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 747573/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ambrosina Marques Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Bellezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: RXOFAC - 747574/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 3ª Região, Autor(a): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Interessado(a): Ambrosina Marques Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Bellezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ED-ROAR - 753861/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João Luiz Zambeli Pereira, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RXOFROAR - 754458/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto de Castro e Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcos de Mattos Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: ED-RXOFAR - 754462/2001.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Marisa Pinheiro de Lima, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROMS - 754842/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Nelson Brandão, Advogada: Dra. Rita

de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Embargado(a): J.V.M. - Bar e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 760160/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ericson Lemes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, julgando prejudicado o exame da pretensão desconstitutiva pelo ângulo do incisos III, VI e IX do artigo 485 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 784180/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TV Corcovado S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes e outros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro (SINDRAD/RJ), Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, a teor do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, dar provimento ao presente Recurso Ordinário para, afastando a irregularidade de representação processual então declarada na origem e passando, desde logo, ao exame do mérito da Ação Rescisória, julgar extinto o processo, sem exame meritório, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, patrono da Recorrente. Falou pelo Recorrido o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: ROAR - 784565/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Recorrido(s): Roberto Voto Akil e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogada: Dra. Adriana Amélia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 788436/2001.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Devic Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Milton Vízini Corrêa Júnior, Embargado(a): Francisco César Gracioso, Advogada: Dra. Sara Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 795713/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): T.T.A. Thomaz Transportes e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Nilvére Neves da Silva, Recorrido(s): Cláudio Luiz de Souza, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: ROAR - 795737/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Itaust Bank de Investimento S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrente(s): Planibanc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Renato D'Arrigo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes e outros, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho no sentido de: I - dar provimento ao Recurso Ordinário do primeiro Réu (Itaust Bank de Investimentos S.A.), para julgar improcedente o pedido da Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência, dos quais está isento o Autor, por ser beneficiário da justiça gratuita; II - julgar prejudicado o apelo da segunda Ré (Planibanc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), enquanto que o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, divergindo, negava provimento aos Recursos Ordinários. Observação 1: falou pela Recorrida o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 22/04/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROMS - 797051/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Odília de Jesus Santos, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cesar Vivas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ED-ROAR - 798985/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Embargado(a): Francisco Barreira de Queiroz, Advogada: Dra. Tânia Maria Aragão Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão verificada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a declaração de decadência e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 812063/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Adão Braz, Agravado(s): Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRO - 62/2002-000-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Rita Amélia Vasco Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: ROAG - 403/2002-000-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Ad-

vogado: Dr. Gustavo Vaz Salgado, Recorrido(s): Mário Jorge Macedo Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de conceder a segurança pleiteada para cassar a ordem judicial de penhora em numerário, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Oficie-se ao Juízo da execução. **Processo: ED-AR - 484/2002-000-00-00.1**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Otoniza Diniz Costa e Outros, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AR - 515/2002-000-00-00.4**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Félix Queiroz, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nóvoa, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 636/2002-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): TMS Teletinformática Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cardoso Malagoli, Recorrido(s): Antônio Carlos Chagas Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 1075/2002-000-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marta Rosane Bacelete, Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Recorrido(s): Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais, Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 1127/2002-000-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Valdir Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRO - 3576/2002-000-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Marinaldo Honorato, Advogado: Dr. Luiz Valério Sá Leitão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ROAR - 7570/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HEMAR - Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Ferreira Pimont, Recorrido(s): Floreci da Rocha Dorneles, Advogado: Dr. Etelvino Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo. **Processo: ED-ED-RXOFAR - 14023/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Embargado(a): Aldomiro Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-ROMS - 14054/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Doralice Barreto Fontoura, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 15211/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Carlos Antônio Francisco da Luz, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravado de Instrumento. **Processo: ROMS - 20351/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Américo Araújo Coelho e Outros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira e foi registrada a presença do Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 25717/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Tavares Dias, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 25/2/2003, DECIDIU: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após ratificado o voto anteriormente consignado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário e consignado que o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, em voto divergente, dava provimento ao Recurso Ordinário, para reformar a

decisão regional recorrida, concedendo a segurança pleiteada para casar a ordem de reintegração, tese anteriormente defendida pelo Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen. Observação 1: foram desconsiderados os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Brito Pereira, José Simplício de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, a fim de aguardarem o desfecho da vista regimental. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 22/04/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 27939/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária de Curvelo Ltda., Advogado: Dr. Paulo Barata, Recorrido(s): Ivette Soares Galvão de Menezes Canabrava, Advogado: Dr. Eder Martins Sobrinho, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROMS - 28780/2002-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Francisco Miguel de Deus, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, negar provimento à presente Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. **Processo: ROAR - 28818/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício de F. Fernandes, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (Curador de Cláudio Bueno), Procurador: Dr. Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RXOFROAR - 34362/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Grande, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Maria Geiza Maciel Pinho Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, por fundamento diverso do adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: RXOFROAR - 46048/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Dione Ferreira Santos, Recorrido(s): Ademilton Barbosa da Costa e Outros, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 25/2/2003, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de prorrogação de vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo considerou-se esclarecido sobre a matéria versada nos autos e em condições de participar da votação, nos termos do inciso 10º do artigo 128 do RITST. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 22/04/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 51691/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AFL do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Rafael Gabriel Nassar, Advogado: Dr. Luiz Carlos F. Mendes, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Gelson Azevedo, apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: ROAR - 53210/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Jaime José M. Fernandes, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): José Silvério de Souza e Outros, Advogado: Dr. Samuel Auday Buzaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 58490/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio Carlos Angelin dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes, patrona dos Recorridos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 58739/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Matércio Manoel Demetrio (espólio de), Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Cimento Rio Branco S/A, Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiróz, Recorrido(s): Tarumã Empreiteira de Mão-de-obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 59057/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Siará Grande Ltda., Advogada: Dra. Ana cláudia C Pires, Recorrido(s): Alficer Gerônimo de Assis, Advogado: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 59246/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): Andréa Analu Pereira Inches, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 59793/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício de F. Fernandes, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Louival Tamaio Franco, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Decisão: I -

por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, quanto ao pleito de desconstituição da sentença de primeiro grau, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, relativamente ao acórdão regional, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 60238/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício de F. Fernandes, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Lúcia Maria Oliveira de Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência acolhida pelo aresto regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassada a referida prejudicial, prossiga no exame da Ação Rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAR - 60479/2002-900-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício de F. Fernandes, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Edmar Queiroz Damasceno Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogada: Dra. Sandra Pedreti Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher a prejudicial de decadência, argüida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, em contra-razões, para julgar extinto o processo, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-ROAR - 60490/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CECREMEC - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CEMIG Ltda., Advogada: Dra. Liliam Maria Drumond Corrêa, Advogada: Dra. Paula Machado Ferreira Maria, Embargado(a): Sidney Guido Boncompagni, Advogado: Dr. Devair Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 62024/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aliende Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes e outros, Recorrido(s): Fernanda Moreton Godói, Advogada: Dra. Paula Regina Rodrigues, Recorrido(s): Banco Pactual S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rogério Celestino Fiúza, Recorrido(s): Marcelo Fernandes e Advogados Associados, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona dos Recorrentes, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 65362/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, a fim de que seja analisada a inépcia da petição inicial, argüida da tribuna pelo patrono do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros. Observação: a Dr.ª Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrente, requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e ressalvou o direito à sustentação oral oportunamente, na hipótese de haver qualquer alteração do voto inicialmente proposto. Falou pelo Recorrido o Dr. José Tórres das Neves, que suscitou a inépcia da petição inicial. Após a fala do Patrono do Recorrido e ante a preliminar suscitada da tribuna, foi assegurada a Sustentação Oral à Patrona do Recorrente, que falou por três minutos. **Processo: ROMS - 65774/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Alves da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Celso Barros Coelho, Recorrido(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. William Guimarães Santos de Carvalho, Autoridade Coatora: Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário dos Impetrantes, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, declinando-a à Justiça Comum do Estado do Piauí e, em consequência, determinar o encaminhamento do feito ao egrégio Tribunal de Justiça daquele Estado, para os fins de direito. **Processo: ROAR - 66401/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Renilda Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Spelta, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 66427/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Evandro Soares Moreira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, Advogado: Dr. Paulo de Campos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAG - 68447/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Erika Guimarães Gonçalves, Recorrido(s): Dionísia de Brito Carvalho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: CC - 71276/2002-000-00-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício de F. Fernandes, Suscitante: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR, Suscitado(a): Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pelotas - RS, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, declarando-se a competência da 1ª Vara do Trabalho de Pelotas - RS (juízo deprecante) para apreciar os Embargos à Execução, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: AG-AC - 73000/2003-000-00-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogado: Dr. José Eymard Loguécio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: RXOFROAR - 73023/2003-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Gercina Melo Campos, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Decisão: I - por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, quanto à pretensão do Município de Benjamin Constant de desconstituição da sentença de primeiro grau, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários do Município-Autor e do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, bem como à Remessa Oficial. **Processo: ROAR - 73873/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Matte, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Recorrido(s): Fabiana Araújo Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando o Autor isento. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 22/04/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 73940/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Matte, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Marlise Souza Fontoura, Recorrido(s): Luiz César Marques, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando o Autor das isento. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 22/04/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: AG-AC - 74911/2003-000-00-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício de F. Fernandes, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Arnaldo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ROAR - 76031/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Correa da Cruz, Recorrido(s): Antônio Valim & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Evandro Raul dos Santos, Recorrido(s): Hugo Mendonça, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Abreu, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 22/04/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais



RETIFICAÇÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de trinta e um de março de dois mil e três, Seção I, páginas 564-9, referente ao processo: **TST-ED-ED-ED-ROAR-712.227/2000.9**, entre partes: Paula Cristina Gimenes Teodoro = embargante e Banco do Brasil S.A. = embargado, **onde se lê**: "...Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Paula Cristina Gimenes Teodoro, Advogada: Dra. Paula Cristina Gimenes Teodoro.", **leia-se**: "...Embargante: Paula Cristina Gimenes Teodoro, Advogada: Dra. Paula Cristina Gimenes Teodoro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira/Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira..".

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOFROAG-02263-2002-000-21-00-9

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL
ADVOGADO : DR. GENIVALDO DA COSTA ALVES
RECORRIDOS : JOSEFA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS

DECISÃO

Município de Coronel Ezequiel ajuizou ação rescisória, com fundamento no art. 485, II e V, do CPC, pretendendo a desconstituição do acórdão regional que negou provimento à remessa oficial, mantendo a sentença que deferiu a liberação do FGTS requerida na inicial da reclamatória trabalhista.

Concedido prazo para apresentação de certidão de trânsito em julgado, o autor manifestou a petição de fls. 36 salientando que o documento já existia nos autos mas que na hipótese de persistir a exigência, requereu novo prazo para juntada de certidão circunstanciada.

A Exma. Relatora, entendendo descumprida a determinação, indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I e IV do CPC.

Mantida a decisão em sede de agravo regimental, o Município interpôs o recurso ordinário em exame, tendo os autos subido ao Tribunal, também, por força da remessa necessária.

A prova do trânsito em julgado é requisito essencial ao processamento da ação rescisória e, em razão disso, verificando o relator a ausência do documento, é impositiva a abertura de prazo para a regularização do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Na hipótese em exame, contudo, era desnecessária a diligência uma vez que, conforme alertado pelo Município, já havia documento nos autos da rescisória suficiente à demonstração da data de trânsito em julgado do acórdão rescindendo, sendo irrelevante que o tenha salientado após o decênio concedido às fls. 33.

Isso porque compulsando os documentos que instruem a rescisória, percebe-se que após o julgamento da remessa de ofício nos autos do processo rescindendo, sobreveio certidão lavrada pela Secretaria Judiciária do Tribunal local contendo o registro da data de publicação do acórdão, bem assim do fato de não ter havido apresentação de recurso pelas partes, resultando no trânsito em julgado da decisão. Embora a fotocópia não esteja totalmente legível, ainda assim é possível aferir com segurança que o documento se refere à decisão rescindenda (fls. 26).

Nesse passo, cumpre observar, ainda que analogicamente, o entendimento consubstanciado na OJ nº 18 da listagem provisória da SBDI-1 segundo a qual: "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista". Vale dizer que esta Corte tem abrandado a exigibilidade de certidão circunstanciada destinada à aferição de observância de prazos desde que haja alguma referência segura para aquela verificação, como é a hipótese dos autos.

Do exposto, **dou provimento** ao recurso ordinário e à remessa necessária para reformular a decisão que indeferiu a inicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja regularmente processada a ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-397328/1997-3

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : DRS. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO E ALDENIR ALCÂNTARA B.DE LIMA
RECORRIDOS : BENEDITO MARCONDES LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE NATAL
COATORA

DESPACHO

1 - Por meio do acórdão de fls. 227/229, a SDI2, por unanimidade, acolheu embargos declaratórios dos empregados para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar nulos os atos processuais, a partir da não-intimação dos embargantes para oferecer contra-razões ao recurso ordinário em mandado de segurança da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e determinar o retorno dos autos ao TRT da 21ª Região para que o Juiz-Presidente procedesse à intimação dos recorridos, a fim de que apresentassem razões de contrariedade ao recurso da empresa. Cumprida a exigência, os autos a mim retornaram para novo exame do recurso ordinário, razão por que passo a analisá-lo.

2 - Trata-se de mandado de segurança, impetrado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB contra ato de Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Natal/RN, que condenou a empresa a cumprir imediatamente o pleito readmissório de Benedito Marcondes Leite e Outros, requerido em reclamação trabalhista cumulada com pedido cautelar. O TRT da 21ª Região rejeitou a preliminar de irregularidade de representação suscitada pelo Ministério Público Regional e, no mérito, denegou a segurança, sob o fundamento de que: "Em razão do disposto no art. 461, CPC, a execução específica é a regra a ser observada no descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o que embasa à ordem de readmissão de empregados, protegidos pela Lei de Anistia" (fl.164). No apelo ordinário, a empresa alega que o ato se afigura contrário à lei, haja vista que a hipótese não comporta execução provisória. Traz arestos em abono a tese sustentada. As fls. 236/241, encontram-se as razões de contrariedade, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho opinado pelo conhecimento e desprovimento.

3 - O objeto do mandamus é a parte do dispositivo da sentença que efetivou a tutela cautelar da readmissão dos trabalhadores sob o fundamento de que o pedido estava protegido pela Lei nº 8.878/94, diploma destinado a anistiar os atingidos por normas redimensionadoras de pessoal adotadas no Governo Collor. Todavia, merece ser reformada a decisão do TRT da 21ª Região, que denegou a segurança com respaldo no artigo 461 do CPC. In casu, a readmissão imediata ao emprego foi determinada em pedido cautelar cumulado em reclamação trabalhista e não em sede de antecipação de tutela. Dentro desse contexto, não se vislumbra a possibilidade de antecipar, em medida cautelar, o pronunciamento jurisdicional de mérito, de maneira satisfativa, tendo em vista que a função do processo cautelar é assegurar a viabilidade da pretensão e não satisfazê-la.

4 - Reveste-se, portanto, de ilegalidade a decisão da 5ª Vara do Trabalho de Natal/RN, que determinou a reintegração no emprego dos terceiros interessados, ora recorridos, pois a via eleita, qual seja, o pedido cautelar (fl. 43), é absolutamente imprópria e inidônea para o fim colimado. Ademais, a antecipação da prestação jurisdicional constitui flagrante lesão a direito líquido e certo da impetrante, seja porque é inviável em pedido cautelar conceder decisão satisfativa de mérito, seja porque restringiu o direito ao devido processo legal, constitucionalmente assegurado a ela, uma vez que a determinação de reintegrar empregado só é exigível após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

5 - Na esteira desse entendimento, o TST considera que: "Comporta a impetração de Mandado de Segurança o deferimento de reintegração no emprego em ação cautelar" - Orientação Jurisprudencial nº 63 da SDI2.

6 - Destarte, com fundamento no artigo 557, § 1º, do CPC, dou provimento ao apelo ordinário para, reformando o acórdão do Regional, conceder a segurança para determinar a revogação da ordem de reintegração dos empregados no emprego, na medida em que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no TST, invertendo a sucumbência quanto às custas.

8 - Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-40016/2001-000-05-00-7

RECORRENTE : VIRGÍLIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO LUCIANO MARINHO
RECORRIDA : ARC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VINICIUS MEDRADO MENDES

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor à decisão do TRT da 5ª Região (fls. 90/96) que julgou improcedente a ação rescisória fundamentada no art. 485, incs. V e IX, do CPC.

Ocorre que, compulsando a documentação acostada com a inicial, verifica-se não ter sido efetivamente juntada a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, a inviabilizar o regular processamento do feito, ante a impossibilidade de se aferir a tempestividade da ação rescisória, na conformidade da orientação do Enunciado nº 100 do TST.

Registre-se que essa irregularidade não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI II de que, verificada a ausência nos autos da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, cumpre ao relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84).

Nessa esteira de entendimento, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, *in verbis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Do exposto e com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST, **julgo extinto** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-43610/2002-000-00-00.8TST

AUTOR : PAULO ROBERTO FRANCISCO CAMPOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCO-LA SAMPAIO
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

DECISÃO

Paulo Roberto Francisco Campos ajuíza ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC com o objetivo de desconstituir acórdão proferido pela 2ª Turma desta Corte, em recurso de revista, cuja decisão foi de determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo.

Alega o autor, em síntese, que o Colegiado incorreu em violação ao art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Nada obsta a ocorrência de trânsito em julgado em épocas distintas para diferentes parcelas questionadas em uma mesma reclamação trabalhista. A decisão rescindenda, quanto à matéria que não foi impugnada por meio de recurso, transita em julgado no momento em que se exaure o prazo recursal, época em que se formam a coisa julgada material e a formal. A partir daí começa a fluir o prazo para o ajuizamento da ação rescisória, ainda que a parte adversa tenha interposto recurso quanto a outros temas.

Na hipótese, a 2ª Turma desta Corte, julgando o processo TST-RR-340.304/1997-9, deu provimento ao recurso da reclamada para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo, e não conheceu da revista quanto à participação nos lucros e adicional noturno. A este acórdão ambas as partes interpuseram embargos à SDI. Consta-se, pelo documento de fls. 122/123, que houve juízo negativo de admissibilidade para os dois recursos. Entretanto, somente a reclamada manifestou agravo regimental contra o despacho, cujo desprovimento ensejou a interposição de recurso extraordinário e, em seguida, agravo de instrumento para o STF. Pela decisão de fls. 142, foi negado seguimento ao agravo, havendo certidão registrando o trânsito em julgado da decisão em 1º de agosto de 2001.

Contudo, a decisão indicada como rescindenda transitou em julgado, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, em 20/8/99, visto que apenas a reclamada interpôs agravo regimental em razão da denegação de seguimento do seu recurso.

Na hipótese de o recurso não focar parte da sanção jurídica, não tem pertinência a orientação contida no Enunciado nº 100/TST. Assim, cotejando o início de contagem do prazo decadencial com a propositura da ação, em 12 de julho de 2002, demonstra-se tê-la sido fora do biênio decadencial.

Do exposto, decreto de ofício a decadência da ação rescisória, a teor do art. 495 do CPC, indeferindo liminarmente a inicial, com base no art. 490, I, c/c o art. 295, IV, ambos daquele código, e condeno o autor ao pagamento de custas processuais no valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-468.131/1998.1 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DESPACHO

Tendo em vista a denegação da segurança, restou mantido o ato impugnado consistente na concessão de liminar na ação cautelar de arresto nº 114/97 ajuizada pelo litisconsorte, incidental à Reclamatória Trabalhista nº 25.611/96.

Em cumprimento ao despacho de fls. 405, a Secretaria da SBDI-2 oficiou à 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, a fim de que informasse o andamento do processo a que se vincula este mandado de segurança.

Ocorre que pelo ofício de fls. 412, de nº SRPA 04/2000, há registro acerca da Reclamatória Trabalhista 25611/96 e não à ação cautelar na qual foi proferida a decisão atacada no *mandamus*.

Em razão desta circunstância e considerando o documento de fls. 394/395, mediante o qual o litisconsorte noticia que o valor arrestado já foi levantado em razão de decisão prolatada em outra cautelar, concedo à recorrente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

Brasília, 31 de março de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-52661/2002-900-10-00.0

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA E CARMEN F.W. DA SILVEIRA
RECORRIDO : INERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA Q. DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista o atestado de óbito de fls. 599, noticiando o falecimento do réu, ocorrido em 18/12/2002, muito embora só tenha sido informado ao juízo em 31/1/2003, defiro o pedido de suspensão do processo, na forma do art. 265, inc. I, do CPC, assinando-se aos herdeiros 10 (dez) dias para providenciarem a sua habilitação incidental nos autos.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 2 de abril de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-58545/2002-000-00-00.5

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL
ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL
RÉU : BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADA : DRª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual atinente ao presente feito, tendo em vista que as partes, regularmente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide as petições de fls. 117/119, 121/123 e 125 e a certidão de fl. 126).

Assim sendo, intimem-se o autor e o réu, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 da Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-60471/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

DESPACHO

Os Reclamantes, com base no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 9º e 468 da CLT, e 76 do Decreto nº 35.530/59, ajuizaram ação rescisória (fls. 2-29), buscando desconstituir o acórdão proferido pela 8ª Turma do 2º TRT em 13/06/94, no processo RO 02920298490, que negou provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, para manter a sentença que declarou prescrito o direito alusivo ao adicional por tempo de serviço (fls. 74-76).

O 2º TRT julgou improcedente o pedido da ação rescisória dos Empregados, sob o fundamento de que o acórdão rescindendo não apreciou a matéria sob o enfoque de alteração contratual ilegal com conseqüente violação dos arts. 9º e 468 da CLT, e 76 do Decreto nº 35.530/59, mas, tão-somente, afastou a pretensão, com sustentação na prescrição, razão pela qual a matéria que fez coisa julgada entre as Partes foi a da inexistência de direito dos Reclamantes, em vista do decurso do tempo *in albis* que a lei fixava para sua postulação (fls. 253-262).

Opostos embargos de declaração (fls. 263-264), o 2º TRT rejeitou o apelo, sob o fundamento de que a matéria suscitada nos embargos não foi objeto de debate e decisão pelo acórdão rescindendo, de modo que não poderia ser analisada no acórdão embargado (fls. 270-272).

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) a decisão recorrida é nula, por negativa de prestação jurisdicional, restando violados os arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal;

b) o acórdão rescindendo fundamentou a decisão à luz do direito assegurado no Decreto nº 35.530/59, deixando de aplicá-lo sob o argumento da prescrição, dando validade a uma alteração contratual prejudicial aos Recorrentes com violação dos arts. 9º e 468 da CLT; e

c) o Juízo prolator da decisão rescindendo não observou que os quinquênios eram direitos assegurados por lei, que repercutiam na complementação da aposentadoria, de modo que a prescrição aplicada é a parcial e não a total, nos termos das Súmulas nºs 294 e 327 do TST (fls. 273-276).

Admitido o apelo (fl. 278), foram apresentadas contra-razões (fls. 279-283), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Adriane Reis de Araujo, opinado no sentido do conhecimento e não-provimento do apelo (fls. 286-288).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 31, 49, 51, 94, 95, 96, 97, 98 e 101) e as custas foram recolhidas (fl. 266), merecendo, assim, conhecimento.

Mostra-se infundada a alegação de nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional. Com efeito, naquela decisão, complementada pela proferida nos embargos declaratórios, o Regional emitiu pronunciamento explícito a respeito de todas as questões veiculadas pelos Reclamantes.

As decisões de fls. 253-262 e 270-272 não se mostram merecedoras da pecha que os Recorrentes ora lhes imputam. A hipótese, por certo, não encerra negativa de tutela jurisdicional, mas, ao contrário, o Regional concedeu a jurisdição requerida.

Acrescente-se que, na decisão recorrida, encontram-se presentes os elementos de convicção, os seus fundamentos e as premissas fáticas necessárias à compreensão da controvérsia. Por tais razões, é mister concluir que se mostra infundada a alegação de ofensa aos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Rejeito, pois, a prefacial.

A decisão apontada como rescindenda é o Acórdão nº 32.735/94, proferido pela 8ª Turma do 2º TRT, no processo RO 02920298490, que negou provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, para manter a sentença que declarou prescrito o direito alusivo ao adicional por tempo de serviço (quinquênios) (fls. 74-76).

Sucedo que, conforme se infere dos documentos acostados aos autos, contra a referida decisão foi interposto recurso de revista, que, no tocante à matéria tratada na presente ação rescisória, não foi conhecido, sob o fundamento de que, para a contagem da prescrição, deve-se ater à data de alteração do regime jurídico, entendendo correta a aplicação da Súmula nº 294 do TST pela decisão recorrida, ao concluir pela prescrição total (fls. 77-79).

Ora, a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 do TST segue no sentido de que acórdão do TST que não conhece de recurso de embargos ou de revista, decidindo de acordo com súmula de direito material, examina o mérito da causa, comportando ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-2 do TST).

Considerando que, na hipótese dos autos, o Acórdão nº 9.071/97, da 4ª Turma do TST, proferido no RR-152.787/94.8, constitui decisão de mérito acerca da matéria que é objeto da presente ação rescisória, e tendo sido indicado como decisão rescindenda o acórdão proferido pelo 2º TRT (Acórdão nº 32.735/94), tem-se que o pedido da presente ação rescisória apresenta-se juridicamente impossível, em face do disposto no art. 512 do CPC, segundo o qual a decisão proferida pela instância superior substitui aquela proferida pela instância inferior (Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2 do TST).

Assim sendo, o pedido da presente ação rescisória encontra óbice nas referidas orientações jurisprudenciais, de modo que se impõe seja a presente ação rescisória extinta sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, tendo em vista que o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (OJs 42 e 48 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-68483/2002-900-07-00.5TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : EDUARDO ARAÚJO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO

DESPACHO

O Reclamante ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir acórdão (fls. 55 e 95) proferido pelo 7º Regional, indicando como violado o art. 7º, VI, da Constituição Federal (fls. 2-5).

O 7º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória, ao fundamento de que não restou violado o art. 7º, VI, da Constituição Federal, e por entender que a rescisória não pode ser utilizada como sucedâneo de recurso (fls. 107-108).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, tão-somente reiterando os argumentos da petição inicial (fls. 110-112).

Admitido o recurso (fl. 114), foram apresentadas contra-razões (fls. 117-124), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Samira Prates de Macedo, opinado pelo seu provimento (fls. 129-131).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 6) e o Recorrente é isento do pagamento de custas (fl. 108), merecendo, assim, conhecimento.

Primeiramente, verifica-se que o Autor não juntou aos autos a cópia integral da decisão rescindenda, além de não estar devidamente autenticada (fls. 55 e 95).

A falta de autenticação da decisão rescindenda, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada, em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Não bastasse tanto, ainda que a cópia da decisão rescindenda estivesse autenticada, verifica-se que o recurso ordinário do Reclamante sequer alcançaria conhecimento, por desfundamentado, uma vez que apenas reiterou os argumentos da exordial, sem contudo atacar os fundamentos da decisão recorrida, como exige o art. 514, II, do CPC, de modo que tropeçaria também no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-70899/2002-900-03-00.5

RECORRENTE : RACINE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDA : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS

DESPACHO

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fulcro no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 269, IV, 300, 302, 458, III, e 459 do CPC e 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, visando a rescisão do acórdão da 2ª Turma do 3º TRT, para que sejam declaradas prescritas as parcelas da condenação, anteriores a 27/09/89, acolhendo-se a prescrição quinquenal, que não foi apreciada pelo referido acórdão regional ao argumento de que a prescrição foi argüida oportunamente na instância ordinária, na contestação da reclamação trabalhista e no recurso ordinário (fls. 2-9).

O 3º TRT julgou procedente o pedido da ação rescisória e desconstituiu parcialmente o acórdão apontado como rescindendo, para acolher a prescrição quinquenal das verbas trabalhistas anteriores a 27/09/89, nos termos do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e da Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1 do TST, por considerar que a decisão rescindenda foi omissa na apreciação do pedido alusivo à prescrição, constante no recurso ordinário da Reclamada interposto na reclamação trabalhista originária, razão pela qual entendeu que restou violado o art. 459 do CPC, uma vez que a prescrição pode e deve ser conhecida quando deduzida na instância ordinária, nos termos da Súmula nº 153 do TST (fls. 294-299).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) não houve questionamento dos dispositivos de lei apontados como violados, uma vez que o acórdão rescindendo não se pronunciou a respeito da prescrição quinquenal, tampouco foi a questão suscitada em sede de embargos de declaração, de modo a esbarrar no óbice dos Enunciados nºs 297 e 298 do TST; e,

b) a presente ação encontra óbice nas Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, posto que a matéria é de interpretação controvertida, na medida em que a prescrição, por se tratar de questão de mérito de feição patrimonial, deve ser argüida na contestação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 300 do CPC, salientando, ainda, que a instância ordinária a que se refere o Enunciado nº 153 do TST, para fins de prescrição extintiva, corresponde ao juízo de primeiro grau (fls. 311-316).

Admitido o apelo (fl. 317), foram apresentadas contra-razões (fls. 319-323), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 326-327).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fl. 214) e o Recorrente é isento do pagamento das custas (fl. 298), merecendo, assim, conhecimento.



A **decisão** apontada como **rescindenda** é aquela proferida pela **2ª Turma do 3º TRT**, em **23/04/96** e **18/06/96**, no processo nº RO 19.355/95, que negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante e **deu provimento** ao recurso ordinário **da Reclamada**, para determinar a aplicação dos índices de atualização monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao vencido, **nada provendo quanto à prescrição**, ao fundamento de que a questão **já havia sido objeto de exame** daquela Turma, em **juízo anterior** ocorrido em 02/05/95, sendo **inviável nova manifestação** a respeito (fls. 87-94 e 97-98).

Ora, a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 do TST segue no sentido de que **acórdão** do TST que **não conhece de recurso de embargos ou de revista**, seja **examinando a arguição de violação de dispositivo de lei**, seja decidindo de acordo com súmula de direito material ou em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da SDI do TST, **examina o mérito** da causa, comportando ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-2 do TST**.

No presente caso, verifica-se que a **decisão** proferida pela **5ª Turma do TST examinou o mérito** da causa, razão pela qual comporta ação rescisória de **competência originária do TST**, de modo a esbarrar no óbice da **OJ 42 da SBDI-2 desta Corte**, pois, no tocante à **prescrição quinquenal**, assim decidiu, *verbis*:

"No presente recurso de revista, a segunda reclamada insiste na tese da prescrição total do direito de ação do reclamante invocando ofensa ao art. 7º inciso XXIX, da Constituição Federal e colacionando um julgado.

Todavia, o recurso não enseja conhecimento neste aspecto, pois o dispositivo constitucional mencionado não foi infringido na medida em que o termo prescricional nele previsto foi observado dentro da óptica regional da existência de unicidade contratual" (fl. 117).

Assim, considerando que o **acórdão da 5ª Turma do TST**, proferido em sede de **recurso de revista** (fls. 116-118), constitui **decisão de mérito** acerca da matéria que é objeto da presente ação rescisória (**prescrição quinquenal**) e, tendo sido indicado como decisão rescindenda o **acórdão** proferido pela **2ª Turma do 3º TRT** (processo RO nº 19.355/95), tem-se que o **pedido** da presente ação rescisória apresenta-se **juridicamente impossível**, em face do disposto no **art. 512 do CPC**, segundo o qual a decisão proferida pela instância superior substitui aquela proferida pela instância inferior, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2 do TST**.

Assim sendo, o pedido da presente ação rescisória encontra óbice nas referidas orientações jurisprudenciais, de modo que se impõe seja a presente ação rescisória **extinta sem julgamento do mérito**, nos termos do **art. 267, VI e § 3º, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC**.

Pelo exposto, com base nas **Orientações Jurisprudenciais nºs 42 e 48 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, nos termos do **art. 267, VI e § 3º, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-79312/2003-000-00-00.7

AUTORA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. CARLA VALENTE BRANDÃO
RÉU : FRANCISCA ARAÚJO GOMES

DESPACHO

Em face da certidão de fl. 177, determino a abertura de vista à parte contrária, a fim de que diligencie e informe o endereço da Ré, no prazo de 20 dias.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-80851/2003-000-00-00.9 TST

AUTORA : FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA - FAENQUIL
ADVOGADO : DR. PAULO DE CAMPOS
RÉU : EVANDRO SOARES MOREIRA

DESPACHO

Em face da informação de fl. 47, segundo a qual o ofício de citação encaminhado ao Réu **EVANDRO SOARES MOREIRA** retornou à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com a informação de "mudou-se", determino a intimação da Autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto e atualizado do supramencionado Réu, ou postule, fundamentadamente, a **citação por edital**, observada a sanção prevista no art. 233 do CPC, a fim de que se possa proceder à citação regular deste.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-815.738/2001.9TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : COMEGA INDÚSTRIA DE PERFILADOS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA E FRANCISCO A. CAMARGO R. DE

Souza

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JR.

DESPACHO

1. Comega Indústria de Perfílados Ltda., mediante a petição de fls. 127, requereu a desistência da ação, em face da celebração de acordo entre as partes.

Por meio do despacho exarado no rosto da referida petição, determinei que fosse notificado o Réu, para que se manifestasse sobre o pedido de desistência (art. 267, § 4º, do CPC).

O Réu, mediante a petição de fls. 136, anuiu ao pedido de desistência formulado pela Reclamada.

2. Em face do exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. VIII do art. 267 do Código de Processo Civil.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-83.738/2003-000-00-00.5 TST

AUTOR : WALTER BENEDETTI ROSA E CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE

RÉU : JOÃO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO

Cuidam os autos de Ação Cautelar Inominada, com pedido liminar *inaudita altera pars*, ajuizada por WALTER BENEDETTI ROSA E CIA. LTDA. em face de JOÃO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, visando suspender a execução do *decisum* rescindendo processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 976/99, perante a Vara do Trabalho de Itapetininga/SP, até decisão final a ser proferida na Ação Rescisória à qual esta Cautelar é incidental.

Da análise dos documentos que instruem o presente feito, depreende-se que não consta cópia da certidão de trânsito em julgado, sendo certo que o documento juntado à fl. 157 não se presta para tal fim, por não conter qualquer referência ao processo rescindendo.

Fica inviabilizado, por ora, o exame do pedido liminar formulado.

Ante o exposto, pois, na forma do art. 284 do CPC, **concedo** ao Autor o prazo de 10 (dez) dias, para que instrua a Cautelar com cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado, como exige a OJ nº 76 desta SBDI-2, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-84075/2003-000-00-00.6

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO

RÉU : EDSON EVARISTO RIBEIRO E OUTROS

DESPACHO

A autora da presente ação cautelar deixou de acostar aos autos as cópias de alguns documentos considerados indispensáveis à apreciação do pedido nela deduzido, sem os quais se revela impossível a concessão da tutela pretendida, inclusive em sede liminar, quais sejam: I) a certidão de trânsito em julgado da v. decisão apontada como rescindenda de fls. 33/36; II) a informação acerca do andamento atualizado da execução que se processa nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 266/93, perante a MM. Vara do Trabalho de Ponte Nova/MG e III) o v. acórdão regional que examinou originariamente a Ação Rescisória nº TRT-AR-67/2001, então proposta perante o eg. 3º Regional, às fls. 25/32. Vide, a respeito, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 76 da egrégia SBDI-2 do TST.

Portanto, **intime-se** a autora a fim de que **emende** sua petição inicial, juntando as cópias das peças acima aludidas, pertencentes não ao processo original, mas aquele formado por ocasião do ajuizamento da ação rescisória, sobre a qual incide a presente medida cautelar, bem como outros documentos que entender necessários à instrução do feito, oriundos tanto da reclamação trabalhista originária quanto do processo principal, tudo a fim de regularizar o feito e legitimar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-84257/2003-000-00-00.7

AUTORA : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RÉU : TOSHIMI HOSOKAWA

DESPACHO

A autora da presente ação cautelar deixou de acostar aos autos cópia autêntica de documento considerado indispensável à apreciação do pedido nela deduzido, sem o qual se revela impossível a concessão da tutela pretendida, inclusive em sede liminar, notadamente a informação acerca do andamento atualizado da execução que se processa nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 224/96, perante a MM. Vara do Trabalho de São Bento do Sul/SC. Vide, a respeito, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 76 da egrégia SBDI-2 do TST.

Portanto, **intime-se** a autora a fim de que **emende** sua petição inicial, juntando a cópia autenticada da peça acima aludida, a ser extraída do processo original, e não daquele formado por ocasião do ajuizamento da ação rescisória, sobre a qual incide a presente medida cautelar, bem como outros documentos que entender necessários à instrução do feito, oriundos tanto da reclamação trabalhista originária quanto do processo principal, tudo a fim de regularizar o feito e legitimar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-803.335/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante: MUNICÍPIO DE OSASCO

ADVOGADA : DR.ª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

AGRAVADO : ADALBERTO RONALDO CARVALHO LASSANCE CUNHA

ADVOGADO : DR. GASTÃO DE SOUZA BAPTISTA

DECISÃO

Agravo de instrumento contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Sem contraminuta, conforme certidão às fls. 59v.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do agravo.

O agravante deixou de promover o traslado do acórdão regional e sua respectiva certidão de intimação, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de trasladadas peças elencadas acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98, e do Enunciado 272/TST.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AIRR-813.389/2001.0TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ WILSON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL CEARÁ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO

Agravo de instrumento contra decisão pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 19-43.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O presente agravo não reúne condições para seu regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da sentença, do acórdão regional, do recurso de revista e da certidão de intimação do acórdão regional, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo; a ausência de traslado dessas peças acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei 9.756/98, e do Enunciado 272/TST.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo *a quo* vincule o Juízo *ad quem*. Aliás, o Juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a esta controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, *verbis*: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão negando seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AIRR-813.395/2001.0TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO

Agravo de instrumento contra decisão de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento nos Enunciados nºs 184 e 297 do TST.

Contraminuta às fls. 18-42.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O presente agravo não reúne condições para o regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da sentença, do acórdão regional, do recurso de revista e da certidão de intimação do acórdão regional, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo; a ausência de traslado dessas peças acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei 9.756/98, e do Enunciado 272/TST.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo *a quo* vincule o Juízo *ad quem*. Aliás, o Juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a esta controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, *verbis*: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em despacho negando seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AIRR-800.343/2001.4 TRT - 13ª REGIÃO
PROC. Nº TST-AIRR-00791/1999-052-15-40.3

AGRAVANTE : LÁZARO JOSÉ DUARTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO

DECISÃO

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo onde o Tribunal de origem manteve a decisão de primeiro grau, aplicando o entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, considerando a aposentadoria como forma extintiva do contrato de trabalho, ocasionando o nascimento de um novo pacto laboral a partir daí.

O autor, inconformado, recorreu de revista alegando violação do inciso I do art. 7º e do § 1º do art. 202, ambos da Constituição Federal, além de transcrever aresto para o confronto de teses.

Razão não lhe assiste pelo fato de a decisão proferida pela instância ordinária estar em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, que determina que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

O Enunciado 333 do TST prevê que decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não ensejam recurso de revista. No caso, a decisão está em harmonia com a já mencionada OJ nº 177, ataindo assim a incidência do Enunciado 333 desta Corte.

Sendo assim, estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula do TST, e com base no § 5º do art. 896 da CLT, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00984/1999-095-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JAIR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA CLÁUDIA CANO

DECISÃO

Agravo de instrumento contra decisão singular que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 147-50.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

Conforme se infere dos autos a agravante promoveu o traslado do acórdão regional de forma incompleta, impossibilitando o conhecimento do inteiro teor do voto e a verificação da assinatura do juiz relator do processo (fls. 99-100). Sendo o acórdão regional peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo, a ausência de traslado de forma completa acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei 9.756/98, e do Enunciado 272/TST.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do Juízo *a quo* vincule o Juízo *ad quem*. Aliás, o Juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01002/1999-126-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : BENEDITO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ PERETI

DECISÃO

A reclamada agravou de instrumento, objetivando o processamento do seu recurso de revista.

Contraminuta às fls. 108-10.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

Conforme se infere dos autos a procuração de fls. 34-35 e 67, que dão origem ao subestabelecimento de outorga de poderes ao subscritor do agravo de instrumento (fls. 68-9 e 104), não se encontram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, item IX, do TST, deixando deficiente a formação do presente recurso.

Ressalto, por oportuno, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-378.608/97.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. VITALINO SIMÕES DUARTE
RECORRIDA : CONFAB - MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO

A c. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para alterar a r. decisão. A Corte revisanda assentou que a obreira não fazia jus ao pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade provisória (fl. 117-21).

A reclamante interpôs recurso de revista pretendendo demonstrar que a decisão regional violou a alínea **b** do inciso II do artigo 10 do ADCT e divergiu de julgados transcritos. Sustenta, em síntese, que o desconhecimento do estado gravídico da empregada, quando da rescisão, não isenta o empregador da responsabilidade pelo pagamento dos salários referentes à licença-gestante e à estabilidade provisória (fls. 122-7).

O recurso foi admitido (fls. 130) e recebeu razões de contrariedade a fls. 132-40.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 113, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Da leitura do artigo 10, inciso II, alínea **b**, do ADCT, depreende-se que a vedação da dispensa imotivada da empregada gestante alcança o período desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, não havendo ressalvas a respeito da necessidade de que a confirmação da gravidez seja levada ao conhecimento patronal.

A decisão regional, no sentido de indeferir os pedidos deduzidos da inicial trabalhista, asseverando o desconhecimento do estado gravídico da empregada por parte do empregador, no momento da rescisão, violou os termos do art. 10, inciso II, alínea **b**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



No mérito, a matéria discutida nos presentes autos encontra-se hoje pacificada pela jurisprudência deste Tribunal, que cristalizou seu entendimento em torno da Orientação Jurisprudencial de nº 88, que uniformizou o entendimento da matéria, dispondo assim: "Gestante. Estabilidade provisória. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Art. 10, II, b, ADCT)".

Logo, forçoso concluir que o desconhecimento da gravidez pela empregadora não retira o benefício da proteção constitucional. Basta, para a aquisição da estabilidade provisória, a concepção ao tempo do vínculo empregatício. A responsabilidade objetiva da empregadora dispensa a comunicação do estado gravídico como condição do direito.

Pelo exposto, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a sentença na parte em que foi deferida a indenização relativa ao pedido constitucionally assegurado pela estabilidade gestante, bem como seus reflexos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-400.896/97.3 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : ANTÔNIO MARQUES ALVES NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO FELDMANN HERMETO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DRA. DENISE MINERVINO QUINTIERE

DECISÃO

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região manteve a sentença que julgou improcedentes o pedido de diferença de reajustes salariais decorrentes da Lei Distrital nº 38/89. Consignou que a matéria está pacificada conforme o estabelecido no Enunciado nº 315 do TST (fls. 93-6).

No recurso de revista, os reclamantes apontam violação dos artigos 6º, §2º, da LICC, 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 5º, XXXVI, 22, inciso I, 24, 25 e 32, § 1º, da Constituição Federal, 126 do Código de Processo Civil e da Lei Distrital nº 38/89, bem como dissenso de julgados. Entendem que a referida lei concedeu reajustes de salários tanto para os servidores estatutários como para os celetistas (fls. 98-116).

O recurso foi admitido pela r. decisão de fls. 133.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 137-45.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer de fls. 149, opinou pelo não conhecimento do recurso de revista.

O recurso de revista encontra-se obstaculizado pelo disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT, uma vez que a decisão do Tribunal Regional encontra-se em consonância com o entendimento firme deste Tribunal.

Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI estabelece que: "Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e suas autarquias".

Quanto ao caso específico do reajuste de 84,32%, a jurisprudência encontra-se consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 241, cujo entendimento é o de que: "PLANO COLLOR. SERVIDORES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO GDF. CELETISTAS. LEGISLAÇÃO FEDERAL. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF".

Nesse contexto, não há que se falar em violação dos arts. 6º, § 2º, da LICC, 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 5º, XXXVI, 22, inciso I, 24, 25 e 32, § 1º, da Constituição Federal, 126 do Código de Processo Civil, nem em divergência jurisprudencial, por incidência do Enunciado nº 333 do TST.

Com esses fundamentos e com base nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-403.166/97.0 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : VERA LÚCIA BARRETO GALENO E OUTRAS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª ANGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO

A 1ª Turma do e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região pelo acórdão de fls. 189-93, rejeitando a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, conheceu parcialmente do recurso ordinário das reclamantes, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, quanto às parcelas posteriores à alteração do regime.

As reclamantes interpõem embargos de declaração (fls. 199-201), os quais foram acolhidos para serem prestados esclarecimentos (fls. 207-8).

Em seu recurso de revista, as reclamantes alegam que ficou demonstrada a existência de divergência jurisprudencial específica e de violação à Constituição Federal, nos seus artigos 5º, II, XXXVI, 7º, XXIX, a (fls. 210-31).

Recurso admitido pela decisão de fls. 236-7, e contra-razoado a fls. 239-70.

Parecer da Procuradoria-Geral do Trabalho a fls. 275-80.

A decisão da Turma do Tribunal Regional está em conformidade com o Enunciado nº 333 do TST, uma vez que a matéria trazida ao debate refere-se àquela prevista na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, que assim pacificou a interpretação do tema: "**MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL** - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. **E-RR-220.700/95** - Min. Francisco Fausto - DJ de 9.out.98; **E-RR-220.697/95** - Min. Ronaldo Leal - DJ de 15.maio.98; **E-RR-201.451/95** - Min. Ronaldo Leal - DJ de 8.maio.98; e **RR-196.994/95** - Ac. 2ª T.-13031/97 - Min. Ângelo Mário - DJ de 13.fev.98".

De outra forma, não há que se falar em violação literal do art. 7º, inciso XXIX, a, da Lei Maior, porque foi levado em consideração exatamente as disposições ali contidas, não disciplinando tal preceito, por outro lado, expressamente, a hipótese objeto da controvérsia em discussão.

Não há que se falar, tampouco, em ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, notadamente em se considerando que as reclamantes, como já salientado, eram regidas pelas normas celetistas, não se lhes aplicando as regras estatutárias até a transposição de regime jurídico. Muito menos ao inciso II, do referido artigo constitucional, uma vez que de acordo com decisão proferida pela suprema corte, a violação a tal inciso só pode ser verificada de forma indireta ou reflexa. Hipóteses não abarcadas pelo art. 896 da CLT.

Ademais, despicienda a circunstância alegada no sentido de haver discussão no recurso acerca de matéria constitucional ou, ainda, de ter sido apresentada divergência tida por conflitante, valendo salientar que o posicionamento adotado no âmbito do STF não vincula esta Corte. O certo é que, de acordo com o artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT e a Instrução Normativa nº 17/2000, é prerrogativa do relator não conhecer do apelo revisível ou obstar-lhe o seguimento quando a matéria trazida à discussão estiver ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso com base nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT e na Instrução Normativa nº 17/99.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-446.388/98.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : REGINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA
RECORRIDA : DROGA GLICÉRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO

DECISÃO

A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 261-5, alterando os termos da r. sentença, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para excluir da condenação a indenização correspondente ao período da estabilidade gestante. Registrou, naquela oportunidade, que a gestante deve comunicar à empresa o seu estado gravídico durante o prazo do aviso prévio, ou, quando muito, no ato da homologação, a fim de assegurar o direito a estabilidade constante no artigo 10, II, b, do ADCT.

Inconformada, a reclamante interpôs recurso de revista, pelas razões de fls. 267-75, pretendendo a reforma do julgado. Sustenta, em síntese, que o desconhecimento do estado gravídico da empregada, quando da rescisão, não isenta o empregador da responsabilidade pelo pagamento dos salários referentes ao período da estabilidade. Indica violação do artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, colacionando julgados a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido a fls. 277 e recebeu razões de contrariedade a fls. 279-83.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 113, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Da leitura do artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, depreende-se que a vedação da dispensa imotivada da empregada gestante alcança o período desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, não havendo ressalvas a respeito da necessidade de que a confirmação da gravidez seja levada ao conhecimento patronal.

A decisão regional, no sentido de indeferir a reclamação trabalhista, sustentando o desconhecimento do estado gravídico da empregada por parte do empregador, no momento da rescisão, violou os termos do art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No mérito, a matéria discutida nos presentes autos encontra-se hoje pacificada pela jurisprudência deste Tribunal, que cristalizou seu entendimento em torno da Orientação Jurisprudencial de nº 88, que uniformizou o entendimento da matéria, dispondo assim: "Gestante. Estabilidade provisória. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Art. 10, II, b, ADCT)".

Logo, forçoso concluir que o desconhecimento da gravidez pela empregadora não retira o benefício da proteção constitucional. Basta, para a aquisição da estabilidade provisória, a concepção ao tempo do vínculo empregatício. A responsabilidade objetiva da empregadora dispensa a comunicação do estado gravídico como condição do direito.

Pelo exposto, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a sentença na parte em que foi deferida a indenização relativa à estabilidade gestante, bem como seus reflexos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-454.861/98.0 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : LISYANE MOTTA BARBOSA DA SILVA
RECORRIDOS : CAIO PORTELA E FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
ADVOGADOS : MARINÊS TRINDADE E MARLENE CARNEIRO

DECISÃO

Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região contra acórdão regional que manteve a decisão de primeiro grau, a qual deferira ao recorrido as diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos "Bresser" e "Verão" e reflexos em outras verbas trabalhistas.

Invocando sua legitimidade para recorrer, na condição de **custos legis**, com apoio no artigo 499, § 2º, do CPC, 746, "f", da CLT e 83, VI, da LC 75/93, o Órgão Ministerial sustenta que os reajustes salariais postulados na inicial, com base nos denominados Planos Bresser e Verão, não constituíram direito adquirido dos trabalhadores, tal como se infere de entendimento pretoriano que culminou sedimentado a respeito.

O juízo de admissibilidade **a quo** recebeu o recurso, por divergência, determinando seu processamento e encaminhamento a esta instância **ad quem** (fl.145).

Foram aduzidas as contra-razões (fls.150-153).

Não há parecer ministerial, pois recorrente é o próprio Órgão.

A legitimidade para recorrer do Órgão Ministerial, mesmo na condição de **custos legis**, está patenteadas nos artigos 499, § 2º, do CPC, 746, "f", da CLT e 83, VI, da LC 75/93.

Os demais pressupostos extrínsecos de recorribilidade se encontram presentes.

O recurso de revista interposto alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos trazidos às fls.112-113 e 114-115, que esposam tese oposta à sustentada na decisão recorrida, no sentido da inexistência de direito adquirido os reajustes salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada com a edição das Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59, que proclamam a inexistência de direito adquirido ao IPC de junho/87 (Plano Bresser) e à URP de fev/89 (Plano Verão).

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional dissente das Orientações Jurisprudenciais suso mencionadas, ao proclamar a existência de direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes dos citados Plano Econômicos, que elas, a seu turno, não reconhecem existir.

Dessarte, em vista do exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista, para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial da Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-459.005/98.6TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BECTON DICKINSON - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA MUZZI
RECORRIDOS : VICENTE ANTÔNIO MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. GLENER PIMENTA STROPPA

DECISÃO

Cuida-se de recurso de revista interposto contra acórdão prolatado pela Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 153-5), por intermédio do qual foram mantidos os termos da r. sentença, que deferiu aos reclamantes o pagamento do adicional de periculosidade pleiteado.

Em seu apelo, a reclamada repisa sua tese no sentido de inexistir direito ao referido adicional, haja vista que tal benefício dirige-se única e exclusivamente aos empregados do setor de energia elétrica, integrado pelas empresas geradoras de energia, o que, *in casu*, não ocorre, uma vez que a atividade da reclamada restringe-se à produção de equipamentos médicos hospitalares. Aponta violação do artigo 2º, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 93.412/86, apresentando, ainda, julgados com o fito de comprovar o dissídio jurisprudencial.

Todavia, deserto se encontra o recurso de revista.

A r. sentença (fls. 126-9) arbitrou à condenação a quantia de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) e, por ocasião da interposição do recurso ordinário (fls. 136-44), a reclamada depositou a quantia de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), atendendo, na época, o valor legal fixado pelo ATO GP 631/96.

Entretanto, na ocasião da interposição do recurso de revista - 21.jan.98 -, estava em vigor o Ato GP nº 278/97 (DJ de 1º.ago.97), o qual fixava o valor de R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) como limite mínimo para a interposição do apelo.

Ocorre que a reclamada depositou apenas a importância de **R\$ 2.684,00** (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais) - fls. 168, não atingindo, portanto, o valor fixado pelo Ato GP nº 278/97 nem o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), ficando inobservados os termos do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e do item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, visto que os depósitos fixados na citada Instrução Normativa são específicos para cada fase processual, não se aproveitando o montante garantido na interposição do recurso ordinário como complemento do valor relativo ao recurso de revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação.

Finalmente, cumpre reproduzir a redação da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI, a fim de que não paire dúvida quanto à obrigação legal do devedor: "**DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN-03/93, II.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Dessa forma, **não conheço** do recurso por deserto com base no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-460.474/1998.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRIDO : ERALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE NELSON LIMA BAPTISTA

D E C I S Ã O

A e. 8ª Turma do Tribunal Regional da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário da reclamada e à remessa oficial, mantendo a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, pontuando que: "*A adoção do regime de compensação horária exige, por força de lei, a forma escrita (art. 59, caput, da CLT). Assim, o não atendimento dessa exigência legal, embora não implique a repetição do pagamento das horas excedentes da 8ª (oitava) diária, torna devido o adicional respectivo...*" (fls. 151-2).

A reclamada interpôs recurso de revista, buscando demonstrar que o acordo de compensação de jornada pode ser firmado tacitamente. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial (fls. 155-6).

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 162.

Contra-razões a fls. 165-7.

A douta Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, a fls. 170-1, opina pelo não conhecimento da revista.

Não é válido o acordo de compensação de horário mediante acordo tácito, pois, sob a ótica da norma constitucional (artigo 7º, XIII), bem assim do disposto no art. 59 da CLT, o acordo individual há de ser expresso, carecendo de eficácia o ajuste tácito. Aliás, consoante o posicionamento predominante nesta Corte e inscrito na Orientação Jurisprudencial nº 182 da SDI, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, é válido o acordo individual para compensação de horário, salvo se houver norma coletiva de trabalho em sentido contrário.

Ademais, com a edição do Precedente nº 223 da SDI do TST, não resta mais dúvidas quanto à não validade do acordo individual tácito de compensação de jornada.

Este é o entendimento consubstanciado no referido Precedente: "*Compensação de jornada. Acordo Individual tácito. Inválido*".

Com esses fundamentos, apoiado no Enunciado 333 do TST e no Precedente nº 223 da SDI do TST e com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERY

Relatora

PROC. Nº TST-RR-476.839/98.3 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTES : CRISAULO JOSÉ LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO
RECORRIDA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

D E C I S Ã O

A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 379-80, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para julgar improcedente o pedido inicial dos reclamantes, sob entendimento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho. Consequentemente, a prestação dos

serviços após esse evento constituiria novo contrato de trabalho. Em se tratando, porém, de órgão da administração pública indireta, é nula a contratação efetuada, em face da ausência do necessário concurso público, previsto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Contra essa decisão, os reclamantes opuseram embargos de declaração (fls. 383-4), os quais foram acolhidos às fls. 387-8 para sanar a omissão apontada, declarando que não houve interrupção na prestação do trabalho e que a Lei nº 8.213/91 não alterou o art. 453 da CLT.

Ainda inconformados, os reclamantes interpõem o presente recurso de revista às fls. 391-401, sob o argumento de que a maioria das decisões dos Tribunais, inclusive do TST, inclina-se para o entendimento de que a aposentadoria espontânea com a continuidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade, não acarreta a extinção do contrato de trabalho. Salientam que a MP 1.523-3, de 9.jan.97, que alterou dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213/91 e deu nova redação ao art. 453 da CLT, passando a exigir o concurso público para o ingresso na administração indireta após a aposentadoria espontânea, dirige-se apenas àqueles empregados que após a aposentadoria desligam-se do trabalho retornando posteriormente. Apontam violação do disposto no artigo 49, I, b, da Lei nº 8.213/91 e transcrevem arestos para o confronto de teses.

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 403.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 404-10.

Dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 322/96.

A controvérsia estabelecida nestes autos já não comporta mais discussão nesta instância extraordinária, tendo se firmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI desta Corte, a qual encerra tese no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

Realmente, a aposentadoria espontânea do empregado enseja a extinção do contrato de trabalho à luz da regra inscrita no art. 453, parte final, da CLT, de modo que o tempo de serviço relativo ao período anterior à aposentadoria não se computa, ainda que nas hipóteses jurídico-formais da readmissão ou da simples continuidade da prestação de serviço.

Por outro lado, o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal é claro quanto à exigência de prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo ou emprego público.

Nesse mesmo sentido tem-se também o Enunciado nº 363 do TST.

Verifica-se, pois, que a decisão da Turma do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a norma constitucional e com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI e no enunciado mencionado, o que afasta de plano a divergência jurisprudencial apresentada e a violação de dispositivo de lei.

Com esses fundamentos e com base no disposto no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERY

Relatora

PROC. Nº TST-RR-510.927/98.3

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA MARIA BATISTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE GERAIS - SINTEL/MG
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

D E C I S Ã O

Recurso de Revista contra acórdão regional que deu parcial provimento aos recursos ordinários principal e adesivo interpostos pelos litigantes, repelindo a arguição de ilegitimidade de representação do sindicato-autor, formulada pela reclamada e, no mérito, impondo a condenação no adicional de periculosidade, de forma integral, acrescido de juros e correção monetária, conforme consta da parte dispositiva de fl.577.

A insurgência recursal diz respeito à ilegitimidade da representação sindical, à inaplicabilidade da Lei nº 7.369/85, por não ser a recorrente empresa que atua no setor de energia elétrica, à proporcionalidade do adicional de periculosidade e à época própria de incidência da correção monetária. (fls.589-611).

O juízo de admissibilidade **a quo** recebeu o recurso, por divergência, determinando seu processamento e encaminhamento a esta instância **ad quem** (fl.615).

Foram aduzidas as contra-razões (fls.616-634).

Não há parecer ministerial.

O apelo revisional, todavia, não tem condições de prosperar, porque ao desamparo do regular depósito recusal, e, portanto, maculado pela insuperável deserção.

De fato, diz o artigo 896, § 5º, em sua parte final: "*Será denegado seguimento ao recurso nas hipóteses de intempetividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, ...*).

Vê-se que a decisão de piso arbitrou em R\$30.000,00 o valor da condenação (fl.476). Este valor, embora impugnado (fl.489), foi mantido no acórdão regional (fls. 562 e 577).

Pois bem.

A recorrente, para amparar o recurso ordinário, depositou a importância de R\$2.447,00, isto em 11.jul.97, quando o valor exigido era de R\$2.446,86 (Ato GP 0631/96 - DJU de 05.09.96).

Tudo certo.

Mas, ao interpor o recurso de revista, efetuou novo depósito - que denomina de "complementação do depósito recusal" (fl.583), no valor de R\$2.973,00, isto em 02.set. 98, quando o valor exigido era de R\$5.419,27, de acordo com o Ato GP 0311/98, DJU de 31.07.98).

Certamente equivocou-se a recorrente ao entender que era devida, apenas a complementação do depósito, quando pela regra legal (artigo 8º da Lei nº 8.542/92), interpretada pela IN nº 03/TST), há um limite para o depósito garantidor do recurso ordinário e outro estipulado para dar suporte ao recurso de revista. Principalmente quando o valor arbitrado à condenação é mais elevado, como **in casu**.

De fato, somando-se os valores do primeiro depósito de R\$2.447,00 e do segundo R\$2.973,00, tem-se o total de R\$5.420,00, ou seja, valor superior ao exigido, à época, para o recurso de revista.

O critério legal correto, contudo, era depositar R\$2.446,86, por ocasião do recurso ordinário, e R\$5.419,27, para garantir o recurso de revista. Isto porque, no caso, o valor arbitrado à condenação foi bem superior: R\$ 30.000,00.

Esse singelo equívoco da recorrente obsta a admissibilidade de seu apelo revisional.

Assim, à vista do exposto, a admissibilidade da revista esbarra no óbice da deserção, motivo pelo qual não conheço do recurso.

Publique-se

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-530.034/99.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO : FLÁVIO DAVID DO NASCIMENTO BARRETO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E C I S Ã O

A 3ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 532-3, não conheceu do recurso ordinário da reclamada, declarando-o inexistente, uma vez que o advogado que assinou o substabelecimento de fls. 375 não possui poderes para tanto, conforme se verifica do instrumento de fls. 174.

Essa decisão foi ratificada no julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada, quando, com apoio na doutrina de Levenhagen (Cód. Civil, Comentários Didáticos - Direito das Obrigações, arts. 1188 ao 1571, pp. 84-5), interpretou-se, de forma expressa, o conteúdo do artigo 1300 e §§ do Código Civil, qual seja, para que o mandatário faça o substabelecimento é preciso que conste expressamente do mandato esse poder especial (v. acórdão de fls. 543-4).

A reclamada interpõe recurso de revista (fls. 546-61 sustentando que a r. essa decisão regional fere os artigos 13 e 38 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, além de contrariar o Enunciado nº 164 do TST. No mérito, questiona ainda as diferenças de complementação de proventos de aposentadoria. Transcreve arestos para confronto de teses, também apontando ofensa aos artigos 85 e 1090 do Código Civil.

A r. decisão singular de fls. 600 admitiu o processamento do recurso de revista.

Contra-razões às fls. 602-16.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

O 1º aresto de fls. 548, oriundo do E. TRT da 3ª Região, possibilita o conhecimento do tema por conflito de teses, uma vez que adota entendimento no sentido de que, ressalvadas as disposições legais, a validade da procuração judicial independe da especificação de poderes, desde que autorizado com procuração *ad judicium* ou procuração geral para o foro, com o que se habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, o que leva ao entendimento de que, nessa circunstância, pode o advogado substabelecer sem que o tenha recebido poderes expressos para tanto.

Conheço por divergência jurisprudencial.

No mérito, a controvérsia já está pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que a colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1), pela Orientação Jurisprudencial nº 108, consolidou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de que, tratando-se de mandato expresso, em que se verifica ausência de poderes para substabelecer, mesmo assim são válidos os atos praticados pelo substabelecido (art. 1300, §§ 1º e 2º, do Código Civil).

Em face do exposto e com apoio no item III da IN/17 do TST, **dou provimento** ao recurso para, anulando parcialmente o v. acórdão regional de fls. 532-3 e totalmente o v. acórdão de fls. 543-4, determinar o retorno dos autos à d. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que julgue, como entender de direito, o recurso ordinário da recorrente. Prejudicado o exame remanescente do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator



PROC. NºTST-RR-547.117/99.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
 ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 RECORRIDO : JORGE LUIZ DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª MÔNICA HORTA CASTRO ROCHA

D E C I S Ã O

A 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 79-82, dentro outros aspectos, negou provimento ao recurso ordinário da empresa, porquanto concluiu ser devida a indenização correspondente ao seguro-desemprego, diante da não-entrega das respectivas guias, por parte do empregador.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de revista com base nas alíneas **a** do artigo 896 da CLT e pelas razões de fls. 83-7. Sustenta, em síntese, que não há no ordenamento jurídico a obrigação do empregador no sentido de indenizar o empregado por ausência de entrega das guias do seguro-desemprego. Outrossim, alega que as guias não foram entregues por não ter o autor trabalhado por mais de 180 dias. Como suporte a sua tese, oferece arrestos ao cotejo.

O recurso foi admitido pela r. decisão singular de fls. 90, não tendo sido apresentadas razões de contrariedade, conforme certidão de fls. 91.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96, os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Contudo, observa-se que a r. decisão regional encontra-se em perfeita sintonia com o posicionamento jurisprudencial desta Corte, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 211 da colenda SDI, a qual estabelece que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Precedentes: E-RR-272.516/96, julgado em 18.set.2000, Rel. Min. Brito Pereira; E-RR-273.704/96, publicado no DJ de 26.mar.99, Rel. Min. Rider de Brito; E-RR-205.237/95, publicado no DJ de 18.set.98, Rel. Min. Rider de Brito; RR-376.841/97, publicado no DJ de 7.ago.98, Rel. Min. Luciano Castilho; e RR-319.964/96, publicado no DJ de 3.dez.99, Rel. Min. Barros Levenhagen. Superada, portanto, a análise da divergência jurisprudencial ante a incidência do Enunciado nº 333 deste Tribunal.

Com esses fundamentos e por força do que preconiza o art. 896, § 5º, da CLT, **não conheço** do recurso de revista da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

VMF/ad

PROC. NºTST-RR-549.058/99.8 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. HEITOR WOLF JÚNIOR
 RECORRIDA : MARIA DO CARMO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

D E C I S Ã O

A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para determinar a reintegração à relação jurídico-processual da primeira reclamada Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, declarando a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, à luz do Enunciado nº 331 do TST (fls. 211-6).

Contra essa decisão a COPEL opôs embargos de declaração às fls. 219-24, os quais foram rejeitados às fls. 226-9.

Ainda inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sob o argumento de que não deve figurar no pólo passivo desta ação, porque não pode ser considerada empregadora da reclamante. Também não deve ser declarada responsável subsidiariamente pelos encargos da reclamada ECOS, por absoluta falta de dispositivo legal no ordenamento jurídico pátrio. Aponta violação dos artigos 5º, II, e 37, *caput*, da Constituição Federal, 27 da Constituição Estadual e 71 da Lei nº 8.666/93 e transcreve arrestos para o confronto de teses (fls. 233-44).

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 279.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 282-92.

Dispensada a remessa destes autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, de acordo com a Resolução Administrativa nº 322/96.

O recurso de revista não pode ser conhecido, em face do óbice contido no § 5º do artigo 896 da CLT, tendo em vista que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, IV, do TST, o que, de plano, afasta a possibilidade de atingir-se conclusão de divergência jurisprudencial ou de violação de dispositivo de lei.

Com efeito, é entendimento firme desta Corte, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, que: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Resalte-se que o inciso do Enunciado nº 331 do TST supratranscrito foi submetido a Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal, em face da redação do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 (Processo TST-RR-297.751/96, Relator Ministro Mil-

ton de Moura França). Na oportunidade, esta Corte entendeu que, não obstante o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 contemplar a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento de encargos trabalhistas, entre outros, resultante da execução de contrato, a aplicação desse dispositivo legal somente se verifica na hipótese em que o contratado age dentro de regras e procedimentos normais, pautando-se nos estritos limites e padrões da normatividade vigente.

Evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações por parte do contratado, no caso, os direitos trabalhistas do empregado, deve ser imposta ao contratante a responsabilidade subsidiária. Nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar a responsabilidade subsidiária, decorrente do comportamento omissivo e irregular ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, ficando configurada a culpa *in vigilando*.

Deve responder igualmente pelas consequências do inadimplemento do contrato. Esse entendimento justifica-se não somente em face da legislação trabalhista, que busca a proteção do empregado, como também pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e, sobretudo, da moralidade pública, que não pode aceitar ação omissiva ou comissiva dos entes da Administração, ação essa geradora de prejuízo a terceiros.

Nesse contexto, intactos os artigos 5º, II, e 37, *caput*, da Constituição Federal e 71 da Lei nº 8.666/93.

Com esses fundamentos e com base nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AIRR-549.064/99.8 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS TAVARES
 ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-6) foi interposto pela reclamada contra a decisão do Juiz Presidente do TRT da 12ª Região, que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 106-8).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia das razões do recurso de revista da recorrente não veio compor o apelo.

A peça é de traslado obrigatório, nos termos do Enunciado nº 272/TST e do art. 897, § 5º, I, da CLT, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-557.263/99.0 TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A
 ADVOGADO : DR. JOÃO PESSOA DE SOUZA
 RECORRIDO : MAURÍLIO GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

D E C I S Ã O

O E. Tribunal do Trabalho da 18ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, entendendo que a aposentadoria do empregado não gera a extinção do contrato de trabalho (fls. 129-134).

Os embargos de declaração interpostos pela reclamada às fls. 137-142 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 147-149.

A reclamada recorre de revista às fls. 166-182. Aduz que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e, permanecendo o reclamante no serviço, outro contrato se formou. Transcreve arrestos para o confronto de teses.

O recurso foi admitido pela decisão de fls. 185-186.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 188-198.

O recurso alcança conhecimento por divergência jurisprudencial, visto que os arrestos transcritos às fls. 170-173 consignam tese contrária àquela esposada pela r. decisão regional, no sentido da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria.

No mérito, tem-se que a colenda SBDI-I já fixou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177, de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda quando o empregado continua a trabalhar na mesma empresa após a concessão do benefício previdenciário.

Assim sendo, formou-se novo contrato de trabalho a partir da aposentadoria ocorrida em 9.maio.98, diante da continuidade na prestação de serviços. Ocorre que a demandada é sociedade de economia mista e não houve aprovação prévia em concurso público, o que torna nula a contratação. Incide na hipótese o Enunciado nº 363 do TST, o qual dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora".

Com esses fundamentos e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST - RR - 558.247/99.1 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : ANA SOUZA MARQUES FOSCHIERA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA OLIVEIRA
 RECORRIDO : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC
 ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls. 116-22, concluiu que a aposentadoria voluntária é causa extintiva do contrato de trabalho, ainda que o empregado permaneça trabalhando. No que diz respeito à estabilidade no emprego, resumiu seu entendimento na seguinte ementa que ora transcrevemos, *verbis*: "Aposentadoria espontânea na vigência de acordo coletivo com cláusula de garantia de emprego. Se o empregado pede aposentadoria enquanto vigente acordo coletivo com cláusula de estabilidade no emprego, entende-se que renunciou à garantia, uma vez que não se trata de demissão arbitrária, mas de ato voluntário do obreiro" (fls. 116).

A reclamante interpõe recurso de revista (fls. 125-34) sustentando que a decisão do Tribunal Regional diverge do entendimento da jurisprudência colacionada e vulnera os artigos 49, I, **b**, da Lei nº 8.213/91, Lei nº 9.528/97 e Cláusula 24 do Acordo Coletivo de Trabalho 1997/98.

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 178.

Contra-razões às fls. 181-7.

Desnecessário parecer do Ministério Público do Trabalho.

Todavia, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do TST, pela sua Orientação Jurisprudencial nº 177, consolidou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de que "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Aplicação, pois, do Enunciado nº 333 do TST, o que afasta a possibilidade de se concluir pela violação articulada e da divergência colacionada.

Resalte-se que não há como proceder-se à análise da Cláusula 24 do Acordo Coletivo de Trabalho, haja vista tal instrumento não estar previsto nas alíneas do art. 896 da CLT, dentro das hipóteses de cabimento do conhecimento do recurso de revista.

Em face do exposto e com apoio na norma do § 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-559.079/99.8 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : NOEMIA GLÁUCIA TEIXEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. PAULO C. S. CLARO
 RECORRIDA : TÊXTIL HYCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ PERETI

D E C I S Ã O

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 97-100, alterando os termos da r. sentença, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, excluindo da condenação a indenização correspondente ao período da estabilidade gestante. Registrou, naquela oportunidade, que a autora ajuizou a reclamação trabalhista após decorrido o período estabilitário, precluindo o direito à reintegração ou pagamento de salários durante o respectivo período.

Inconformada, a reclamante interpôs recurso de revista pelas razões de fls. 103-7, pretendendo a reforma do julgado. Sustenta, em síntese, que não há que se falar em preclusão do direito, pois, decorrido o prazo para reintegração, o direito deverá ser convertido em correspondente indenização. Aponta contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST e transcreve julgados a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido às fls. 109 e recebeu razões de contrariedade às fls. 111-5.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho.

A contrariedade ao Enunciado 244 da súmula desta Corte autoriza o conhecimento do recurso, porquanto o verbete sumular em questão não faz nenhuma referência a qualquer lapso temporal que deve a gestante observar para pleitear seu direito assegurado constitucionalmente, garantindo o pagamento de indenização correspondente ao período do privilégio econômico.

Destaque-se que a discussão em torno da reclamação ter sido ajuizada após esaurido o período estabilitário, deu origem ao IUJ-RR 324.934/96, que, julgado pelo pleno, obteve a conclusão no sentido de que deve ser observado o Verbetes Sumular 244 desta corte também na hipótese vertente.

Pelo exposto com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a sentença na parte em que foi deferida a indenização relativa à estabilidade gestante, bem como seus reflexos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-559.080/99.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ÂNGELO STINCHELLE NETO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
RECORRIDA : CODISMON METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI

DECISÃO

A 3ª Turma do Tribunal Regional da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 53-5, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo inalterados os termos da r. sentença, que concluiu não fazer jus o autor ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados durante todo o período contratual, porquanto a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho.

Inconformado, o reclamante interpõe o presente recurso de revista às fls. 57-1. Em suas razões, busca demonstrar que tem direito ao pagamento das diferenças da multa do FGTS, considerando que a aposentadoria espontânea não suspende nem extingue o contrato de trabalho, quando o reclamante continua trabalhando na empresa. Como suporte a sua tese, oferece vários arestos a fim de demonstrar a existência de conflito de teses. Indica por violados os arts. 6º da Lei nº 5.107/66, 22 do Decreto-lei nº 59.820/66, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 818 e 832 da CLT.

O recurso foi admitido pela r. decisão singular de fls. 74, merecendo contrariedade às fls. 76-84.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96, os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

A aposentadoria espontânea do empregado enseja a extinção do contrato de trabalho, à luz da regra consubstanciada no art. 453, *in fine*, da CLT, de modo que o tempo de serviço relativo ao período anterior à aposentadoria não se computa, ainda que nas hipóteses jurídico-formais da readmissão ou da simples continuidade da prestação de serviço.

A propósito, a matéria em debate possui, já há algum tempo, tratamento tranqüilo no âmbito desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI a qual encerra tese no sentido de que “a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário (...)” (Precedente Jurisprudencial nº 177 da SDI do TST).

Dessa forma, denota-se que a decisão da Turma do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI, o que afasta de plano a conclusão de violação de dispositivos de lei, bem como a divergência apresentada.

Dessa forma, considerando-se o disposto no § 5º do artigo 896 consolidado, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-559.501/99.4 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MILTON FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC
ADVOGADO : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

DECISÃO

A c. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 200-10, concluiu que a aposentadoria voluntária é causa extintiva do contrato de trabalho, ainda que o empregado permaneça trabalhando.

O reclamante interpõe recurso de revista (fls. 176-86) sustentando que a decisão do Tribunal Regional diverge do entendimento da jurisprudência colacionada e vulnera o artigo 18 da Lei 8.036/90 e a Lei nº 8.213/91.

Pugna pela não-aplicação do art. 453 da CLT.

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 188.

Contra-razões às fls. 190-7.

Desnecessário parecer do Ministério Público do Trabalho.

Todavia, a decisão do acórdão regional está em consonância com a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do TST, que pela sua Orientação Jurisprudencial nº 177, consolidou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de que “a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria”.

Aplicação, pois, do Enunciado nº 333 do TST, o que afasta a conclusão da violação articulada e da divergência colacionada.

Em face do exposto e com apoio na norma do § 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-564.504/99.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : BERNARDO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 190/191), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 200/205), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: adicional de periculosidade - base de cálculo.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, reformou a r. sentença para deferir ao Autor o adicional de periculosidade, a ser calculado, no montante de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico acrescido das horas extras.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a base de cálculo do adicional de periculosidade, pleiteando a exclusão das horas extras no cômputo da aludida verba. Indigita violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, 193 e 457 da CLT, bem como contrariedade à Súmula nº 191 do TST.

Conheço, pois, do recurso por contrariedade à Súmula nº 191 do TST.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a direttriz abraçada pela Súmula nº 191 do TST. Ressalte-se, pois, que referida matéria já não mais comporta qualquer discussão no âmbito desta Corte Superior Trabalhista, que, por meio da referida súmula, firmou entendimento no sentido de que o adicional em exame há de ser calculado sobre o salário base do Reclamante. Eis o teor da Súmula nº 191:

“**Adicional. Periculosidade. Incidência**”

O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais”.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença que determinou a incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário básico do Reclamante. Custas, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-565.192/99.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL
RECORRIDOS : VIVIANE MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EID JOÃO AHMAD

DECISÃO

A 1ª Turma do E. TRT da 15ª Região, ao analisar o recurso ordinário da Unicamp, manteve o entendimento da r. sentença que declarara a responsabilidade subsidiária da reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes, de acordo com a regra contida no Enunciado nº 331, IV, desta Corte (fls. 166-170).

Inconformada, recorre de revista a reclamada, sustentando que, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, pelo fato de ser uma autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, não possui ela nenhuma responsabilidade trabalhista diante da inadimplência da empresa prestadora de serviço contratada. Indica violado o mencionado dispositivo legal e os artigos 5º, II, e 37, II, e § 6º, da Constituição Federal. Como suporte a sua tese, apresenta, ainda, arestos tidos por divergentes (fls. 172-187).

Admitiu-se o apelo pela decisão singular de fls. 196, tendo sido apresentadas contra-razões às fls. 198-200.

O Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 207-214, opina pelo provimento do recurso de revista.

Com efeito, é entendimento firme desta Corte, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, que: “IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial”.

Dessa forma, denota-se que a decisão da Turma do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, IV, do TST, o que afasta de plano a alegação de ofensa a dispositivos de lei, bem como a divergência apresentada.

Com esses fundamentos e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-566.279/99.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR.ª GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDA : TEREZINHA CARMELINDA TOMAZONI
ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI

DECISÃO

O acórdão da 2ª Turma do TRT da 9ª Região, deu provimento parcial à remessa *ex officio*, declarando a responsabilidade subsidiária do Estado pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à reclamante, de acordo com a regra contida no Enunciado nº 331, IV, desta Corte.

Interpostos embargos de declaração às fls. 162-4 pelo Estado do Rio Grande do Sul, foram providos para prestar esclarecimentos (fls. 169-70).

Inconformado, recorre de revista o reclamado, alegando que, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, pelo fato de ser empresa pública integrante da administração pública indireta, não possui ela nenhuma responsabilidade trabalhista diante da inadimplência da empresa prestadora de serviço contratada. Indica violados os artigos 5º, inciso II, 25 e 165 da Constituição Federal, 2º, inciso II, 8º da CLT, 70 e 71 da Lei 8.666/93, 61 do Decreto-lei nº 2.300/86. Como suporte a sua tese, apresenta, ainda, arestos tidos por divergentes.

Admitiu-se o apelo pela decisão singular de fls. 184, não tendo sido apresentadas contra-razões, conforme certidão de fls. 186.

A Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo parecer de fls. 189-96, opina pelo conhecimento e provimento do apelo.

Destaque-se, porém que é entendimento firme desta Corte, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, que: “IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial”.

Dessa forma, denota-se que a decisão do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior cristalizada no Enunciado nº 331, IV, do TST, o que afasta de plano a alegação de ofensa a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como a divergência apresentada.

Com esses fundamentos e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-567.666/99.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : LUIS VICTORIANO RIVERA FUENTES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO

A 3ª Turma do TRT da 9ª Região, ao analisar o recurso ordinário do reclamado, manteve o entendimento da r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobrás pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à reclamante, de acordo com a regra contida no Enunciado nº 331, IV, desta Corte. Ressalte-se que a Corte *a quo* declarou a existência de relação de emprego com a segunda reclamada e determinou o retorno dos autos à origem para exame dos demais pedidos correlatos.

Opostos embargos declaratórios por ambas as partes, os quais foram conhecidos e providos para prestar esclarecimentos (fls. 529-38). Inconformado com a rejeição do segundo recurso de embargos declaratórios opostos, a Petrobrás recorre de revista às fls. 559-67, que todavia, teve seu seguimento denegado ante o óbice do Enunciado nº 214 do TST, que dispõe sobre a irrecorribilidade das decisões interlocutórias.

Da decisão proferida pela 16ª Junta de Conciliação e Julgamento, recorre ordinariamente ambas as reclamadas e o autor. O acórdão proferido pela 3ª Turma do TRT da 9ª Região deu provimento aos recursos das reclamadas para determinar a exclusão da condenação do adicional de tempo de serviço e de participação nos lucros, para fixar os critérios para incidência da correção monetária e ainda para determinar as contribuições previdenciárias pelo total da execução e os descontos fiscais, mês a mês. O recurso do reclamante não foi acolhido.

Inconformada, recorre de revista a Petrobrás, sustentando que, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, pelo fato de ser empresa pública integrante da administração pública indireta, não possui ela nenhuma responsabilidade trabalhista diante da inadimplência da empresa prestadora de serviço contratada. Indica violado o mencionado dispositivo legal e o artigo 37, inciso II, da Constituição da República. Como suporte a sua tese, apresenta, ainda, arestos tidos por divergentes.

Admitiu-se o apelo pela decisão singular de fls. 733.

O reclamante apresentou contra-razões às fls. 736-7.

Sem parecer da Procuradoria-Geral do Trabalho.

Pelo recorrido acima, faz-se necessário confrontar o recurso com a decisão de fls. 502-11.

Com efeito, é entendimento firme desta Corte, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, que: “IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas



obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Dessa forma, denota-se que a decisão da Turma do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, IV, do TST, o que afasta de plano a alegação de ofensa a dispositivos de lei, bem como a divergência apresentada.

Com esses fundamentos e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-570.928/99.8 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO : LUIZ ALVES DE MORAES
ADVOGADO : DR. MAURO S. YAMAMOTO

D E C I S Ã O

O acórdão da 2ª Turma do TRT da 9ª Região, ao analisar o recurso ordinário da reclamada, manteve o entendimento da r. sentença que declarara a responsabilidade subsidiária da CEF pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, de acordo com a regra contida no Enunciado nº 331, IV, desta Corte.

Inconformada, recorre de revista a CEF, sustentando que, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, pelo fato de ser empresa pública integrante da administração pública indireta, não possui ela nenhuma responsabilidade trabalhista diante da inadimplência da empresa prestadora de serviço contratada. Indica violado o mencionado dispositivo legal. Alega, ainda, que a subsidiariedade contida no Enunciado nº 331, IV, desta Corte, não se aplica aos entes públicos. Indica violação dos artigos 5º, II e LXXVII, e 37, XXI, da Constituição e 61 do Decreto-lei nº 2.300/86. Como suporte a sua tese, apresenta, ainda, arestos tidos por divergentes.

Admitiu-se o apelo pela decisão singular de fls. 215, não tendo sido apresentadas contra-razões, conforme certidão de fls. 217.

Não houve remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do artigo 113, II, do RITST.

Com efeito, é entendimento firme desta Corte, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, que: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Resalte-se que o transcrito inciso do Enunciado nº 331 do TST foi submetido a Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal, em face da redação do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 (Processo TST-RR-297.751/96, Relator Ministro Milton de Moura França). Na oportunidade, esta Corte entendeu que, não obstante o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 contemplar a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento de encargos trabalhistas, entre outros, resultante da execução de contrato, a aplicação desse dispositivo legal somente se verifica na hipótese em que o contratado age dentro de regras e procedimentos normais, pautando-se nos estritos limites e padrões da normatividade vigente.

Evidenciado posteriormente o descumprimento de obrigações por parte do contratado, no caso, os direitos trabalhistas do empregado, deve ser imposta ao contratante a responsabilidade subsidiária. Nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar a responsabilidade subsidiária, decorrente do comportamento omissivo e irregular ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, ficando configurada a *culpa in vigilando*.

Deve responder igualmente pelas consequências do inadimplemento do contrato. Esse entendimento justifica-se não somente em face da legislação trabalhista, que busca a proteção do empregado, como também pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e, sobretudo, da moralidade pública, que não pode aceitar ação omissiva ou comissiva dos entes da Administração, ação essa geradora de prejuízo a terceiros.

Nesse contexto, intactos os artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/95 e 37, *caput*, da Constituição Federal.

Saliente-se que o referido incidente de uniformização fundamenta-se também no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, que consagra a responsabilidade objetiva da Administração Pública sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que cause dano a terceiro, pouco importando que esse dano origine diretamente da Administração ou indiretamente, vale dizer, de terceiros, que com ela contratou e executou a obra ou o serviço decorrente de ato administrativo.

Dessa forma, denota-se que a decisão da Turma do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, IV, do TST, o que afasta de plano a alegação de ofensa a dispositivos de lei e da Constituição, bem como a divergência apresentada.

Com esses fundamentos e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-578.666/99.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : DAYSE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDA : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA A. MEISTER

D E C I S Ã O

A c. 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso da reclamante, sob o fundamento de que a autora não faz jus à estabilidade provisória prevista no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, porquanto seu contrato foi celebrado a título de experiência e encerrou-se com o término desta (fls. 88).

A reclamante interpôs recurso de revista pretendendo demonstrar que a decisão regional violou a alínea b do inciso II do artigo 10 do ADCT. Colacionou julgados à demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 92-100).

O recurso foi admitido (fls. 101). Contra-razões às fls. 103-9.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 113, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

A decisão regional está em perfeita harmonia com o Precedente nº 196 da SDI do TST, que dispõe: "Gestante. Contrato de experiência. Estabilidade Provisória. Não assegurada".

Pelo exposto, com apoio no art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-579.511/99.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : ROSANA GRAZIELA MOREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

D E C I S Ã O

A 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 157-63, negou provimento ao recurso ordinário do Banco demandado, mantendo a decisão de primeiro grau que fixou a responsabilidade subsidiária do Banco pelas obrigações assumidas pelo efetivo empregador.

Contra tal decisão, o reclamado interpôs recurso de revista pelas razões de fls. 165-71, renovando a sua tese de ilegitimidade de parte, sob o argumento de que não admitiu, assalariou ou dirigiu a prestação laboral dos serviços da autora. Aduz afronta aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como transcreveu arestos para o confronto de teses.

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 189, não tendo sido apresentadas contra-razões.

Entretanto, a r. decisão regional está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, alterado em 11.set.2000, passando a vigorar com a seguinte redação, *verbis*: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Nesse contexto, intacto o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/95, tendo em vista que o item IV transcrito foi editado após a apreciação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal (IUTST-RR-297.751/96 - Relator Ministro Milton de Moura França), com base na exegese justamente deste dispositivo, afastando-se, conseqüentemente, a possibilidade de sua ofensa.

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, esta não dá azo ao cabimento do recurso de revista, porque, mesmo se houvesse violação do princípio da legalidade, esta seria aferível por via reflexa, o que não se coaduna com o disposto na alínea c do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-579.770/99.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CRBS S/A
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDA : NELI CONSTANT MORAIS
ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL

D E C I S Ã O

A 5ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 318-26, dentre outros pontos, consignou que a jornada de trabalho deve ser contada minuto a minuto, eis que o empregado encontra-se à disposição do empregador.

A reclamada interpõe recurso de revista (fls. 328-35) pedindo o absolvição do pagamento de horas extraordinárias contadas minuto a minuto, ou, sucessivamente, que seja estabelecida uma tolerância de 5 minutos antes e depois da jornada normal de trabalho para o início da contagem das horas extraordinárias. Diz vulnerado o artigo 4º da CLT e contrariada a OJ nº 23 da SDI-1 do TST, além de colacionar arestos para confronto de teses.

A r. decisão singular de fls. 337 admitiu o processamento do recurso de revista.

Contra-razões não foram apresentadas.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

O recurso logra conhecimento, uma vez que, dentre os vários arestos apresentados, o primeiro de fls. 332, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, afirma que os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho não se caracterizam como jornada extraordinária por aplicação do disposto no artigo 4º da CLT, uma vez que a legislação pertinente à jornada extraordinária é específica em horas e, não, em minutos, tese, como se vê, conflitante com a adotada pelo v. acórdão regional.

Conheço, por divergência jurisprudencial.

A colenda SDI desta Corte, pela Orientação Jurisprudencial nº 23, já se posiciona de maneira tranqüila ao entender não ser devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Se, no entanto, ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Em face do exposto e com fundamento no item III da IN/17 do TST, **dou provimento** para, nos termos da OJ nº 23 da SDI do TST, determinar que não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Se, no entanto, ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-579.913/99.2 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : AGUINEL LEAL DA HORA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS AGUIAR
RECORRIDA : ALMEIDA TORRES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TRISTÃO MOÇO FILHO

D E C I S Ã O

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 120-3, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo os termos da r. sentença, a qual concluiu que o autor não faz jus ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados durante todo o período contratual, porquanto a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho.

Inconformado, o reclamante interpõe o presente recurso de revista às fls. 136-42. Em suas razões, busca demonstrar que tem direito ao pagamento das diferenças da multa do FGTS, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho quando o reclamante continua trabalhando na empresa. Como suporte a sua tese oferece vários arestos a fim de demonstrar a existência de conflito de teses.

O recurso foi admitido pela r. decisão singular de fls. 144, merecendo contrariedade às fls. 146-8.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96, os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

A aposentadoria espontânea do empregado enseja a extinção do contrato de trabalho à luz da regra consubstanciada no art. 453, *in fine*, da CLT, de modo que o tempo de serviço relativo ao período anterior à aposentadoria não se computa, ainda que nas hipóteses jurídico-formais da readmissão ou da simples continuidade da prestação de serviço.

A propósito, a matéria em debate possui, já há algum tempo, tratamento tranqüilo no âmbito desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI desta Corte, a qual encerra tese no sentido de que "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário (...)" (Precedente Jurisprudencial nº 177 da SDI do TST).

Dessa forma, denota-se que a decisão da Turma do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI, o que afasta de plano a divergência jurisprudencial apresentada.

Assim, não há como se acolher o processamento da revista, considerando-se o disposto no § 5º do artigo 896 consolidado, razão pela qual **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-588.334/99.3 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO GENÉSIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 255-9, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a sentença, determinar que o adicional de periculosidade pago incida por todo o pacto laboral, sobre 120 horas extraordinárias mensais, com reflexos nas férias, gratificações natalinas e FGTS acrescido de 40%.

Entendeu que o salário-base de que trata o artigo 193, § 1º, da CLT é o contratual e, havendo pré-contratação de horas extraordinárias, uma vez que percebidas desde o início do pacto laboral, impõe-se reconhecer que o cálculo do adicional de periculosidade sobre elas deve incidir (fls. 255-9).

Inconformada com essa decisão, a reclamada interpõe o presente recurso de revista, com base em violação ao artigo 193, § 1º, da CLT e na contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST (fls. 261-5).

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 269.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme se constata da certidão de fls. 271.

Dispensada a remessa destes autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, de acordo com a Resolução Administrativa nº 322/96.

O recurso alcança conhecimento por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, bem como por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, os quais determinam claramente que o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.

No mérito, conhecido o recurso de revista por violação do artigo 193, § 1º, da CLT e por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, impõe-se o seu provimento para que se restabeleça a r. sentença.

Com esses fundamentos e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido inicial.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-589.145/99.7 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : IRENE JURANDIR TEODORO
 ADVOGADO : DR. OSVANE ADOLFO MENDES

DECISÃO

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 156-68, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a sentença que a condenara de forma subsidiária pelas verbas devidas à reclamante, em face do inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, de acordo com a regra contida no Enunciado nº 331, IV, do TST.

Inconformada, a empresa interpõe recurso de revista às fls. 176-81. Em suas razões recursais, tece considerações sobre o disposto no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que reputa vulnerado. Traz, em síntese, argumentos tendentes a demonstrar que a Administração Pública não é responsável por débitos trabalhistas das empresas que licitamente contrataram para a prestação global de serviços de limpeza e conservação. Como suporte a sua tese, apresenta, ainda, julgados tidos por divergentes.

O processamento do recurso de revista decorreu do provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, conforme certidão de fls. 237.

Intimada, a parte deixou de apresentar razões de contrariedade, conforme certidão de fls. 239.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Entretanto, denota-se que a decisão regional coaduna-se com o entendimento jurisprudencial consolidado no Enunciado 331, com nova redação dada ao seu inciso IV, pela Resolução nº 96/2000 desta Corte, o qual afasta expressamente a aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93, para a hipótese dos autos, estabelecendo que: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Nesse passo, a admissibilidade da revista esbarra no preceito contido no art. 896, § 4º, da CLT, encontrando-se superados pelo Enunciado em comento, os arestos colacionados, bem como os dispositivos legais tidos por violados.

Com esses fundamentos e com base no disposto no § 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-590.356/99.6 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : H. LOPES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO : JORGE DE SANTANA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. NILO RODRIGUES FILHO

DECISÃO

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo acórdão de fls. 73-4, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo, no entanto, a sentença que a condenara ao pagamento de honorários de advogado, em que pese não preenchidos os requisitos contidos nos Enunciados nºs 219 e 329 deste Tribunal.

Contra essa decisão a reclamada interpõe o presente recurso de revista às fls. 76-9, sob o argumento de que o reclamante não está assistido por sindicato, mas sim por advogado particular. Aponta contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e ainda dissenso de julgados.

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 80.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fls. 81v.

Dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 322/96.

O recurso de revista merece ser conhecido pela alegada contrariedade aos Enunciados invocados pela reclamada.

Com efeito, o fato de o reclamante estar assistido por advogado particular, por si só, já afasta a possibilidade de deferimento do pedido de honorários de advogado, conforme se constata do Enunciado nº 219 deste Tribunal, o qual estabelece que os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, mas deve a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional.

Por seu turno, em face do disposto no artigo 133 da Constituição Federal, o Enunciado nº 329 veio a ratificar o entendimento consubstanciado no mencionado Enunciado nº 219.

A decisão regional, portanto, contraria frontalmente os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, razão pela qual **conheço** do recurso de revista.

No mérito, a conseqüência lógica do conhecimento do recurso de revista por contrariedade é o seu provimento.

Com esses fundamentos e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST - RR - 593.459/99.1 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -

INFRAERO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR
 RECORRIDO : CAMILO ABRÃO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DECISÃO

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 200-10, manteve o entendimento da MM. Vara de origem, deferindo os pedidos relativos às verbas rescisórias, sob o fundamento de que a concessão da aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Rejeitou a Corte revisanda a preliminar em que pretende a INFRAERO a intervenção da União nos litígios.

Inconformada, a demandada apresenta recurso de revista às fls. 213-30, argüindo a nulidade do feito, sob o fundamento de que a presença da União na lide é obrigatória, apontando violação dos artigos 10 da Lei nº 5.862/72 e 47 do Código de Processo Civil. No mérito, sustenta, em síntese, que a aposentadoria espontânea extingue o pacto laboral a despeito de o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, pois exsurge daí um novo contrato de trabalho, que *in casu* é nulo, porquanto não atendida a exigência de concurso público, prevista no artigo 37, II, da Constituição. Alega ofensa aos arts. 11 da Lei nº 9.528/97, 453, §1º e 2º, da CLT e 37, II, da Constituição Federal, apresentando, ainda, arestos a fim de demonstrar a existência de conflito de teses.

O recurso foi admitido pela r. decisão singular de fls. 259.

Não foram apresentadas razões de contrariedade, conforme certidão de fls. 262.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96, os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

O recurso alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 225-8, que adotam tese oposta à do acórdão recorrido, no sentido de que a aposentadoria voluntária é causa de extinção do contrato de trabalho, sendo certo que a continuidade da prestação laboral representa um novo contrato de trabalho. Todavia, se o empregador for um ente da Administração Pública direta ou indireta, o contrato é nulo, por ausência de prévia aprovação em concurso público para a investidura.

No mérito, tem-se que a colenda SBDI-I já fixou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177, de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda quando o empregado continua a trabalhar na mesma empresa após a concessão do benefício previdenciário.

Assim sendo, formou-se novo contrato de trabalho a partir da aposentadoria, diante da continuidade na prestação de serviços. Ocorre que a demandada é empresa pública e não houve aprovação prévia em concurso público, o que torna nula a contratação. Incide na hipótese o Enunciado nº 363 do TST, o qual dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora".

Com esses fundamentos e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial. Em face do disposto no § 1º do artigo 249 do CPC, deixo de analisar a preliminar argüida.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-593.831/99.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A
 ADVOGADA : DR.ª MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : ZOÉ LOPES DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA

DECISÃO

A 6ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 523-29, dentre outros pontos, consignou que a jornada de trabalho deve ser contada minuto a minuto, eis que a marcação do cartão de ponto constitui período à disposição do empregador (arts. 4º e 74, § 2º, ambos da CLT), a não ser que exista cláusula normativa dispondo em sentido contrário.

A reclamada interpõe recurso de revista (fls. 531-6) sustentando que os minutos gastos para marcação do cartão de ponto, tanto na entrada como na saída, devem ser desprezados. Traz jurisprudência para cotejo de teses.

A r. decisão singular de fls. 539 admitiu o processamento do recurso de revista.

Contra-razões apresentadas às fls. 541-74.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

O recurso logra conhecimento, uma vez que, dentre os vários arestos apresentados, o último de fls. 535, oriundo da SDI do TST, afirma que os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho não devem ser admitidos como tempo de serviço, tese, como se vê, conflitante com a adotada pelo v. acórdão *a quo*, que considera como hora extraordinária todo o tempo destinado para marcação do cartão de ponto.

Conheço, por divergência jurisprudencial.

A colenda SDI desta Corte, pela Orientação Jurisprudencial nº 23, já se posiciona de maneira tranqüila ao entender não ser devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Se, no entanto, ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Em face do exposto e com fundamento no item III da IN/17 do TST, **dou provimento** para, nos termos da OJ nº 23 da SDI do TST, determinar que não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Se, no entanto, ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Comunique-se essa decisão à União Federal, por mandato, na pessoa de seu procurador-geral da União, na forma do artigo 9º e §§, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 6º da Lei nº 9.028/95, conforme deferido às fls. 578.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

mb

PROC. NºTST-RR-595.905/99.4TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO BASTOS DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ODILO MAIA GONDIM NETO
 RECORRIDA : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADA : DRA. CINARA DO P. MARTINS ARAÚJO

DECISÃO

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 136-7, não conheceu do recurso ordinário do reclamante, ante o fato de que o valor dado à causa não ultrapassou o dobro do mínimo legal vigente à época do ajuizamento da ação (§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70).

O reclamante interpõe recurso de revista (fls. 139-43) sustentando que a r. decisão transgredir os artigos 5º, LV, e 8º, VIII, da Constituição Federal de 1988, pelo que, sendo discutida matéria constitucional, é irrelevante o valor atribuído à causa, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70.

A r. decisão singular de fls. 145 não admitiu o processamento do recurso de revista, mas, por força de provimento de agravo de instrumento (TST-AIRR-456590/98.7), o recurso foi admitido.

Contra-razões não apresentadas.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho em virtude da RA 322/96.

A matéria debatida já está pacificada pelo Enunciado nº 356, assim redigido:

"ALÇADA RECURSAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/1970 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo".



Portanto, ante a aplicação do mencionado Enunciado, não há que se cogitar da ofensa aos dispositivos da Constituição da República de 1988, até porque o Tribunal Superior do Trabalho, ao editar um Enunciado, analisou os dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal aplicadas à espécie concluindo que o dispositivo da legislação ordinária foi recepcionada pela Constituição Federal.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST - RR-596.546/1999.0 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO : WALDIR GASS
ADVOGADO : DR. DANIEL SCHWERZ

DECISÃO

O TRT da 12ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para determinar o pagamento de horas extraordinárias, considerando todos os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho (fls. 303-10).

A reclamada interpôs recurso de revista às fls. 312-5, sustentando que devem ser desconsiderados os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando inferiores a cinco. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST.

O recurso foi admitido (fls. 319) e não recebeu razões de contrariedade.

Não houve manifestação do Ministério Público.

Conheço do recurso por contrariedade ao Precedente 23/SDI/TST, que determina que não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho.

A matéria não comporta mais discussão no âmbito desta Corte, conforme sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da colenda SDI, a qual estabelece que não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes: E-RR-144.551/94, Ac. 3916/97, Min. Francisco Fausto, DJ de 10.out.97; E-RR-148.050/94, Ac. 4110/97, Min. Francisco Fausto, DJ de 19.set.97; e E-RR-34.983/91, Ac. 3587/96, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ de 9.ago.96. Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Pelo exposto, com apoio no artigo 557, § 1º - A, do CPC e tendo em vista a contrariedade ao Precedente nº 23 da SDI do TST, **dou provimento** ao recurso de revista para determinar a exclusão do pagamento das horas extraordinárias nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-597.012/99.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CURSO OXFORD LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDA : TÂNIA SERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

DECISÃO

A 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 49-51, consignou, no que se refere aos honorários advocatícios, que a "verba advocatícia se faz de direito, ante a assistência sindical" (fls. 50).

Julgando os embargos de declaração que foram opostos pela reclamada, a Turma *a quo*, pelo v. acórdão de fls. 56-7, complementou a decisão asseverando que "basta uma análise atenta do Enunciado nº 219, do C. TST, para se verificar que a percepção de mais de 2 (dois) salários mínimos, por si só, não se torna óbice ao deferimento da verba advocatícia" (fls. 56).

A reclamada interpôs recurso de revista (fls. 58-60) sustentando que o v. acórdão regional fere o artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e o Enunciado nº 219 do TST.

A r. decisão singular de fls. 62 admitiu o processamento do recurso de revista.

Contra-razões apresentadas às fls. 66-7.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Infer-se da decisão do E. Tribunal Regional do Trabalho que a reclamante, ora recorrida, não obstante perceber mais de 2 (dois) salários mínimos, não tinha condições econômicas que lhe possibilitassem demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, conforme se depreende, claramente, do teor do r. acórdão prolatado no julgamento dos embargos de declaração.

Logo, tendo em vista que o Tribunal Regional do Trabalho é a instância derradeira para o reexame de fatos e provas, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 do TST, verifica-se que r. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 219 do TST, e não contra a sua orientação, conforme suscitado pela recorrente em suas razões recursais, daí porque também não existe a vulneração do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-597.206/99.2TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª STELA PENALVA
RECORRIDAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, SERMART - SERVIÇOS EM MAR E TERRA LTDA. E SERMART LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, pelos vv. acórdãos de fls. 418-21 e 431-4, este último proferido em julgamento de embargos de declaração, concluiu que o ente da administração pública não pode ser responsabilizado pelos encargos trabalhistas da empresa contratada para prestação de serviços em razão de sua inadimplência, haja vista o previsto no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O reclamante interpôs recurso de revista (fls. 437-52), sustentando que essa decisão transgredir os artigos 37, XXI, e 173, § 1º, da Constituição Federal e 28, III, 29, IV, e 50 da Lei nº 8.666/93 e contraria o item IV do Enunciado nº 331 do TST, além de divergir da jurisprudência colacionada, já que a "Petrobrás deve responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas que lhe deve".

A r. decisão singular de fls. 454 não admitiu o processamento do recurso de revista, mas, por força de provimento de agravo de instrumento em recurso de revista (TST-AIRR-496.326/98.5), tal recurso é admitido (fl. 456).

Contra-razões às fls. 458-62.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Tendo em vista que o recurso foi interposto em 6.ago.1998, antes, portanto, do advento da Lei nº 9.756/98, que modificou o artigo 896 da CLT, tem-se que ele pode ser conhecido tanto por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 do TST quanto por divergência jurisprudencial, uma vez que o 1º aresto de fls. 442, oriundo do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, sustenta que a responsabilidade subsidiária de sociedade de economia mista em face da inadimplência de obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços está albergada no Enunciado nº 331, IV, do TST, em consonância com o art. 173 da Constituição Federal, tese, consoante se vê, divergente da adotada pelo v. acórdão regional.

Conheço.

No mérito, a controvérsia já está pacificada pelo item IV do Enunciado nº 331 do TST, que dispõe: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Ressalte-se que o inciso do Enunciado nº 331 do TST transcrito foi submetido a Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal, em face da redação do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 (Processo TST-RR-297.751/96, Relator Ministro Milton de Moura França).

Em face do exposto e com apoio no item III da IN/17 do TST, **dou provimento** para, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST, decretar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, restabelecendo-se a r. sentença de fls. 371-5.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-597.213/99.6TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCISCO QUIRINO MELO
ADVOGADA : DR.ª STELA PENALVA
RECORRIDAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, SERMART - SERVIÇOS EM MAR E TERRA LTDA. E SERMART LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, pelos vv. acórdãos de fls. 414-8 e 428-31, este último proferido em julgamento de embargos de declaração, concluiu que contrato celebrado por ente da administração pública e submetido a regramento da Lei nº 8.666/93 afasta a sua responsabilidade solidária ou subsidiária pelos encargos trabalhistas e previdenciários, não devendo figurar no passivo da lide.

O reclamante interpôs recurso de revista (fls. 434-48), sustentando que essa decisão transgredir os artigos 37, XXI, e 173, § 1º, da Constituição Federal e 28, III, 29, IV, e 50 da Lei nº 8.666/93 e contraria o item IV do Enunciado nº 331 do TST, além de divergir da jurisprudência colacionada, já que a Petrobras deve responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas que lhe deve.

A r. decisão singular de fls. 450 não admitiu o processamento do recurso de revista, mas, por força de provimento de agravo de instrumento em recurso de revista (TST-AIRR-496.327/98.9), tal recurso é admitido.

Contra-razões às fls. 454-8.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Tendo em vista que o recurso foi interposto em 06.ago.1998, antes, portanto, do advento da Lei nº 9.756/98, que modificou o artigo 896 da CLT, tem-se que ele pode ser conhecido tanto por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 do TST quanto por divergência jurisprudencial, uma vez que o último aresto de fls. 438, oriundo do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, sustenta que a responsabilidade subsidiária de sociedade de economia mista em face da inadimplência de obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços está albergada no Enunciado nº 331, IV, do TST, em consonância com o art. 173 da Constituição Federal, tese, consoante se vê, divergente da adotada pelo v. acórdão regional.

Conheço.

No mérito, a controvérsia já está pacificada pelo item IV do Enunciado nº 331 do TST, que dispõe: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Ressalte-se que o inciso do Enunciado nº 331 do TST transcrito foi submetido a Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal, em face da redação do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 (Processo TST-RR-297.751/96, Relator Ministro Milton de Moura França).

Em face do exposto e com apoio no item III da IN/17 do TST, **dou provimento** para, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST, decretar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, restabelecendo-se a r. sentença de fls. 368-72.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-597.232/99.1 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA ALTO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
ADVOGADO : DR. MARNIO RODRIGO RUBICK
RECORRIDO : JOSÉ LINO SCHWEITZER
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS

DECISÃO

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls. 105-14, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo irretocável a r. sentença que deferira ao reclamante o pedido relativo às diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS sacado pelo autor quando da sua aposentadoria, sob o fundamento de que a concessão da aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Outrossim, manteve a condenação em honorários advocatícios, porquanto preenchidos os requisitos legais para a concessão de tal verba.

Inconformada, a demandada apresenta recurso de revista às fls. 116-29, sustentando, em síntese, que a aposentadoria espontânea extingue o pacto laboral a despeito de o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, pois exsurge daí um novo contrato de trabalho. Alega ofensa ao art. 453 da CLT, bem como apresenta arestos a fim de demonstrar a existência de conflito de teses. Pugna pela exclusão dos honorários advocatícios, sob o argumento de que com a reforma da sentença os acessórios seguem o principal, nos termos da disposição contida no artigo 59 do CC.

O recurso foi admitido pela r. decisão singular de fls. 131, não tendo sido apresentadas razões de contrariedade, conforme certidão de fls. 132.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96, os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

O recurso alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 122-4, provenientes de outros TRTs, que adotam tese oposta à do acórdão recorrido, no sentido de que a aposentadoria voluntária é causa de extinção do contrato de trabalho, sendo certo que a continuidade da prestação laboral representa um novo contrato de trabalho. Todavia, sendo portanto indevido o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS sobre toda a contratualidade.

A aposentadoria espontânea do empregado enseja a extinção do contrato de trabalho à luz da regra consubstanciada no art. 453, *in fine*, da CLT, de modo que o tempo de serviço relativo ao período anterior à aposentadoria não se computa, ainda que nas hipóteses jurídico-formais da readmissão ou da simples continuidade da prestação de serviço.

A propósito, a matéria em debate possui, já há algum tempo, tratamento tranqüilo no âmbito desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI desta Corte, a qual encerra tese no sentido de que "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário (...)" (Precedente Jurisprudencial nº 177 da SDI do TST)".

Com esses fundamentos e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento** ao recurso de revista da reclamada para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Exclui-se da condenação a verba honorária deferida. Invertidos os ônus da sucumbência, a que fica dispensado o reclamante, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-599.389/99.8 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : APARECIDO VICENTE
ADVOGADA : DR.ª SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO

Pelo acórdão de fls. 181-91, o E. TRT da 9ª Região, manteve o entendimento da r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da empresa pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, nos termos do Enunciado nº 331, IV, desta Corte

Inconformada, recorre de revista a empresa a fls. 194-214, requerendo sua exclusão da lide, sustentando que, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pelo fato de ser empresa pública integrante da administração pública indireta, não possui ela nenhuma responsabilidade trabalhista diante da inadimplência da empresa prestadora de serviço contratada. Indica violado o mencionado dispositivo legal e o artigo 5º, inciso II, da Carta Magna. Como suporte a sua tese, apresenta, ainda, arestos tidos por divergentes.

Admitiu-se o apelo por força do provimento dado ao agravo de instrumento (fls. 359). Contra-razões não foram apresentadas.

Não houve remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos da Resolução nº 322/96.

Com efeito, é entendimento firme desta Corte, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, que: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Resalte-se que o inciso do Enunciado nº 331 do TST transcrito foi submetido a Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal, em face da redação do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 (Processo TST-RR-297.751/96, Relator Ministro Milton de Moura França). Na oportunidade, esta Corte entendeu que, não obstante o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 contemplar a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento de encargos trabalhistas, entre outros, resultante da execução de contrato, a aplicação desse dispositivo legal somente se verifica na hipótese em que o contratado age dentro de regras e procedimentos normais, pautando-se nos estritos limites e padrões da normatividade vigente.

Evidenciado posteriormente o descumprimento de obrigações por parte do contratado, no caso, os direitos trabalhistas do empregado, deve ser imposta ao contratante a responsabilidade subsidiária. Nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar a responsabilidade subsidiária, decorrente do comportamento omissivo e irregular ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, ficando configurada a *culpa in vigilando*.

Deve responder igualmente pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Esse entendimento justifica-se não somente em face da legislação trabalhista, que busca a proteção do empregado, como também pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e, sobretudo, da moralidade pública, que não pode aceitar ação omissiva ou comissiva dos entes da Administração, ação essa geradora de prejuízo a terceiros.

Nesse contexto, intacto o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/95.

Saliente-se que o referido incidente de uniformização fundamenta-se também no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, que consagra a responsabilidade objetiva da Administração Pública sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que cause dano a terceiro, pouco importando que esse dano origine diretamente da Administração ou indiretamente, vale dizer, de terceiros, que com ela contratou e executou a obra ou o serviço decorrente de ato administrativo.

Dessa forma, denota-se que a decisão da Turma do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, IV, do TST, o que afasta de plano a alegação de ofensa a dispositivos de lei e da Constituição, bem como a divergência apresentada.

Com esses fundamentos e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-599.726/99.1 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : LUIZ ODARI SOUZA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO

A 3ª Turma do Tribunal Regional da 12ª Região, pelo acórdão de fls. 102-9, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, condenando a empresa à restituição dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as parcelas do programa de demissão incentivada, sob o argumento de que tais parcelas possuem caráter indenizatório e, por essa razão, não se encontram sujeitas a tributação.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de revista com base nas alíneas **a** e **c** do artigo 896 da CLT e pelas razões de fls. 215-9. Sustenta, em síntese, a incompetência da Justiça do Trabalho para autorizar a retenção dos descontos fiscais efetuados sobre as verbas recebidas em virtude da adesão ao programa de demissão incentivada instituído pela reclamada. Aponta violação dos artigos 114 da Constituição e 113 do CPC, bem como apresenta arestos a fim de estabelecer divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pela r. decisão singular de fls. 121-2, tendo sido apresentadas razões de contrariedade às fls. 125-8.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96, os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

A hipótese dos autos consiste em saber se compete à Justiça do Trabalho dirimir controvérsia cujo objeto seja restituição de valores descontados a título de Imposto de Renda decorrente da rescisão contratual ocorrida por força de adesão do Plano de Incentivo à demissão.

A indenização deriva objetivamente da extinção do contrato de trabalho decorrente da adesão pelo reclamante ao Plano de Incentivo à demissão criado pela reclamada.

Nesse raciocínio, impõe-se o reconhecimento da competência desta Justiça Especial para examinar e julgar a presente demanda, restando incólumes os artigos 114 da CF e 113 do CPC tidos por violados.

Ademais, esta E. Corte tem, reiteradamente, defendido posicionamento no sentido de ser da Justiça do Trabalho a competência para proceder à fiscalização e ao recolhimento, que exclusivamente concerne à fonte pagadora da obrigação - o empregador executado - dos descontos para o Imposto de Renda sobre quantias pagas por força de liquidação de sentenças trabalhistas, na forma do disposto no art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92.

Aliás, os Provimentos nºs 2/1993 e 1º/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho disciplinam efetivamente a questão, especialmente nos arts. 1º, 2º e 3º deste último.

Nesse sentido, ainda, a jurisprudência desta Corte tem se manifestado, conforme pode-se aferir pela Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, *verbis*: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCALIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - E-RR-853/89 - Ac. 1761/91 - Min. Ermes Pedrassani - DJU de 25/10/91; e RR-79.917/93 - Ac. 1ª T. 5062/93 - Min. Ursulino Santos - DJU de 11/3/94".

Por outro lado, observa-se que a decisão regional exarou se de acordo com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 207 que possui entendimento no sentido da não incidência dos descontos fiscais efetuados sobre as verbas recebidas em virtude da adesão ao programa de demissão incentivada.

Com esses fundamentos e por força do que preconiza o art. 896, § 5º, da CLT, **não conheço** do recurso de revista da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC.

NºTST-RR-

599.727/99.5 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A - EPAGRI

CATARINA S/A - EPAGRI

ADVOGADO : DR. WALTER CARDOSO DE MIRANDA

RECORRIDO : ABELARDO RAMOS

ADVOGADA : DR.ª IREMAR GAVA

DECISÃO

A 3ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante. Entendeu que a aposentação do empregado não gera a extinção do contrato de trabalho (fls. 292-301).

A reclamada recorre de revista às fls. 303-16. Aduz que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e, permanecendo o reclamante no serviço, outro contrato se formou. Transcreve arestos para o confronto de teses, além de alegar violação aos artigos 11 da Lei 9528/97, art. 453 da CLT e art. 37, II da CF.

O recurso foi admitido pela decisão de fls. 320-1.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso alcança conhecimento por divergência jurisprudencial, visto que o aresto transcrito às fls. 313 consigna tese contrária àquela esposada pela r. decisão regional, no sentido da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria.

No mérito, tem-se que a colenda SBDI-I já fixou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177, de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda quando o empregado continua a trabalhar na mesma empresa após a concessão do benefício previdenciário.

Assim sendo, formou-se novo contrato de trabalho a partir da aposentadoria, diante da continuidade na prestação de serviços. Ocorre que a demandada é sociedade de economia mista e não houve aprovação prévia em concurso público, o que torna nula a con-

tratação. Incide na hipótese o Enunciado nº 363 do TST, o qual dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora".

Com esses fundamentos e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedente os pedidos da inicial.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-601.156/99.4 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS

RECORRIDO : JOSÉ EUGÊNIO

ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO

O acórdão do TRT da 17ª Região, ao analisar o recurso ordinário da CESAN, manteve o entendimento da r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da empresa pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, nos termos do que determina o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. Manteve igualmente o entendimento da r. sentença que condenara a empresa ao pagamento dos honorários advocatícios, porque presentes os pressupostos configuradores, quais sejam, a assistência por sindicato de classe e percepção de remuneração igual ou menor que o dobro do salário mínimo.

Inconformada, recorre de revista a empresa, requerendo sua exclusão da lide, sustentando que, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pelo fato de ser empresa pública integrante da administração pública indireta, não possui ela nenhuma responsabilidade trabalhista diante da inadimplência da empresa prestadora de serviço contratada. Indica violado o mencionado dispositivo legal e os artigos 8º da CLT e 14 da Lei nº 5.584/70. Como suporte a sua tese, apresenta, ainda, arestos tidos por divergentes.

Admitiu-se o apelo pela decisão singular de fls. 175-7, tendo sido apresentadas contra-razões pelo autor às fls. 181-90.

Não houve remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos da Resolução nº 322/96.

Com efeito, é entendimento firme desta Corte, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, que: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Resalte-se que o inciso do Enunciado nº 331 do TST supratranscrito foi submetido a Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal, em face da redação do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 (Processo TST-RR-297.751/96, Relator Ministro Milton de Moura França). Na oportunidade, esta Corte entendeu que, não obstante o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 contemplar a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento de encargos trabalhistas, entre outros, resultante da execução de contrato, a aplicação desse dispositivo legal somente se verifica na hipótese em que o contratado age dentro de regras e procedimentos normais, pautando-se nos estritos limites e padrões da normatividade vigente.

Evidenciado posteriormente o descumprimento de obrigações por parte do contratado, no caso, os direitos trabalhistas do empregado, deve ser imposta ao contratante a responsabilidade subsidiária. Nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar a responsabilidade subsidiária, decorrente do comportamento omissivo e irregular ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, ficando configurada a *culpa in vigilando*.

Deve responder igualmente pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Esse entendimento justifica-se não somente em face da legislação trabalhista, que busca a proteção do empregado, como também pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e, sobretudo, da moralidade pública, que não pode aceitar ação omissiva ou comissiva dos entes da Administração, ação essa geradora de prejuízo a terceiros.

Nesse contexto, intacto o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/95.

Saliente-se que o referido incidente de uniformização fundamenta-se também no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, que consagra a responsabilidade objetiva da Administração Pública sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que cause dano a terceiro, pouco importando que esse dano origine diretamente da Administração ou indiretamente, vale dizer, de terceiros, que com ela contratou e executou a obra ou o serviço decorrente de ato administrativo.

Dessa forma, denota-se que a decisão da Turma do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, IV, do TST, o que afasta de plano a alegação de ofensa a dispositivos de lei e da Constituição, bem como a divergência apresentada.

E no que se refere aos honorários advocatícios, tem-se que a decisão está em consonância com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, que dispõem que a condenação quanto aos honorários advo-



catíficos, nesta Justiça Especial, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre meramente da sucumbência, sendo necessário que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, o que restou evidenciado nos autos, conforme lançado no acórdão regional.

Com esses fundamentos e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-603.468/99.5 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ EDSON FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
RECORRIDA : AERO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª GEÓRGIA ALVES SOARES

DE C I S I Ã O

A c. 3ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo acórdão de fls. 178-9, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para julgar improcedente a reclamação, sob o fundamento de que existe incompatibilidade na coexistência de vínculo de emprego de policial militar da ativa com particulares para prestação de serviços de segurança. Consignou, na oportunidade, que a Justiça do Trabalho não pode reconhecer a relação de emprego, sendo nulo o contrato de trabalho. Entendeu, ainda, que o pagamento das verbas constantes do termo rescisório ocorreu por mera liberalidade da empresa, ante o não-reconhecimento do vínculo empregatício.

Irresignado, o reclamante recorre de revista às fls. 182-5, com base em divergência jurisprudencial, em violação do artigo 5º, XIII, da Constituição Federal e em contrariedade ao Enunciado nº 74/TST.

O processamento do recurso de revista decorre do provimento do agravo de instrumento, conforme certidão de fls. 200.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 207-9.

Dispensada a remessa destes autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, de acordo com a Resolução Administrativa nº 322/96.

O segundo aresto de fls. 183 viabiliza o recurso de revista, pois adota tese diametralmente oposta à do Tribunal Regional, no sentido de reconhecer o vínculo empregatício firmado entre policial militar e empresa privada.

Inicialmente, verifica-se que o fato de o reclamante ser policial militar em atividade, sendo-lhe vedada a prestação de serviços a terceiros, realmente não interfere no reconhecimento do vínculo com empresa privada, por se tratar de situação jurídica distinta, que diz respeito tão-somente aos seus deveres funcionais de servidor público.

Ademais, a r. decisão regional encontra-se em dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 167 da c. SDI desta Corte, a qual encerra tese no sentido de que: "**POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA** - Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar". Precedentes: E-RR-229.887/95, Min. Leonardo Silva, DJ de 3.abr.98; E-RR-183.025/95, Min. Moura França, DJ de 14.nov.97; e E-RR-156.012/95, Min. Ronaldo Leal, DJ de 27.jun.97.

Pelo exposto e com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-607.123/99.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO : CLÓVIS MOSMANN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON KASSNER

DE C I S I Ã O

A 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 150-6, dentre outros pontos, reconheceu que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho até então vigente. Todavia, continuando a prestação laboral, novo vínculo empregatício se forma, mas, no caso de administração pública (a reclamada é sociedade de economia mista), se precedido de concurso público, válido; se não, inválido, mas eficaz, porque impossível devolver ao obreiro o labor prestado. Em face desses fundamentos, condenou a reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado, férias e gratificação natalina proporcionais.

A reclamada interpõe recurso de revista (fls. 158-75) sustentando que essa decisão fere os artigos 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988, 20, § 3º, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e 145 do Código Civil, além de contrariar o item II do Enunciado nº 331 do TST, posto que é indispensável o prévio concurso público para a admissão na administração pública.

A r. decisão singular de fls. 178 admitiu o processamento do recurso de revista.

Contra-razões não apresentadas.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

A r. decisão regional ofende o artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988, autorizando o conhecimento do recurso de revista.

Com efeito, o ato nulo, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei.

A despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque o reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

Destarte, a contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora" (grifamos).

Como na petição inicial não há o pedido de pagamento de contraprestação pactuada e não paga, não há que se falar no pagamento da parte final do mencionado Enunciado.

Em face do exposto, **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, férias e gratificação natalina proporcionais e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-607.313/99.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª ALICE SCHWAMBACH
RECORRIDO : FREDOLINO FONTELE
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DE C I S I Ã O

A 3ª Turma do Tribunal Regional da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 115-9, analisando o recurso ordinário interposto pela reclamada, manteve os termos da r. sentença que a condenara de forma subsidiária pelas verbas devidas ao reclamante em face do inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, de acordo com a regra contida no Enunciado nº 331, IV, do TST.

Inconformada, a CEF interpõe recurso de revista às fls. 120-34. Em suas razões recursais, sustenta a tese de que a Administração Pública não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas das empresas que licitamente contratam para a prestação de serviços, uma vez que a lei veda a transferência do ônus pelos débitos trabalhistas para o Poder Público. Alega violação dos artigos 5º, II, da Constituição, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 61, *caput*, do Decreto nº 2.300/86, bem como apresenta julgados a fim de evidenciar a divergência jurisprudencial.

O recurso de revista foi admitido pela decisão singular de fls. 174, não tendo sido apresentadas contra-razões, conforme certidão de fls. 176.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

A discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente da administração pública indireta, na qualidade de sociedade de economia mista tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora dos serviços encontra-se pacificada nesta Corte pela edição do Enunciado 331, IV, cuja aplicabilidade aos entes públicos foi confirmada no julgamento do Processo IUJ-RR-297.751/96 pelo Tribunal Pleno, em que se deu nova redação ao precitado inciso, que passou a incluir os Órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, na qualidade de tomadores de serviços, como responsáveis subsidiários pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador dos serviços.

Portanto, não há que se falar em violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, *caput*, do Decreto nº 2.300/86 e 5º, II, da CF/88 nem em divergência jurisprudencial, uma vez que a r. decisão regional está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, que, com a alteração de 11.set.2000, enfrentou a matéria sob o enfoque do precitado artigo, passando a vigorar com a seguinte redação, *verbis*: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" - destacamos.

Com esses fundamentos e com base no disposto no § 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-610.359/99.7 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO

DE C I S I Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 329/334), interpõe recurso de revista a Segunda Reclamada, Light Serviços de Eletricidade S. A. (fls. 336/349), insurgindo-se quanto ao **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público.

O Eg. Regional manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade **solidária** da Segunda Reclamada, sociedade de economia mista tomadora dos serviços, no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende eximir-se de qualquer responsabilidade em relação ao contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços. Aponta violação aos arts. 37, § 6º, e 173, § 1º, da Constituição Federal, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 896 do Código Civil, além de transcrever arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O julgado de fl. 166 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto espousa entendimento no sentido de que ente integrante da Administração Pública não pode se responsabilizar pelo inadimplemento do prestador de serviço.

Conheço, portanto, do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a matéria dispensa maiores comentários, tendo em vista que a jurisprudência encontra-se pacificada através da Súmula nº 331, item IV, desta Corte, com a nova redação emitida pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000, vazada nos termos seguinte:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula 331, item IV, do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade **subsidiária** ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Resguarda-se, assim, os direitos do empregado, que não pode prejudicar-se por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

Na espécie, todavia, as instâncias ordinárias imputaram à Segunda-reclamada a responsabilidade **solidária**, decisão essa que não se coaduna com a jurisprudência desta C. Corte.

A Segunda-reclamada, Light Serviços de Eletricidade S/A, é, pois, **subsidiariamente** responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação do Autor por empresa prestadora de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do TST.

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou parcial provimento** ao recurso para confirmar a Segunda-reclamada no polo passivo da relação processual, na condição de responsável subsidiária.

Publique-se.

Brasília, fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-619.636/99.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO : DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JOSÉ PAULO MOREIRA
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DE C I S I Ã O

A 5ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo sua condenação subsidiária à satisfação de créditos trabalhistas devidos ao autor, à luz do Enunciado nº 331, IV, do TST (fls. 78-9).

O demandado interpõe recurso de revista, sob o argumento de que não se aplica aos entes públicos o item IV do Enunciado nº 331 do TST. Aponta violação do art. 71, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 254-63).

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 85.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 86-90.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer de fls. 93-9, opina pelo provimento do recurso de revista.

O recurso de revista não pode ser conhecido, em face do óbice contido no § 5º do artigo 896 da CLT, tendo em vista que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, IV, do TST, o que, de plano, afasta a possibilidade de atingir-se conclusão de violação de dispositivo de lei.

Com efeito, é entendimento firme desta Corte, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, que: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Ressalte-se que o transcrito inciso do Enunciado nº 331 do TST foi submetido a Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal, em face da redação do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 (Processo TST-RR-297.751/96, Relator Ministro Milton de Moura França). Na oportunidade, esta Corte entendeu que, não obstante o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 contemplar a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento de encargos trabalhistas, entre outros, resultante da execução de contrato, a aplicação desse dispositivo legal somente se verifica na hipótese em que o contratado age dentro de regras e procedimentos normais, pautando-se pelos estritos limites e padrões da normatividade vigente.

Evidenciado posteriormente o descumprimento de obrigações por parte do contratado, no caso, os direitos trabalhistas do empregado, deve ser imposta ao contratante a responsabilidade subsidiária. Nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar a responsabilidade subsidiária, decorrente do comportamento omissivo e irregular ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, ficando configurada a *culpa in vigilando*.

Deve responder igualmente pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Esse entendimento justifica-se não somente em face da legislação trabalhista, que busca a proteção do empregado, como também pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e, sobretudo, da moralidade pública, que não pode aceitar ação omissiva ou comissiva dos entes da Administração, ação essa geradora de prejuízo a terceiros.

Nesse contexto, intacto o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/95.

Saliente-se que o referido incidente de uniformização fundamenta-se também no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, que consagra a responsabilidade objetiva da Administração Pública sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que

cause dano a terceiro, pouco importando que esse dano origine diretamente da Administração ou indiretamente, vale dizer, de terceiros que com ela contrataram e executaram a obra ou o serviço decorrente de ato administrativo.

Com esses fundamentos e com base nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT, **não conheço** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

UIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-629.195/2000.1TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADA : DRA. NOEMIA MATEUSSI JUSTO

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 309/314), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 317/330), insurgindo-se quanto ao **tema**: estabilidade - art. 41 da Constituição Federal - servidor celetista.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso de ofício e ao voluntário do Reclamado para, reformando a r. sentença que reconheceu a estabilidade do Autor e concedendo-lhe a reintegração e verbas decorrentes, julgar improcedentes os pedidos.

Para tanto, argumentou que, conquanto tenha sido contratado mediante concurso público e dispensado quando já decorridos mais de dois anos de sua admissão, o Reclamante não se beneficia da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, na medida em que contratado sob a égide da CLT e conseqüentemente, enquadrado no regime do FGTS.

Nas razões do recurso de revista, o Recorrente aponta violação aos seguintes dispositivos: art. 41, "caput" e § 1º, da Constituição Federal, art. 2º, § 1º, da LICC e art. 91 da LOM. De outro lado, transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 323/326).

O recurso não alcança conhecimento por divergência jurisprudencial, na medida em que o primeiro julgado apresentado (fls. 323/325) desserve ao cotejo, por originar-se de Turma do TST. O segundo aresto também revela-se inservível, porquanto oriundo do mesmo Tribunal relator da decisão recorrida. Inobservância do art. 896 da CLT.

Contudo, conheço do recurso, por violação ao art. 41, § 1º, da Constituição Federal.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 265 da Eg. SBDI1:

"ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/88. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal."
(Precedente: ERR-669215/2000, 5ª T. DJ-26/04/2002)

Por todo o exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para restabelecer a sentença de origem.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-641.748/2000.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORES : DRS. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA
PIRES E BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO

RECORRIDO : CLEVERSON VICENTE DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CEZALPINA PEIXOTO
ANADON

DECISÃO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 84-98, complementado às fls. 104-6, partindo da assertiva de que o contrato de trabalho celebrado com o Município não cumpriu os requisitos da legislação municipal sobre o regime especial, considerou correta a sentença que rejeitou a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho e, declarando a nulidade do contrato havido entre as partes, reconheceu seus efeitos enquanto prestados os serviços ao Município, mantendo a condenação ao pagamento dos 13ºs salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, por toda a contratualidade, e anotação da CTPS do autor.

Contra tal decisão, o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região interpôs recurso de revista pelas razões de fls. 108-16, pretendendo que o Município seja absolvido da condenação de anotar a CTPS do obreiro. O município-demandado apresentou apelo revisional às fls. 119-25, renovando a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, em razão da matéria, com base no artigo 114, *caput*, da Constituição Federal. Sustenta que o contrato firmado entre as partes é de natureza administrativa.

Não houve contra-razões.

O recurso de revista do Município alcança conhecimento por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, o qual prevê a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, não abrangendo os contratados por regime especial, de natureza administrativa.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Precedente nº 263 da SDI.

Assim dispõe o referido Precedente: "A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da Justiça Comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/67, art. 106; CF/88, art. 37, IX)".

Portanto, verifica-se que a decisão regional contraria o disposto no Precedente nº 263 da SDI do TST.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao processo do Trabalho em face da IN-17/TST, **dou provimento** ao recurso de revista do Município para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

UIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-646.325/2000.6 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

DESPORTO - SEDUC

PROCURADORA : DR.ª RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO : RAIMUNDO MARTINS FONSECA

DECISÃO

O E. Tribunal Regional, partindo da assertiva de que o contrato de trabalho celebrado com o Estado não cumpriu os requisitos da legislação reguladora do regime especial, pois trata-se de contratação de professor por cerca de 14 anos, considerou correta a sentença, que rejeitou a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho.

Na revista, o reclamado busca demonstrar que a contratação de servidor temporário com fundamento no artigo 106 da Constituição de 1967 tem regime especial, regulamentado por lei estadual, e, por isso, não tem competência a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia a respeito da nulidade contratual. Aponta violação dos artigos 114 e 39, IX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 123 do TST.

Não houve contra-razões.

O recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade ao Enunciado 123 do TST, que dispõe: "Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial".

Vale destacar que, embora o Reclamante tenha sido contratado antes da vigência da Lei Especial nº 1.674/84, o fato é que o entendimento consubstanciado no Enunciado 123 do TST apanha as situações já existentes.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da consolidação da edição do Precedente nº 263 da SDI.

Assim dispõe o referido Precedente: "A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da Justiça Comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/67, art. 106; CF/88, art. 37, IX)".

Corroborando esse entendimento, em se tratando da categoria de professor, este Colendo Tribunal firmou a seguinte orientação jurisprudencial: Precedente nº 205 - "Existindo lei estadual disciplinando o regime dos professores contratados em caráter precário, o regime jurídico entre o Estado e o servidor é de natureza administrativa, não trabalhista. (Art. 106 da CF/1967 e art. 37, IX, da CF/1988)".

Portanto, verifica-se que a decisão regional também dissente do disposto nos Precedentes nºs 263 e 205 da SDI do TST.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, **dou provimento** ao recurso de revista do Estado para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

UIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AIRR-667.465/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO L. S. CARNEIRO
AGRAVADA : EDINA GOMES DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO

Contra a r. decisão singular trasladada às fls. 114, que não admitiu o processamento de seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 1-3), colacionando os documentos de fls. 4-116.

Em síntese, sustenta que a r. decisão que não admitiu o processamento do recurso de revista, por ausência de comprovação da complementação das custas processuais, embora tenha providenciado o depósito recursal corretamente, ofende os incisos XXXIV, a, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura o amplo direito de defesa, independentemente do pagamento de taxas e emolumentos processuais.

Apresentada tão-somente contraminuta (fls. 118-20).

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão regional proferido em julgamento de embargos de declaração (fls. 83-4), peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Ainda que assim não fosse, cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do Juízo *a quo* vincule o Juízo *ad quem*. Aliás, o Juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

Não fossem esses argumentos, suficientes para a denegação do recurso de revista, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, pela sua Orientação Jurisprudencial (OJ) Transitória nº 17, consolidou o seguinte entendimento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Para comprovar a tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos".

Cumprido ressaltar que o agravo de instrumento foi interposto em 11.fev.2000 (fls. 1), sendo pertinente a aplicação da OJ mencionada (Enunciado nº 333 do TST).

Finalmente, oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

UIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR-670.314/2000.1TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RURAL SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA
 AGRAVADO : CRISTIANO MARCELO LINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES

D E S P A C H O

Vistos.
 Verifico que do despacho a fl. 11, que indeferiu o processamento desse Agravo nos autos principais, não foi a Agravante intimada.

Portanto, determino a conversão em diligência desse processo, baixando-se os autos à origem, a fim de que aquela Corte publique o referido despacho e, em consequência, certifique a ocorrência dessa publicação, para que a parte, querendo, providencie a extração das peças que entenda devam instruir o Agravo, observada a possibilidade de extração de carta de sentença, às expensas da Agravante.

Publique-se.
 Brasília, 02 de abril de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING**Juíza convocada - Relatora****PROC. NºTST-RR-692.891/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR.ª MARIA MADALENA SALVÁTICI BALTAZAR
 RECORRIDA : MARIA JOSÉ ESTEVÃO
 ADVOGADA : DR.ª DIENE ALMEIDA LIMA

D E C I S Ã O

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para declarar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, consoante orientado no Enunciado nº 331, inciso IV, do TST.

Inconformado, o demandado interpôs recurso de revista, pretendendo a reforma do julgado. Sustentava não ser ele devedor de nenhuma obrigação, não sendo parte integrante da lide, em face da Lei 5.645/70, do Decreto Lei 2.300/86 e da Lei 8.666/93, que afasta a responsabilidade solidária do Estado. Colacionou arestos. Com relação aos honorários advocatícios, pretendia a aplicação do Enunciado nº 329.

O recurso foi processado ante o provimento do agravo de instrumento.

Entretanto, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, o recurso não merecia ser processado, tendo em vista que a Corte de origem esposou tese em sintonia com o disposto no Enunciado nº 331, inciso IV, do TST, o qual orienta, verbis: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Assim, não há como se acolher o processamento da revista, no particular, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 896 consolidado, afastando-se, assim, a alegação de ofensa a dispositivo de lei e a pretendida divergência jurisprudencial.

No que se refere aos honorários advocatícios, verifica-se que a matéria não foi analisada pela Corte *a quo*, carecendo, portanto, do indispensável prequestionamento, a teor do disposto no Enunciado nº 297 desta Casa.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso de revista com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.
 Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO**Juíz Convocado Relator****PROC. NºTST-AIRR-716.361/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GANG COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
 AGRAVADA : MARIA CRISTINA ERBES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VENTURA RIBEIRO

D E C I S Ã O

A c. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário da reclamada para manter a decisão que reconheceu que a obreira fazia juz a indenização correspondente a estabilidade provisória do período do ajustamento da ação até a data de nascimento sem vida da criança em gestação (fls. 53-6).

A reclamada interpôs recurso de revista pretendendo demonstrar que a decisão regional violou a alínea **b** do inciso II do artigo 10 do ADCT e o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e colacionando julgados à demonstração de divergência jurisprudencial. Sustenta, em síntese, que a ausência de comunicação do estado gravídico da empregada, durante a vigência contratual ou no prazo previsto em norma coletiva, isenta o empregador da responsabilidade pelo pagamento dos salários deferidos pelo Tribunal Regional (fls. 59-69).

Agrava de instrumento a demandada da decisão singular de fls. 71, que negou seguimento ao recurso de revista com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI/TST.

Saliente-se que o posicionamento adotado pelo Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 88, que assim dispõe: "Gestante. Estabilidade provisória. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Art. 10, II, b, ADCT)".

Dessa forma, ante o óbice contido no Enunciado nº 333 do TST e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.
 Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO**Juíz Convocado Relator****PROC. NºTST-RR-727.691/2001.7 TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTES : GILBERTO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES

D E C I S Ã O

Os autores buscam o pagamento do acréscimo salarial previsto no Plano Diretor de Recursos Humanos, norma regulamentar interna do banco, que vinha sendo pago desde 1990 e que deixou de ser pago a partir da data-base de 1993. Trata-se de diferenciais remuneratórios entre os diversos estágios das carreiras oriundas de seu Plano de Cargos e Salários, que, naturalmente, repercutem nas demais verbas que integram suas remunerações.

O Tribunal Regional manteve a decisão de primeiro grau ao negar provimento ao recurso ordinário dos autores, concluindo prescrito seu direito de ação, aplicando ao caso o Enunciado 294 do TST (fls. 297-300).

Concluiu aquele Tribunal tratar-se de alteração contratual decorrente de ato único do empregador ocorrido em setembro de 1993. Como o salário de setembro passa a ser exigido a partir do quinto dia útil de outubro, os autores tiveram 5 (cinco) anos para solicitar a reparação do dano, conforme garante o art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal, ou seja, até 5.out.98, data em que prescreveu seu direito de ação.

Os reclamantes, entretanto, apenas ingressaram em juízo em 4.out.99, quando já fulminado seu direito de ação pela prescrição total, conforme preceitua o Enunciado 294 do TST, *verbis*: "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei".

Inconformados, os reclamantes recorrem de revista, pelas razões de fls. 304-11. Alegam violação do inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, que garante a irredutibilidade salarial, do art. 468 da CLT, que veda a alteração unilateral do contrato pelo empregador que cause prejuízo ao empregado, além de apontar contrariedade ao Enunciado 51 do TST, que dispõe: "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento".

Prosseguem alegando que por se tratar de prestações sucessivas a prescrição se daria apenas quanto às parcelas anteriores a agosto de 1993, transcrevendo arestos para o confronto de teses às fls. 309-10.

Recurso admitido pela decisão singular de fls. 312, e contrarrazoado a fls. 316-42.

A alínea **a** do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal é clara ao dispor que a prescrição é de cinco anos para o trabalhador rural. Este prazo é contado a partir da data da lesão, que no caso foi 5.out.93 (data final para o pagamento do salário do mês de setembro). Estando o contrato ainda em curso, os reclamantes deveriam, de fato, ter interposto ação pleiteando seus direitos até 4.out.98, data final em que prescreveu o direito de ação. Não há, portanto, como se falar em prescrição quanto às parcelas anteriores a agosto de 1993.

Por ser um pedido que envolve prestações sucessivas decorrente da alteração do pactuado é que foi aplicado o Enunciado 294 do TST, que prevê nesses casos a prescrição total, exceto quando o direito à parcela estiver assegurado por preceito de lei.

O primeiro paradigma reproduzido desserve ao fim colimado diante da inespecificidade, pois analisa a prescrição acerca da parcela hora extraordinária, sendo esta uma obrigação de trato sucessivo. Incide ao caso o Enunciado 296 do TST. O segundo aresto mostra-se inservível por ser de Turma do TST, fonte não autorizada ao confronto de teses pela alínea **a** do art. 896 da CLT.

Impossível se torna a verificação da apontada violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, pois a barreira imposta pela prescrição total do direito de ação pelo fato de os reclamantes terem tardado muito a pleitear seus direitos é intransponível.

Dessa forma, a decisão proferida pelo Tribunal Regional está em harmonia com o Enunciado 294 do TST, motivo pelo qual **não conheço** do recurso de revista com base no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.
 Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO**Juíz Convocado Relator****PROC. NºTST-AIRR-806.164/2001.4 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
 ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS
 AGRAVADA : NEUSA NOGUEIRA GARCIA MILAN
 ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN

D E C I S Ã O

O Banco Nossa Caixa S/A interpõe agravo de instrumento contra a decisão de fl. 276, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por incabível, ante a incidência da regra constante no Enunciado nº 214 desta Corte.

Em suas razões de agravo, o reclamado insurge-se contra a aplicação do rito sumaríssimo. Argúi negativa de prestação jurisdicional, alegando que o seu recurso de revista merecia ter sido admitido, porquanto demonstrada de forma direta a violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, inciso IV, da Constituição, bem como apresentados arestos aptos à demonstração de divergência de teses.

Apresentadas contraminuta e contra-razões a fls. 281-314.

De fato, o recurso de revista do reclamado foi interposto contra a decisão da colenda 3ª Turma do Tribunal Regional que deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, determinando o retorno dos autos à MM. JCY de origem para que apreciasse os pedidos deduzidos na inicial, haja vista ter sido afastada a aplicação do instituto da prescrição.

Nesse contexto, verifica-se que a decisão regional tem natureza interlocutória, uma vez que não põe termo ao processo na instância ordinária, mas tão-somente decide questão incidente, a qual, na lição do eminente Professor Manoel Antônio Teixeira Filho, é "todo fato superveniente, que, tendo ou não ligação com o mérito da causa, necessita ser resolvido pelo juiz" (in "A Sentença no Processo Trabalhista", LTr, SP, 1994, p. 200).

Desse modo, não havendo sido completado o pronunciamento sobre o mérito, ou seja, não se esgotando a prestação jurisdicional na instância ordinária, o v. acórdão regional não comporta ataque imediato por meio do recurso de revista, podendo a insurgência ser renovada no momento oportuno. Incidência do Enunciado nº 214 desta Corte.

Na realidade, a construção jurisprudencial lastreia-se no princípio vigente na sistemática processual trabalhista, no sentido da irreversibilidade das decisões interlocutórias, cujo suposto legal revela-se insculpido no artigo 893, § 1º, da CLT, *verbis*: "Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva".

Diante desse dispositivo legal, autorizador da jurisprudência consubstanciada no Verbete nº 214 da Súmula desta Corte, não verifico a possibilidade de viabilização do recurso de revista manifestado pelo ora agravante.

Com esses fundamentos e com base no § 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.
 Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO**Juíz Convocado Relator****PROC. NºTST-AIRR-813.368/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO : AILTON DANTAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

D E C I S Ã O

Agravo de instrumento contra decisão singular de admissibilidade pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 97-101.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O presente agravo não atende os requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

No tocante à validade do registro mecânico, às fls. 74, esclareça-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal *a quo* não tem o condão de vincular o juízo extraordinário *ad quem*, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária.

Além disso, não se poderia chamar de certidão o documento em apreço, porque mais se assemelha a etiqueta, sem nenhuma assinatura de servidor do órgão de origem, afastando-se da regra consagrada hoje no inciso IX da IN 16/TST.

Não obstante, a jurisprudência desta colenda Turma já dirimiu hipótese idêntica, assim entendendo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. REGISTRO MECÂNICO LANÇADO POR SERVIDOR DO REGIONAL QUE ATESTARIA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INSUFICIÊNCIA.

Nesse sentido, também se manifestou o Supremo Tribunal Federal: "TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO - CONTROLE DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CERTIDÃO QUE SE LIMITA A ATESTAR QUE O RECURSO EXTRAORDINÁRIO FOI INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. SEM INDICAÇÃO OBJETIVA DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - INSUFICIÊNCIA - AGRAVO IMPROVIDO - (ARG/AI/245.639-0 - PE - 2ª Turma - Rel. Ministro Celso de Mello - DJ de 26.mai.2000 - p. 28)".

Portanto, descabe considerá-la como apta à aferição da tempestividade do recurso de revista.

Ainda que assim não fosse, cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do Juízo *a quo* vincule o Juízo *ad quem*. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Cabe ainda ressaltar que a hipótese não é de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90-SDI/TST. O Precedente em tela tem aplicabilidade nos agravos de instrumentos interpostos antes da edição da Lei nº 9.756/98, época em que, provido o agravo de instrumento, era determinado o processamento do recurso de revista, subindo os autos principais. Pela sistemática adotada pela Lei nº 9.756/98, devem estar nos autos de agravo de instrumento todas as peças necessárias para a apreciação do recurso de revista e, entre elas, a certidão de intimação do acórdão regional, visando a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT).

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, *verbis*: "(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, não há que se falar em violação do art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AIRR-813.374/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TERRAPLANAGEM MARACAJU LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARISA BEZERRA DE SOUZA
AGRAVADO : PAULO RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BARBOSA CALDAS

DECISÃO

Agravo de instrumento contra decisão singular pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Contraminuta às fls. 89-94.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O agravo não merece conhecimento, por deficiência de instrumento: a agravante não trasladou o mandato outorgado a quem substabeleceu a procuração, peça obrigatória por lei para a respectiva formação (art. 544, § 1º, do CPC e item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Portanto, irregular a representação processual, tendo em vista que a eficácia do substabelecimento é subordinada à apresentação da procuração outorgada ao substabelecido, pois o substabelecimento não tem vida própria, como já decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal, *verbis*: "RECURSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE - AGRADO NÃO CONHECIDO. I. Este agravo está subscrito pelo Dr. Mário Hermes da Costa e Silva (folha 3), cujo credenciamento lastreia-se, apenas, em substabelecimento. Não restou trasladado o instrumento de mandato - a

procuração. Não tendo o primeiro vida própria, forçoso é concluir pela irregularidade da representação processual. 2. Diante de tal quadro, não conheço do agravo" (AI 238.487-6, Rel. Ministro Marco Aurélio, DJ de 11.maio.99, Seção 01, pág. 31).

Ademais, o substabelecimento juntado às fls. 71 não está autenticado - item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil. Oportuno mencionar, ainda, o item X da Instrução Normativa acima referida e o seguinte aresto do Excelso STF: "**As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC**" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator: Min. Marco Aurélio, DJU de 3.nov.95).

Frise-se, ainda, que incumbe ao interessado velar pela correta formação do instrumento, mesmo relativamente às peças legalmente obrigatórias (Item X da Instrução Normativa 16/99-TST).

Além disso, a agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista e cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo *a quo* vincule o juízo *ad quem*. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, *verbis*: "EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRADO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRADO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do R.E. no agravo de instrumento. 2. Ademais, o parágrafo 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do R.E., que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª Turma, Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão negando seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Cabe ainda ressaltar que a hipótese não é de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90-SDI/TST. O Precedente em tela tem aplicabilidade nos agravos de instrumento interpostos antes da edição da Lei 9.756/98, época em que, provido o agravo de instrumento, era determinado o processamento do recurso de revista, subindo os autos principais. Pela sistemática adotada pela Lei 9.756/98, devem estar nos autos de agravo de instrumento todas as peças necessárias para a apreciação do recurso de revista e, entre elas, a certidão de intimação do acórdão regional, visando a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT).

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, *verbis*: "(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, não se há cogitar da violação do art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Nesse sentido encontram-se os seguintes arestos: "EMENTA: Recurso extraordinário trabalhista: descabimento: questões relativas à necessidade ou não de autenticação das cópias que compõem o traslado do agravo de instrumento e à ausência de procuração a advogado da parte, de natureza infraconstitucional, que não autorizam o RE; prestada a jurisdição em decisão devidamente fundamentada, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa". (AGRAG - 244.209 - SP, 1ª T, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). "EMENTA: No tocante à afronta ao inciso II do art. 5º da Carta Magna, para se chegar à conclusão a que pretende a ora agravante, seria mister que se examinasse previamente a legislação infraconstitucional, o que implica em dizer que a alegada violação à Constituição é indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário". (AI 233.802-2 - Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 29.abr.99 - Seção 1, pág. 15).

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AIRR-813.385/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR.ª EMILENE RODRIGUES
AGRAVADO : EDUARDO STUY
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO

A reclamada agravou de instrumento, objetivando o processamento do seu recurso de revista.

Contraminuta às fls. 187-90.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O agravo não reúne condições de conhecimento, visto que a procuração (fls. 34) que origina o substabelecimento da agravante (fls. 182), peça essencial à sua formação, não se encontra devidamente autenticada, consoante determina o art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, item IX, do TST.

Ressalto, por oportuno, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AIRR-813.774/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO ADÉLCIO DE ASSIS
ADVOGADA : DR.ª ELAINE CRISTINA DELGADO TAVARES
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO

DECISÃO

Contra a r. decisão singular trasladada às fls. 228, que não admitiu o processamento de seu recurso de revista, o exequente-reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 02-8), colacionando os documentos de fls. 10-259.

Em síntese, sustenta que não pode ser aplicado, para efeitos de correção monetária, o mês subsequente de pagamento, uma vez que o não pagamento dos direitos trabalhistas na época própria, forçando o trabalhador a buscar seus direitos perante o Poder Judiciário, não pode representar um prêmio ao mau pagador.

Menciona o Decreto-lei nº 75/66, bem como as Leis nºs 6.423/77 e 8.177/91, além de colacionar arestos para confronto de teses.

Contraminuta em agravo de instrumento e contra-razões apresentadas às fls. 262-5 e 266-72, respectivamente.

Desnecessária prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho.

Inadmissível o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista.

Com efeito, a d. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo v. acórdão trasladado às fls. 221-2, proveu o agravo de petição do reclamado-exequente para consignar que a época própria da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação laboral, quando se torna devida a contraprestação pecuniária.

Inconformado, o reclamante-exequente interpôs o recurso de revista trasladado às fls. 224-7, não tendo sido admitido o seu processamento pela r. decisão singular trasladada às fls. 228.

Não bastasse o fato de que a hipótese diz respeito à interposição de recurso de revista em fase de execução, o que somente o torna admissível na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal de 1988, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, conforme previsto no § 2º do artigo 896 da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, bem como pelo Enunciado nº 266 do TST, circunstância não verificada no caso vertente,



uma vez que a r. decisão do E. Tribunal Regional do Trabalho foi fundamentada com apoio em leis de natureza infraconstitucional, esta decisão ainda está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida: "CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Aplicação, pois, dos Enunciados nºs 266 e 333 do TST. Com esses fundamentos e com base no § 5º do art. 896 da CLT, nego provimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Brasília, 31 de março de 2002.

UIEIRA DE MELLO FILHO**Juiz Convocado Relator****PROC. NºTST-AIRR-814.694/2001.0 TRT 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VR VALES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADA : ROSANA DE ALMEIDA

DECISÃO

Agravo de instrumento contra despacho de admissibilidade pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista. Sem contraminuta, conforme certidão às fls. 11v. Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O presente agravo não reúne condições para o regular conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada a advogada da agravante e da agravada, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Junta e da comprovação do depósito recursal e das custas, peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não-conhecimento.

Além disso, a agravante não juntou o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões/contrarrazões do recurso ordinário, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo, cuja ausência de traslado acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei 9.756/98, e Enunciado 272/TST.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

UIEIRA DE MELLO FILHO**Juiz Convocado Relator****PROC. NºTST-AIRR-815.456/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADA : HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ADAM BRICHTA

DECISÃO

Trata a hipótese de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra a decisão singular de fls. 71, que se denegou seguimento ao seu recurso de revista, por deserção. Acrescentou a decisão o não-cabimento do Enunciado nº 86 do TST, ante a ausência de comprovação da situação de massa falida.

Na interposição do recurso de revista, a reclamada, no que diz respeito ao recolhimento de depósito recursal e custas processuais, assegura que, por encontrar-se em liquidação judicial, está isenta. Aponta como reforço de seus argumentos a Súmula nº 86 do TST e os arts. 63 e 91 da Lei nº 5.764/71 e 63 da Lei nº 6.024/74, bem como traz arestos. No mérito do recurso de revista, indica violados os arts. 818 da CLT e 333, inciso I, 372 e 462 do Código de Processo Civil e traz arestos que reputa divergentes.

Todavia, deserto se encontra o recurso de revista, porquanto não tratou a cooperativa de garantir o juízo.

Saliente-se que os artigos indicados, quais sejam, 63 e 91 da Lei nº 5.764/71 e 63 da Lei nº 6.024/74, nada dizem a respeito de isenção de depósito e custas para cooperativa em liquidação judicial.

Ademais, a iterativa jurisprudência desta Corte é no sentido de não aceitar a equiparação de empresa em liquidação judicial à massa falida para efeito de isenção de custas e depósito recursal. No mais, o Enunciado nº 86 do TST tem destinação específica, portanto inaplicável às empresas em liquidação judicial. No mesmo sentido os precedentes: RR-4.867/89, 2ª Turma, Rel. Ministro José Francisco da Silva, DJ de 15.jun.1990; e RR-2.560/87, 3ª Turma, Rel. Ministro Norberto da Silveira, DJ de 26.fev.1987.

Além disso, o entendimento já sedimentado na colenda Sessão Especializada em Dissídios Individuais, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 139, dispõe: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (OJ nº 139).

Denego seguimento ao recurso, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

UIEIRA DE MELLO FILHO**Juiz Convocado Relator****PROC. Nº TST-AIRR-815.595/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTES : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA M. G. MATTA MACHADO
AGRAVADO : SUSETE MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

DECISÃO

Agravo de instrumento contra decisão singular de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista, objetivando o processamento deste.

Contraminuta às fls. 199-201 e contra-razões às fls. 202-6.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O apelo não merece conhecimento, por deficiência de formação do agravo de instrumento. As procurações e respectivos estabelecimentos em que os agravantes outorgam poderes aos subscritores do agravo de instrumento e recurso de revista, não se encontram autenticadas, na forma exigida pelo item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil.

Oportuno mencionar, ainda, o item IX da Instrução Normativa acima referida e o seguinte aresto do Excelso STF: "**As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC**" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator: Min. Marco Aurélio, DJU de 3.nov.95).

Diante do exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

UIEIRA DE MELLO FILHO**Juiz Convocado Relator**

K:\DESPA-

CHO\Ainc\815595.doc

PROC. NºTST-AIRR-815.598/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROMOCRED ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA
ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CORRÊA LIMA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, contra decisão de fls. 17, pela qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI e na Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea b, haja vista a deserção. Acrescentou a decisão o não cabimento do Enunciado nº 86 do TST, ante a ausência de comprovação da situação de massa falida.

Quando da interposição do recurso de revista, a reclamada informa que encontra-se sem condições de arcar com as custas processuais, e requer lhe sejam conferidos os benefícios de que trata o inciso X da Instrução Normativa nº 3/93 e do Enunciado nº 86 do TST. No mérito do recurso de revista, indica violados os artigos 5º, inciso LV, da Carta Magna, 818 da CLT e 333 do Código de Processo Civil.

Todavia, deserto se apresenta o recurso de revista.

Quando interposto recurso de revista, não tratou a empresa de garantir o juízo e não há como se aplicar o Enunciado nº 86 do TST, porquanto a reclamada não demonstrou a situação de massa falida, ressaltando ser insuficiente para a sua configuração a simples juntada da declaração de pobreza de fls. 27. Igualmente não há como isentar a demandada de recolhimento de depósito recursal, nos termos do que determina a Instrução Normativa nº 3/93, ante a impossibilidade de enquadramento nas hipóteses ali previstas.

Aliás, esse é o entendimento já sedimentado na colenda Sessão Especializada em Dissídios Individuais, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 139, que dispõe: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (OJ nº 139).

Nego provimento ao recurso, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

UIEIRA DE MELLO FILHO**Juiz Convocado Relator****PROC. NºTST-AIRR-815.600/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
AGRAVADA : JOÃO ANTONIO FORMÁGIO
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO

Agravo de instrumento contra decisão de admissibilidade pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 67-71.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O presente agravo não reúne condições para o regular conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado do acórdão regional, que apreciou o agravo de petição e da certidão de intimação do acórdão regional, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo, cuja ausência de traslado acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei 9.756/98 e do Enunciado 272/TST.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo *a quo* vincule o juízo *ad quem*. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a esta controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, *verbis*: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão negando seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão negatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Além disso, apresenta-se irregular o traslado da decisão agravada, pois encontra-se em fotocópia sem autenticação, não atendendo ao contido no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99-TST.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

UIEIRA DE MELLO FILHO**Juiz Convocado Relator****PROC. NºTST-RR-559.524/99.4 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTES : BENEDITO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
RECORRIDA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO

A c. 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, apreciando o recurso ordinário interposto pela reclamada, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, por entender que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ocasionando o nascimento de um novo pacto laboral a partir daí. In-devida, portanto, a indenização de 40% do FGTS, prevista no § 1º do art. 18 da Lei 8036/90 (fls. 260-5).

Inconformados, os reclamantes interpõem recurso de revista, alegando violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e das Leis nºs 8.213/91, 8.870/94 e 9.032/95, além de transcreverem aresto para o confronto de teses. Sustentam que a aposentadoria não pôs termo aos contratos, tendo em vista que não ocorreu o afastamento de suas funções, não havendo que se falar em ruptura contratual de nenhuma natureza (fls. 267-82).

Despacho de admissibilidade do apelo às fls. 284.

Contra-razões oferecidas às fls. 288-303, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 265v-7) e tem apresentação regular (fls. 15). Preenche, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A revista não prospera, uma vez que o recurso encontra óbice no Enunciado 333 do TST, impossibilitando o processamento do apelo por violação de dispositivo legal e/ou divergência jurisprudencial, a teor dos artigos 986, a, § 4º, da CLT.

Com efeito, a Turma do Tribunal Regional adotou entendimento de acordo com o posicionamento firmado pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 177, que determina que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Vale citar os seguintes precedentes: ERR-179757/96, DJ de 22.set.2000, Ministro João Batista Brito Pereira; EAIRR-353386/97, DJ de 6.out.2000, Ministro Rider Nogueira de Brito; ERR-334374/96, DJ de 22.set.2000, Ministro João Batista Brito Pereira; e ERR-339444/97, DJ de 27.out.2000, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

A matéria relativa aos honorários advocatícios não foi objeto de análise pela Turma do E. Tribunal Regional, o qual tampouco foi instado a se manifestar mediante a interposição de embargos declaratórios. Incide, *in casu*, a norma consubstanciada no Verbete Sumular nº 297, ante a falta do indispensável prequestionamento.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista, ante o óbice das Súmulas nºs 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-ed-RR-01763/1998-004-17-00.3 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO CALIMAN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPICO-LA SAMPAIO
EMBARGADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 380/387, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-415.149/98.0TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : DOMINGOS JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Considerando que a Reclamada - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 408/410, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, o Embargado - DOMINGOS JOSÉ DE SANTANA - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST- TST-ED-RR-425.726/98.0 TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
EMBARGADOS : RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALDAS DA S. MAPURUNGA

DESPACHO

Opõe o Estado os presentes Embargos de Declaração (fls. 121/123 e 124/126), com fulcro no art. 535 do CPC, alegando a ocorrência de contradição no v. acórdão de fl. 118, pelo qual esta eg. Turma negou provimento ao seu Recurso de Revista.

A parte embargada não ofereceu impugnação ao apelo.

Sustenta o Embargante haver contradição no julgado, uma vez que o r. despacho está fundamentado no art. 896, § 5º, da CLT e que este prevê tão-somente negar seguimento ao recurso quando a decisão estiver em consonância com enunciado da Súmula do TST. Ocorre que o r. despacho impugnado utilizou a expressão "nego provimento", em franca contradição à referida norma, a qual faculta ao relator apenas poderes para negar seguimento ao recurso, e não para julgá-lo antecipadamente.

Razão assiste ao Embargante, na medida em que, efetivamente, ocorreu erro material no julgado, pois onde se lê "nego provimento" leia-se "denego seguimento".

Portanto, **dou provimento** aos presentes Embargos para sanar erro material apontado na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Publique-se

Brasília, 06 de novembro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-527.272/99.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

EMBARGADO : PEDRO PEREIRA LAMONICA

ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de

2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ed-RR-530.493/99.5 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARLOS LUIZ SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 211/213, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-672.515/00.9TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE

RECORRIDO : JOSIVAN NASCIMENTO DOS PASSOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRITO DE MORAIS

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 6.207/2003.7.

Por meio da referida petição, o Reclamante apresenta acordo firmado com a Reclamada, requerendo sua homologação.

Contudo, o advogado da Reclamada que subscreve a petição de acordo não possui procuração nos autos.

Intime-se a Reclamada para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularidade da representação processual do advogado, Dr. Fernando Medeiros Martinho, à época em que firmado o referido acordo, sob pena de indeferimento do pedido de homologação.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de

2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-422845/1998.1 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ SÉRGIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO : BANCO ABN AMRO S/A

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios opostos pelo Reclamante, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Inexistindo qualquer manifestação, determino a colocação do feito em Mesa, independentemente de outro despacho.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-577540/1999.0

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO SISTEMA BANERJ -

REVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

AGRAVADO : NÉLSON NUNES

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 73, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 27/1/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a Certidão de publicação do Acórdão regional proferido no julgamento dos Embargos de Declaração, peça indispensável para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-531105/1999.121ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRIDOS : EDILENE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

DESPACHO

Trata-se de Ação em que os Reclamantes objetivam o levantamento da conta do FGTS, em face da mudança de regime jurídico.

Transferido o servidor do regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o Regime Jurídico Único, fará jus ao levantamento da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, na dicção do art. 4º da Lei nº 8.036/90.



Assim, o presente Recurso de Revista tem seu exame prejudicado, em face de perda de objeto, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-541044/1999.8TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO : DEMÉTRIO PANAROTTO
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

D E S P A C H O

Tendo em vista a petição de fl. 312, pela qual o Banco HSBC Bamerindus S/A, (em liquidação extrajudicial), requer a desistência do Recurso de Revista interposto, bem como renuncia a qualquer prazo recursal em andamento, homologo a desistência e determino o retorno dos autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-00349/2001-124-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUJI HIRATA
 RECORRIDA : LUCIANA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CIRO LOPES JÚNIOR

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-225319/1995.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE
 ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO GUIMARAES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE : PODALIRIO HEITOR TEDESCO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 EMBARGADO : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-462615/1998.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MURILLO AMOEDO COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PÉREZ DE REZENDE

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

PROC. NºTST-ED-RR-567733/1999.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO : OSIMAR STUANI
 ADVOGADO : DR. ELSON LEMUCHE TAZAWA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-574089/1999.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : PEDRO REGINALDO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-581695/1999.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 EMBARGADO : JOÃO BATISTA DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-629631/2000.7TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO : ANITA CARDOZO COELHO DE LEO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-657261/2000.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SIMONE MARTINS DE ARAÚJO
 EMBARGADO : TEREZIANO JOSÉ BERNARDINO NETTO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CARLOS GOMES

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-683002/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADOS : SILVANA MARIA LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-701619/2000.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÉRGIO YEE RAMOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADO : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO-CASES
 ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-755116/2001.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO-CST
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : JOÃO GERALDO BRAGA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-772818/2001.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 EMBARGADO : TERESINHA SOLANGE DE OLIVEIRA MARTINS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDEGAR GARCIA TORRES

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-572.558/1999.2TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL.
 RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA.
 RECORRIDA : MAURICÉIA DE ARRUDA ROMAGUEIRA

ADVOGADO : DR. LUCIANO MALTA.

D E S P A C H O

1. J. Antes, comprove a sucessão, tendo em vista que o Banco Bandeirantes S.A. permanece integrando o pólo passivo da relação jurídica processual.

2. Intime-se.

Brasília, 28 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

Relator

PROC. NºTST-RR-624.231/2000.3TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRIDO : JOSÉ MENDES DE LACERDA JÚNIOR.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

D E S P A C H O

J. Nada a deferir uma vez que o signatário da petição não possui procuração outorgada pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., o qual sequer integra a relação jurídica processual, ante inexistência de comprovação da alegada sucessão.

Intime-se.

Brasília, 28 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

Relator

PROC. NºTST-AIRR-736.883/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
 AGRAVADA : NEULZA MARTINS SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

1. J. Nada a deferir, considerando-se que inexistente nos autos o aludido subestabelecimento e, muito menos, a renúncia noticiada.

2. Intime-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

Relator

PROC. NºTST-RR-768.496/2001.0TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. ROCHELLE COELHO AGUIAR
 RECORRIDO : RAIMUNDO ERNANI LIMA VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Nada a deferir, uma vez que inexistente nos autos qualquer notícia da alegada sucessão, haja vista que o Banco Bandeirantes S.A. continua no pólo passivo da relação jurídica processual. Como consequência, o advogado que subscreve a petição não possui procuração nos autos.

Intime-se.

Brasília, 28 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO TST-AIRR-00856/99.2

AGRAVANTE : UNITEC SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADA : DRª ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
AGRAVADO : ANTÔNIO EVANGELISTA BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRª ANDRÉA ENARA B. DA SILVA

DESPACHO

Cabe ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator decidir se recebe o presente apelo como Embargos por aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Objetivando celeridade processual, autue-se como Embargos e abra-se vista à parte contrária. Após, à Secretaria de Distribuição.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. NºTST-AIRR-00056.2002/924-24-40.1TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADA : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO : NELSON JOSÉ CARECHO
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

Irresignado com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, o Reclamado apresenta Agravo de Instrumento às fls.02/05.

Contraminuta e contra-razões não apresentadas (fl.65v).

A Procuradoria-Geral se manifestou nos autos (fls.63/65), negando seguimento ao Recurso de Revista em Agravo de Petição. Alega que a representação do subscritor não estava devidamente regular, pois a procuração juntada aos autos em fotocópia encontrava-se sem autenticação, restando desobedecido o comando do artigo 830 da CLT.

Com efeito, este também é o entendimento desta Corte, substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-1 e na Medida Provisória nº 2.176-79, que dispensa as pessoas jurídicas de direito público de autenticar os documentos apresentados em juízo em fotocópias.

Entretanto o Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas encontra óbice intransponível para o seu conhecimento, uma vez que foi interposto fora do prazo legal previsto, esclarecendo que, intimado o representante judicial da pessoa jurídica de direito público em 26.11.01, fl.48, temos por certo que o **dies ad quem** à interposição da espécie foi 12.12.01, ao passo que a petição de recurso foi protocolada em 17.12.01 (fl.53). Portanto, intempestivo.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00059/2002-924-24-40.5TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADA : TEREZA JOAQUINA MUNIZ
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

Irresignado com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, o Reclamado apresenta Agravo de Instrumento às fls.02/05.

Contraminuta e contra-razões não apresentadas (fl.65v).

A Procuradoria-Geral se manifestou nos autos (fls.68/70), negando seguimento ao Recurso de Revista em Agravo de Petição. Alega que a representação do subscritor não estava devidamente regular, pois a procuração juntada aos autos em fotocópia encontrava-se sem autenticação, restando desobedecido o comando do artigo 830 da CLT.

Com efeito, este também é o entendimento desta Corte, substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-1 e na Medida Provisória nº 2.176-79, que dispensa as pessoas jurídicas de direito público de autenticar os documentos apresentados em juízo em fotocópias.

Entretanto o Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas encontra óbice intransponível para o seu conhecimento, uma vez que foi interposto fora do prazo legal previsto, esclarecendo que, intimado o representante judicial da pessoa jurídica de direito público em 26.11.01, fl.52, temos por certo que o **dies ad quem** à interposição da espécie foi 12.12.01, ao passo que a petição de recurso foi protocolada em 17.12.01 (fl.57). Portanto, intempestivo.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00061/2002-924-24-40.4TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADA : MARIZETH BAZÉ KILL
ADVOGADO : DR. GILMAR GARCIA TOSTA

DESPACHO

Irresignado com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, o Reclamado apresenta Agravo de Instrumento às fls.02/05.

Contraminuta e contra-razões não apresentadas (fl.60v).

A Procuradoria-Geral se manifestou nos autos (fls.63/65), negando seguimento ao Recurso de Revista em Agravo de Petição. Alega que a representação do subscritor não estava devidamente regular, pois a procuração juntada aos autos em fotocópia encontrava-se sem autenticação, restando desobedecido o comando do artigo 830 da CLT.

Com efeito, este também é o entendimento desta Corte, substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-1 e na Medida Provisória nº 2.176-79, que dispensa as pessoas jurídicas de direito público de autenticar os documentos apresentados em juízo em fotocópias.

Entretanto o Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas encontra óbice intransponível para o seu conhecimento, uma vez que foi interposto fora do prazo legal previsto, esclarecendo que, intimado o representante judicial da pessoa jurídica de direito público em 26.11.01, fl.49, temos por certo que o **dies ad quem** à interposição da espécie foi 12.12.01, ao passo que a petição de recurso foi protocolada em 17.12.01 (fl.54). Portanto, intempestivo.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de Março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00062-2002-924-24-40-9TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO : RENATO CESAR COBO
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

Irresignado com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, o Reclamante apresenta Agravo de Instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas (fl.65v).

A Procuradoria-Geral se manifestou nos autos, às fls. 68/70, negando o seguimento ao Recurso de Revista em Agravo de Petição, alegando que a representação do subscritor não estava devidamente regular, pois a procuração juntada aos autos em fotocópia encontrava-se sem autenticação, restando desobedecido o comando do artigo 830 da CLT.

Com efeito, este também é o entendimento dessa Corte, substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-1 e na Medida Provisória nº 2.176-79, que dispensa as pessoas jurídicas de direito público de autenticar os documentos apresentados em juízo em fotocópias.

Ocorre, entretanto, que o Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas encontra obstáculo intransponível para o seu conhecimento, vez que foi interposto fora do prazo legal previsto, esclarecendo que intimado o representante judicial da pessoa jurídica de direito público em 26.11.01, fl.54, temos por certo que o **dies ad quem** à interposição da espécie foi 12.12.01, ao passo que a petição de recurso foi protocolada em 17.12.01 (fl.59).

De tal maneira, não é admissível Agravo de Instrumento interposto intempestivamente.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00064/2002-924-24-40.8TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO : EDUARDO SALME ARAÚJO
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

Irresignado com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, o Reclamado apresenta Agravo de Instrumento às fls.02/05.

Contraminuta e contra-razões não apresentadas (fl.65v).

A Procuradoria-Geral se manifestou nos autos (fls.68/70), negando seguimento ao Recurso de Revista em Agravo de Petição. Alega que a representação do subscritor não estava devidamente regular, pois a procuração juntada aos autos em fotocópia encontrava-se sem autenticação, restando desobedecido o comando do artigo 830 da CLT.

Com efeito, este também é o entendimento desta Corte, substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-1 e na Medida Provisória nº 2.176-79, que dispensa as pessoas jurídicas de direito público de autenticar os documentos apresentados em juízo em fotocópias.

Entretanto o Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Três Lagoas encontra óbice intransponível para o seu conhecimento, uma vez que foi interposto fora do prazo legal previsto, esclarecendo que, intimado o representante judicial da pessoa jurídica de direito público em 26.11.01, fl.54, temos por certo que o **dies ad quem** à interposição da espécie foi 12.12.01, ao passo que a petição de recurso foi protocolada em 17.12.01 (fl.59). Portanto, intempestivo.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00065/2001-018-13-41.9TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRª NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA

AGRAVADO : ITAMAR LUÍS CAVALCANTI NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade do 13º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, por entendê-lo deserto, pelo recolhimento a menor das custas processuais.

Registrado que houve acréscimo à condenação, acrescendo-se em R\$40,00 (quarenta reais) o valor das custas, cujo recolhimento não estava comprovado nos autos (fl.542).

Irresignado, o Reclamado interpôs Agravo de Instrumento, sustentando que o fato de não ter recolhido o valor de quarenta reais não seria motivo suficiente para gerar a deserção, porque desconhecido o valor de R\$6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), anteriormente recolhidos.

Argumenta que procedeu ao recolhimento de R\$120,00 (cento e vinte reais) a título de custas quando da interposição do Recurso Ordinário, faltando apenas complementar o irrisório valor de quarenta reais, ainda mais se comparado aos seis mil reais anteriormente recolhidos. Aponta violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

A sentença (fls.433/438) arbitrou à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

O Reclamado interpôs Recurso Ordinário (fls.451/456), recolhendo R\$3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos) a título de depósito recursal e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de custas (fls.457/458).

O Regional, pelo acórdão de fls.512/519, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, assentando o seguinte:

"...Custas, pelo reclamado, acrescidas de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado para este fim."

Recurso de Revista às fls.532/537, com a guia de recolhimento de depósito recursal à fl.539.

Como se verifica, o Regional efetivamente acresceu o valor das custas anteriormente fixadas, pelo que deveria o Reclamado ter recolhido o valor acrescido pela decisão recorrida, sob pena de deserção.

Por outro lado, a diferença de R\$ 40,00 (quarenta reais) não pode ser considerada ínfima, partindo-se do valor do salário mínimo à época do apelo.

Cite-se, no ponto, a OJ nº 140 da SBDI-1:

"DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito."

Finalmente, saliente-se que o Recorrente é responsável pela comprovação, dentro do prazo legal, do exato recolhimento dos valores a título de custas, consoante depreende-se do art. 789, § 1º, da CLT.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-00483/2000-131-17-40.9TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

AGRAVADA : MARIA RITA DE CÁSSIA LOUZADA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado por não atender o disposto no artigo 896, "a", e "c", da CLT, e na Súmula 296 do TST.

Irresignado, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.



Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o instrumento de agravo encontra óbice intransponível ao conhecimento, já que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação desse, qual seja, a certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário de fls. 40/43, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, no item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST- ED-RR-10832/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO : ANTONIO RICARDO VICENTE
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST- ED-AIRR-1126/1999-123-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO MARTINS JR.
EMBARGADO : VALDIR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA VIEIRA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-11875/2002-900-11-00.0 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR : DR. RICARDO A. REZENDE DE JESUS
EMBARGADO : SÔNIA REGINA GUSMÃO DA SILVA E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-12453/02-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COCOBRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO COYADO
AGRAVADO : ROBERTO TAMBORRA LUCHESSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA

DESPACHO

Estando os autos principais no Tribunal Superior do Trabalho e diante da petição de fls. 381/383, requiera a Agravado, em 5 (cinco) dias, o que for de seu interesse, sob pena de prosseguir o feito em seus trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. NºTST- ED-AIRR-1315/1998-011-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO
EMBARGADOS : SEBASTIÃO DE SOUZA E COOPERBA - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUZA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-13284/2002.900.04.00.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROBERTO OPPTIZ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES
EMBARGADAS : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRª CARMEM MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo às Embargadas o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-01405-1997-054-15-40-1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA
AGRAVADA : VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA

DESPACHO

Irresignado com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, o Reclamante apresenta Agravo de Instrumento às fls.02/09.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, já que não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82, inciso II do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento, às folhas 02/09, foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Ressalta-se que o Agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT, encontrando obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante deixou de trasladar cópia da procuração outorgada ao subscritor do Agravo de Instrumento, cópia da certidão de intimação do Acórdão Regional e cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista, peças essenciais à formação do Agravo e ao deslinde da controvérsia. Não foi observado o disposto nos artigos 544, § 1º do CPC, 897, § 5º da CLT e na Súmula nº 272/TST.

Não foi observado também o disposto no artigo 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 16/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/04/2000), que uniformizam a interpretação da mencionada lei, em seu item III.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1426/1999-011-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO SUMILIO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO : USINA MANDU S. A.

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/09.

Sem contraminuta (certidão fl. 11v).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDII do TST.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES
Relator

PROC. NºTST-ED- RR-15610/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DESPACHO

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 329/336 têm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, razão por que, em respeito ao princípio do contraditório, **concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED- RR-17284/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : DOMINGOS DE JESUS SANTANA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DESPACHO

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 487/494 têm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, razão por que, em respeito ao princípio do contraditório, **concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-18104-2002-900-02-00-3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. APARECIDA BRAGA BARBIERI
AGRAVADO : DIÓGENES BAPTISTA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, ante a insuficiência da complementação do depósito recursal efetuado (artigo 40 da Lei 8.177/91 c/c o artigo 8º da Lei 8.542/92, Instrução Normativa 3/93, inciso II, b, e Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI da Corte Superior), fl.88.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, fls.02/08, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo disposto no artigo 82, inciso II do Regimento Interno do TST.

A Empresa, em razões de Agravo, alega que o despacho de fl. 88 violou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91, porquanto no seu entender o depósito efetuado pelo Agravante era inferior ao teto estabelecido no Ato TST 333/00.

Verifica-se que foi arbitrada a título de condenação, em Primeira Instância, a quantia de R\$2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), fl.71, mais as custas no importe de R\$ 250,00 (fl.60). Recorreu a empresa, ordinariamente, fls.62/67, restringindo-se aos fatos relacionados à equiparação salarial e ao pagamento do adicional de periculosidade, que foram julgados im procedentes, fl.77. Inconformada, a Reclamada recolheu, com a interposição do recurso, o valor de R\$3.114,13 (três mil, cento e quatorze reais e treze centavos), fl. 85.

Ressalte-se que a Reclamada complementou o depósito até o valor estimado na condenação, garantindo, assim, o juízo, nos termos da letra "c" do item II da Instrução Normativa 03/93. Logo, impõe-se o seu provimento.

Por outro lado, afastada a deserção do Recurso de Revista da Empresa, passo à análise dos demais requisitos de admissibilidade recursal.

Insurge-se o Reclamado, em Recurso de Revista, quanto à equiparação salarial e ao pagamento do adicional de periculosidade, por entender violado o Decreto nº 93.412/86, Lei nº 7.369/85 e artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso III da Constituição da República de 1988. Acosta divergência jurisprudencial.

Não há como se acolher a pretensão da parte, já que se tratam de matérias não prequestionadas no acórdão regional, uma vez que o **decisum**, fl. 77, simplesmente adotou os fundamentos da decisão de primeiro grau, não preenchendo as exigências do prequestionamento (Orientação Jurisprudencial 151), encontrando obstáculo na Súmula nº 333 do TST.

Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-18118/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JAIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA
AGRAVADA : ELUMA S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARGARETE BERALDO TOSSATO

D E S P A C H O

Irresignado com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, o Reclamante apresenta agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta apresentada às fls.08/12 e contra-razões às fls.13/17.

A douta Procuradoria-Geral não se manifestou nos autos, já que não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento, às folhas 02/05, foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que o Agravante deixou de transladar cópia da procuração outorgada ao substabelecido/subscritor do agravo de instrumento, peça essencial à formação do agravo e para deslinde da controvérsia, assim, não foi observado o disposto nos artigos 544, § 1º, do CPC e 897, § 5º, da CLT, e na Súmula 272. Restando inobservado também, o artigo 557 do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99(Resolução nº 93/2000-DJ de 24/04/2000), que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conhecido** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-1926/1987.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADÃO MARIANTE PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DRA. ELISA E. MELECCHI

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Relator

PROC. NºTST- ED-AIRR-20396/2002-900-01-00.0 TRT -1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRª CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS
EMBARGADO : MÁRCIO JULIANO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VÁZ DA SILVA

Relatora

PROC. NºTST-AIRR-18828/2002-900-20-00.9TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : DSND CONSUB S.A
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO J. NOVAIS GOMES
AGRAVADO : JOSIVAL TELES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista (fl.11) interposto pela Reclamada, por não se configurar a exceção prevista no § 2º do artigo 896 consolidado.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls.02/04), sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls.15/17. Contra-razões não foram apresentadas.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo disposto no artigo 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento, às folhas 02/04, foi interposto na vigência da Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante deixou de transladar cópia do Acórdão Regional e certidão de publicação do Acórdão Regional, peças essenciais à formação do Agravo e para deslinde da controvérsia. Assim, não foi observado o disposto nos artigos 544, § 1º, do CPC e 897, § 5º, da CLT, e na Súmula 272 do TST.

Inobservado, também, o artigo 557 do CPC e a Instrução Normativa nº 16/99(Resolução nº 93/2000-DJ de 24/04/2000), que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conhecido** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-21741/2002-900-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS.
ADVOGADA : DRª REGINA COELI MARTINS DA CUNHA
AGRAVADA : MARIA CRISTINA DE FÁTIMA PEÇANHA
ADVOGADO : DR. SAMIR NEME RIBEIRO.

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por entender que aquela não demonstrou violação direta à Constituição Federal, nem tampouco apontou contrariedade à Súmula do TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o instrumento de agravo encontra óbice intransponível ao conhecimento, já que a Agravante não autenticou nenhuma das peças fundamentais para a formação daquele. Dessa forma, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, constitui falha irreparável ao conhecimento.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, no item III, tem a mesma disposição.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.156, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conhecido** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-21281/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VERDI SALADAS COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
EMBARGADO : MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 18/20. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-21817/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ISMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADA : REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 38/39, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-02225/1995-014-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LANCHI-LIM LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : DR. CEZAR DONIZETE DE PAULA
AGRAVADO : JOÃO MARIA ARCELES
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CUNHA

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por entender que aquela não cumpriu o exposto no artigo 896, § 2º, da CLT.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta apresentada às fls. 97/99 e contra-razões às fls.100/102.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o instrumento de agravo encontra óbice intransponível ao conhecimento, já que a Agravante não autenticou nenhuma das peças fundamentais para a formação daquele. Dessa forma, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, constitui falha irreparável ao conhecimento.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, no item III, tem a mesma disposição.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.156, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conhecido** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-241/1999-011-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVARISTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ

D E S P A C H O

Vistos.

1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Contraminutado (fls. 12/17).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBD11 do TST.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES

Relator

PROC. NºTST-AIRR-24840/2002-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANA LÚCIA XAVIER BARCELLOS
ADVOGADA : NAIR MARQUES DO RIO MARTINS
AGRAVADAS : SOCIEDADE EXPORTADORA E IPORADORA CITOMOA LTDA E OUTRA
ADVOGADO : ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA

D E S P A C H O

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo de fls. 202/204, negou provimento em Agravo de Instrumento.

Não se conformando com a v. decisão, a reclamante, ora agravante, recorreu de revista (fls. 208/215) sustentando a admissibilidade daquele recurso por violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 217.

Há contrariedade (fls. 228/229).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES

Relator

PROC. NºTST-AIRR-24842/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A - TRENSURB
ADVOGADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA
AGRAVADO : RICARDO FELIPE GROSS
ADVOGADA : DRª MÁRCIA MURATORE

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por não atender o disposto no artigo 896, "b", da CLT.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta foi apresentada às fls.47/51 e contra-razões às fls.52/57.



O Tribunal Regional, analisando o Recurso Ordinário da Reclamada, às fls.31/34, assim decidiu:
"Ao contrário do que afirma a reclamada, em seu recurso ordinário, existe crédito em favor do reclamante a título de horas extras (vide, neste aspecto, o demonstrativo de fl. 192).
A sentença já autorizou a desconsideração dos minutos, não superiores a cinco, que antecedem e sucedem a jornada, em conformidade com o Enunciado n. 19 deste TRT da 4ª Região.
(...)

A sentença deferiu 30 minutos extras diários, para o período em que o autor laborou em jornada noturna, em razão do descumprimento do disposto no artigo 71 da CLT.
Com efeito, antes do advento da Lei n. 8923/94, a falta de concessão do intervalo não gerava direito à percepção de horas extras, quando não importava em aumento da carga horária. Somente a partir de 27.07.94 é que passou a ser devido como extra o período do descanso não concedido.
Está correto, portanto, o raciocínio adotado na sentença."

No apelo, sustenta a Reclamada que o Recorrido gozava de intervalos de uma hora para repouso e alimentação, e que, posteriormente, ao trabalhar no horário noturno, usufruía de intervalos de trinta minutos. Afirma que o Acórdão Regional violou o disposto em acordo coletivo. Não apontou divergências.
Razão não assiste à agravante. Com relação à matéria de horas extras, para acolher de modo diverso seria necessário revolver os fatos e provas já analisados em momento oportuno, o que é vedado a essa Instância Recursal. Incidência da Súmula 126 do TST.

A Agravante apontou divergência a acordo coletivo. Todavia, o Acórdão Regional não mencionou, em momento algum, tese a esse respeito, dessa forma, a matéria está preclusa. Incidência da Súmula 297 do TST.
Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravamento de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 25 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-25.218/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - **INFRAERO**
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SILVA DE MORAIS
AGRAVADO : ROGÉRIO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO : DR. MARCELO MARTINS

D E S P A C H O

Vistos.

1. Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 04/17.
Contraminutado (fls. 82/85).
A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.
2. A agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a cópia do acórdão recorrido e respectiva certidão de intimação, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de março de 2003.

Juiz Convocado PAULO SIFUENTES

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-28060/2002-900-09-00.1TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ROGER FERREIRA SURUAGY
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada, fixo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contrarrazões aos Embargos de Declaração.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-28378-2002-900-05-00-4TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA **BAHIA - DER/BA**.
ADVOGADO : DR. LUIZ SOUZA CUNHA
AGRAVADO : JOSÉ BOAVENTURA SANTOS
ADVOGADO : DR. JACKSON PEREIRA GOMES

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fl.47), por não se configurar as exceções previstas no § 2º do artigo 896 consolidado e na Súmula nº 266 do TST.

Irresignado, o Reclamante interpõe Agravamento de Instrumento (fls.01/11), sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.
Contraminuta não foi apresentada.
O Ministério Público do Trabalho é pelo desprovemento do Agravamento de Instrumento (fls.121/122).
O Tribunal Regional, ao negar provimento ao Agravamento de Petição, entendeu que:

"De fato, se o embargado não embargou a execução, que seria o momento processual apropriado para desconstituir a penhora, não pode fazê-lo por meio de Agravamento de Petição" (fl.61)

O Reclamado, em suas razões de Revista(fl. 13/20), apontou que o Tribunal Regional, ao negar provimento ao Agravamento de Petição, violou o art. 897 da CLT e o § 2º do art. 100 da Constituição Federal. Indica jurisprudência conflitante.
O recurso não reúne condições de prosperar, já que, em consonância com orientação inserta na Súmula nº 266 do TST, a admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravamento de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, não por via reflexa ou indireta, o que ocorreu no caso concreto, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Trabalho.(fls.121/122)

No caso em questão, o Agravante somente apontou, especificamente, violação a dispositivo legal e conflito jurisprudencial. O apelo não possui o requisito essencial para o seu provimento, em consonância com a Súmula nº 266 do TST.
Por força do disposto nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravamento de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-28989/2002-900-11-00.0 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC**
PROCURADOR : DR. RICARDO A. REZENDE DE JESUS
EMBARGADA : NEUZA COSTA DE OLIVEIRA E COOTRASG - **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**.

ADVOGADA : DRª REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.
Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-28992/2002-900-11-00.3 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC**
PROCURADOR : DR. RICARDO A. REZENDE DE JESUS
EMBARGADA : FRANCISCA OLIVEIRA DE CARVALHO E COOTRASG - **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.
Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-441.477/1998.5 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : FREDERICO DENARDI NETO
ADVOGADO : DR. GERMANO ADOLFO BESS

D E S P A C H O

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 702/703 têm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, razão por que, em respeito ao princípio do contraditório, **concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.
Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 20 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-441.477/1998.5 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : FREDERICO DENARDI NETO
ADVOGADO : DR. GERMANO ADOLFO BESS

D E S P A C H O

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 702/703 têm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, razão por que, em respeito ao princípio do contraditório, **concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.
Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-EDRR-459051/1998.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADA : VÂNIA MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO PINTO
ADVOGADO : DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 427/429, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.
Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.
Após, voltem os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 25 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-EDRR-459051/1998.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADA : VÂNIA MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO PINTO
ADVOGADO : DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 427/429, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.
Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.
Após, voltem os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 25 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-EDRR-459051/1998.4TRT - 3ª REGIÃO

PROC. NºTST-ED-RR-473.887/1998.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-
LORES
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇAL-
VES
EMBARGADO : DENISON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PEQUENO

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos, com pedido de efeito modificativo às fls. 334/336, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED- RR-490.993/98.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADA : LUCIANA LOURDES AQUINO CARDO-
SO
ADVOGADO : DR. PEDRO ARMANDO RAMOS LANG

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 596/598, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-ED-RR-495.296/1998.5TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARCOS LUIS GRAMS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada, fixo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-EDRR-510205/1998.9TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : WILSON PEGORZELSKI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADAS : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E
CELULOSE S/A E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls.504/510, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-516.454/98.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : WOLMIR MONTEIRO PADILHA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ES-
TADO DO RIO GRANDE DO SUL -
COHAB/RS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos, com pedido de efeito modificativo às fls. 429/436, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-532.031/1999.1TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-
CHWANDER
RECORRIDO : JOSÉ AMARO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. BIANOR JOSÉ GONÇALVES ALBINO

D E S P A C H O

Por intermédio do acórdão de fls.262/265, o TRT da 6ª Região manteve a sentença, consignando que o termo de rescisão do contrato de trabalho homologado pelo sindicato de classe do empregado tem o condão de quitar apenas os valores ali expressos.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista, apontando contrariedade à Súmula nº 330 do TST, já que houve a quitação geral dos direitos trabalhistas da Reclamante no momento da dispensa, como demonstra o Termo de Rescisão Contratual homologado pelo sindicato da categoria sem ressalvas.

Não merece acolhida o Recurso quanto aos efeitos da Súmula nº 330 do TST. A quitação dada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho refere-se somente aos valores neles consignados, não liberando o empregador de pagar direitos que, reconhecidos em Juízo, eram devidos ao empregado e não foram quitados. Ainda que ocorra a homologação pelo órgão sindical e sem a ressalva no termo de rescisão, não está liberado o empregador de quitar direitos do empregado que ele não pagou. Seria premiar a quem não cumpriu com a sua obrigação, prejudicando o trabalhador, que foi lesado em seus direitos.

Não se há falar em violação do artigo 477, § 2º, da CLT e, por consequência, contrariedade à Súmula nº 330 do TST, pois o Regional deu interpretação razoável à matéria. Incidência da Súmula nº 221 do TST.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-532.054/1999.1TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPOR-
TES LTDA
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ AMORIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ANTÔNIO GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo acórdão de fls.105/109, manteve a condenação ao pagamento, entre outras verbas, da indenização do seguro-desemprego.

Recorre de revista a Reclamada às fls.112/115. Aponta violação dos artigos 818 da CLT e 159 do Código Civil e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl.116.

Contra-razões às fls.121/122. Desnecessária a intervenção do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O seguro desemprego é um direito do trabalhador, que somente poderá ter acesso ao seu recebimento mediante a apresentação da guia fornecida pelo empregador. Se, no entanto, a percepção desse seguro é obstada pelo empregador que se exime de cumprir sua obrigação de fornecer as guias, causando, em face da natureza alimentar do benefício, prejuízos irreparáveis ao empregado, deve aquele responder por perdas e danos, à luz do que estabelece o art. 159 do Código Civil. A decisão recorrida foi proferida em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 211 da SBDI1 desta Corte. Incidente a Súmula 333/TST, restando afastada a apontada afronta aos arts. 818 da CLT e 159 do Código Civil.

O recurso encontra obstáculo nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado no artigo 557 do CPC e na Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-535.132/1999.0 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ DJALMA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SANTANA DA SILVA
RECORRIDA : CASA LOTÉRICA ROSA DE OURO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MURILO RAPOSO RO-
DRIGUES

D E S P A C H O

CAMBISTA DE JOGO DO BICHO. ATIVIDADE ILÍCITA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 199 DA SDI-1 DO TST

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Reclamante objetivando o reconhecimento de vínculo de emprego, com fundamento em divergência jurisprudencial.

O Recurso de Revista foi protocolizado no prazo legal, subscrito por advogado regularmente constituído (fl.4), tendo havido dispensa do recolhimento das custas processuais (fl.35).

Entretanto, o acórdão recorrido, ao consignar a impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego em razão da ilicitude do objeto do contrato de trabalho (jogo do bicho), converge com a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST (Orientação Jurisprudencial nº 199 da SDI-1 do TST).

No Recurso de Revista, não foi apontada ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição. Encontra-se superada a jurisprudência transcrita pela Orientação Jurisprudencial nº 199 da SDI-1 do TST, tornando imperativa a aplicação da Súmula nº 333/TST.

Conseqüentemente, inadmissível a Revista.

Pelo exposto, com fulcro no item III da Instrução Normativa nº 17/00 do TST (DJ 10/11/2000) e no art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-RR-535.414/1999.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ROSA AUGUSTA POLLO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA BARSÍ BRITO
RECORRIDA : MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

D E S P A C H O

Visto etc.

O fato alegado às fls. 157 exige prova pericial, não se enquadrando na hipótese de fato público e notório, data venia.

Prossiga-se, com a inclusão do processo em pauta.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**Relator****PROC. NºTST-RR-535.588/1999.6TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : PATRÍCIA APARECIDA GIAPONEZI
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Por meio da petição de fl. 147, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, através da Diretoria da Secretaria de Apoio Judiciário solicita a devolução dos autos de recurso de revista, tendo em vista o acordo noticiado entre as partes.

Pelo exposto, determino a devolução dos autos ao eg. Tribunal de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**Relator****PROC. NºTST-RR-536.507/1999.2TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAUL TEIXEIRA
RECORRIDA : VANDA PINTO DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fl.1000, o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e o BANCO BANERJ S.A., devidamente representados, requerem a exclusão do primeiro.

Afirmam que o BANCO BANERJ S.A., pelas reiteradas decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, reconhece que é sucessor do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sem prejuízo de ressarcimento total ou parcial, conforme cláusulas legais, editalícias e contratuais.

Nos autos, apenas o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) integra a lide e, com o reconhecimento da sucessão, defiro o pedido, determinando que conste como Recorrente o BANCO BANERJ S.A.

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) também compõe a lide, pelo que determino que conste da autuação e registros nesta Corte.

Reautue-se como determinado.

Após, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Reclamante se manifeste sobre a petição de fls.988/996.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator**PROC. NºTST-ED-RR-537.799/1999.8TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SEBASTIÃO CAITANO
ADVOGADO : DR. CELSO ANTONIO FROZZA
EMBARGADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. ANTONIO FERNANDO DE ALCAN-
TARA ATHAYDE JÚNIOR

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada, fixo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator**PROC. NºTST-RR-541.227/1999.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ELETROPOLUO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : ARNALDO YOSHIO HIGA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls.84/86, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para determinar que cabe ao Reclamante efetuar diretamente os recolhimentos do Imposto do Renda quando de sua declaração anual de rendimentos.

Recorre de revista a Reclamada insurgindo-se quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Requer sejam determinadas as deduções dos valores relativos ao imposto de renda e da contribuição previdenciária.



Despacho de admissibilidade à fl.96.
Contra-razões às fls.99/100. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do RI/TST.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. O Regional entendeu serem indevidas as deduções previdenciárias dos créditos trabalhistas e determinou que o recolhimento do imposto de renda fosse efetuado diretamente pelo Reclamante, quando da declaração anual de rendimentos.

Conheço do recurso por divergência jurisprudencial com os arestos de fls.90/93.

No mérito, com razão a Reclamada, já que este Tribunal, ao adotar a Orientação Jurisprudencial 228 da SBDII, cristalizou o entendimento de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

Destarte, amparado no § 1º-A do artigo 557 do CPC e na Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que proceda à retenção dos valores fiscais e previdenciários sobre o valor total da condenação, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 18 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-543.545/1999.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRIDA : ADRIANA MARTINS
ADVOGADA : DRª DANIELE ALESSANDRA GRANDO

DESPACHO

Ante a informação de fl.217 e a certidão de fl.218, dê-se vistas dos autos à Recorrente, pelo prazo de cinco (5) dias.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-544.679/1999.1TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSALVO HATTGE
RECORRIDO : RUBEM BELMIRO BLUMM
ADVOGADA : DRª VERENI CORNÉLIOS LEITE

DESPACHO

A 1ª JCI de Sapiroanga/RS, às fls.202/207, arbitrou à condenação o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); à fl.232, a Reclamada, quando da interposição do Recurso Ordinário, procedeu ao depósito recursal, para garantia do juízo, no importe de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

O acórdão regional reduziu o valor arbitrado à condenação para R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)(fl. 244/248).

Manifestando Recurso de Revista em 21/09/1998, às fls.259/265, para garantir o preenchimento do requisito extrínsecos de admissibilidade de suas Razões, a Reclamada deveria ter depositado a importância de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos). Todavia, depositou apenas a importância de R\$ 2.972,41 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos, conforme atesta a guia de fl. 278).

Verifica-se incontestável que não foi atingido o valor da condenação e nem mesmo o juízo estava garantido por força de depósito no limite legal.

O que se vê é que a soma dos depósitos realizados totalizou R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), importe que não atinge o valor da condenação, ao contrário, refere-se àquele relativo ao depósito limite previsto em lei.

Entretanto, tal atitude não basta para garantir o juízo, sobre a correta interpretação do disposto no item II, da alínea "b", da IN 3/93, conforme Orientação Jurisprudencial 139 da SDI.

Desta forma, se não efetuado o depósito corretamente, patente a deserção do Recurso.

Pelo exposto, **não conheço** do Recurso de Revista.
Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-550.359/99.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : AC. 3ª TURMA (SÔNIA MARIA RODRIGUES ASSIS DE MORAES)
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

DESPACHO

Diante dos embargos opostos, vista à Embargada, por cinco dias, para oferecer contra-razões, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.
Publique-se.

À Secretaria da Eg. 3ª Turma.
Brasília, 24 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. NºTST-RR-551.165/1999.3TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSAMÉRICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO : JEFFERSON RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE COSTA FILHO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls.196/200, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados pelo regime de competência, mês a mês.

Recorre de revista a Reclamada insurgindo-se quanto aos descontos previdenciários e fiscais amparado na divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade às fls.213/215.

Sem contra-razões. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do RI/TST.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Regional determinou a incidência de descontos previdenciários e fiscais pelo regime de competência, mês a mês.

Conheço do Recurso por divergência jurisprudencial com os arestos de fls.207/209.

No mérito, com razão a Reclamada, já que este Tribunal, ao adotar a Orientação Jurisprudencial 228 da SBDII, cristalizou o entendimento de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

Destarte, amparado no § 1º-A do artigo 557 do CPC e na Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que proceda à retenção dos valores fiscais e previdenciários sobre o valor total da condenação, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-566.943/1999.0TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TAUÁ
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
RECORRIDO : ALBACELINA BEZERRA GOMES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fl.63, deu provimento parcial ao Recurso ordinário da Reclamante para afastar a prescrição aplicada e determinar à remessa dos autos à Junta de origem.

Recorre de revista o Reclamado, às fls.67/69, apontando violação do artigo 114 da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl.72.

Sem contra-razões, o Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo não-conhecimento do recurso.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Dos pressupostos intrínsecos.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, assim, a incidência do disposto na Súmula 214 desta Corte.

O Regional determinou a baixa dos autos ao Juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá Recurso Ordinário e, se for o caso, Recurso de Revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o Recurso de Revista na hipótese, já que a presente decisão não é terminativa do feito.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 214 deste Tribunal, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator PROC. NºTST-ED-RR-567.260/1999.6TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO : CARLOS SINGER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-575.292/99.1TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E ESTADO DE

ALAGOAS

PROCURADORES : DRS. RAFAEL GAZZANEJO JÚNIOR E ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA

RECORRIDO : JORGE FELIX DE FARIAS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DESPACHO

O TRT da 19ª Região, pelo acórdão de fls.82/89, negou provimento aos recursos voluntários e à remessa **ex officio**, para decretar a prescrição trintenária do direito de ação vindicatória dos depósitos fundiários, por aplicação dos arts. 23, § 5º, da Lei nº 8036/90 e 55 do Decreto 99.684/90. Invocou a Súmula nº 210 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "**A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos.**"

O Ministério Público do Trabalho da 19ª Região e o Estado de Alagoas interpõem Recurso de Revista às fls.91/97 e 98/105, respectivamente. Apontam violação do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 do TST e indicam jurisprudência ao confronto com a tese do Regional.

O recurso foi admitido à fl.106.

Não foram apresentadas contra-razões.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do TST.

O recurso preenche as condições de admissibilidade e conhecimento, notadamente por contrariar o entendimento desta Corte expresso na Orientação Jurisprudencial nº 128/SDI.

MÉRITO

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com o entendimento predominante do Tribunal Superior do Trabalho, consoante diretriz traçada pela Orientação Jurisprudencial nº 128 da Seção de Dissídios Individuais.

Assim, considerando o contido no item III da Instrução Normativa nº 17/99 (DJ de 12/01/2000), com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24/04/2000) e a previsão do § 1º-A do art. 557 do CPC, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso para decretar a prescrição bialenal quanto ao direito de ação vindicatória dos depósitos fundiários e julgar improcedente a reclamação.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-577.425/99.4TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : ADEMAR FERNANDES CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

ADVOGADA : DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO

O Recurso não merece prosseguir ante a sua flagrante intempestividade.

O acórdão foi publicado no DJ de 3/5/99, que circulou no dia 4/5/99, 3ª feira, conforme certidão de fl.150.

Iniciado o prazo recursal em 5/5/99 (4ª feira), tem-se que o mesmo expirou em 12/5/99 (4ª feira), e a petição de encaminhamento das razões recursais foi protocolizada no TRT em 13/5/99, fora, pois, do prazo legal.

Frise-se, por oportuno, que a circunstância de ter sido o recurso interposto ante a então JCI, dentro do prazo recursal, e encaminhado à unidade judiciária correta, fora do prazo recursal, não assegura a tempestividade do recurso, pela existência de vício atribuído à própria parte, pois o § 1º do artigo 896 da CLT dispõe que o Recurso de Revista será apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Recurso.

Brasília, 24 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-581.945/1999.0TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : FRANCISCO LEITE DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VARELA

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 1014, os reclamantes - recorridos requerem a desistência e o arquivamento do feito. A reclamada à fl. 1016, nos termos do art. 269, V, do CPC, concorda com o pedido apresentado pelos reclamantes.

O pedido não mereceu impugnação de qualquer uma das partes.

Pelo exposto, determino a devolução dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Relator

PROC. NºTST-RR-586.349/1999.3TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : CAP-A-PIE JEANS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MIROCEM FERREIRA LIMA
RECORRIDA : MARIA ALDENIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÁRCIO A. DE CARVALHO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls.130/133, manteve a condenação no pagamento de indenização por não ter a Reclamada, ao liberar as guias de seguro desemprego, comunicado as comissões a que fazia jus a Reclamante.

A Reclamada recorre de revista às fls.136/139. Insurge-se quanto ao pagamento da indenização do seguro-desemprego.

Despacho de admissibilidade às fls.142/143 e contra-razões às fls.147/149.

À fl.151, a Reclamante requereu desistência quanto ao pedido de indenização do seguro desemprego e, às fls.157/158, a Reclamada manifestou sua concordância.

O Regional, pelo despacho de fl.160, determinou a notificação da Reclamada a respeito do Recurso de Revista interposto. Ante a ausência de manifestação da Reclamada, determinou o Regional a subida dos autos a este Tribunal (fl.165v).

A renúncia manifestada pela autora (fl.151) diz respeito a seu direito subjetivo, pelo que gera a extinção do processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso V, do CPC) em relação à parcela objeto da renúncia, qual seja, a indenização pela diferença dos valores de cada quota do seguro-desemprego.

Homologo o pedido de renúncia da Reclamante (fl.151) e julgo extinto o processo com julgamento do mérito em relação à indenização pela diferença dos valores de cada quota do seguro-desemprego, parcela objeto da renúncia da Reclamante. Fica, assim, **prejudicada** a análise do Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-610.510/1999.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS BAPTISTA
ADVOGADA : DRª ROSELY PINHATA BAPTISTA CAPEZ
RECORRIDA : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

DESPACHO

Consignou o Regional que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que indeferiu o pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

O Reclamante interpôs Recurso de Revista, ao pleitear a reforma do acórdão recorrido e sustentar violação legal e/ou constitucional e dissensão de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SDI, atraindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST. Não há que se falar em violação legal e/ou constitucional ou dissensão de julgados.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-EDRR-610695/1999.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
EMBARGADO : GERALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANDER MARTINS DE CARVALHO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 204/208, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-611.138/1999.0TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : USINA IPOJUCA S.A
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
RECORRIDO : JOSÉ ROBÉRIO DA SILVA
ADVOGADA : DRª GILKA FREIRE DE SOUZA

DESPACHO

O TRT da 6ª Região, pelo acórdão de fls.141/143, deferiu a verba honorária pelos seguintes fundamentos: "Os honorários advocatícios são devidos ainda que a assistência seja particular, conforme os artigos 20 e 126 do CPC, 8º e 769 da CLT, art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, inciso LV do art. 5º e art. 133, ambos da CF/88. A sucumbência na Justiça do Trabalho não se restringe às hipóteses dos Enunciados 219 e 329 do TST."

Irresignada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista, às fls.146/151, em que aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST. Indica jurisprudência ao confronto de teses.

O Recurso foi admitido à fl.152.

Não foram apresentadas contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou no feito, à luz do art. 82 do Regimento Interno do TST.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O recurso enseja conhecimento, já que a decisão conflita com o entendimento consubstanciado nas Súmulas 219 e 329 que pacificou a controvérsia no âmbito desta Corte Superior.

Desta forma, considerando o contido no item III da Instrução Normativa nº 17/99 (DJ de 12/01/2000), alterado pela Resolução nº 101/2000 (DJ de 10/11/2000) e a previsão do § 1º-A do art. 557 do CPC, acrescentado pela Lei nº 9.756/98 ("§ 1ºA - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso"), **dou provimento** ao recurso para expungir da condenação os honorários advocatícios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULO

Relator

PROC. NºTST-RR-612.654/1999.8TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA
RECORRIDOS : GERALDO SERAFIM DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRª MÔNICA XAVIER GASPARD BRÍGIDO
RECORRIDO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls.112/113, não conheceu da Remessa "ex officio" e do recurso voluntário em razão do valor de alçada.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista. Aponta violação dos artigos 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69 e 475, inciso II, do CPC, contrariedade à Súmula 303/TST e divergência jurisprudencial.

Despacho de fl.130 denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Ministério Público interpôs Agravo de Instrumento (Processo AIRR-455.707/98.6, em apenso).

Sem contra razões.

Não se justifica, na hipótese, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como **custos legis**, já que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Dos pressupostos intrínsecos.

O Decreto-Lei nº 779/69 estabelece prerrogativa especiais para as pessoas jurídicas componentes da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, em reclamações trabalhistas em que são partes estas mesmas pessoas. É entendimento deste Tribunal que, em se tratando de decisão contrária à entidade pública, é cabível a remessa de ofício, mesmo de processo de alçada (OJ 9 da SBDI).

O recurso merece ser conhecido por violação do artigo 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69 e provido para afastar o obstáculo da limitação da alçada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a remessa "ex officio".

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 9 da SBDI-1 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para afastar o obstáculo da limitação da alçada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a remessa "ex officio", como entender de direito.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-616.082/1999.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : NELSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO LUIZ COELHO
RECORRIDA : COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls.366/371, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante.

O Reclamante recorre de revista às fls.374/379. Aduz que a aposentadoria não produz o rompimento do contrato de trabalho sendo devida a indenização do FGTS de todo o período trabalhado. Aponta divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl.390.

Contra razões às fls.393/401.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do RI/TST.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Dos pressupostos intrínsecos.

O Acórdão Regional entendeu que a aposentadoria voluntária extingue seu contrato de trabalho, não tendo direito à indenização do artigo 478 da CLT relativa ao período anterior à opção do FGTS e à multa de 40% sobre o FGTS.

Em relação à multa de 40% sobre o FGTS, o Regional encontra-se em consonância com a OJ 177 da SBDI1.

Também quanto à indenização, o entendimento adotado pelo Regional converge para o previsto na Súmula 295/TST.

Desta forma, o recurso encontra obstáculo nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego provimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-617.761/1999.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
EMBARGADO : JORGE GOMES PESTANA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada, fixo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-644.466/2000.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : JORGE REIGERT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SCHÄFER
RECORRIDOS : NUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
ADVOGADO : DR. MARCELO TRINDADE

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 122, o reclamante solicitou a desistência do feito. O Município, conforme consta na petição de fl. 125, vem informar que concorda com o pedido apresentado pelo reclamante.

Pelo exposto, determino a devolução dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Relator

PROC. NºTST- ED-AIRR-65896/2002-900-09-00.7 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA
EMBARGADA : JOSUÉ PACHECO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ZANON

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

PROC. NºTST- ED-RR-66001/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GELSOMINO CIRILLO
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
EMBARGADO : BANESPA S.A - CORRETORA DE CÂMBIOS E TÍTULOS
ADVOGADA : DRª MÁRCIA Mª GIMARÃES DE SOUSA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

**PROC. NºTST-ED-RR-669.609/2000.1TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ANTÔNIO DAVI DE PAULA E OUTRO
 ADVOGADOS : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADOS : BANCO BANERJ S/A E OUTRO - E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO E GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 02 de abril de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-RR-689326/00.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA LIBÓRIO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA

DESPACHO

Diga o Recorrido, em 5 (cinco) dias se concorda com a substituição do Recorrente pelo Banco BANERJ S.A., conforme requerida. No silêncio, presumirei a concordância.

Publique-se.
 Brasília, 19 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. NºTST-RR-689.626/00.4TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : SUHAB - SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO : DR. NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA
 RECORRIDO : JOSÉ NELSON DA SILVA BENTES
 ADVOGADO : DR. SEVERINO RAMOS DA SILVA

DESPACHO

O art. 6º DO ADCT da Constituição do Estado do Amazonas teve sua eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIN 1808 (Rel. Min. Sydney Sanches). Sendo este o preceito que ampara a pretensão e anima a irrisignação da Recorrente (pelo possível atrito com o art. 19 do ADCT da Constituição Federal), suspendo o processo, até que proferida decisão final naquela ação (CPC, art. 265, IV, a), encarregando as Partes de o noticiar, quando cabível, nos autos, que permanecerão em Secretaria.

Publique-se.
 Brasília, 19 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-698.840/2000.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE BASTOS MOREIRA
 EMBARGADO : EURÍPEDES BUENO DA ROSA
 ADVOGADO : DR. JORGE DA SILVA ALEXANDRE

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos, com pedido de efeito modificativo às fls. 409/413, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.
 Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-707.531/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
 EMBARGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO NOGUEIRA BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 77/80, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.
 Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-RR-710.801/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ALTOS DE ALPHAVILLE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 RECORRIDO : ANTÔNIO CINTRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ GRAVE

DESPACHO**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA**

Preliminarmente, em face da renúncia do Dr. Alexandre Lauria Dutra e da ausência da constituição de novo advogado pela Reclamada, determino que se atualize a autuação dos autos, excluindo-se o nome do advogado da Reclamada, já que não se manifestou no tocante ao despacho de fl.384.

No Recurso de Revista (fls.357/371), a Reclamada manifesta inconformismo apenas quanto à tese de incidência da correção monetária segundo o índice do mês do fato gerador do direito (fl.352).

Contrariamente ao que se afirma em contra-razões, não há deserção, porquanto foi depositado o valor total da condenação por ocasião do Recurso Ordinário e não houve acréscimo pelo TRT.

A tese recorrida realmente contraria a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST ao considerar como época própria para incidência da correção monetária o mês do fato gerador do direito. Os arestos validamente transcritos (fls.363/367) divergem da decisão recorrida, pois consagram o mês subsequente ao vencido como época própria para a incidência da correção monetária.

Em consequência, **conheço** da Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST e por divergência com os arestos citados.

No mérito, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao do vencimento da obrigação.

Por economia processual e com apoio no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST (DJ 12/1/2000), **conheço** da Revista por contrariedade à OJ 124 da SDI-1 do TST e por divergência e, no mérito, **dou-lhe provimento** para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao do vencimento da obrigação.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-714.039/2000.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADO : JOSÉ BRUNI
 ADVOGADA : DRª. ERYCA FARIAS DE NEGREI

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-725.705/2001.3TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : SOCORRO DAS GRAÇAS VILAS BOAS DE AMORIM
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
 EMBARGADOS : BANCO BANDEIRANTES S.A. E BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. LÍVIA CUNHA CHERMONT E JACI MONTEIRO COLARES

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-751.851/2001.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : DESDÊMOMA GUIMARÃES DE ABREU E BANCO BANERJ S/A.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADOS : OS MESMOS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias, sucessivamente, para apresentarem, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-751.853/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E WILTON MILANOS LOFRANO
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E MARTHIUS SÁVIO C. LOBATO
 EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-760.082/2001.8TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E LÊA MOREIRA DA GAMA E OUTRA
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E ARMANDO DOS PRAZERES

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-763.117/2001.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : ROMUALDO MENDES
 ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 89/90. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-772.378/2001.1 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ZENILDO BARBOSA AUGUSTINHO
 ADVOGADO : DR. ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos, com pedido de efeito modificativo às fls. 999/1000, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-790.997/2001.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADA : WANDER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-RR-803636/01.6TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDA : REGINA MARIA VANNI
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Diga a Recorrida, em 5 (cinco) dias se concorda com a substituição do Recorrente pelo Banco BANERJ S.A., conforme requerida. No silêncio, presumirei a concordância.
 Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-805.422/2001.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
 EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E ELIANE MARIA DE AZEVEDO
 ADVOGADOS : DRS. AURÉLIO SEPÚLVEDA E ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-806.616/01.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADA : SOLANGE OLIVEIRA DE QUADROS
 ADVOGADO : DR. RUBENS BELLORA

D E S P A C H O

Diante dos embargos opostos, vista ao Embargado, por 5 (cinco) dias, para manifestar-se, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-806.635/2001.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
 EMBARGADO : MARCELO GRIGOLO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 106/108, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR e RR-808.254/2001.8TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADA : LILA MÁRCIA DA BOAMORTE MARQUES
 ADVOGADO : DR. ARMANDO ESCUDERO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-808.670/2001.4TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS BERNARDES
 EMBARGADA : STELLA PEDREIRA DE MELLO
 ADVOGADO : DR. ADILSON GALVÃO VERÇOSA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-RR-810.675/2001.9TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADOS : DRS. ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITA E ANTÔNIO DILSON PEREIRA
 RECORRIDO : CARLOS BASTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR

D E S P A C H O

Considerando a petição de fl.434, em que a FUNCEF requer a extinção do feito, manifestem-se a Caixa Econômica Federal e o Reclamante, no prazo de cinco dias, sucessivamente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-814.617/01.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DRª ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamante por entender que as normas legais não foram violadas em sua literalidade, além de encontrar obstáculos na Súmula nº 221 do TST e no artigo 896, alínea "a", da CLT.

Irresignado, o Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls.74/76 e contra-razões às fls. 77/80.

O Tribunal Regional, analisando o recurso ordinário do autor às fls. 56/59, decidiu que:

"Ressalta dos autos incontroverso o fato de que o recorrente foi dispensado em 03.11.98, recebendo indenização a título de aviso prévio.

Computando-se o prazo do aviso no tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, projeta-se a data da despedida, no caso, para 03.12.98, após a data-base da categoria em 1º.12.

Não faz jus o demandante à indenização de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, haja vista que não despediu no curso do trintídio anterior à data de sua correlação salarial."

O Reclamante, em suas razões de Recurso de Revista, alega violação da Súmula nº 314 do TST por parte do Tribunal Regional. Afirma que a despedida do autor ocorreu no dia 03.11.1998, e que a projeção daquela data para o dia 03.12.1998 é apenas uma ficção legal. Declara que o Acórdão Regional não se manifestou em relação aos honorários advocatícios, e pleiteia que, reformando aquela decisão, sejam também devidos os honorários pleiteados.

É sabido que a indenização adicional do artigo 9º da Lei nº 7.238/84 foi instituída em caráter compensatório da perda financeira sofrida pelo empregado com o seu despedimento no trintídio anterior à data do reajuste salarial da categoria. Relativamente ao cômputo do aviso prévio para fins de averiguação do trintídio antecedente à data base da categoria, dispõe o artigo 487, § 1º, da CLT, que o prazo do aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais.

Desse modo, é forçosa a conclusão de que, para os fins do artigo 9º da Lei nº 7.238/84, a data do despedimento não pode corresponder à data de dação do aviso prévio indenizado, mas à do termo final do respectivo prazo. Aliás, é essa a orientação consagrada na Súmula nº 182 do TST. Nesse passo, assinalado no próprio acórdão recorrido que o Reclamante foi pré-avisado em 03 de novembro de 1998, considerando a projeção do prazo legal de 30 dias, a resilição operou-se em 03 de dezembro daquele ano, e, dessa forma, está correta a decisão daquele regional.

Todavia, o Acórdão Regional não se manifestou, em momento algum, com relação aos honorários advocatícios e à Súmula nº 314 do TST, dessa forma, as matérias estão preclusas. Incidência da Súmula 297 do TST.

Ademais, as divergências apresentadas não atendem ao disposto no artigo 896, a, da CLT. O aresto apresentado à fl.64 é inservível, já que proveniente da mesma região que proferiu aquele acórdão. Os outros dois acórdãos apresentados às fls.62 e 65 são inespecíficos, porque não tratam dos mesmos elementos fáticos apresentados na tese do regional.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-815.351/01.0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : EULOS GONÇALVES NETO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
 AGRAVADA : CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA
 ADVOGADO : DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por não atender aos pressupostos legais do artigo 896, "a" da CLT.

Irresignado, o Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta foi apresentada às fls. 120/121 e Contra-razões às fls. 117/119.

O Tribunal Regional, analisando o Recurso Ordinário da Reclamante, às fls. 74/77, decidiu:

"Nada há a reparar na decisão de piso que julgou improcedente o pedido de horas extras formulado pelo autor.

Ao contrário do que afirma o recorrente, a decisão atacada não teve por base os cartões de ponto, considerados inservíveis por registrarem uma marcação de horário sem variação. O Magistrado formou seu convencimento através da prova oral colhida, que, todavia, não militou em favor do obreiro, pois as testemunhas arroladas foram títu-beantes e o próprio reclamante declinou, em depoimento pessoal, jornada diversa da apontada na inicial."

A Reclamante, em suas razões de Recurso de Revista, alega que houve cerceamento de defesa por parte do Tribunal Regional com relação à concessão de horas extras. Afirmou que aquele Tribunal desconsiderou a prova testemunhal que comprovou o labor extraordinário. Declara que houve violação do art. 93, IX e 5º, LV da Constituição Federal e ao artigo 832 da CLT. Trouxe arestos a confronto.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE

A Reclamada argui preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Em que pese os argumentos da parte, razão não lhe assiste. A matéria em questão foi amplamente discutida pelo Tribunal Regional em Recurso Ordinário e Embargos Declaratórios, não se caracterizando a negativa de prestação jurisdicional. Não houve ofensa a nenhum dispositivo legal ou à Constituição Federal.

Como se extrai do Acórdão do Recurso Ordinário, o próprio autor, quando foi inquirido pelo juízo, desmentiu claramente os fatos narrados na petição inicial. Não cabe, de forma alguma, a alegação de cerceamento de defesa e não apreciação das provas testemunhais. Não se há de falar em violação dos artigos 93, IX e 5º, LV da Constituição Federal e artigo 832 da CLT.

DAS HORAS EXTRAS INDEFERIDAS.

Com relação às horas extras indeferidas, como foi exposto anteriormente, o próprio autor desmentiu a jornada de trabalho narrada na petição inicial.

Ademais, percebe-se que o Agravante pretende, na verdade, o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nessa fase recursal. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Todavia, os arestos colacionados são inespecíficos, vez que não tratam dos mesmos elementos fáticos apresentados na tese da quele Regional. Com isso não atendem ao disposto no artigo 896, "a" da CLT.

Por força do disposto nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR e RR-816.415/2001.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO COUTO ARAÚJO
 ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E JOSÉ LUIZ C. FERREIRA DA SOUZA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do TST, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator



PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 117816/1994.7

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.- CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANDRÉ ANELINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

Processo : E-RR 418453/1998.8

EMBARGANTE : VÂNIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : REGINA VIANA DAHER
DR(A)

Processo : E-RR 424338/1998.3

EMBARGANTE : JOÃO LORESLEI CORREA VARGAS
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A) : DELFINO SUZANO

Processo : E-RR 426909/1998.9

EMBARGANTE : HELENA DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA DE MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : REGINA VIANA DAHER
DR(A)

Processo : E-RR 437461/1998.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MILTON MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO DR(A) : ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo : E-RR 443533/1998.4

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA FONSECA
ADVOGADO DR(A) : REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo : E-RR 464928/1998.0

EMBARGANTE : MARIA DO CARMO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-RR 475211/1998.6

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 476750/1998.4

EMBARGANTE : ROSÂNGELA DA COSTA GOMES AHID
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR 477295/1998.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO DR(A) : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : ETRUSCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

Processo : E-RR 490976/1998.2

EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO DR(A) : WAGNER PEREIRA DIAS
EMBARGADO(A) : ELIAS ALVARES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : ONIR DE ARAÚJO

Processo : E-RR 492595/1998.9

EMBARGANTE : VALDIRENE SARI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI

Processo : E-RR 497023/1998.4

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ADVOGADO DR(A) : YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : TÂNIA MARIA SANTOS DE AQUINO
ADVOGADO DR(A) : CLEUSA M. P. MARTINEZ

Processo : E-RR 499695/1998.9

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE JESUS AFANASIEV E OUTRO

ADVOGADO DR(A) : GIORGIO LONGANO

Processo : E-RR 513980/1998.4

EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA MONTE SERENO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO RAFAEL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI

Processo : E-RR 517063/1998.2

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO DR(A) : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
EMBARGADO(A) : BRENO TENÓRIO PINTO
ADVOGADO DR(A) : REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

Processo : E-RR 520113/1998.8

EMBARGANTE : DATAGLA SERVIÇOS E ASSESSORIA A EMPRESAS S.C. LTDA.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GERALDO NUNES CIRQUEIRA
ADVOGADO DR(A) : JORGE NAGAI

Processo : E-AIRR 1203/1999-005-15-00.7

EMBARGANTE : EXPRESSO DA PRATA LTDA.

ADVOGADO DR(A) : PAULO VALLE NETTO
EMBARGADO(A) : VANDIR JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : LELIS EVANGELISTA

Processo : E-RR 531593/1999.7

EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : CESAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : LEONARDO ABAGGE FILHO
EMBARGADO(A) : RUTHE TEREZINHA PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS

Processo : E-RR 532408/1999.5

EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR DR(A) : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
EMBARGADO(A) : GERALDO JONAS BIANCHI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : E-RR 537699/1999.2

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB)

ADVOGADO DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
DR(A)

EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DALINCOURT DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo : E-RR 549015/1999.9

EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ADVOGADO DR(A) : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : CLEMENTINO DINIZ BORBA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR 578723/1999.0

EMBARGANTE : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGANTE : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

EMBARGADO(A) : VALDSON MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO

Processo : E-RR 599278/1999.4

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADO DR(A) : JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADO DR(A) : KASSIA MARIA SILVA

EMBARGADO(A) : JOÃO VIDAL DE SOUZA

ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

Processo : E-RR 205/2000-095-15-00.9

EMBARGANTE : VERA LÚCIA ROSA NOGUEIRA

ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA

EMBARGANTE : VERA LÚCIA ROSA NOGUEIRA

ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGREI

EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO DR(A) : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA

Processo : E-RR 619885/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO(A) : LUIZ CÉSAR LOUREIRO SOARES

ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO D.L. RAMACCIOTTI

Processo : E-RR 687899/2000.5

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR CARDOSO MARTON

ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : E-RR 719079/2000.2

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE

EMBARGADO(A) : CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO SOUSA

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Processo : E-RR 724995/2001.9

EMBARGANTE : JOSÉ ROSÁRIO JÚNIOR

ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 738787/2001.3

EMBARGANTE : SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA - SBPC
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO DR(A) : GIAN MARCO NERCOLINI
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADO DR(A) : SUELY LIMA POSSAMAI
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NAIR MARQUES SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO JOÃO LESSA

Processo : E-RR 755813/2001.8

EMBARGANTE : ADAUTO MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR 763541/2001.2

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : WAGNER AFONSO ROSA
ADVOGADO DR(A) : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : E-AIRR 765853/2001.3

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : DAVI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI

Processo : E-RR 768189/2001.0

EMBARGANTE : JORGE LUIZ LOPES FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO

Processo : E-RR 784981/2001.3

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARIA SANTOS GESTEIRA
ADVOGADO DR(A) : ARMANDO DOS PRAZERES

Processo : E-RR 785557/2001.6

EMBARGANTE : RENITA BEZERRA PERNAMBUCO
ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR 795449/2001.0

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS SACRAMENTO HAYNE
ADVOGADO DR(A) : JURANDI RIBEIRO FERREIRA
EMBARGADO(A) : ANTONIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH CALMON CARVALHO

Processo : E-AIRR 802872/2001.4

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : PADARIA E CONFEITARIA BARBEA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RONALDO COUTINHO

Processo : E-AIRR 15456/2002-900-07-00.0

EMBARGANTE : M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : ADRIANA SOUSA ALVES
ADVOGADO DR(A) : ARACI LOPES DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 17289/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTONIO JOSÉ CORREIA VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI

Processo : E-RR 19495/2002-900-21-00.0

EMBARGANTE : EDMILSON RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : SIMONE LEITE DANTAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo : E-AIRR 29550/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ BROCK
EMBARGADO(A) : MANOEL FERREIRA SANT'ANNA
ADVOGADO DR(A) : ANA LUIZA RUI

Processo : E-RR 30847/2002-900-02-00.1

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLEBER ZANOVELLO PAIVA
ADVOGADO DR(A) : SANDRO NAGAO SCHISSATTI

Brasília, 03 de abril de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-790.879/01.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADA : SÔNIA ROCHA MACHADO BERNARDO
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Manifeste-se a reclamante, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro, em liquidação, formulado à fl. 297.
Após, voltem conclusos para julgamento.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-16.236/2002-900-01-00.6

AGRAVANTE : JOÃO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA
AGRAVADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADOS : DR. GUSTAVO ARRUDA, DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. MARCOS AURÉLIO SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Manifeste-se o reclamante, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em liquidação, extrajudicial, formulado à fl. 374.
Após, voltem conclusos, para julgamento.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-21452/2002-900-03-00.2

AGRAVANTES : BANCO GENERAL MOTORS S.A E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. GERALDO JOSÉ PROCÓPIO E FERNANDO BATISTA DE FREITAS
AGRAVANTE : LAUR EMÍLIO MACIEL DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. ELENICE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Determino à Secretaria da 4ª Turma que oficie o Exmo. Senhor Juiz Presidente da 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, solicitando que seja enviada a esta Corte cópia autenticada do substabelecimento de fls. 139 dos autos principais, constante do processo originário nº 32/00570/00.
Após, voltem os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-RR-21424/2002-900-03-00.5 trt- 3ª região

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO : ROGÉRIO SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

D E S P A C H O

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-RR-24443/2002-900-08-00-6TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO BATISTA XAVIER DE AMORIM
ADVOGADO : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
RECORRIDOS : BENEVIDES ÁGUAS S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

D E S P A C H O

Vistos.

Petições nºs 16317/2003-0 e 16318/2003-5

1. Tendo em vista que a transação apreciada não se ultimou, pois não houve homologação judicial, a desistência daquele ato leva ao regular prosseguimento do feito nesta instância recursal.

2. Prossiga-se.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-26258/2002-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO DE BELLIS
AGRAVADO : PATRÍCIA JACQUELINE SCHLEICHER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ MAINIERI PAULON

D E S P A C H O

Vistos.

1. Junte-se aos autos.

2. Ante a desistência do recurso noticiada na **Petição nº 1199/2003-7**, encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-aiRR-3215/002.0 trt- 3ª região

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO- RURALMINAS
ADVOGADA : DRA. LÍLIAN BASTOS DE PAULA
AGRAVADO : BENEDITO MARTINS
ADVOGADO : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

D E S P A C H O

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Relator

PROC. NºTST-RR-33605/2002-900-09-00.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLIO
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BALSINI
RECORRIDO : MARCELO RIBEIRO BAUDE
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº 119232/2002-5.

1. Junte-se aos autos.

2. Manifestem-se recorrente e recorrido, no prazo comum de 5 dias, sobre a petição que informa a decretação de falência das reclamadas.

3. Outrossim, ante os termos do § 1º, "b", do art. 265 do CPC, dou prosseguimento ao processo.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-41144/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO : NATANAEL ALVES DE LUCENA
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Petição nº 103103/2002-4

Junte-se aos autos. Anotações de estilo. Defiro o pedido de vista, devendo a Secretaria, tão logo receba o processo, publicar o despacho de concessão da vista ao requerente, pelo prazo legal (artigo 40, II, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**Relatora****PROC. NºTST-RR-549.096/99.9 TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDA : MARIA DAS DORES DE SOUZA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. TITO LIVIO DE ASSIS GÓES

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebido por redistribuição, de conformidade com a R.A. nº 866/2002, desta Corte.

Julgado o recurso de revista, vem a reclamante, mediante a petição de fls. 135/136, denunciar equívoco quanto à atribuição das custas processuais, desde que é beneficiária da assistência judiciária, conforme parte da sentença que transitou em julgado.

Sem razão. A r. decisão de fls. 130/131, ao prover o recurso de revista do Município reclamado, dispensou a ora requerente do pagamento das custas, na forma legal.

Não subsiste, portanto, qualquer ônus processual em desfavor da recorrente.

Indefiro.

Publique-se e devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de Araranguá/SC.

Brasília, 17 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator****PROC. NºTST-rr-583493/99.0 trt- 17ª região**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.- BANESTES
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDA : DILMA ALVES
 ADVOGADA : DRA. DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator****PROC. NºTST-rr-621954/2000.2 trt- 15ª região**

RECORRENTE : GALLIPOLI OPERADORA HOTELEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGANÇA RETTO
 RECORRIDO : CARLOS DA PAIXÃO
 ADVOGADOS : DRS. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS E CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator****PROC. NºTST-rr-687944/2000.0 trt- 3ª região**

RECORRENTE : MRS LOGÍSTICA S.A
 ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO : JORGE VAZ SAYÃO
 ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator****PROC. NºTST-rr-689407/2000.8 trt- 1ª região**

RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADOS : DRS. ELTON NOBRE DE OLIVEIRA E SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 RECORRIDOS : ANA LÚCIA DE MEDEIROS ZIMPECK E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator****PROC. NºTST-RR-714.469/2000.8TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S. A. - GERASUL
 ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE SOUZA VALGAS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO L. MUSSI

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte-se aos autos. Face à celebração do acordo, noticiado na Petição nº 21553/2003-9, devolva-se ao E. TRT de origem, com as formalidades de praxe.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**Relatora****PROC. NºTST-RR-756.565/2001.8TRT - 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CAETÃO
 RECORRIDOS : CREUZA DE MORAIS CÂMARA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

DESPACHO

Vistos.

Petição nº 3651/2003-0

1. Junte-se aos autos.

2. Trata-se de ação plúrima cuja decisão abrange os reclamantes listados no acórdão regional (fl. 374). As petições apresentadas no tocante à transação realizada se refere aos reclamantes Evilásio Vieira do Nascimento, Djanires Mendonça e João Bosco Gonzaga da Costa, e o Juízo de primeiro grau extingue, quanto a eles, o processo.

3. Prossiga-se quanto aos remanescentes.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**Relatora****PROC. NºTST-RR-762.218/2001.1TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : PONTES S.A. - HOTÉIS E TURISMO
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO : AMARO INÁCIO DA SILVA NETO
 ADVOGADA : DRª. ADRIANA PORTO ATAÍDE

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição nº 7914/2003-6.

Junte-se aos autos. Nada a deferir: processo em andamento, descabendo pedido de desarquivamento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**Relatora****PROC. NºTST-aiRR-773.269/2001.1 trt- 3ª região**

AGRAVANTE : LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : ADILSON ALVES FARIA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator****PROC. NºTST-aiRR-773277/2001.9 trt- 15ª região**

AGRAVANTE : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : SIDNEY CUSTÓDIO SANTANA
 ADVOGADO : DR. EVANDRO ÁVILA

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator****PROC. NºTST-rr-621954/2000.2 trt- 15ª região**

RECORRENTE : GALLIPOLI OPERADORA HOTELEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGANÇA RETTO
 RECORRIDO : CARLOS DA PAIXÃO
 ADVOGADOS : DRS. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS E CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**Relator****PROC. NºTST-AIRR-775.293/2001.6TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SEGURADORA OCEÂNICA S. A.
 ADVOGADA : DRª. DELMA DE SOUZA BARBOSA
 AGRAVADO : SIDNEI NEVES RAMOS
 ADVOGADO : DR. EMÍDIO LAMBERTI CARIDADE

DESPACHO

Vistos.

Petição Nº 59131/2002-8

A matéria comporta apreciação no juízo da execução, advertindo-se, contudo, desde já, para a parte final do art. 899, *caput*, da CLT, porquanto pendente recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**Relatora****PROC. NºTST-AIRR-780.632/2001.2TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S. A. E OUTRA
 ADVOGADA : DRª. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO : JOÃO SIDNEY DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GABRIEL

DESPACHO

Vistos.

Petição Nº 114154/2002-4

A matéria comporta apreciação no juízo da execução, advertindo-se, contudo, desde já, para a parte final do art. 899, *caput*, da CLT, porquanto pendente recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**Relatora****PROC. NºTST-RR-789.802/2001.1TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : TRACTEBEL ENERGIA S. A.
 ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
 RECORRIDO : LUIZ GERALDO LUCIANO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte-se aos autos. Proceda-se às anotações de estilo. Face à celebração do acordo, noticiado na Petição nº 20.106/2003.2, devolva-se ao E. TRT de origem, com as formalidades de praxe.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**Relatora****PROC. NºTST-AIRR-793.381/2001.1TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO : ANTÔNIO VALÉRIO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Petição Nº 5290/2003-8

Face ao expresso pedido de desistência, pela recorrente, dos recursos interpostos, extingo a instância recursal e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para os atos processuais subsequentes.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**Relatora**

PROC. NºTST-RR-794.138/2001.0TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A - AGESPISA
ADVOGADO : DR. DJALMA CARDOSO LEITE
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO

ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI

ADVOGADO : DR. ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº 17849/2003-5.

Junte-se aos autos. Atenda-se. Notifique-se a parte autora para extrair as cópias das peças indicadas.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-RR-800.878/2001.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADA : DRª. ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : VALDOMIRO APARECIDO DIANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº 23916-2003.0

Junte-se aos autos, encaminhando-se-os, em seguida, ao juízo de origem para apreciação do acordo celebrado entre os litigantes.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-aiRR-912/2000-024-15-40.2 trt- 15ª região

AGRAVANTE : GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO : LINCOLN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PASCOAL ANTENOR ROSSI

D E S P A C H O

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

PROC. NºTST-AIRR e RR-363.490/97.4TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRENTE : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª OLGA MACHADO KAISER
AGRAVADO E RECORRIDO : WILSON ESTEVO DOS REIS
ADVOGADA : DR.ª MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

D E S P A C H O

Vistos, etc.

À Secretária da 4ª Turma para que providencie a retificação da autuação, a fim de que constem como AGRAVANTE E RECORRENTE Viação Garcia Ltda. e como AGRAVADO E RECORRIDO Wilson Estevo dos Reis.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-588.890/99.3TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTES : ALIOMAR LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

À Secretária da 4ª Turma para que providencie a retificação da autuação, a fim de que conste, como recorrentes, ALIOMAR LIMA E OUTRO.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO TST- RR- 03082/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : AROLDIO FRANÇA CIESIELSKI
ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, Relatora, tendo em vista a petição de nº 102540/2002-7:

"Junte-se. Manifeste-se o recorrido sobre a petição de fls...

Prazo de 5 dias.

Brasília, 17/03/2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR- 13130/2002-900-15-00-4 TRT da 15a. Região

AGRAVANTE : RUBENS DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO : SUCOCILTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, Relatora, tendo em vista a petição de nº 72838/2002-0, subscrita pelo Dr. Ibiraci Navarro Martins:

"Junte-se. Manifeste-se o agravado sobre a petição de fls...

Prazo de 5 dias.

Brasília, 01 de abril de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-13353/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RECORRENTE : ROBERTO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS
RECORRIDO : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
RECORRIDO : BANCO DE PERNAMBUCO S.A - BANDEPE
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, Relatora, tendo em vista a petição de nº 106047/2002-0, subscrita pelo Dr. Valdemilson Pereira de Farias:

"Junte-se. Manifeste-se os recorridos sobre a petição de fls...

Prazo de 5 dias.

Brasília, 01 de abril de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR- 21310/2002-900-18-00-3 TRT da 18a. Região

AGRAVANTE : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
AGRAVADO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO
ADVOGADO : DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Convocada Maris do Perpétuo Socorro Wanderley, Relatora, tendo em vista a petição de nº 6725/2003-5, subscrita pelo Dr. Edmar Teixeira de Paulo Júnior:

"Junte-se. Manifeste-se o agravado sobre a petição de fls...

Prazo e 5 dias.

Brasília, 24 de março de 2003".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR- 21316/2002-900-18-00-0 TRT da 18a. Região

AGRAVANTE : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO : DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
AGRAVADO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO
ADVOGADO : DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Convocada Maris do Perpétuo Socorro Wanderley, Relatora, tendo em vista a petição de nº 6723/2003-4, subscrita pelo Dr. Edmar Teixeira de Paulo Júnior:

"Junte-se. Manifeste-se o agravado sobre a petição de fls...

Prazo e 5 dias.

Brasília, 27 de março de 2003".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR- 22343/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : MOISÉS RIBEIRO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS TADEU REIS BORGES

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 21954/2003-4, onde requer a homologação do acordo entre as partes:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR- 22813/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

AGRAVANTE : IRMÃOS FARID LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
AGRAVADO : ISABEL ASSIS SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 3617/2003-8, onde requer a devolução dos autos, face acordo entre as partes:

"J. Face acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR-23972/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

AGRAVANTE : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM GUILHERME ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ALCIONE DE CASTRO MIRANDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, Relatora, tendo em vista a petição de nº 122613/2002-4, subscrita pelo Dr. Valdemilson Pereira de Farias:

"Junte-se. Manifeste-se os recorridos sobre a petição de fls...

Prazo de 5 dias.

Brasília, 01 de abril de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR- 450186/1998.4 TRT da 17a. Região

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE : DARLI NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITTO
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 20936/2003-0, subscrita pelo Dr. Jerônimo Gontijo de Britto: "J. Condição o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 21 de março de 2003".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR-657532/2000-4 TRT da 1a. Região

RECORRENTE : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO : JOSÉ ELENILDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BRITTO FRANÇA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 127084/2001-1, subscrita pelo Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida:

"J. Diga o recorrido, em 5 dias, sobre a petição e documentos que a acompanham. I.

Brasília, 02 de abril de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-674496/2000.6 TRT DA 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : DÉLIO JOSÉ FERRAZ DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro - Em Liquidação Extrajudicial, da lide .

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2002

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Relator

PROCESSO TST- AIRR-693591/2000-1 TRT da 1a. Região

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
 AGRAVADO : ARINALDO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 62392/2002-5:

"Junte-se.

Brasília, 14 de março de 2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR- 760694/2001-2 TRT da 3a. Região

AGRAVANTE : IZOLDA MARIA BOLIVAR MOREIRA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO ALVES DA SILVA CANÇADO
 AGRAVADO : CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA
 ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator:

"À Secretaria para que retifique a autuação, dela excluindo o Estado de Minas Gerais, visto Ter sido excluído da lide por decisão da Vara do Trabalho, a pedido da própria agravante, permanecendo no pólo passivo apenas Carlos Fernando Victor Moreira, conforme bem explicitado na petição de fls. 1.028. Publique-se. Após, conclusos para julgamento do agravo de instrumento.

Em, 14 de março de 2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição na Secretaria da Quarta Turma.02/04/03

Processo: RR - 558189/1999.1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
 RECORRIDO(S) : RICARDO TERRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI

Processo: RR - 647802/2000.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LAÉRCIO EDUARDO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR - 752684/2001.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ORESTES SILVA DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). EDNA APARECIDA ANDRIOLI PAULINO

Processo: RR - 760118/2001.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA VERMELHO GUIMARÃES SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). GLAUCO BORGES MONTENEGRO

Processo: RR - 784703/2001.3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PAMPLONA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA BADER MALUF

Processo: RR - 804029/2001.6 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : MARIA CORA SERRA E SILVA MELO
 ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo: RR - 4055/2002-906-06-00.8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DR(A). MAURA V.M. BORBA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ FERNANDES VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA

Processo: RR - 30515/2002-900-02-00.7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PEDRO MAZINE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE

Processo: RR - 613497/1999.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : LUIZ NAPOLEÃO DE LIMA E SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

Processo: RR - 650859/2000.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ARNALDO TAVARES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO - BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR - 800846/2001.2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PROPAGADORA ESDEVA ARNALDIUM SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 RECORRIDO(S) : GEORGE RAFAEL LIMA E SOUZA MAIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo: RR - 804919/2001.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS LEMES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Brasília, 02 de abril de 2003

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 02/04/2003
 (nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-2.060/1999-055-15-00-7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE A. BERNARDO
 AGRAVADO(S) : REGINA DE FÁTIMA BAGARINI NICOLINI
 ADVOGADO : DR. RONALDO LIMA VIEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-754.170/2001-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DINARTE COSTA
 ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-769.964/2001-2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao agravo de

instrumento da reclamada para, convertendo-o em agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista (AIRR e RR), determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVANTE(S) : HEITOR LAERT CASTANHEIRA

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 02 de abril de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.457/2002-900-01-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ALMA FLORA BARBARAN

ADVOGADA : DRA. MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. ARMANDO MICELI FILHO

AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 02 de abril de 2003.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 362328/1997.0

EMBARGANTE : ANTÔNIO FÉLIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR 366085/1997.5

EMBARGANTE : JUCÉLIA DE FÁTIMA BORGES

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGANTE : JUCÉLIA DE FÁTIMA BORGES

ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : LABORATÓRIO BIOCLÍNICO ÁLVARO S.C. LTDA.

ADVOGADO DR(A) : DANIELLE ALBUQUERQUE

Processo : E-RR 389955/1997.4

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.

ADVOGADO DR(A) : FERNANDO LUIZ VICENTINI

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.

ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : SIDNEI MARIN RODRIGUES

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR 421697/1998.4

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO DR(A) : YARA MARIA DE CASTRO SILVA

EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA MODESTO

ADVOGADO DR(A) : MARLI IZABEL DE SOUZA

EMBARGADO(A) : AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : INEZ TEIXEIRA DE PAULA FREITAS

EMBARGADO(A) : MAURO NONATO DE ASSIS

Processo : E-RR 434468/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : JOSÉ DE SOUZA GARCIA

ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO NASSAR GUIMARÃES

EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : E-RR 454285/1998.1

EMBARGANTE : FLUMAR - TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO

EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO DR(A) : SORAIA R. NEGRÃO

Processo : E-RR 459418/1998.3

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : MARIA HELENA VIZONI

ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS DALCIM

EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

Processo : E-RR 463294/1998.3

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A, SUCESSOR DO BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A.

ADVOGADO DR(A) : TOMAZ MARCHI NETO

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A, SUCESSOR DO BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A.

ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : FLORISVALDO DE SOUZA TAVARES FILHO

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo : E-RR 463593/1998.6

EMBARGANTE : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO DR(A) : IDELANIR ERNESTI

EMBARGANTE : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : MARLI ROSNIESCKI MORO

ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

EMBARGADO(A) : MARLI ROSNIESCKI MORO

ADVOGADO DR(A) : RODRIGO ISONI

EMBARGADO(A) : MARLI ROSNIESCKI MORO

ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo : E-RR 463609/1998.2

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : RUDI HOFSTAETTER

ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo : E-RR 463940/1998.4

EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : MARCELLO LAVENERE MACHADO

EMBARGADO(A) : MARFERTIL EQUIPAMENTOS AGENCIAMENTOS E DESPACHOS S.C. LTDA.

ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR 464315/1998.2

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO

Processo : E-RR 466196/1998.4

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ZOROASTRO DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : ONIVALDO MIOTTO

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo : E-RR 469382/1998.5

EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : LEANDRO BANDEIRA ARANTES

EMBARGADO(A) : HÉLIO PESSANHA RANGEL

ADVOGADO DR(A) : EDSON CARVALHO RANGEL

Processo : E-RR 491876/1998.3

EMBARGANTE : IVAN PAULO SOUZA MARTINS

ADVOGADO DR(A) : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

EMBARGANTE : IVAN PAULO SOUZA MARTINS

ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

ADVOGADO DR(A) : ROBERTO PONTES DIAS

Processo : E-RR 495129/1998.9

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ JÚLIO FERREIRA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

Processo : E-RR 498955/1998.0

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : GETÚLIO FÉLIX CARDOSO

ADVOGADO DR(A) : EDISON CASAL

Processo : E-RR 507197/1998.9

EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS

ADVOGADO DR(A) : LUIGI MURO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ILSON NOGUEIRA DE LIMA

ADVOGADO DR(A) : PAULO LUIZ GAMELEIRA

Processo : E-RR 508352/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : DORALINA DE LIMA

ADVOGADO DR(A) : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : E-RR 514809/1998.1

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : DALILA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : E-RR 518375/1998.7

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO MUSSI CORRÊIA

EMBARGADO(A) : EDVALDO LOURENÇO DE LIMA

ADVOGADO DR(A) : JOÃO CARLOS GELASKO

Processo : E-RR 518587/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

EMBARGADO(A) : EVANDRO SALES REY

ADVOGADO DR(A) : OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA

Processo : E-RR 520603/1998.0

EMBARGANTE : ROSELY APARECIDA COSTA

ADVOGADO DR(A) : MARCELO PASCOAL DE MORAES

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO DR(A) : PAULO SÉRGIO JOÃO

Processo : E-RR 520641/1998.1

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO DR(A) : ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA

Processo : E-RR 527577/1999.3

EMBARGANTE : EVILÁSIO MARIANO PINTO

ADVOGADO DR(A) : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

EMBARGANTE : EVILÁSIO MARIANO PINTO

ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO D.L. RAMACCIOTTI

EMBARGADO(A) : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO DR(A) : LEONARDO VARGAS MOURA

Processo : E-RR 527811/1999.0

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO DR(A) : A. C. ALVES DINIZ

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO(A) : MÁRCIA RODRIGUES BARROSO

ADVOGADO DR(A) : OLDEMAR BORGES DE MATOS



Processo : E-RR 535439/1999.1

EMBARGANTE : ANTONIO MARTINEZ FILHO
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADO DR(A) : GISÈLE FERRARINI BASILE

Processo : E-RR 541974/1999.0

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ARGEU ANTUNES DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : E-RR 576228/1999.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROSA MARQUES
 ADVOGADO DR(A) : EDISON URBANO MANSUR

Processo : E-RR 578334/1999.6

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO BATISTA FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : ELIANA DIAS AVELAR

Processo : E-RR 596259/1999.0

EMBARGANTE : ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR : ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 EMBARGADO(A) : ROSA MARIA TORQUATO MESQUITA E OUTRAS
 ADVOGADO DR(A) : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

Processo : E-RR 616127/1999.3

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADO(A) : ARMINDO SOARES FILHO
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO MARCIANO DE JESUS

Processo : E-RR 621203/2000.8

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO DR(A) : TEREZINHA DE JESUS SECCO

EMBARGADO(A) : MOACYR FRANCO FILHO
 ADVOGADO DR(A) : ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO

Processo : E-RR 630854/2000.8

EMBARGANTE : ANA DE SOUZA FORMENTO
 ADVOGADO DR(A) : WILSON DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : TECELAGEM SÃO CARLOS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUECI APARECIDA DOLOSIC

Processo : E-RR 632573/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADILSON DO CARMO ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 643148/2000.6

EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : IRACEMA DE SOUZA MOUZINHO
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo : E-RR 650676/2000.8

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : NARCISO ANTÔNIO MORETTO
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo : E-RR 651111/2000.1

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CASTÓRIO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO IUNG DELAGE

Processo : E-RR 660224/2000.3

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TE-LE-ERJ)
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : HÉLIO PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : MARINHO NASCIMENTO FILHO

Processo : E-RR 666667/2000.2

EMBARGANTE : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMATIÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, NOVA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV.
 ADVOGADO DR(A) : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
 ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO GONÇALVES
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
 EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO GONÇALVES
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo : E-RR 679730/2000.5

EMBARGANTE : ARNALDO JOSÉ ALVES MAZZO
 ADVOGADO DR(A) : NELSON CÂMARA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR 705636/2000.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES S. V. GOMES
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : SÉRGIO DO NASCIMENTO DUARTE
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO DO NASCIMENTO DUARTE
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO DO NASCIMENTO DUARTE
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR 715174/2000.4

EMBARGANTE : CARTÃO UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : PATRÍCIA ELIVALDA DA SILVA ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo : E-RR 749152/2001.2

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
 EMBARGADO(A) : VANIA MARTINS BELMUEDES PAIUSCO
 ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : E-AIRR 759120/2001.9

EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : EGUINALDO CACHOEIRA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA VASCONCELOS

Processo : E-RR 791266/2001.2

EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTONIO FERNANDO MARTINS DA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : FABIANA CARLA CHECCHIA

Processo : E-AIRR e RR 16613/2002-900-03-00.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROGÉRIO DOS ANJOS
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-AIRR 39033/2002-900-11-00.3

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZANAS - COSAMA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR DA SILVA TRINDADE
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA REINALDO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO CAMPOS SCHRÖDER

Brasília, 08 de abril de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 10 de abril de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-499/1999-023-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REINALDO DE MEDEIROS
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR

Processo: AIRR-755/2002-070-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
 AGRAVADO(S) : RIVELINO JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). DENER BACIL ABREU
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DA SILVA RAMOS

Processo: AIRR-1.251/1999-125-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO SICHIERI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo: AIRR-1.312/2001-086-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LOURIVAL APARECIDO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.384/2001-086-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GILSON LUÍS DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATA DOMINGUES DE CAMPOS

Processo: AIRR-1.432/2001-086-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PAULINO PEREIRA DE PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATA DOMINGUES DE CAMPOS

Processo: AIRR-1.641/1996-097-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CÁSSIO CEZAR
 ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS

Processo: AIRR-2.513/2002-906-06-40-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FAUTINO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGÃO

Processo: AIRR-9.998/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA

Processo: AIRR-11.218/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ARI POSSIDONIO BELTRAN

AGRAVADO(S) : RUBENS LEME

ADVOGADO : DR(A). AIRTON DUARTE

Processo: AIRR-12.393/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RUY DE ARAÚJO BENTO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

Processo: AIRR-12.713/2002-900-10-00-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : ODILON JOSÉ DE MENEZES

ADVOGADO : DR(A). IVAN LIMA DOS SANTOS

Processo: AIRR-17.829/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : CARLOS BANDEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo: AIRR-18.439/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). PATRICIA HICKEL VOZNAK

Processo: AIRR-21.126/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS

ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR-21.139/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ IORIO

ADVOGADA : DR(A). TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA

Processo: AIRR-21.519/2002-900-24-00-4 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO : DR(A). AYRTON PIRES MAIA

AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo: AIRR-21.534/2002-900-24-00-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO : DR(A). AYRTON PIRES MAIA

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FELICIANO MACHADO

ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-21.539/2002-900-24-00-5 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO : DR(A). AYRTON PIRES MAIA

AGRAVADO(S) : PEDRO TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-21.555/2002-900-24-00-8 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO : DR(A). AYRTON PIRES MAIA

AGRAVADO(S) : NEURACI FÁTIMA MONTALVÃO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ERCÍLIO JOSÉ DE LIMA

Processo: AIRR-21.900/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARLOS TESTAI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO SARGENTINI

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.

Processo: AIRR-22.123/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : E.J.S. INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD

AGRAVADO(S) : PAULO RENATO RAKOWSKI

ADVOGADO : DR(A). AMAURI PAULO CONSTANTINI

Processo: AIRR-26.207/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : PERFINAM S.A. INDÚSTRIA DE PERFILADOS

ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO TODOROV JÚNIOR

AGRAVADO(S) : EDILSON SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). SADY CUPERTINO DA SILVA

Processo: AIRR-28.709/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo: AIRR-31.531/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). TIAGO BONFANTI DE BARROS

AGRAVADO(S) : WALDEMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO

Processo: AIRR-31.858/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARAÚJO NOBRE

ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO

Processo: AIRR-52.106/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : PAULO DA SILVA CASEIRO

ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI

AGRAVADO(S) : ZILMA RUFINO DE SOUSA

ADVOGADA : DR(A). MARIA MONTSERRAT M. ÁLVARES GROGÓRIO DA SILVA

Processo: AIRR-532.523/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : NÍVIO CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Complemento: Corre Junto com RR - 532524/1999-5

Processo: AIRR-533.297/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

AGRAVADO(S) : CRISPINIANO MARTINS DE SÁ FILHO

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Complemento: Corre Junto com RR - 533298/1999-1

Processo: AIRR-641.833/2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SEVERINO PEREIRA MUNIZ

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Complemento: Corre Junto com RR - 641834/2000-2

Processo: AIRR-670.334/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : AMAURY MEDEIROS DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO

Processo: AIRR-675.957/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GERALDO RIBEIRO

ADVOGADA : DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Complemento: Corre Junto com RR - 675958/2000-9

Processo: AIRR-686.822/2000-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : IONETE EUNICE DE ARAÚJO

ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ CASTILHO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO

Processo: AIRR-728.833/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SILVIO ABREU MACHADO

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

AGRAVADO(S) : TECON - SISTEMAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Complemento: Corre Junto com RR - 728834/2001-8

Processo: AIRR-730.574/2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ SOUZA

ADVOGADO : DR(A). ODILON GUIMARÃES PIRES

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ITUNAMAS PEREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-732.809/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY JOSÉ LUCIANO



Processo: AIRR-733.250/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). MARINA FLORA ARAKELIAN
 AGRAVADO(S) : EMERSON COUTINHO CAETANO
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE AUGUSTO CORRÊA

Processo: AIRR-739.124/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : ADÃO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE

Processo: AIRR-756.696/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS DAVI HORT
 AGRAVADO(S) : WILSON BOING
 ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONET

Processo: AIRR-763.073/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MARCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR

Processo: AIRR-766.607/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
 AGRAVADO(S) : ALZIRA ROSA GONZALEZ
 ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

Processo: AIRR-766.950/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : VANILDO DA ROSA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR-771.466/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO CHÁCARA SALES
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-771.476/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA OLÍVIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo: AIRR-775.921/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : AÇÃO SOCIAL PADRE SABÓIA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ MINATI
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ARNONI SCALQUETTE

Processo: AIRR-780.397/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS VALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SEFRIN
 AGRAVADO(S) : ERNESTO DAL PIVA
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

Processo: AIRR-781.198/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA GALLERA
 AGRAVADO(S) : PAULO CESAR SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-784.374/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MIGUEL RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo: AIRR-784.433/2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-787.314/2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : NARA DALOMA FREIRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS

Processo: AIRR-788.714/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
 AGRAVADO(S) : ANSELMO LEMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MATOS

Processo: AIRR-790.593/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÍCERO FERRARO
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA NEVES BARRETO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO CARMINATTI

Processo: AIRR-791.246/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-797.807/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM DONIZETE CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA VIEIRA CABARITI

Processo: AIRR-798.435/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : PEDRO MARQUES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES

Processo: AIRR-799.457/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ELOISA DA SILVA AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ DE MORAES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
 AGRAVADO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO

Processo: AIRR-801.877/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RODRIGO SOARES LELLES
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR-808.958/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
 AGRAVADO(S) : HAYDEE CARDOSO MARIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO FALLEIROS LEBRÃO

Processo: RR-1.314/1998-096-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO SARTORE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO

Processo: RR-9.292/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MIGUENS E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-42.155/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRIDO(S) : PEDRO COELHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: RR-414.219/1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : ANA CYNTHIA MACHADO RODRIGUES VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: RR-415.144/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FONSECA DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MARIA DA RESSUREIÇÃO DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). CLARICE COUTO E SILVA DE OLIVEIRA PRATES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-416.802/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA PARAÍSO COUTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: RR-417.731/1998-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WILSON SONS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR BASTOS FALCÃO
RECORRIDO(S) : JOSIENE SOARES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR

Processo: RR-419.108/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : MARIA GLADIS CARDOSO DUTRA
ADVOGADA : DR(A). FABIANE HENRICH PINHEIRO

Processo: RR-419.533/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAURO ANÔNIO MAISER
ADVOGADO : DR(A). HUGO DE VASCONCELLOS NETO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-420.179/1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : EDILSON DE JESUS REIS
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: RR-423.128/1998-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SABINO NUNES SARAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-423.576/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO
RECORRIDO(S) : NEUSA CRAVO DE ARAÚJO HENRIQUES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo: RR-423.601/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA MELEVSKI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Processo: RR-425.129/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL ITAQUIENSE - COLÉGIO ITAQUIENSE ESCOLA DE SEGUNDO GRAU
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : MIRZA SILVA GOULART E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ SALDANHA

Processo: RR-425.415/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA DAS GRAÇAS CAMPOS

Processo: RR-425.437/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DIVA CUNHA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). APRÍGIO CAMARGO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-426.762/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NETTO COMÉRCIO & TRANSPORTE DE CEREJAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NUNES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-434.469/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GISELLE REGINA CARVALHO CASAS
ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: RR-434.471/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : ROBSON GUIMARÃES DUARTE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: RR-434.894/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AILTON DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). NILO BARRIOLA QUINTEROS

Processo: RR-434.970/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TORRE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA J. DE LARA CAMPOS
RECORRIDO(S) : MIGUEL AFONSO RATEIRO
ADVOGADA : DR(A). VERA GLÁUCIA SUCASAS DOS SANTOS

Processo: RR-436.299/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCÓOL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR-436.303/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MOINHO GRACIOSA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
RECORRIDO(S) : AMÉLIO RIBEIRO GOMES
ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO

Processo: RR-437.122/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE JESUS COSTA

Processo: RR-437.328/1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR IGLESIAS GONZALEZ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
RECORRENTE(S) : VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S/A
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-439.013/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO F. MENDES DA SILVA

Processo: RR-439.014/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GRANJA REZENDE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ FIDÉLIS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DIAS COSTA

Processo: RR-449.761/1998-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDMAR CHAGAS AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-450.176/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : LUIZ VALMOR CAMARGO MACHADO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo: RR-451.374/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FÁTIMA ELENIR PELIZON
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-451.695/1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-452.509/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR-452.512/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARILDE ALVARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE

Processo: RR-454.348/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HAMILTON DE OLIVEIRA TELLES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: RR-454.698/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ACKER
RECORRIDO(S) : LUCIA CLÁUDIO DIAS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE OSWALDO NOVAES MACHADO



Processo: RR-457.111/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR-457.415/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO(S) : GENTIL SKRZEK
 ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo: RR-457.474/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU
 RECORRIDO(S) : VALDELÚCIO JOVINO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-457.511/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRENTE(S) : OSVALDINO SOARES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-457.919/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
 RECORRIDO(S) : CICERO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIS OTÁVIO LOPES

Processo: RR-458.883/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : ARNALDO FERNANDES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

Processo: RR-459.280/1998-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VAMCOSTER - VITÓRIA INSUMOS SIDERÚRGICOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN
 RECORRIDO(S) : ARILDO ROQUE DASSIE
 ADVOGADO : DR(A). ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA

Processo: RR-459.282/1998-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELMEC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: RR-459.285/1998-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIROUPAS - UNIÃO INDUSTRIAL DEROUPAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
 RECORRIDO(S) : MARINÉIA DA PENHA KNUPP
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON JOSÉ TOMAZ

Processo: RR-459.286/1998-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
 RECORRIDO(S) : ELIAS PEREIRA DE MATTOS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: RR-459.373/1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL
 ADVOGADA : DR(A). IZARLETE MENEZES SANTOS
 RECORRIDO(S) : ADILSON LUIZ NOGUEIRA GARRIDO
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ TEIXEIRA

Processo: RR-459.712/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ELISEU DIAS
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO BUENO

Processo: RR-459.814/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE
 RECORRIDO(S) : LUCIANO MACARO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO

Processo: RR-459.834/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
 RECORRIDO(S) : TATIANE FRASSON BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON WILLIAN PEDROSO

Processo: RR-460.354/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO CESAR PEREIRA MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo: RR-460.552/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : CLEMÊNCIA PEREIRA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR-460.553/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DONAIDE CHRISTINA DE BITTENCOURT
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-461.085/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUIZA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA OSVALDINA ANGELI
 RECORRENTE(S) : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO GOULART TIBAU
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-461.262/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : VALCIR POSSENTI
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo: RR-464.010/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
 RECORRIDO(S) : ROBSON DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). NANCY OLIVE

Processo: RR-464.098/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MARCO ROMEU BETINI
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI

Processo: RR-465.365/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ TOZO
 ADVOGADA : DR(A). LEILA MARIA TAVARES

Processo: RR-465.686/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JAIR LIZARD
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA COSTA DE VILHENA

Processo: RR-466.327/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PROSEMIG - EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA PARREIRAS
 RECORRIDO(S) : GILSON CARLOS FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: RR-467.061/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A. - INCOBRASA
 ADVOGADA : DR(A). SUZANA SCHOFFEN
 RECORRENTE(S) : SANTO BERTAN
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-467.954/1998-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : CARMA FERREIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR-468.475/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ARISTEU DE ASSIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO

Processo: RR-468.507/1998-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ATLANTIC VENEER DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FURTADO
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: RR-469.609/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RECORRIDO(S) : MÁRIO RAMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). INAMAR MACHADO LIMA

Processo: RR-469.622/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

Processo: RR-469.737/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONI
RECORRIDO(S) : NATÁLIA CESARE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LETÍCIA SALDANHA CAIAFFO

Processo: RR-471.947/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ROSIMÁRIO JOSÉ CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-473.190/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDA GARCIA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: RR-473.255/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : ANACLETO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). VENÂNCIO LEONARDO EVANGELISTA NETO

Processo: RR-473.386/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALOYSIO VALLADÃO PAREDES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-473.966/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN DA SILVA
RECORRIDO(S) : OTÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MÁRCIA FABIANO

Processo: RR-474.057/1998-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLAUDIO MARCARINI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

Processo: RR-474.330/1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÍCERO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA

Processo: RR-474.378/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HENRIQUE BIANUCCI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

Processo: RR-474.430/1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DR(A). RENATA HELENA CEZE CARAM ZUQUIM
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO LACERDA SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CLÉA SEABRA A. LE GARGAS-SON

Processo: RR-475.120/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : PEDRO BERTONI
ADVOGADA : DR(A). JOANA MARIA PERES COLHADO

Processo: RR-475.121/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO SARTORI

Processo: RR-475.234/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR-475.620/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO DA CUNHA

Processo: RR-477.443/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : GUILHERME BATISTA GIUSEPPE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

Processo: RR-477.526/1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : SANDRA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA

Processo: RR-477.585/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : BENEDITO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS ROXADELLI

Processo: RR-478.355/1998-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MARTINS SALES
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ALVES NETO
ADVOGADO : DR(A). BATISTA BALSANULFO

Processo: RR-478.384/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TÂNIA DOLORES DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES

Processo: RR-478.497/1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MIRIAN MOREIRA PUGA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS

Processo: RR-479.059/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : JOSEPH SANCHES BONATES
ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO

Processo: RR-479.935/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BRANDÃO RIBAS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR

Processo: RR-480.621/1998-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CERVEJARIA ASTRA S.A. - UNIDADE EQUATORIAL
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
RECORRIDO(S) : VALMIR SOUSA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

Processo: RR-482.692/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DA INFORMAÇÃO JORNALIS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MORETH LOQUEZ
RECORRIDO(S) : CONSTÂNCIA SIMÕES NADER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CASTANHA

Processo: RR-485.923/1998-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ELSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Processo: RR-487.814/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : GILBERTO PERES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROCHA



Processo: RR-487.848/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : IRACEMA DA CONCEIÇÃO TARDIM TORREZAN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: RR-488.033/1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CINEVEL - CINEMATOGRAFICA VENEZA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MILCÍADES VICENTE DE PAULA
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO ROGÉRIO VERÍSSIMO BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). AILTON FRANCISCO PEREIRA

Processo: RR-489.487/1998-3 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : CLÉLIA MAGALHÃES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO URBANO DOMINONI

Processo: RR-489.821/1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 RECORRIDO(S) : AMARILDO SILVA LEIDE
 ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

Processo: RR-490.283/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRENTE(S) : ALAÍDE DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-490.891/1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAETANO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SILVONEI MOURA SILVA
 RECORRIDO(S) : RH - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLEOFÉ DE OLIVEIRA MARTINS

Processo: RR-490.899/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
 RECORRIDO(S) : VALDOMIRO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo: RR-491.183/1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
 RECORRIDO(S) : NIVALDO WERNER
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO

Processo: RR-492.512/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CARLOS MÁRCIO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo: RR-493.425/1998-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR PEREIRA DA COSTA NETO
 ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO

Processo: RR-493.430/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
 RECORRIDO(S) : MARIA DEL CARMEN BOL PERALTA
 ADVOGADA : DR(A). BERENICE KLEIN SCHAFFER

Processo: RR-494.300/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARCELO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO

Processo: RR-494.326/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MIRANDA VILA NOVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BORGES HONORATO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Processo: RR-494.355/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VALÉRIA SAID TÓTARO
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES
 RECORRIDO(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES

Processo: RR-494.415/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELOI MAURÍCIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). J. MAURO MONTEIRO

Processo: RR-495.133/1998-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR

Processo: RR-495.284/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARCELO DA SILVA SANTANA (CASA LOTÉRICA A IMPERIAL)
 ADVOGADO : DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : RENILDO MORAES DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL NEVES DOS SANTOS

Processo: RR-499.676/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : AMAURY GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

Processo: RR-499.719/1998-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PATRÍCIA CUNHA CASTELLO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-501.251/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : DAVISON SILVA GADELHA
 ADVOGADO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

Processo: RR-502.991/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA CAMPOS VIEIRA CRESPO
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA

Processo: RR-504.859/1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CÍCERO APARECIDO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MORENO

Processo: RR-504.903/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
 RECORRIDO(S) : SANDRO DOMINGOS DE ABREU
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA LEITE KNOP

Processo: RR-508.009/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : EDSON COUTINHO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VASCONCELOS DANTAS

Processo: RR-508.014/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CODEME ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PITANGUI DE SALVO
 RECORRIDO(S) : ALEX DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO DE MELO FILHO

Processo: RR-509.526/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GILNEY CRISPIM ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-510.058/1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FERNANDA BUSATO DE ATHAYDE GUIDALI
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

Processo: RR-510.824/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
 RECORRIDO(S) : GISELE APARECIDA ALVES MARÇAL
 ADVOGADO : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES

Processo: RR-512.122/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
 RECORRIDO(S) : IRINEU FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI

Processo: RR-512.920/1998-0 TRT da 9a. Região	Processo: RR-520.911/1998-4 TRT da 2a. Região	Processo: RR-531.602/1999-8 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HILTO KAMOGARI	RECORRENTE(S) : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BERNABEL FURLAN	ADVOGADA : DR(A). SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : OZEÍAS FERREIRA	RECORRIDO(S) : WANDERLEY OLIVEIRA NAZIOZENO	RECORRIDO(S) : DIONI APARECIDO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO APARECIDA VERRONEZE DA LUZ	ADVOGADO : DR(A). RAUL VILLAS BOAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TEODORO ALVES
Processo: RR-512.923/1998-1 TRT da 9a. Região	Processo: RR-522.127/1998-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR-532.374/1999-7 TRT da 23a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS	RECORRENTE(S) : EDNILSON SIMBO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA LIMA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : RODRIGO REIS NAVARRO	RECORRIDO(S) : MARCOS TADEU BRAZIL	RECORRIDO(S) : DROGARIA RESIDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO LOCATELLI SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROMULO MENDES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANIS FAIAD
Processo: RR-513.673/1998-4 TRT da 2a. Região	Processo: RR-522.167/1998-8 TRT da 10a. Região	Processo: RR-532.383/1999-8 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S) : CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
RECORRIDO(S) : EDSON RIBEIRO DE LIMA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRIDO(S) : WAGNER DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA MATOS COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BELLIDO BARRETO
Processo: RR-513.682/1998-5 TRT da 2a. Região	Processo: RR-523.517/1998-3 TRT da 4a. Região	Processo: RR-532.522/1999-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JORGE AMADOR LEME	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRIDO(S) : LAIR LEAL DE CABRAL
ADVOGADO : DR(A). DAGMAR GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). WLADEMIR LUIZ DE CENCO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
Processo: RR-513.728/1998-5 TRT da 2a. Região	Processo: RR-524.663/1999-0 TRT da 15a. Região	Processo: RR-532.524/1999-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MORI SALGUEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AGIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RECORRIDO(S) : NÍVIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). AMAURI QUIRINO DA COSTA	RECORRIDO(S) : MANOEL APARECIDO BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
Processo: RR-514.680/1998-4 TRT da 14a. Região	Processo: RR-527.556/1999-0 TRT da 1a. Região	Complemento: Corre Junto com AIRR - 532523/1999-1
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	Processo: RR-533.298/1999-1 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S) : RIOMAR BOSSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). IVON JOSÉ DE LUCENA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	RECORRENTE(S) : CRISPINIANO MARTINS DE SÁ FILHO
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : SIDNEI CARDOSO RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
Processo: RR-516.465/1998-5 TRT da 1a. Região	Processo: RR-528.267/1999-9 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 533297/1999-8
RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	Processo: RR-535.200/1999-4 TRT da 4a. Região
ADVOGADA : DR(A). EDELÚSIA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON GUTIERREZ DURAN JÚNIOR	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BITENCOURT	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO MARINS ALVES	RECORRENTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BARRACHA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ÂNGELO DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
Processo: RR-517.191/1998-4 TRT da 16a. Região	Processo: RR-530.609/1999-7 TRT da 16a. Região	RECORRIDO(S) : SADIR QUEIROZ
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRENTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BENEDITO MENDES SAMPAIO	Processo: RR-535.309/1999-2 TRT da 4a. Região
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VIANEY CORDEIRO MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : CLAUDILÉNE DA PENHA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo: RR-517.997/1998-0 TRT da 9a. Região	Processo: RR-530.659/1999-0 TRT da 18a. Região	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA AUGUSTA BRAGA	RECORRIDO(S) : ÁLVARO SILVEIRA TORRES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI	ADVOGADO : DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	Processo: RR-535.420/1999-4 TRT da 2a. Região
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ LOPES GALVÃO	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIÁS - COLÉGIO SÃO NICOLAU	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NÉLIO CARVALHO BRASIL	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
Processo: RR-518.261/1998-2 TRT da 5a. Região		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		RECORRIDO(S) : CARLA CRISTINA DO AMARAL
RECORRENTE(S) : CONCIC ENGENHARIA S.A.		ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO FONTES GOMES		Processo: RR-536.227/1999-5 TRT da 1a. Região
RECORRIDO(S) : CLEIDE SELMA SALGADO FARIA		RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO PACHECO DE JESUS		RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Processo: RR-520.208/1998-7 TRT da 2a. Região		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ COUTO BASTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		RECORRIDO(S) : RICARDO FERREIRA DE ASSUMPÇÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.		ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA
ADVOGADA : DR(A). GISLENE MANFRIN MENDONÇA		
RECORRIDO(S) : ROBINSON MARTINS		
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA ABDALLA ANIC		



Processo: RR-536.235/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO
 RECORRIDO(S) : EDGAR STOEVEER
 ADVOGADO : DR(A). BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRAÇA

Processo: RR-537.754/1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
 RECORRIDO(S) : DAMILÃO FLORÊNCIO BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo: RR-537.837/1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GLÓRIA NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-539.206/1999-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO

Processo: RR-539.276/1999-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DOMINGOS ROLIM
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS

Processo: RR-540.214/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARCO ARTUR HERRERO
 ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM
 RECORRIDO(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-540.242/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
 RECORRIDO(S) : ELIAS DE SOUZA MADUREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO APARECIDO REZENDE

Processo: RR-540.925/1999-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA

Processo: RR-541.285/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : DÉBORA CRISTINA BERTONCELLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARIA LUIZA CAVALCANTE LIMA

Processo: RR-541.288/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DEBORAH MEIRA BIOLCHINI OTTONI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE FERREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo: RR-541.336/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO MAUZANI SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARILUCE BARBOSA ALVES

Processo: RR-541.338/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
 RECORRIDO(S) : CORACI SALVADOR TELES
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

Processo: RR-543.128/1999-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : KÁTIA LUCIENE BORGES
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO CARLOS BARATA

Processo: RR-544.689/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AUDAC CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA M. DE PAULA
 RECORRIDO(S) : ELIANA OSÓRIO NUNES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANÉAS

Processo: RR-547.114/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO FIALHO DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : EDNA GUIMARÃES PORTO
 ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

Processo: RR-547.156/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : VALDEVINO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI

Processo: RR-548.959/1999-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS
 RECORRIDO(S) : LEDA BEATRIZ LEITE CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE

Processo: RR-549.056/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : ALFREDO FONSECA PERIS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-549.578/1999-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : JAIRO ZOLLINGER DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS OLIVEIRA

Processo: RR-550.531/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADEMIR JOSÉ ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ARSENIO PEREIRA DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ILHÉUS

Processo: RR-550.971/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS RAMOS BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADORA : DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

Processo: RR-551.258/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMÍLIA TSUCHIYA SATO
 ADVOGADA : DR(A). SUELI PEREZ IZAR
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO

Processo: RR-552.297/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUCIANO RODRIGUES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ DA CUNHA

Processo: RR-553.186/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JAIR DOS SANTOS BIELLA
 ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo: RR-553.616/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO PINTO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : CLÉA ROBERTA SCHMIDT
 ADVOGADO : DR(A). LEOCIR DILL

Processo: RR-553.617/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VALERIM TOMAZ PEDROSO
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR-553.619/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LIXOTEC EMPRESA TÉCNICA DE TRANSPORTE DE LIXO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JATYR RANZOLIN JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ÉLBIO ANTÔNIO LOPES NUNES
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL

Processo: RR-553.621/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FITESA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : REINALDO DE SOUZA MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). MARLEI KAMINSKI RAAB

Processo: RR-554.029/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UBIRACY CARREIRO PESSOA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE NOVAS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB
 ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE

Processo: RR-554.504/1999-3 TRT da 15a. Região	Processo: RR-564.130/1999-8 TRT da 4a. Região	Processo: RR-573.004/1999-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MANOEL BRANDÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CÉLIO VOLGARI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.	RECORRIDO(S) : ELTA ALBRECHT KLITZKE E OUTRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PORTA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS PEREIRA SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
Processo: RR-556.307/1999-6 TRT da 12a. Região	Processo: RR-566.285/1999-7 TRT da 4a. Região	Processo: RR-573.005/1999-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI DOS REIS BENETON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S) : NELCINDA REGINA MACHADO ROCHA	RECORRIDO(S) : ARCEU REINALDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARISA TERESINHA DA COSTA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). LAURY ERNO VON MÜHLEN	ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	ADVOGADA : DR(A). MARILDA LOREGIAN
Processo: RR-557.258/1999-3 TRT da 3a. Região	Processo: RR-566.313/1999-3 TRT da 1a. Região	Processo: RR-574.910/1999-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : MARCIANO CHINASSO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MARCELO BORGES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MILTON SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WILSON RAMOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILSON AMORELLI	RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
Processo: RR-557.727/1999-3 TRT da 21a. Região	Processo: RR-569.103/1999-7 TRT da 1a. Região	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA PRESTES MIESSA
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	Processo: RR-574.911/1999-3 TRT da 9a. Região
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN	RECORRENTE(S) : J. MACEDO ALIMENTOS S/A	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARQUES HOMEM DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA NUNES	RECORRIDO(S) : WALDEMIR DOS SANTOS GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
ADVOGADO : DR(A). MARIA ALVES BARRETO ROSADO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SANTOS	RECORRIDO(S) : WILSON KIEL
Processo: RR-557.939/1999-6 TRT da 1a. Região	Processo: RR-569.121/1999-9 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). WILSON RAMOS FILHO
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	Processo: RR-574.930/1999-9 TRT da 9a. Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRENTE(S) : GERCINO DA SILVA FLORES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DA FONSECA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA DA	RECORRENTE(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
RECORRIDO(S) : NIVALDO SELVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). SEVERINA DE SOUZA BALESTIERI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARAES	RECORRIDO(S) : PARILHO COSTA DOS SANTOS
Processo: RR-557.941/1999-1 TRT da 1a. Região	Processo: RR-569.162/1999-0 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	Processo: RR-575.919/1999-9 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA	RECORRENTE(S) : CAFÉ BOM DIA LTDA.
RECORRIDO(S) : EDENIR ALVES FERREIRA	RECORRIDO(S) : IMACULADA CONCEIÇÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	RECORRIDO(S) : LUIZ DONIZETE MARTINS
Processo: RR-559.396/1999-2 TRT da 17a. Região	Processo: RR-569.381/1999-7 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). DILMAR GARCIA MACEDO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	Processo: RR-576.601/1999-5 TRT da 10a. Região
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : NEUZA SCHMITH ALVES	RECORRIDO(S) : YVONE YOKO ISO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO : DR(A). SUELI SANTOS MENDONÇA
Processo: RR-561.044/1999-2 TRT da 15a. Região	Processo: RR-570.450/1999-5 TRT da 3a. Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	Processo: RR-576.773/1999-0 TRT da 1a. Região
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : MIGUEL ÂNGELO LOMBARDI SANSIGOLO	RECORRIDO(S) : NÍVIO CORLAITE	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CAETANO RAMOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO
Processo: RR-563.155/1999-9 TRT da 4a. Região	Processo: RR-572.970/1999-4 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : ÂNGELA PRENDINI DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALAIN ALPIN MAC GREGOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.	Processo: RR-578.654/1999-1 TRT da 2a. Região
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : NEY GUIMARÃES (ESPÓLIO DE) E OUTROS	RECORRIDO(S) : ADAILTON NUNES RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA : DR(A). OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO FRANZOLIN
		RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO ALVES
		ADVOGADA : DR(A). FIVA SOLOMCA



Processo: RR-581.713/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVogada : DR(A). DALVA GONÇALVES GOMES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVogado : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : MARIA SANTA DA COSTA FERREIRA LIMA
 ADOVogado : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
 RECORRIDO(S) : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.

Processo: RR-584.304/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DOUGLAS DOS SANTOS
 ADOVogado : DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVogado : DR(A). VINICIUS MORENO MACRI

Processo: RR-586.442/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CLEURIDICE BALDIN MARCO
 ADOVogado : DR(A). OTAVIO ANTONINI

Processo: RR-587.998/1999-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 ADOVogado : DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : DIONÍSIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

Processo: RR-588.938/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 ADOVogada : DR(A). SUSANA METZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIPETTO CORRÊA
 ADOVogado : DR(A). ÉDEN FLÁVIO CERQUEIRA

Processo: RR-591.799/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADOVogada : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA
 RECORRIDO(S) : DIRCEU ROCHA DOS SANTOS
 ADOVogado : DR(A). SUELI PONTIN

Processo: RR-592.568/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVogado : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 ADOVogado : DR(A). CLÁUDIO LUIZ RINALDI
 RECORRIDO(S) : PAULO JORGE SCHNEIDER
 ADOVogado : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS

Processo: RR-600.873/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA TERESINHA SABEL E OUTRAS
 ADOVogado : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

Processo: RR-608.821/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MAURO MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : GLÓRIA LYLIS PALHARES SEQUEIRA E OUTROS
 ADOVogado : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN

Processo: RR-610.235/1999-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVogado : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : ELZUITA FERNANDES DE SENA
 ADOVogada : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

Processo: RR-610.255/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADOVogada : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OTACÍLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
 ADOVogada : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo: RR-612.198/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVogado : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA CLARICE VASCONCELLOS BAUER
 ADOVogado : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo: RR-613.631/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADOVogado : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : ACILON NUNES E OUTROS
 ADOVogado : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
 ADOVogada : DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER

Processo: RR-614.127/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADOVogada : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE CARVALHO LOMBARDI
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO PEREZ

Processo: RR-620.393/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVogado : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO COIMBRA FILHO
 ADOVogada : DR(A). DALVA DILMARA RIBAS

Processo: RR-620.806/2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GILDO JOSÉ DE SANTANA
 ADOVogado : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

Processo: RR-621.911/2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADOVogado : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON JOSÉ SILVA DO MONTE
 ADOVogado : DR(A). ANDRÉ TRINDADE HENRIQUES PEDROSA LEAL

Processo: RR-628.580/2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVogado : DR(A). ROLAND RABELO
 RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA BARREIROS
 ADOVogado : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR-632.523/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
 ADOVogado : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EDILSON DE ASSUNÇÃO ARAGÃO
 ADOVogada : DR(A). SOLANGE LEITE BITENCOURT

Processo: RR-632.525/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVogado : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : CARLOS OZÓRIO DE OLIVEIRA
 ADOVogado : DR(A). LEANDRO MELONI

Processo: RR-634.761/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADOVogado : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
 RECORRIDO(S) : TELESMAO AILTON DOS REIS
 ADOVogado : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: RR-635.953/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE
 ADOVogado : DR(A). JOEL JOÃO RUBERTI
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MARCELO DE OLIVEIRA
 ADOVogada : DR(A). ELIANE MOREIRA

Processo: RR-641.834/2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADOVogado : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVogada : DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : SEVERINO PEREIRA MUNIZ
 ADOVogado : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 641833/2000-9

Processo: RR-646.157/2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : DORALICE SANTOS DE SOUZA
 ADOVogado : DR(A). PEDRO PAES DA COSTA

Processo: RR-652.696/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA DE LOURDES HORA ROCHA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADOVogada : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : BENEDITA SIQUEIRA LOPES
 ADOVogado : DR(A). ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA

Processo: RR-652.697/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PRAIA SUPERMERCADOS LTDA.
 ADOVogado : DR(A). VITOR HENRIQUE PIOVESAN
 RECORRIDO(S) : LEILA MARIA DA SILVEIRA
 ADOVogado : DR(A). DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES

Processo: RR-652.998/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JORGE DE SENNA BOETA
 ADOVogada : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVogada : DR(A). CLAUDIA COSENTINO FERREIRA

Processo: RR-653.915/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVogada : DR(A). MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : LÍDIA MELCIDES GOMES
 ADOVogado : DR(A). OYMA CEZAR ROCHA MAGALHÃES

Processo: RR-659.875/2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HERMÓGENES TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

Processo: RR-661.334/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUIZ MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PINTO DE SOUZA MARTINS

Processo: RR-673.575/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DA COSTA VIEIRA

Processo: RR-675.958/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEREZ
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : GERALDO RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 675957/2000-5

Processo: RR-702.320/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON CATANHO
 RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVA ALEXANDRINO(ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FERNANDES FILHO

Processo: RR-704.956/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : SIDNEY CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO

Processo: RR-707.442/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Processo: RR-710.670/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CARMELITA SILVA CASTOR VANDERLEI
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA PEREIRA DINIZ

Processo: RR-710.701/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ONÍSIO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES NETTO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OŠASCO
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI

Processo: RR-715.755/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CLUB ATHLETICO PAULISTANO
 ADVOGADO : DR(A). ANDREA LONGOBARDI ASQUINI
 RECORRIDO(S) : EDINALDO LOPES MARINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO CARLOS SOUTO

Processo: RR-717.487/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA LOIOLA
 ADVOGADO : DR(A). NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS

Processo: RR-728.834/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : SILVIO ABREU MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 728833/2001-4

Processo: RR-733.059/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FELISBERTO FERREIRA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA

Processo: RR-746.875/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DE CASTRO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA SIMOR SODRÉ MULINI
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo: RR-775.108/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
 RECORRIDO(S) : MANOEL FERNANDO MENEZES DE SÁ
 ADVOGADO : DR(A). ILTON SILVESTRE DE LIMA

Processo: RR-779.794/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
 RECORRIDO(S) : INÁCIO RONI DA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). DARCY MEZZOMO

Processo: RR-790.391/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JAIME CIMENTI
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 RECORRIDO(S) : MARIA SHIRLEY CARVALHO GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PERUZZO

Processo: RR-813.650/2001-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HERALDO DE SOUSA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
 RECORRIDO(S) : TÂNIA DE NOVAIS SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS

Processo: AIRR e RR-809/1996-076-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E OUTRO
 RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÂNCIO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) E : JOSÉ AMÂNCIO DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: AIRR e RR-17.336/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE - CPRH
 RECORRIDO(S) : DR(A). FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
 ADVOGADA : DR(A). YURI DANTAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) E : ADMILSON JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA
 RECORRENTE(S) : DR(A). YURI DANTAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). YURI DANTAS PEREIRA

Processo: AIRR e RR-31.330/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : ROSE FELIPE DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E : AGÊNCIA PUBLICUM DE PUBLICIDADE LTDA
 RECORRENTE(S) : DR(A). ESTEVAM DUARTE HERRERA TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). ESTEVAM DUARTE HERRERA TAVARES

Processo: AIRR e RR-799.443/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVADO(S) E : ÚRSULA HAINSTEIN FERREIRA
 RECORRIDO(S) : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo: AG-AC-70.016/2002-000-00-00-0

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO FERNANDES MIRANDA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA

Processo: AG-RR-461.121/1998-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NAZARENO RAIMUNDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AG-RR-554.594/1999-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 RECORRIDO(S) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : MARIVALDA ZEIDAN SILVA
 RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



Processo: AG-RR-561.315/1999-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOU-LART
 AGRAVADO(S) : ROBSON BATISTA SILVA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AG-RR-567.763/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO DA SILVA LEITÃO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). ANA RITA NAKADA
 ADVOGADA : DR(A). ERIKA FARIAS DE NEGREI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo: AG-RR-601.059/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA PEDROSO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MENDES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo: AG-RR-608.627/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : DONOTIL JESUS NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AG-RR-620.961/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGEROR
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERA-GRI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR

Processo: AG-RR-622.620/2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUCENATO SOUZA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). VILMAR BATISTA DA LUZ
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Processo: AG-RR-630.813/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGEROR
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ANTÔNIO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO VIEIRA BASSI

Processo: AG-RR-647.781/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). PAULA NELLY DIONIGI
 PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
 AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ LOCATELLI
 ADVOGADO : DR(A). ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO HOSPITAL ZONA SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: AG-ED-RR-647.936/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ELIAS VICENTE DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO COMETA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FONTES CÉSAR

Processo: AG-AIRR-702.883/2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOSEFA GODOY DA SILVA
 AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

Processo: AG-AIRR-702.890/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

Processo: AG-AIRR-702.891/2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ MANOEL DA SILVA
 AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

Processo: AG-AIRR-722.004/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Processo: AG-AIRR-742.743/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO VILLA NOVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG

Processo: AG-AIRR-761.893/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : IZAURA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS DÓRES DA SILVA MELO
 AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

Processo: AG-AIRR-771.657/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ TOMAS DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERRAZ

Processo: AG-AIRR-773.171/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CURVELLO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PALOMARES
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALEM-MAR PEREIRA BORGES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO

Processo: AG-RR-804.168/2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES MOTA
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDO SENA

Processo: A-RR-532.568/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : LUIS DA SILVA FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
 AGRAVADO(S) : ORGREY ORGANIZAÇÃO LIMPADORA REY LTDA.

Processo: A-RR-612.531/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA GOMES NOGUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA PICON
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER

Processo: A-RR-646.041/2000-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ARAÚJO TORRES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: A-RR-729.147/2001-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SILAS PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO RAMOS FONSECA

Processo: A-RR-749.309/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVADO(S) : VIVIAN APARECIDA SZELPAL
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: A-RR-815.091/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVADO(S) : ÍRIS FABIÓLA DOS SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUSCHEG
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : GLOBAL - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.

Processo: A-RR-815.105/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NÓRIO OTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : NEW SUPORTE GRUPO DE SERVIÇOS LTDA.

Processo: RA-42.314/2002-000-00-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : MARIA DA PROVIDÊNCIA RIBEIRO ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA
INTERESSADO(A) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA GUASTI ALMEIDA

Processo: RA-62.432/2002-000-00-0-4

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
INTERESSADO(A) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES

Processo: RA-62.437/2002-000-00-0-7

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
INTERESSADO(A) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES

Processo: RA-62.660/2002-000-00-0-4

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
INTERESSADO(A) : ANTÔNIO DELFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA

Processo: RA-62.692/2002-000-00-0-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
INTERESSADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS

Processo: RA-62.694/2002-000-00-0-9

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
INTERESSADO(A) : LUIZ DE FRANÇA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo: RA-62.696/2002-000-00-0-8

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
INTERESSADO(A) : ANTÔNIO JOÃO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ENZO JOSÉ BAPTISTA DUO

Processo: RA-63.162/2002-000-00-0-9

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
INTERESSADO(A) : BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERESSADO(A) : AGRO - F.H.I.S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD

Processo: RA-63.353/2002-000-00-0-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : CALIXTO ZANAGA
ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
INTERESSADO(A) : APOLO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LISA HELENA ARCARO

Processo: RA-63.357/2002-000-00-0-9

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
ADVOGADA : DR(A). CARLA APARECIDA HARADA HIRATA
INTERESSADO(A) : MILTON POLON
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS SANCHES

Processo: RA-63.360/2002-000-00-0-2

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : SUELI AMÉLIA FRESCHI GONÇALVES ROSA
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
INTERESSADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RA-64.010/2002-000-00-0-3

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
INTERESSADO(A) : JOSÉ MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

Processo: RA-64.017/2002-000-00-0-5

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
INTERESSADO(A) : AMARO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO

Processo: RA-64.021/2002-000-00-0-3

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
INTERESSADO(A) : ANDRÉ LUIZ DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

Processo: RA-64.025/2002-000-00-0-1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
INTERESSADO(A) : RINALDO LEITE
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MORAES BONCI

Processo: RA-64.039/2002-000-00-0-5

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CRUZ
INTERESSADO(A) : AMÉRICO GONÇALVES MINÉ
ADVOGADO : DR(A). TIMÓTEO NASCIMENTO DA SILVA

Processo: RA-64.057/2002-000-00-0-7

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
INTERESSADO(A) : JOSÉ REINALDO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SABINO
INTERESSADO(A) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA.

Processo: RA-65.636/2002-000-00-0-7

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : DANUTA ANNA NAGRODZKA MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
INTERESSADO(A) : ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - EMBAP
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO TURIN
INTERESSADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER

Processo: RA-65.654/2002-000-00-0-9

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVALDO LOMMEZ DA SILVA
INTERESSADO(A) : JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA MARQUES DE MOURA

Processo: RA-65.676/2002-000-00-0-9

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
INTERESSADO(A) : JOSÉ ROSA NETO

Processo: RA-65.684/2002-000-00-0-5

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : COTINCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA NAKO SUZUKI
INTERESSADO(A) : RONALDO DI PIERRO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU FRANCISCO TONI

Processo: RA-65.695/2002-000-00-0-5

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : JOEL ALVARENGA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). ISABELLE LYSIANE CICALTELLI SILVA
INTERESSADO(A) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES
ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA

Processo: RA-66.189/2002-000-00-0-3

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
INTERESSADO(A) : JOSÉ CARLOS FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL



Processo: RA-66.210/2002-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : CIVALE - COMPANHIA INDUSTRIAL VALE DO SIRIJI (ENGENHO IMBU)
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 INTERESSADO(A) : LUIZ TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS

Processo: RA-66.215/2002-000-00-00-3

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 INTERESSADO(A) : ARNALDO VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENÉ FERRARI

Processo: RA-66.225/2002-000-00-00-9

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : PROESA CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOAO CARLOS GRAF
 INTERESSADO(A) : CLAIR JOSÉ GADOTTI
 ADVOGADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI

Processo: RA-66.256/2002-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : CLAYTON ALVES FAGONI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES
 INTERESSADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). BERENICE FERRERO

Processo: RA-66.275/2002-000-00-00-6

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA
 INTERESSADO(A) : GILVAN MELO DE ABREU
 ADVOGADO : DR(A). GILVAN MELO DE ABREU

Processo: RA-66.279/2002-000-00-00-4

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 INTERESSADO(A) : ISMAR PORFÍRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

Processo: RA-68.592/2002-000-00-00-7

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO RECCO
 INTERESSADO(A) : ISRAEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo: RA-68.599/2002-000-00-00-9

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : WILSON APARECIDO LOT
 ADVOGADO : DR(A). VALTER MARIANO
 INTERESSADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.

Processo: RA-78.084/2003-000-00-00-8

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA REGINA DOS SANTOS
 INTERESSADO(A) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5ª Turma